PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível

Processo 0601087-45.2023.8.04.3300

Comarca: Caapiranga
Data de 11/12/2023 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 11/12/2023 **Tipo Distribuição:** Encaminhamento
Sequencial: 1461 **Juiz:** Felipe Nogueira Cadengue de Lucena

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 04.628.046/0001-00
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

15514NAM MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS
16127NAM ANDREW REBOUÇAS DE AGUIAR

Tipo: Promovido
Nome: ANTONIO FERREIRA LIMA
Data de Não cadastrada **RG:** 02855100 SSP/AM **CPF/CNPJ:** 068.563.572-49
Filiação: /

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA – ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, devidamente constituído no CNPJ sob o nº 04.628.046/0001-00, com sede à Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1806037-3 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87, residente e domiciliado no Município de Caapiranga/AM, por intermédio de sua advogada que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no art. 37, §6º da CF/88, propor a presente

AÇÃO REGRESSIVA C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO

em face do ex-prefeito do Município de Caapiranga/AM, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 0285510-0 e inscrito no CPF sob o nº 068.563.572-49, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 40, bairro Centro (COHABAN), CEP: 69.400-266, Manacapuru/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expostos.

I – SÍNTESE FÁTICA

Conforme demonstra-se pela documentação anexa, o Requerido durante sua gestão de 2009/2012, precisamente no ano de 2010, apropriou-se indevidamente de valores recolhidos à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN das empresas Transportadora Associada de GAS/TAG (antiga Transportadora URUCU Manaus S/A – TUM) e Baukraft Engenharia. Vejamos.

No ano de 2010, o Requerente, por intermédio do Requerido, firmou contrato com a empresa Transportadora Associada de GAS/TAG (antiga Transportadora URUCU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Manaus S/A – TUM), que terceirizou os serviços à empresa Baukraft Engenharia, para o recapeamento da Estrada Ary Antunes que liga a sede do Município de Caapiranga à localidade denominada de "MEMBECA". Ocorre que, os valores incidentes sobre as notas fiscais para pagamento do ISSQN, foram recolhidos em duplicidade em favor do Município, posto que foram recolhidos pelas duas empresas sobre cada uma das notas fiscais emitidas.

Após várias tentativas de reembolso do valor, a referida empresa não logrou êxito com o Requerido.

Dessa forma, no ano de 2013, a empresa terceirizada Baukraft Engenharia ajuizou ação de repetição de indébito contra o Município no importe de **R$ 836.205,28 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, originando os autos processuais de nº 0000397-17.2013.8.04.3300.

Contudo, o Requerido quedou-se inerte em não apresentar qualquer justificativa no processo acerca da utilização do valor indevido, eis que alegava legalidade do pagamento, resultando em procedência da ação nos dois graus de jurisdição.

Posteriormente, após se eleger no ano de 2016 para o mandato de 2017/2020, o Requerido foi cassado no ano de 2018, juntamente com seu vice, o Sr. Moisés da Costa Filho, levando o Município a realizar eleição suplementar:

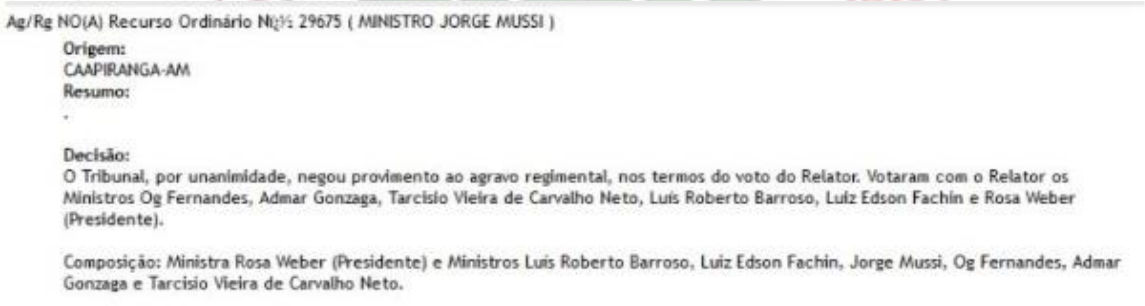

Ag/Rg NO(A) Recurso Ordinário Nº 29675 (MINISTRO JORGE MUSSI)

Origem:
CAAPIRANGA-AM
Resumo:
.

Decisão:
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Og Fernandes, Admar Gonzaga, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Luís Roberto Barroso, Luiz Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente).

Composição: Ministra Rosa Weber (Presidente) e Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

(https://bncamazonas.com.br/municipios/prefeito-e-vice-cassados-tse-caapiranga/)

(https://www.tre-am.jus.br/comunicacao/noticias/2017/Outubro/tribunal-cassa-diplomas-do-prefeito-e-vice-de-caapiranga)

Destarte, após a eleição suplementar do ano de 2018, em que o atual prefeito (Sr. Francisco Andrade Braz) foi eleito, o processo em questão já se encontrava em fase de execução (precatório).

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Pois bem, no dia 10 de julho desse ano de 2023, o Município recebeu o maior "rombo" em suas contas públicas, quando os valores referentes aos precatórios do supramencionado processo, tanto da empresa lesada, quanto dos honorários advocatícios, foram executados, bloqueando todas as contas públicas para alcançar o valor total devido, no importe de **R$ 1.705.624,59 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** (processos de nº 0003096-06.2021.8.04.0000 e 0003095-21.2021.8.04.0000).

Excelência, insta salientar que, após o bloqueio, a atual administração sofreu o maior abalo financeiro da história do Município de Caapiranga, resultando em atrasos salariais [illegible] nto para os servidor[illegible]

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Caros servidores da Prefeitura Municipal,
Senhores e senhoras fornecedores (as)
População em Geral de Caapiranga

Informamos que na data de hoje, estava programado o pagamento da 1ª parcela do Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos e do salário dos servidores temporários, além da quitação de despesas na área de saúde, educação, social, dentre outras.

No entanto, as contas do Município foram bloqueadas por ordem judicial, nos autos do **Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300**, que tem como autora a empresa de construção Baucraft Engenharia, conforme petição abaixo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com endereço na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Amazonas, CEP 69053-030, neste ato representado por seu sócio Engenheiro Civil Francisco Freire da Silva, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, com escritório profissional na Avenida Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-560, telefones (92) 3584-1212 / 3584-1212, instrumento de procuração anexo, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente ação de **REPETIÇÃO DO *INDÉBITO*** em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** que deverá ser citado na pessoa do Prefeito Municipal ou, se houver, na pessoa do Procurador Geral do Município, com endereço na Praça 28 de Dezembro, neste Município, fazendo o pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA



3 – DO PEDIDO

Em razão do exposto requer:

1 – A concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, conforme pleiteado no item 3 da presente inicial, com a respectiva fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da obrigação.

2 - A citação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de seu Procurador Geral, conforme os termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 12, inciso I do CPC, para responder aos termos da presente ação, querendo, sob as penas da lei, notadamente a decretação da revelia.

3 – A procedência do pedido com a correspondente condenação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** à restituição do indébito no valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) já **acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012**, que deverão ser corrigidos, pelo mesmo critério, até a data do efetivo pagamento.

Condenação do Réu ao ressarcimento das custas e despesas processuais desembolsadas pela parte Autora no curso do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) para os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus, 05 de dezembro de 2012.

Insta esclarecer que o processo, causador dos bloqueios judiciais, são oriundos, ainda, da época do ex-gestor municipal, Sr. **Antônio Ferreira Lima**, que recebeu recursos na conta da Prefeitura, **em 2010 e 2011, a título de pagamento de ISS**, na ordem de **R$. 836.205,28 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e vinte e oito centavos)**, pago de forma dobrada (ou seja, duas vezes o mesmo valor) e, como não devolveu o valor a maior, a empresa ingressou com a ação.

Portanto, depois de mais de 12 (doze) anos, esse valor pago duplicado, somado aos juros e correções, chegou ao montante de **R$. 1.705.624,59 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E CINCO MIL,SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, bloqueados no dia de hoje, conforme extratos bancários abaixo.



Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R$)
11/07/2023	BLOQUEIO VLR	202306010279576	818-4 - 12093-6	1.589.538,72

Nome do Autor
Baukraft Engenharia Ltda

Data do Protocolamento
2023-07-10-15.28.47.000047

Processo
00030952120218040000

Adv.
JUIZ DE DIREITO

Vara
PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS

UF	Comarca	Tribunal
AM	MANAUS	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinos da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
99 SETOR PUBLICO	1.589.538,72
	Total: 1.589.538,72



bradesco

Osasco, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 10/07/2023 , bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 00030952120218040000
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Vara: 26340 - PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS
Protocolo: 202306010279576 00003
Autor: Baukraft Engenharia Ltda
Tipo de Justiça: ESTADUAL

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Orgão Publico Municipal	3707	8513 - 7	589,50

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Oiapoque, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	35685 - 9	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35688 - 3	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12126 - 6	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12511 - 3	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	15437 - 7	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	39688 - 5	0,00
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12126 - 6	102.458,18
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12511 - 3	13.457,70

Contudo, nosso Setor Jurídico já está trabalhando para ingressar ainda nesta data com a medida judicial cabível, afim de evitar o sequestro dos recursos, que trará graves prejuízos à ordem pública.

Em vista desse problema, que foge de nossa vontade, pedimos desculpas e contamos com a compreensão de todos, na certeza de que, tão logo haja suspensão dos bloqueios, efetivaremos o pagamento nas contas dos servidores.

Caapiranga/AM, 11 de julho de 2023.

Sidomar Fernandes
Secretário de Finanças de Caapiranga

Darlene Nascimento Marques
Secretária de Administração de Caapiranga

Desse modo, o Requerente, juntamente com a assessoria jurídica, correu contra o tempo para diminuir e/ou parcelar o valor para evitar o sequestro do mesmo, juntando ao processo de nº 0003095-21.2021.8.04.0000 pedido de desbloqueio do valor total do precatório e parcelamento do mesmo, o que fora deferimento parcialmente, conforme íntegra do processo anexo.

Dessa forma, fora sequestrado o valor total de **R$ 364.414,49 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)** das contas públicas, sendo o valor restante parcelado em 18 (dezoito) parcelas mensais de **R$ 70.307,35 (setenta mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**, para início de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024, sem contar com as atualizações dispostas nos termos da Resolução nº 303/19 CNJ.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Contudo, mesmo após a redução do valor sequestrado e do parcelamento do precatório, até agora o Requerente não conseguiu se reerguer economicamente, eis que o Município de Caapiranga sofreu uma drástica perda de Receita Corrente Líquida, passando de R$ 38.025.256,32 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), no exercício de 2022, para R$ 30.695.353,54 (trinta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no exercício de 2023, além de possuir outros 3 (três) precatórios a serem pagos, totalizando R$ 484.074,76 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e de possuir despesas programadas para serem pagas com urgência (doc. anexo), perfazendo o valor de R$ 6.597.698,56 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Destarte, tendo em vista que tal situação ocorreu sob a responsabilidade do Requerido, que a época era o prefeito do Município ora Requerente, o mesmo deve, "*data venia*", ser responsabilizado pelo prejuízo causado ao erário público.

II – DO DIREITO

A) DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É cediço que na responsabilidade objetiva, existe uma conduta ilícita, o dano e o nexo causal, no entanto, não é necessário demonstrar o elemento culpa, razão pela qual se conhece essa modalidade como responsabilidade independentemente de culpa. Ou seja, esta pode ou não existir, mas será irrelevante quando analisado o dever de indenizar do Estado.

Portanto, no ano de 2018, o prefeito eleito assumiu todas as responsabilidades deixadas pela antiga gestão, eis que o Estado é responsável objetivamente pelos danos causados pelos seus agentes, os quais no exercício de suas funções, assim procederam, conforme o art. 37, §6º, da CF/88.

Contudo, havendo indícios de dolo ou culpa do agente público, o Município tem direito a ingressar com ação de regresso contra o mesmo, sendo o caso em questão.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

B) DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO AGENTE CAUSADOR DO DANO

Como já mencionado alhures, quando um agente público, no exercício de sua atividade, pratica um ato que causa dano a um particular, surge o dever da Administração Pública de reparar esse dano, conforme disposto no §6º do art. 37 da Constituição.

Por outro lado, o agente público, ao responder perante a Administração com relação à quantia que esta foi condenada a pagar ao particular, submete-se à responsabilidade subjetiva, sendo necessário comprovar o dolo ou culpa, em ação de regresso:

> Artigo 37(...)
> (...)
> § 6º **As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

José Cretella Júnior conceitua esse direito de regresso como:

> *"(...) o poder-dever que tem o Estado de exigir do funcionário público, causador de dano ao particular, a repetição da quantia que a Fazenda Pública teve de adiantar à vítima de ação ou omissão, decorrente do mau funcionamento do serviço público, por dolo ou culpa do agente (...)"*

Nas palavras do louvável doutrinador Cavalieri Filho:

> *"(...) alguns autores, ao tratarem do primeiro pressuposto da responsabilidade civil extracontratual subjetiva, falam apenas da culpa. Parece-me, todavia, mais correto falar em conduta culposa, e isto porque a culpa, isolada e abstratamente considera, só tem relevância conceitual. A culpa adquire relevância*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

> *jurídica, quando integra a conduta humana. É a conduta humana culposa, vale dizer, com as características da culpa, que causa o dano a outrem, ensejando o dever de repará-lo."*

Ainda nas palavras de Cavalieri Filho:

> *"(...) o nexo causal é o segundo pressuposto da responsabilidade civil a ser examinado. Trata-se de noção aparentemente fácil, mas que, na prática, enseja algumas perplexidades. A rigor, é a primeira questão a ser enfrentada na solução de qualquer caso envolvendo responsabilidade civil. Antes de decidirmos se o agente agiu ou não com culpa teremos que apurar se ele deu causa ao resultado. O Código Penal, que tem norma expressa sobre o nexo causal (art. 13), é muito claro ao dizer: "o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa, vale dizer, ninguém pode responder por algo que não fez, de modo que não tem o menor sentido examinar a culpa de alguém que tenha dado causa ao dano".*

Nesta mesma esteira, vale reproduzir a lição de Serpa Lopes:

> *(...) são dois pontos que não se confundem — a relação causal e a imputabilidade. Quando se cogita de imputabilidade ou da culpabilidade, temos que determinar quais as condições necessárias que um resultado deva ser imputado subjetivamente ao seu autor, enquanto o problema do nexo causal diz respeito às condições mediante as quais o dano deve ser imputado objetivamente à ação ou omissão de uma pessoa. No primeiro caso, temos uma questão de imputatio iuris, ao passo que, na segunda, um problema de imputatio facti. Na imputatio iuris impõe-se responder ao seguinte questionário: o causador do dano deve ser também considerado dele culpado, para os efeitos da responsabilidade. (...)*

Portanto não basta a prática de uma conduta ilícita por conta do agente, tampouco que vítima tenha sofrido um dano. É necessário que tal dano tenha sido causado

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

pela conduta ilícita do agente. **Ou seja, deve haver nexo causal entre o ato ilícito praticado pelo agente e o dano sofrido pela vítima, o que aconteceu no caso em questão.**

Adiante, em uma decisão unânime, o STF fortificou seu entendimento quanto à questão, firmando a distinção entre responsabilidade objetiva do Estado decorrente da ação de seus agentes (objetiva) e a verificada nas situações de danos causados pela omissão do Poder Público, conforme se destaca no trecho do acórdão abaixo transcrito:

> I — A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, **responsabilidade objetiva**, com base no risco administrativo, ocorre diante dos seguintes **requisitos**: a) do dano; b) da **ação** administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a **ação** administrativa. II — Essa responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, admite pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora do serviço público. III — **Tratando-se de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, numa de suas três vertentes, negligência, imperícia ou imprudência**, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta de serviço dos franceses.

Dessa forma, comprovada a conduta culposa e/ou dolosa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido.

C) DA COMPROVAÇÃO DO DOLO E NEXO DE CAUSALIDADE DO REQUERIDO

É de extrema importância verificar o nexo de causalidade entre a conduta do agente em exercício funcional e o dano ou prejuízo causado à vítima.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Assim, no dolo e na culpa estão embasados todos os predicados para uma reparação decorrente de danos materiais e morais. Tal responsabilidade decorre da censurabilidade ou reprovabilidade da conduta do agente.

O dolo é a vontade de realizar o ato, com infração ao dever legal ou contratual, ou seja, com a intenção de provocar o efeito maléfico. A culpa decorre do inadimplemento da obrigação decorrente despida da consciência da violação. Há uma ação ou omissão voluntária, mas sem a consciência da violação. Situa-se no dever violado e na imputabilidade do agente.

In caso, o Requerido agiu com dolo, eis que, mesmo sabendo que os valores pagos pela empresa Braukaft Engenharia foram indevidos, não os restituiu (administrativamente e judicialmente, eis que não cumpriu o determinado em sentença e acórdão do r. processo). Ou seja, teve a intenção de não restituir os valores, infringindo a legislação em comento.

Para corroborar com os fatos, mister frisar que o Requerido não possui um histórico de honestidade em seus mandatos como Prefeito do Município de Caapiranga. Abaixo segue **alguns** dos inúmeros processos ajuizados contra o mesmo por Improbidade Administrativo:

0000032-18.2017.8.04.3301
0000078-70.2018.8.04.3301
0000081-25.2018.8.04.3301
0000078-36.2019.8.04.3301
0000092-20.2019.8.04.3301
0000095-72.2019.8.04.3301

Além do que, como supramencionado, o Requerido teve seu mandato cassado em 2018, juntamente com seu vice-prefeito.

Assim, verifica-se o dolo do Requerido, caracterizando sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Requerente.

D) DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Excelência, no presente feito observa-se que o Requerido agiu com dolo ao não restituir os valores que não eram devidos ao Município, apropriando-se indevidamente do seu cargo de Prefeito para agir de maneira ilegal.

Destarte, como administrador público a época, não poderia ignorar o determinado em lei, nem deixar de cumprir as medidas judiciais necessárias para restituir o valor antes da atualização para mais de UM MILHÃO de reais, tendo o dever de resguardar o erário público.

Da mesma forma, Diogenes Gasparini ensina:

> *"O direito de regresso não prescreve, consoante expressamente declara a parte final do § 5° do art. 37 da Lei maior. (...) Esse procedimento pode ser levado a efeito na esfera administrativa. De fato, satisfeito o dano, seu agente causador é convocado a recompor o prejuízo que com sua ação, culposa ou dolosa, proporcionou a Administração Pública,"* (in Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 987).

In casu, o requerido não restituiu o valor à época, o que consequentemente ensejou no sequestro do valor atualizado e um dano ao erário no valor total de **R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, cumprindo o Requerente com o valor de **R$ 364.414,49 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)** até o momento, e **R$ 70.307,35 (setenta mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos)** das 18 (dezoito) parcelas a vencer, tirando a atualização dos valores, ao qual deverá ser ressarcido.

O Requerido é o responsável, pois, é aquele de quem, nos termos da lei, se pode exigir o cumprimento de uma obrigação, ou a quem, nos termos da lei, se pode impor sanção pelo descumprimento de uma obrigação, legal ou negocial.

Ninguém é responsabilizado sem uma causa ou fundamento prévio. A obrigação decorre basicamente da lei, decorre também, mediante, de negócios jurídicos, e de situações em que, a determinação legal, se associa elemento de vontade dos obrigados.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

No direito civil patrimonial, a responsabilização justifica-se pela necessidade de reparação do dano, que se faz pela entrega de prestação, ainda que tardia, pela restauração de uma situação ou pelo pagamento de uma indenização; no direito civil não patrimonial a responsabilização traduz-se na interdição de um direito, condição ou estado. Mas em direito penal, assim como no administrativo, a finalidade principal da responsabilização está na proteção dos interesses da sociedade ou da Administração, com o afastamento de agentes nocivos.

Ressalta aí a diferença entre o tipo de proteção ministrada pelo direito, conforme se trata de direitos ou interesses individuais, e de direitos ou interesses dos grupos ou círculos sociais.

Não se pode deixar de concluir que os princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa, expressa ou implicitamente previstos, são normas jurídicas postas à observância insuperável do agente gestor da coisa pública.

Nesse diapasão, a Lei n.º 8.429/92 aponta para tipificação da violação aos princípios da administração pública como atos de improbidade administrativa:

> Artigo 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições e notadamente.

O princípio da legalidade condensa os comandos normativos que traçam as diretrizes da atuação estatal, submetendo os exercentes do poder em concreto à estrita observância da legalidade.

Nesse sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles:

> *"A legalidade, como princípio de administração (CF. art. 37, caput), significa que o administrador público está em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

> *atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza".* (Direito Administrativo Brasileiro. P. 82, 18ª Ed. Revista dos Tribunais, 1993).

Resta perfeitamente claro no ordenamento jurídico a possibilidade da Administração Pública ressarcir-se dos prejuízos sofridos com o ato do agente público.

Para tanto, garantiu ao requerido a ampla defesa e o contraditório (art. 5° LIV, da CF). Nesse sentido, cita-se doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"No primeiro caso, sua responsabilidade é apurada pela própria administração pública, por meio de processo administrativo cercado de todas as garantias de defesa do servidor, conforme art. 5°, inciso LV, da Constituição. As leis estatutárias em geral estabelecem procedimentos autoexecutórios (não dependem de autorização judicial), pelos quais a Administração desconta dos vencimentos do servidor a importância necessária ao ressarcimento dos prejuízos, respeitado os limites mensal fixados em lei, com vistas à preservação do caráter alimentar dos estipêncidos. Quando o servidor é contratado pelo legislação trabalhista, o artigos 462, § 1°, da CLT só permite o desconto com a concordância do empregado ou em caso de dolo."* (in Direito Administração. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. P. 519).

Vejamos a Jurisprudência:

> APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO. PRETENSÃO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. EX PREFEITO. 1. Ação ordinária de ressarcimento de danos ao erário. Pretensão de condenação ao pagamento dos danos de natureza patrimonial (regressiva), com lastro na regra do artigo 37, § 6º, da CF, bem como na regra dos artigos 187 c/c 927,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

ambos do Código Civil. 2. Indenização pelos danos materiais. Cabimento. **Da prova dos autos emerge a omissão culposa. Na condição de Prefeito Municipal, era do réu o dever de dar efetividade e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações assumidas em ambos os Convenios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais estava a obrigação de aplicar os saldos, enquanto pendesse a sua utilização, em poupança ou modalidade de aplicação financeira. 3. Decorrente da referida omissão, o Município experimentou prejuízo, advindos da necessidade de devolução dos valores acrescidos dos rendimentos do período, em caso de extinção antecipada do pacto. 4. A partir da demonstração de que o Município adimpliu integralmente a obrigação (verba orçamentária), impositiva a condenação regressiva do réu ao pagamento do equivalente aos rendimentos do período, em razão da não aplicação da verba. 3. Restam... assim demonstrados a omissão culposa, o dano e o liame subjetivo entre ambos, a impor o acolhimento da pretensão ao ressarcimento dos danos materiais** (fatos constitutivos do direito da parte autora, conforme artigo 373, I, do NCPC). 4. Sentença de procedência na origem. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº (00)00000-0000, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 29/05/2019).

Paulo para reforma do prédio da Delegacia de Polícia e Anexo e construção da Delegacia da Mulher e Plantão Policial no Município - Incontroversa transferência de valores depositados pelo Estado em conta bancária do Convênio para pagamento de despesas de pessoal - Desvio de finalidade dos recursos - Violação do princípio da legalidade - Laudo pericial que apurou a existência de diferenças relativas aos rendimentos de aplicações financeiras, pois não foram baseados na totalidade dos saldos que deveriam existir à época - **Dano ao erário comprovado - Ressarcimento devido.** 3) Sucumbência recursal - Majoração dos honorários para 11% do valor da condenação - Inteligência do § 11 do art. 85 do CPC - Sentença mantida - Recurso improvido. (TJ-SP 10054817320158260624 SP 1005481- 73.2015.8.26.0624, Relator: Eutálio Porto,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Data de Julgamento: 28/11/2017, 12a Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 30/11/2017)

Por todo o exposto, verifica-se pela documentação carreada que o Requerido agiu com dolo, deixando de cumprir determinação legal e judicial o que consequentemente causou lesão ao erário no importe total de R**$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, o que deve ser ressarcido, eis que o Requerente encontra-se economicamente instável após a execução dos precatórios supramencionados no valor de **R$ 364.414,49 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)** e parcelas a pagar em 18x de **R$ 70.307,35 (setenta mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

E) DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER INDICENTAL – INDISPONIBILIDADE DE BENS – ATO DE IMPROBIDADE

Como os atos praticados pelo Requerido ferem os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da lealdade ao ente público, estão eles sujeitos às penalidades previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92:

> Art. 12- Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
> (...)
> na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
> (...)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

> III- na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

De fato, por existirem indicativos veementes de que o Requerido praticou atos ilegais e inconstitucionais, causando danos ao erário, deve sofrer, por este motivo, as cominações previstas em lei, dado que, com seus atos, feriram a estrita legalidade que deveriam seguir, e, por consequência, a moralidade administrativa, traindo também a lealdade ao ente público a que servia.

Excelência, a Lei 8.429/92, em seu art. 7º, também menciona que quando os atos de improbidade administrativa causarem lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito caberá a indisponibilidade dos bens.

A indisponibilidade de bens, nos casos de improbidade administrativa, não constitui uma pena, mas é medida cautelar destinada a garantir a efetividade da demanda e, como tal, deve ser concedida antes do julgamento da causa, mediante a comprovação de seus requisitos.

O desiderato da medida é assegurar a eficácia dos provimentos condenatórios patrimoniais, evitando que o requerido se valha de práticas ostensivas, fraudulentas ou simuladas de dissipação patrimonial, com o fim de reduzir-se ao estado de insolvência, para frustrar a reversão prevista no art. 18 da Lei 8.429/92.

Assim sendo, é preciso conceber a indisponibilidade de bens como garantia da jurisdição, ou seja, a garantia de que a eficácia da possível sentença será capaz de conferir a recuperação integral do direito declarado e dos eventuais danos existentes.

Novamente, cumpre destacar, não sendo propriamente uma sanção, a decretação da indisponibilidade de bens prescinde de provas exaurientes, contentando-se com meros indícios de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

No entanto, no caso dos autos, há provas concretas do prejuízo causado ao Município de Caapiranga (f*umus boni iuris*), por outro lado, para a decretação da medida judicial de indisponibilidade de bens, prescinde-se da comprovação do requisito *periculum in mora*, conforme entendimento da doutrina:

> *"Razoável o argumento que exonera a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, para concessão da indisponibilidade de bens, apesar de opiniões contrárias. Com efeito, a lei presume estes requisitos ao autorizar a indisponibilidade, porquanto a medida acautelatória tende à garantia da execução da sentença, tendo como requisitos específicos evidências de enriquecimento ilícito ou lesão ao erário, sendo indiferente que haja fundado receio de fraude ou insolvência, porque o perigo é ínsito aos próprios efeitos do ato hostilizado."* (MARTINS JÚNIOR, Wallace P. Probidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 395/396.)

Neste sentido, também segue o ensinamento de Emerson GARCIA e Rogério Pacheco ALVES, onde destacam que:

> *"Quanto ao periculum in mora, parte da doutrina se inclina no sentido de sua implicitude, de sua presunção pelo art. 7º da Lei de Improbidade, o que dispensaria o autor o autor de demonstrar a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Neste sentido, argumenta Fábio Osório Medina que "O periculum in mora emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário", sustentando, outrossim, que "a indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º, da Constituição Federal." De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal. Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

> *indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. Deste modo, em vista da redação imperativa adotada pela Constituição Federal (art. 37, § 4o) e pela própria Lei de Improbidade (art. 7º), cremos acertada tal orientação, que se vê confirmada pela melhor jurisprudência".*

Segundo José Roberto dos Santos BEDAQUE:

> *"[...] desnecessário o perigo do dano, pois o legislador contenta-se com o fumus boni iuris para autorizar essa modalidade de medida de urgência. Essa solução vem sendo adotada pela jurisprudência. Identificam-se, portanto, as características da indisponibilidade prevista no art. 7º: está limitada ao valor do prejuízo causado e não necessita da demonstração do perigo de dano. O legislador dispensou esse requisito, tendo em vista a gravidade do ato e a necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público".*

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça assim tem decidido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE CAUTELAR DE BENS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. REQUISITO. FUMUS BONI IURIS. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTO JURÍDICO EQUIVOCADO. 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada contra o ora recorrido, ao qual se imputou conduta ímproba por ter, na condição de exprefeito do Município de Rosário/MA, deixado de prestar contas de recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde. Além da omissão no dever legal, o Ministério Público aduz não ter havido execução completa das obras, as quais se direcionavam ao sistema de abastecimento de água e de melhorias sanitárias domiciliares, e acenou com dano ao Erário no montante de R$ 403.944,00 (quatrocentos e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais). 2. O Tribunal a quo manteve a decisão que indeferiu o pedido

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

liminar de indisponibilidade dos bens, por entender que tal medida cabe somente quando demonstrada "a efetiva intenção do demandado em dilapidar seu patrimônio". 3. A indisponibilidade cautelar dos bens prevista no art. 7º da LIA não está condicionada à comprovação de que os réus os estejam dilapidando, ou com intenção de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de improbidade. Precedentes do STJ. 11 4. Recurso Especial parcialmente provido para afastar o óbice lançado no acórdão recorrido e determinar que o Tribunal de origem prossiga na análise do pedido de indisponibilidade dos bens. (REsp 1202024/MA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011) ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS – ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/1992 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO – LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS – POSSIBILIDADE. 1. O provimento cautelar para indisponibilidade de bens, de que trata o art. 7º, parágrafo único da Lei 8.429/1992, exige fortes indícios de responsabilidade do agente na consecução do ato ímprobo, em especial nas condutas que causem dano material ao Erário. 2. O requisito cautelar do periculum in mora está implícito no próprio comando legal, que prevê a medida de bloqueio de bens, uma vez que visa a 'assegurar o integral ressarcimento do dano'. 3. A demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracteriza o fumus boni iuris. 4. É admissível a concessão de liminar inaudita altera pars para a decretação de indisponibilidade e sequestro de bens, visando assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, o ressarcimento ao Erário. Precedentes do STJ. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1135548/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 22/06/2010)

Excelência, caso não forem tomadas providências imediatas, sendo julgado procedente este pedido cautelar, o Município de Caapiranga poderá não ser ressarcido, diante

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

das facilidades que o Requerido terá para se desfazer de seus bens e terá que, durante 18 (dezoito) meses, dispor de valores altíssimos por dolo do Requerido.

O *fumus boni iuris* se faz presente e pode ser comprovado pela prova documental acostada nos presentes autos, além de outra advindas das investigações e perícias. O *periculum in mora* fica evidenciado diante da demora até o final do julgamento da presente ação visando ressarcir os danos ocasionados ao erário, e a possibilidade de que o Requerido, intencionalmente, se coloque em estado de insolvência, o que é suficiente para que a medida pretendida seja deferida.

Requer então que medidas urgentes sejam tomadas, para garantir a futura indenização do Município, estando provado o prejuízo, a responsabilidade do envolvido, bem como a necessidade da medida, nos termos do artigo 7º e 16, da Lei 8.429/92, deve seja decretada a indisponibilidade dos bens do requerido, suficientes para garantir os prejuízos supostamente causados.

Presentes os requisitos, requeremos seja a medida decretada, liminarmente, sem necessidade de justificação prévia, antes da citação dos requeridos, sob pena de sua frustração, pelo desvio dos bens.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

a) Que seja deferido o pedido de tutela de urgência cautelar requerido, expedindo mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Caapiranga/AM e Manacapuru/AM, para que averbe à margem das matrículas existentes em nome do Requerido a indisponibilidade de seus imóveis;

b) Que seja decretada a indisponibilidade dos saldos de contas com movimentação livre e qualquer aplicação financeira junto as instituições financeiras e corretoras no valor de **R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**;

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

c) Que seja expedido mandado ao DETRAN-AM, para que conste a indisponibilidade dos veículos acaso existentes em nome do Requerido;

d) Requer a citação do Requerido, para que possa, querendo, oferecer a defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e, ao final, seja a ação julgada procedente para condenar o Requerido a pagar ao Requerente a título ressarcimento ao erário o valor de **R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**;

e) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos e outras provas, desde que lícitas que se fizerem necessárias;

f) Requer a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Cumpre destacar que por força do inciso I do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/1996, fica isento o Município de pagamento de custas.

Dá-se à causa o valor de **R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2023.

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS
OAB/AM Nº 15.514

ANDREW REBOUÇAS DE AGUIAR
OAB/AM Nº 16.127

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56K P2SGM UBAVH ALBTA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTT VJNNX AU8GF XJH4K

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O(A) Juiz(a) Eleitoral de Caapiranga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4737, de 15 de Julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 15 de Novembro de 2020, expede o presente diploma de **Prefeito(a) do Municipio de Caapiranga** para

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Eleito sob a legenda do Partido Social Cristão (PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO), por ter obtido 4752 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois votos), conforme Ata Geral das Eleições.

Caapiranga/AM, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA

Emitido em: 15/12/2020
A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço:
https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/

Código para a validação: dcb52b67a862732994ffdf6f03e87bbc

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DIPLOMA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA PARA O MANDATO DE 01/01/2021 À 31/12/2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01/01/2021) às quinze horas, no Espaço Comunitário Calçadão s/nº, Centro, nesta Cidade de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, esteve reunido solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga, para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito eleitoral, realizado no dia quinze de Novembro do ano de dois mil e vinte (15/11/2020), na hora pré-estabelecida, o Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**, mais idoso dentre os eleitos e empossados, fez a abertura da Solenidade pública e, em seguida, convidou para tomar assento à mesa os Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as): **BEATRIZ MATOS DE MELO, EMÍLIA DELFINO LIMA, FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM, FRANK MARQUES DE MATOS, MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISÉS SANTOS DA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL**. Ato contínuo, convidou os Senhores **Francisco Andrade Braz e Raimundo Ferreira Martins**, respectivamente Prefeito e Vice Prefeito eleitos e diplomados para senta-se à mesa. Composta a mesa, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para ficarem de pé e entoarem o **HINO NACIONAL BRASILEIRO** interpretado pelo cantor Lucas Matos e pelos músicos Jerson Martins e Jhonatas Martins. Dando prosseguimento a sessão, convidou os colegas Vereadores eleitos que apresentassem seus DIPLOMAS expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, juntamente com suas DECLARAÇÕES DE BENS. E permanecendo em pé perante o pavilhão das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município, proferirem o juramente de posse, nos seguintes termos: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Após o juramento, o Senhor Presidente DECLAROU EMPOSSADOS nos cargos de VEREADORES e VEREADORAS os (as) Senhores (as): **BEATRIZ MATOS DE MELO, EMÍLIA DELFINO LIMA, FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM, FRANK MARQUES DE MATOS, JORGE MARTINS SOBRINHO, MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISÉS SANTOS DA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL** e solicitou aos empossados que assinassem o livro de posse. Prosseguindo dando cumprimento ao Artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal combinado com o 24, §2º da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, procedeu a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2021-2022. E para tal, suspendeu a sessão por 10 minutos para que os interessados apresente sobre a mesa as respectivas candidaturas aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário da Mesa Diretora. Reaberto os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que sobre a mesa apresentou-se as seguintes candidaturas: para **Presidente** – Vereador **Moisés Santos da Silva**, para **Vice Presidente** – Vereador **Messias Dantas Ferreira** e para **Secretário da Mesa** – Vereador **Wellington de Oliveira Maciel**. Não havendo nenhuma interposição de impugnação, esclareceu que nos termos regimentais o voto será nominal, aberto e individual para cada cargo em disputa. Iniciaremos a votação pelo cargo de Presidente. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR JORGE MARTINS**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V9 6D5CL UDTZL 3UWMD

SOBRINHO - voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Moisés Santos da Silva e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Moisés Santos da Silva. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Moisés Santos da Silva, obteve nove (09) votos. Prosseguindo a votação, agora, será para o cargo de Vice Presidente. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREDOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Messias Dantas Ferreira e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Messias Dantas Ferreira. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Messias Dantas Ferreira, obteve nove (09) votos. E por último a votação para Secretário da Mesa Diretora. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREDOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Wellington de Oliveira Maciel. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Wellington Oliveira Maciel, obteve nove (09) votos. Prosseguindo, o Sr. Presidente fez a publicação do resultado e deu POSSE aos eleitos para os cargos da Mesa Diretora: **PRESIDENTE – VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA**, **VICE PRESIDENTE VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA** E **SECRETÁRIO DA MESA VEREADOR WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**. Dando prosseguimento, o Presidente da sessão, suspendeu os trabalhos por cinco (5) minutos para dar Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito eleitoral de quinze de Novembro de dois mil e vinte (15/11/2020). Solicitou ao Vereador Messias Dantas Ferreira, Vice Presidente que acompanhasse o senhor Vice Prefeito Raimundo Ferreira Martins até a mesa dos trabalhos. E de igual modo, o senhor Presidente Moisés Santos da Silva, que acompanhasse o senhor Prefeito Francisco Andrade Braz, até a mesa dos trabalhos. Solicitou, que ambos ficassem de pé, e apresentassem seus Diplomas e Declarações de Bens, e permanecendo de pé com as mãos estendidas as bandeiras do Brasil, do Amazonas e do Município de Caapiranga, proferissem o juramento de posse dos seguintes termos: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Feito o juramento, o Presidente, DECLAROU EMPOSSADOS para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caapiranga para o mandato de **01/01/2021 à 31/12/2024** os senhores Francisco Andrade Braz e Raimundo Ferreira Martins. Ato contínuo, os senhores vereadores, em unanimidade usaram da palavra para agradecer a Deus, a família e ao povo que confiaram seus respectivos mandatos. Aos quais prometerem trabalhar com afinco para o bem estar da população caapiranguense. Com a palavra os senhores Prefeito Francisco Andrade Braz e Vice Prefeito Raimundo Ferreira Martins, de igual modo, agradeceram a Deus em primeiro lugar, a família e o povo caapiranguense, pela confiança depositada e prometeram honrar cada voto com trabalho e determinação, visando a melhoria da população caapiranguense. De volta com a palavra o senhor Presidente agradeceu a todos e deu a sessão por encerrada. E para constar, Eu, Wellington de Oliveira Maciel,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V9 6D5CL UDTZL 3UWMD

Secretário desta sessão solene a escrevi e subscrevi. Lavrando-se a presente Ata para os devidos fins.

Caapiranga/Am, 01 de janeiro de 2021.

Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**

Presidente da Sessão Solene

Vereador **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**

Secretário da Sessão Solene

Vereador **MOISÉS SANTOS DA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora empossado

Vereador **MESSIAS DANTAS FERREIRA**

Vice Presidente da Mesa Diretora empossado

Vereador **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**

Secretário da Mesa Diretora empossado

Vereador **BEATRIZ MATOS DE MELO**

Vereadora **EMÍLIA DELFINO LIMA**

Vereador **FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM**

Vereador **FRANK MARQUES DE MATOS**

Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**

Vereador **MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES**

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga empossado

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Vice Prefeito Municipal de Caapiranga empossado

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador: 1XNVHTVM0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2021 - Nº 2773. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V9 6D5CL UDTZL 3UWMD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERÍODO DE 01.01.2021 À 31.12.2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01.01.2021), ás quinze horas e vinte minutos (15h20min) nesta cidade de Caapiranga, município do Estado do Amazonas, no Centro Comunitário Calçadão, localizado a rua Joaquim Ferreira, S/N bairro Centro, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga com a presença dos senhores vereadores**: Moisés Santos da Silva (Presidente), Messias Dantas Ferreira (Vice-presidente), Wellington de Oliveira Maciel (Secretário da Mesa Diretora) Beatriz Matos de Melo, Emília Delfino Lima, Francisco do Bom Parto da Costa Amorim, Frank Marques Matos, Mário Jorge Silva de Magalhães,** autoridades e demais convidados para dar posse ao senhor Francisco Andrade Braz e o senhor Raimundo Ferreira Martins, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados do Município de Caapiranga/AM. Inicialmente o senhor Presidente Moisés Santos da Silva, solicitou aos senhores Prefeito e Vice-Prefeito que apresentassem seus diplomas de eleitos nas eleições Municipais de quinze de novembro de dois mil e vinte (15.11.2020), expedidos pela justiça eleitoral, juntamente com suas Declarações de Bens à Mesa Diretora e a população presente. Ato contínuo o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé, e os senhores Prefeito e Vice-Prefeito com as mãos estendidas as bandeiras, fazerem o juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: **"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Ato contínuo o senhor Presidente solicitou que assinassem o livro de posse. Em seguida declarou empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Caapiranga/AM, os senhores **Francisco Andrade Braz** e **Raimundo Ferreira Martins** para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021) à trinta e um de dezembro de dois e vinte quatro (31/12/2024). E para constar, lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga-AM, 01 de janeiro de 2021.

MOISÉS SANTOS DA SILVA

Presidente Da Mesa Diretora

MESSIAS DANTAS FERREIRA

Vice-Presidente Da Mesa Diretora

WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL

Secretário Da Mesa Diretora

BEATRIZ MATOS DE MELO

Vereador (A)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSR6 6XMPB LLNQD B9QVR

EMÍLIA DELFINO LIMA

Vereador (A)

FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM

Vereador

FRANK MARQUES MATOS

Vereador

MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES

Vereador

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal De Caapiranga

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Vice-Prefeito Municipal De Caapiranga

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador: HVMS35Y9V

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2021 - Nº 2772. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSR6 6XMPB LLNQD B9QVR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, com sede na Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, devidamente constituído com o CNPJ sob o nº 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 1806037-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87, domiciliada na cidade de Caapiranga/AM.

Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os
OUTORGADOS: **Dra. MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 15.514 e **Dr. ANDREW REBOUÇAS DE AGUIAR**, brasileiro solteiro, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 16.127.

PODERES: A quem confere poderes para representa-lo junto perante qualquer Fórum em Geral com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer causa ou ação, seja qual o autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente. Propor ação ou, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, representar ao Conselho Superior de Magistratura, ao Corregedor Geral de Justiça, alegar e defender todo o seu direito de justiça, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar-se por suspeito a quem lhe convier, dar e receber quitação, passar recibo(s), enfim, tratar de seus interesses bem como praticar todos os atos, para o fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Manaus/AM, 04 de dezembro de 2023.

Francisco Andrade Braz

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
CNPJ Nº 04.628.046/0001-00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BP 4C6HS FFD6B DJHNY

Scanned with CamScanner



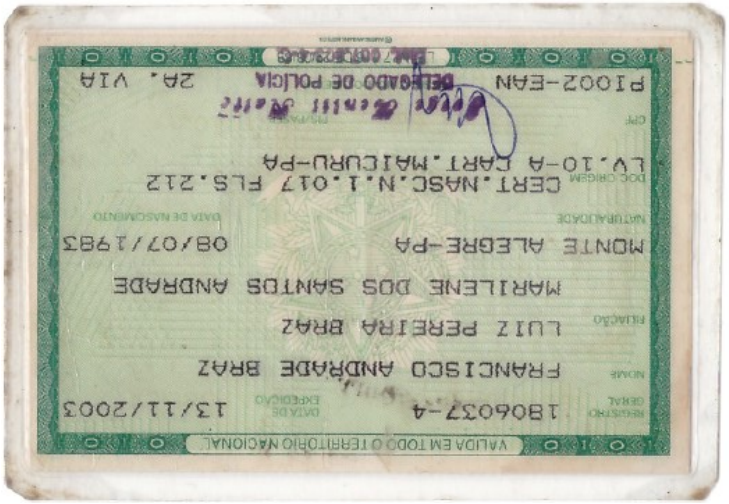

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCY RWQ8B 432RK V5U9A

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 19/05/2021 às 14:13:05

VIA PARA PAGAMENTO

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
R MANOEL CLETO, 755 ,
NOSSA SENHORA DAS GR
69.425-000 - CAAPIRANGA - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal
0902823-4	**04/2021**	**43782880**

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	10439388	26454	26037	1,00000	5	417	417

Período de Consumo: 25/03/2021 a 24/04/2021

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 417 kWh a 0.693490	0,693490	289,18
Correcao Monetaria Igpm 02/2021-00		5,31
Correcao Monetaria Igpm 01/2021-00		12,23
Multa Por Atraso 01/2021-00		8,26
Multa Por Atraso 02/2021-00		9,12
Juros De Mora De Importe/Servico 02/2021-00		2,12
Juros De Mora De Importe/Servico 01/2021-00		5,92
Estorno Multa Lei 5145/2020 01/2021-00		-8,26
Estorno Multa Lei 5145/2020 02/2021-00		-9,12
Estorno Juros Lei 5145/2020 02/2021-00		-2,12
Estorno Juros Lei 5145/2020 01/2021-00		-5,92
Correcao Monetaria Igpm 04/2021-00 (**)		2,40

(**) Via para pagamento com Juros/Multas/Correções emitida em: 19/05/2021

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	0	0	1,00000	0

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
(*)	(*)	(*)	**10/05/2021**	**R$ 309,12**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária.
Decreto Nº. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R$ 0,00

recorte aqui

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 19/05/2021 às 14:13:05

UC	Mês Faturado	No. FD	TC	Vencimento	Valor a Pagar
0902823-4	04/2021	0	5	**10/05/2021**	**R$ 309,12**

83660000003 5 09120047000 2 00000000902 7 82340421005 1

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8Z V48PJ 4MD6A GZ2HU



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
757.269.202-87

Nome
FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Nascimento
08/07/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
004D.21CF.E69A.F2FD

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:06:49 do dia 12/06/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CPF

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJU N8D79 BGFZ5 3Y6BK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

CERTIDÃO

Certifico que a manifestação da parte requerida é tempestiva.

Caapiranga, 17 de Julho de 2017.

Inayra Oliveira Mesquita
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEZ 6JHKC CXAWV WWMKB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25

Autor(s):
- BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
  RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM CEP: 69.000-000

Réu(s):
- MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

SENTENÇA

Trata-se de ação de repetição de indébito em face do Município de Caapiran proposta pela autora em epígrafe em 05 de dezembro de 2012.

A parte autora alega que no ano de 2010, atuou como prestadora de serviços cor empresa Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM, que tinha como objeto o recapeamento da estrada A Antunes que interliga a cidade a zona rural denominada Membeca.

Aclara que a TUM foi incorporada pela empresa Transportadora Associada de Gá TAG, assumindo todas as responsabilidades daquele contrato.

Em razão disso, as três primeiras Notas Fiscais foram emitidas para a empresa TUM as demais para a TAG.

Alega, ainda, que por força do contrato e da lei que rege o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, emitidas pela parte autora para a TAG, incidia o ISSQN, os quais foram pa em duplicidade pelas duas empresas supracitadas em favor da Fazenda Pública Municipal.

Requereu, por fim, o deferimento da antecipação parcial dos efeitos da tutela p determinar a apresentação, pelo Município, dos extratos bancários do ano de 2010 e 2011 e pela empr TAG, dos comprovantes de recolhimento do tributo sobre serviços, ISSQN em exame, a citação do requer e a consequente procedência do pedido em tela.

A parte autora carreou aos autos a planilha de valores pagos; uma cópia do contrato empreitada entre a parte autora e TUM, contrato nº 006/2010, datado de 28 de maio de 2010; cópia do contr celebrado entre a empresa TAG e a parte autora, em razão da incorporação da TUM pela TAG em 18/08/20 e os contratos da primeira, consequentemente, foram assumidos pela incorporadora;

A parte requerente carreou, ainda, aos autos cópia de notas fiscais de serviços exped pelo Município de Caapiranga, item 1.9, quais sejam: **NF nº 00000073, datada de 11/12/2009,** com o valor lançamento de tributo, ISSQN, no valor de R$ 76.411,68 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze reai sessenta e oito centavos); **NF nº 00000118, de 07/07/2010**, com o valor de tributo calculado de R$ 67.988 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **NF nº 00000140, 01/09/2010**, com o valor de tributo recolhido de R$ 55.174,30 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e qua reais e trinta centavos), todas identificadas como tomador de serviços a empresa TUM.

Não obstante, colacionou no bojo do processo cópia da **NF nº 0000150**, de **02/09/2(** , com valor do tributo de R$ 68.341,16 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezess

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEN M35YE WXGRG R7DUK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

centavos); **NF nº 00000154**, **de 01/10/2010**, tributada no valor de R$ 260.948,10 (duzentos e sessenta r novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos); **NF nº 00000159,** de **04/11/2010**, com tributo calculado R$ 6.373,07 (seis mil reais, trezentos e setenta e três reais e sete centavos); **NF nº 00000165 de 06/12/201** com imposto calculado de R$ 58.225,87 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e s centavos) essas tiveram como tomador a empresa TAG.

Carreou aos autos, item 1.10, os comprovantes dos tributos recolhidos pela empr autora, conforme a seguir: i) **NF nº 00000073, valor do tributo** R$ 76.411,68 (setenta e seis mil, quatrocen e onze reais e sessenta e oito centavos), recolhido em 22/02/2010; ii) **NF nº 00000118, valor de tributo** 67.988,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), recolhido por m de transferência bancária em 30/07/2010; iii) **NF nº 00000140, valor do tributo** R$ 55.174,30 (cinquent cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), recolhido por meio de transferência bancária 22/09/2010; **NF nº 0000150, valor do tributo** R$ 68.341,16 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e reais e dezesseis centavos), recolhido por meio de transferência bancária em 15/12/2010; iv) **NF nº 000001** **valor do tributo** R$ 260.948,10 (duzentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavo recolhido por meio de transferência bancária em 03/01/2011; v) **NF nº 00000159, valor do tributo** 6.373,07 (seis mil reais, trezentos e setenta e três reais e sete centavos), recolhido por meio de transferên bancária em 16/12/2010 e; vi) **NF nº 00000165, valor do tributo** R$ 58.225,87 (cinquenta e oito r duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), recolhido por meio de transferência bancária e 15/12/2010, todos recolhidos pela prestadora de serviço, ora autora, Braukraft, **totalizando R$ 593.462 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

Ainda sobre o efetivo recolhido, apresentou os comprovantes de pagamento por m de transferência bancária, tendo como favorecida a Fazenda Pública Municipal, todavia, pagos pela TU item 1.10, a partir das fls. 81, quais sejam: **i) NF nº 00000073,** datada de 11/12/2009**,** foi supostame recolhido em novamente em 05/01/2010 com **o valor de R$ 80.001,01; ii) NF nº 00000140,** de 01/09/201 foi supostamente recolhido em duplicidade, datada de **08/10/2010 com o valor de R$ 85.667,24; iii) ransferência bancária no valor de R$ 59.402,98 datada de 10/01/2017 indicada como sendo referente recolhimento do imposto concernente à NF nº 00000165, valor do tributo** R$ 58.225,87 (cinquenta e c mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), sem identificação expressa.

Totalizando, segundo a planilha de atualização acostada aos autos, item 1.10, fl. 87, 836.205,28 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), a serem restituídos contribuinte, ora autor.

Porém, consta nos autos uma divergência quanto à **NF nº 00000118, valor de trib** R$ 67.988,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) paga a menor p pela empresa TAG, qual seja, esta recolheu aos cofres do Fisco Municipal o valor de R$ 60.367,65 (sesse mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), evidenciando uma diferença negativa 7.620,60 (sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) devidos à Fazenda Pública.

Este Juízo, não vislumbrando a presença dos requisitos ensejadores, deixou conceder a antecipação de tutela requestada e determinou a citação da parte requerida para manifestar-se autos. Citado, o requerente contestou a ação e refutou o pedido da parte autora, alegando, em síntese inexistência do pagamento do imposto em duplicidade e, em segundo plano, suscitou a ilegitimidade da pa autora para o pleito em voga.

Ainda, referente à contestação, a parte demanda pugna pela impossibilidade aplicação dos juros de mora e da aplicação da taxa *selic* na situação aventada.

Em vias de réplica, a parte autora manifestou-se alegando que persiste a convicção legitimidade quanto à autora, haja vista a existência da substituição tributária entre a TAG, ora tomador serviço, e a Baukraft, prestadora do serviço. Declarou, ainda, que a Municipalidade à época recusou administrativamente a devolver os valores recolhidos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, it 1.12 dos autos.

Por fim, requereu, a título de produção de prova, em síntese, que o Município Caapiranga traga aos autos os extratos bancários do ano de 2010 e 2011 e que a empresa TAG, os documen comprobatórios do recolhimento tributário acerca da lide.

O Juízo deferiu esse pedido da parte autora, haja vista o silêncio da requerid determinou a intimação da empresa TAG e do Município.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS72 6C65J X2HN3 HL8SY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZQ YCQYA ZBZXQ 99YH3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Pautou-se audiência preliminar para fins de oportunizar às partes a tentativa conciliação, a qual restou infrutífera.

A empresa TAG respondeu ao pleito do Juízo e carreou parcialmente aos autos documentos solicitados, ou seja, somente referente às NF's nº's 140, 150, 154 e 165, em razão supracitados documentos contarem mais de cinco (05) anos.

Concernente aos documentos, item 23.6, a referida empresa juntou copia da transa bancária nos valores de: a) R$ 68.341,17 recolhido em 08/10/2010 referente à NF 0000150, de 02/09/2010; R$ 59.402,98, recolhido em 10/01/2011, referente à NF 000165, de 06/12/2010; c) R$ 85.667,24, recolhi em 08/10/2010; d) R$ 6.373,08, recolhidos em 10/12/2010 e; e) R$ 260.948,11, recolhidos em 10/11/2010.

O requerido juntou aos autos cópia dos extratos bancários do lapso temporal aponta no feito.

As partes foram intimadas para apresentar as suas alegações finais, as quais, síntese, a parte autora ratificou os termos da inicial e da réplica à contestação e a parte requerida reiterou termos da contestação e arguiu a declaração de prescrição quanto ao crédito requestado pela autora.

Os autos vieram-me conclusos.

É a síntese do relato. DECIDO.

Os pedidos preliminares já foram apreciados pelo Juízo, portanto, restaram afastados

Passa à análise da matéria.

Trata-se de ação cível com a pretensão de repetição de indébito proposta pela empr Baugraft Engenharia Ltda em desfavor do Município de Caapiranga.

Em suma, a parte autora alega ter praticado o recolhimento de tributo, ISSQN, duplicidade para o Erário Municipal, carreando para tanto os documentos constantes no bojo dos autos.

Alega, ainda, que não obteve êxito em receber os valores dos tributos pa indevidamente por meio da seara administrativa junto ao Ente municipal.

Em sede de argumentação, declinou nos autos que, na forma de substituto tributá recolheu concomitantemente com as empresas Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM e a Transportad Associada de Gás – TAG, valores tributários no valor atualizado de R$ 836.205,28 (oitocentos e trinta e s mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos) de forma indevida, passíveis de restituição pela Fazen Pública requerida.

Por seu turno, o Ente Público, em vias de contestação, refutou o pedido da pa autora, alegando em resumo, a ilegitimidade ativa e, por fim, a inexistência do dever de restituição do va recolhido pela parte requerida.

Em réplica, a parte requerente repisa os argumentos da parte demandada e ratific legitimidade, argumentando que é parte legítima em razão de ter participado como substituto tributário operação em tela, portanto, faz jus ao pleito como parte.

A empresa TAG carreou aos autos cópia dos comprovantes de arrecadação munici (DAM), seus respectivos comprovantes de recolhimento do valor devido do imposto, itens 23.5 usque 23 do processo em epígrafe.

A parte autora em alegações finais ratificou todo o exposto na exordial, requerend total procedência do pedido em tela.

Quanto à Fazenda Pública, esta reiterou os termos da contestação e impugnou documentos acostados pela empresa TAG, por entender devido o imposto pago pelas duas empresas.

Pois bem, compulsando as divergências pontuadas pelas partes, precipuamente, fa

uma síntese, quanto aos direitos e obrigações dos sujeitos concernentes ao recolhimento dos valores referer ao imposto em análise, sob a luz da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Código Tributário Nacional estabele

As partes são capazes e possuem legitimidade para estarem em Juízo, litigando sobr interesse em questão, senão vejamos o diz o enunciado do art. 119 do CTN:

> Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de dir público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Na causa em exame, a Fazenda Pública é a parte demanda, portanto, parte legíti para o litígio nos termos da lei tributária.

Quanto a parte autora, sob a exegese da supracitada norma infraconstitucior infere-se que a pessoa jurídica é parte legitimada para litigar nos feitos de seu interesse, consoante os tern dos arts. 121 e 122 do CTN, *in verbis*:

> Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrig ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
>
> Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
>
> I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situa que constitua o respectivo fato gerador;
>
> II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, obrigação decorra de disposição expressa de lei.
>
> Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrig às prestações que constituam o seu objeto.

Na lide *sub examine*, a parte autora figura como contribuinte substituído para recolhimento dos valores tributários quanto ao objeto e o local do fato gerador, ou seja, a parte autora prestador de serviço, enquanto o sub-rogado da obrigação é o tomador de serviços, este sendo o responsá pelo referido recolhimento, aclarado pelo disposto no art. 3º, da LC nº 116/03, *ipsis litteris:*

> Art. 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimer no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Reda dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Neste caso, o imposto será devido e o crédito tributário deverá ser cobrado no local prestação dos serviços, nos termos da supracitada norma tributária complementar.

Concernente ao suscitado acerca da obrigação tributária para o recolhimento aludido tributo, a LC nº 116/03 também disciplina sobre o tema, determinando que o prestador de serviços responsável pelo recolhimento, que independe de retenção na fonte, conforme o art. 5º dessa lei, *in verbis*:

> Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.
>
> Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade p crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclus no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
>
> § 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obriga ao recolhimento integral do imposto devido, multa

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXYA LZZYU X2726 R4C8B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

> acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada
> retenção na fonte.
>
> § 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste arti
> são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).
>
> Omissis;
>
> II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora
> intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.
> 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.
> 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Nesse diapasão, o art. 6º da referida lei, consagra que a parte autora é obrigada,
meio de seu tomador de serviços, ora empresa TAG, a recolher os tributos devidos ao Município de Caapira
a, afastando, portanto, eventual dúvida da obrigatoriedade do recolhimento pelas duas empresas sobr
mesmo fato gerador.

Quanto à comprovação do recolhimento dos créditos em análise, inexiste divergênc
Contudo, existe, para tanto, vasta colação de comprovantes para corroborar e exaurir qualquer suscita
quanto ao tema.

Por fim, passemos à exegese do pedido de declaração de prescrição do débito tributá
em voga.

Concernente a matéria aventada, o instituto da prescrição é matéria de ordem públi
a qual o juiz deverá declará-la de ofício ou a requerimento das partes, podendo ser alegada em qualquer g
de jurisdição pela parte interessada.

A parte autora fez constar no bojo dos autos que o Município de Caapiranga, aciona
administrativamente, não devolveu o valor recolhido indevidamente. Porém, não juntou nos autos documen
que comprovassem o alegado.

Quanto ao alegado nesse tópico, o CTN disciplina sobre o direito material os pra
nos artigos 165 a 169, senão vejamos:

> Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente
> prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, s
> qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o dispo
> no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido
> maior que o devido em face da legislação tributária aplicáv
> ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gera
> efetivamente ocorrido;
>
> II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação
> alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou
> elaboração ou conferência de qualquer documento relativo
> pagamento;
>
> *Omissis*.

Consubstanciado nos documentos carreados aos autos pela parte autora, em aplica
do dispositivo legal acima, conclui-se pela efetiva existência do recolhimento com o consequente o direit
restituição haja vista a apresentação dos comprovantes de pagamento feitos tanto pelo prestador de serviç
ora requerente, quanto pelo substituto tributário, ora tomador de serviços.

Ainda, nessa análise, os arts. 166 a 169 do CTN, dispõem:

> Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua nature

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY3L 9GE2V 99U7B B9DRU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4M JFG3L H34WX KJHHB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

> transferência do respectivo encargo financeiro somente será feit
> quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de t
> transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizad
> recebê-la.
>
> *Omissis.*
>
> Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se con
> decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
>
> I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extin
> do crédito tributário;
>
> II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tor
> definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a deci
> judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindid
> decisão condenatória.
>
> Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da deci
> administrativa que denegar a restituição.
>
> Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo iníci
> ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da
> da intimação validamente feita ao representante judicial da Faze
> Pública interessada.

Nessa abordagem, veremos por duas vertentes, primeiramente, quanto à prova direito de pleitear a aludida repetição, que conforme o exposto no bojo dos autos, restou comprovada con juntada das notas fiscais, onde constavam expressamente o nome do prestador e do tomador dos serviços, b como o DAM onde se pode aferir o nome da parte autora como contribuinte e o valor do referido impo pago pelo tomador, item 1.13, fls. 112. e itens 23.5 usque 23.14 dos autos, inferindo-se, portanto, pelo dire da parte autora de requer a repetição em análise.

Ainda sobre o esse tópico, a empresa TAG, quando suscitada sobre a apresentação referidos comprovantes da arrecadação tributária em exame, nada arguiu sobre o interesse na repetição indébito pleiteada pela parte requerente.

Noutro prisma, olhemos pelo prazo prescricional do débito em voga, ou seja, do dire de ação para o recebimento do valor pago indevidamente à Fazenda Pública em razão da duplicidade.

Apesar da manifestação da parte autora quanto ao pedido de restituição do valor pa ao Município na seara administrativa, essa nada colacionou aos autos, tampouco a parte demandada, portan fica prejudicada a aplicação da contagem do prazo prescricional insculpido no art. 169 do CTN.

Nessa esteira, resta para tanto a aplicabilidade da contagem do prazo prescricional cinco (05) anos disposto no art. 168, I, do CTN, ou seja, a data da contagem do referido prazo dar-se-á da d do pagamento indevido, qual seja, 05/01/2010; 22/02/2010; 30/07/2010; 22/09/2010; 08/10/2010; 10/11/20 10/12/2010; 15/12/2010; 16/12/2010; 10/01/2011; 13/01/2011 e o último em 10/03/2011, respectivamente ação judicial foi proposta em 05/12/2012 e despachada para citação do requerido em 14/12/2012, com cita efetivada em 04/02/2013.

Quanto ao acima exposto, assim entende o STJ, senão vejamos:

> STJ - RE nos EDcl no REsp 1109958 /
> RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS
> DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2008/027108
> PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBI
> - PRAZO – LEI.
>
> COMPLEMENTAR 118/2005 - RE 566.621/RS - ART. 543-B, §

DO CPC - READEQUAÇÃO DE ENTENDIMENTO APLICAÇÃO DO NOVO ART. 168, I, DO CTN ÀS DEMAND AJUIZADAS A PARTIR DE 09/06/2005 - DEMANDA AJUIZA EM 15/05/2006 - TESE DOS CINCO MAIS CINCC NÃO-APLICAÇÃO – RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Data da publicação: DJe 14/02/2013

1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 566.621/ entendeu que o prazo de cinco anos do art. 168, I, do CTN, alter por força do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005, para pleite repetição de valores recolhidos indevidamente como tributo aplica às demandas ajuizadas na vigência do referido art. 3º, ou seja, a pa de 09/06/2005, de modo que tendo por termo ad quem a data ajuizamento é viável recuperar os valores indevidamente pagos cinco anos da referida data. Se a demanda é ajuizada na vigência redação anterior à LC 118/2005, aplica-se a tese conhecida "5+5", de modo que o contribuinte possui 10 anos, contados do f gerador, para repetir o que pagou indevidamente a título de tributo

2. Juízo de adequação formulado com fundamento no art. 543-B 3º, do CPC para negar provimento ao recurso especial, tendo vista que a demanda foi proposta no ano de 2006.

Dito isso, a ação em análise encontra-se dentro do prazo prescricional insculpido na e ratificado pela jusrisprudência dos Tribunais Superiores, portanto, cabível a repetição do indébito.

Fixada essa premissa, quanto à correção monetária, haja vista a inexistência d disposição no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 055 de 20.11.1991, elege-s correção monetária na forma simples, àbase de 1% a.m, nos termos da correção de valores na seara cív praticada por este Tribunal de Justiça, o qual faz-seuso da calculadora virtual no sítio eletrônic *http://www.tjam.jus.br/index.php/option=com_chronocontact&chronoformname=frm_calculadora_advoga* sob a égide da Lei nº Lei 10.406/02.

Concernente ao *quantum*em voga, inicialmente, o valor recolhidoa menor equivale a R$7.620,60 (sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) na NF 000118, o qual deveria ter si recolhido ao Fisco, ora requerido, por obvio do cediço interesse público será descontado do valor pago exame.

Destarte, considerando o pedido valor requestado na inicial equivalente a R 593.462,43 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavo descontado a valor devido, resta a título de repetição doindébito ao requerente o montante equivalente a l 585.841,83 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), o q devidamente corrigido nos moldes acima, tendo como data inicial 30/07/2010 até esta data, resulta o valor **R$ 914.680,06**(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos).

Ante o exposto e por todo o conjunto probatório analisado no bojo dos autos, JUL(PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para, condenar o Município de Caapirang devolver o indébito tributário recolhido em duplicidade pela parte autora, no montante equivalente a **914.680,06**(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos). Como consequên EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e ainda:

a) Condenoas partes ao pagamento das custas processuaisde forma igualitá considerando-se que a parte autora não comprovou efetivamente nos autos ter acionado administrativament requerido para a devolução do valor requestado antes de buscar a tutela jurisdicional, não podendo valer-se sua própria ingerência organizacional para demandar direito em desfavor de outrem, imputando-ll integralmenteo ônus da lide. Vale o mesmo prisma para a parte requerida e;

b) Condenoas partes, da mesma forma igualitária e pelo mesmo fundamento, pagamento dos honorários advocatícios, os quais FIXO-OS em dez por cento (10%), nos termos do art.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CQ SRLNJ 5Z2WX SN9VR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

§3º, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Caapiranga, 8 de Agosto de 2017.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGC 59LRT KWJD7 JZBVU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Competência: Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Processo nº: 0000397-17.2013.8.04.3300
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º 153/2017-CGJ/AM CGJ/AM

Vistos em Correição

Processo em ordem

Caapiranga, AM , 17 de Agosto de 2017

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4L 6XTUK 8VST7 CSUHA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSA N4YZM 8862V LPB4D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS.

Processo de Origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300

Assunto Principal: Apelação na Ação de repetição de indébito
Apelante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
Apelado: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 28 de Dezembro, s/nº, bairro de Santa Lúzia, na cidade de Caapiranga/AM, CEP 69.410-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 0285510-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 068.563.572-49, residente e domiciliado na Estrada Ari Antunes, nº 92, centro, cidade de Caapiranga/AM, CEP 69.410-000, nos autos da Ação de Repetição de Indébito, que lhe move **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, por seus procuradores (DOC.ANEXO), *ut* instrumento de mandato incluso, estabelecida profissionalmente, nesta cidade, na Rua 01, N. 30, Conjunto Ica Paraíba, Bairro: Adrianópolis, CEP: 59057-550, onde recebem intimações, vem

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD2 3YSJU QX2YS ZR83D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não se convencendo dos fundamentos da sentença de fls. 280 a 287, e de acordo com despacho de n. 17 interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos do artigo 702, §9°do NCPC.

São dispensados de preparo os recursos interpostos pelos Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal (beneficiário da justiça gratuita), como bem demonstra o Art. 1.007, § 1º do novo Código do Processo Civil.

Ex positis, requer o recebimento do presente recurso em seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo, processando na forma da Lei, ouvida a parte contrária, seja remetido ao E. Tribunal, para que dele conheça e lhe dê provimento nos termos das razões inclusas, por ser de direito e merecida JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2017.

Antonio das Chagas Ferreira Batista
OAB/AM N. 4.177

Patrícia Gomes de Abreu
OAB/AM N. 4.447

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYU FY7BU FW45H HHJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

ANTONIO BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300
ORIGEM – VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS
APELANTE: MUNICIPIO DE CAAPIRANGA
APELADO: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DAS RAZÕES DE APELAÇÃO

COLENDA CÂMARA,
EMÉRITOS JULGADORES,
PRECLARO DESEMBARGADOR RELATOR,

Trata-se de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** em que **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** promove em face do Município de Caapiranga.

O Apelante vem com todo acatamento na presença dos Doutos Julgadores interpor o presente recurso de **APELAÇÃO**, no que passa a expor.

I-PRELIMINARMENTE

I-A- DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS

Nesse intento, afirmamos que todos os requisitos recursais exigidos para a admissão e processamento deste

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYM FQHLY PX63N U35ZB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

recurso de apelação foram atendidos, conforme a seguir será demonstrado, merecendo, portanto, ser conhecido e provido por esta Egrégia Corte.

I-B– DO CABIMENTO

O recurso ora manejado é o apropriado e único suscetível de substituir o comando da sentença proferida pelo *juízo a quo* por outro *decisum*, a ser proferido por este Sodalício, conforme expressamente previsto no art. 1009 e ss. do CPC.

I –C- DA TEMPESTIVIDADE

A decisão guerreada foi proferida no dia 08 de Agosto de 2017, porém, em 15 de agosto de 2017, em fls. 290, consta Expedição de intimação do Juízo para que este Apelante se manifestasse acerca desta sentença ora Apelada, iniciando-se o prazo recursal a partir da data da intimação em 15/08/2017, e findando no dia 25/09/2017. Vale lembrar que em se tratando de Fazenda Pública, contar-se-á o prazo em dobro, ou seja, ao invés de 15 (quinze) dias, será 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o artigo 183 do Novo Código de Processo Civil.

Destarte, o presente recurso é tempestivo se protocolizado até esta data.

I-D-DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO:

É válido e saudoso demonstrar que os efeitos das sentenças proferidas contra Municípios, só poderão ser cobrados a partir da confirmação pelo Tribunal, em respeito

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGC WZEGS YE345 DG9LU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

ANTONIO BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao duplo grau de jurisdição, como salienta o art. 496, I do Novo Código de Processo civil.

> *Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:*
>
> *I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; (Grifo nosso)*

I-E – DO PREPARO:

São dispensados de preparo os recursos interpostos pelos municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal (beneficiário da justiça gratuita), como bem demonstra o Art. 1.007, § 1º do Novo Código do Processo Civil.

> *"Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.*
>
> *§ 1º. São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal." (Grifo nosso).*

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM



Destarte, o Apelante está dispensado do preparo recursal.

II- DOS FATOS - SENTENÇA RECORRIDA:

Foi ajuizada Ação de Repetição de Indébito no dia 05 de dezembro de 2012 em face do Recorrente pleiteando o pagamento da quantia de R$ 836.205,25 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). Conforme parcelas e valores indicados na referida ação, e mais juros de mora e a correção monetária, bem como honorários.

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQG CPUXK MLWBT 52XXU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R



3 – DO PEDIDO

Em razão do exposto requer:

1 – A concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, conforme pleiteado no item 3 da presente inicial, com a respectiva fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da obrigação.

2 – A citação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de seu Procurador Geral, conforme os termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 12, inciso I do CPC, para responder aos termos da presente ação, querendo, sob as penas da lei, notadamente a decretação da revelia.

3 – A procedência do pedido com a correspondente condenação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** à restituição do *indebito* no valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) já **acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012**, que deverão ser corrigidos, pelo mesmo critério, até a data do efetivo pagamento.

Condenação do Réu ao ressarcimento das custas e despesas processuais desembolsadas pela parte Autora no curso do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) para os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus, 05 de dezembro de 2012.

IVANDRO [illegible] DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2496

No entanto este Apelante em sede de contestação e alegações finais, nestes autos, as fls. 94 a 102 (contestação) e às fls. 263 a 266 (alegações finais), onde argumentou em síntese que a referida ação em face do Apelante/Requerido é incabível, eis que não houve pagamento em duplicidade pela Apelada/Requerente como já refutado em fase de contestação, pois a Apelada Apenas adimpliu o que deveria recolher ao Município, pois como bem sabe é devido

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7M 2RXFE N6TRY SBW5A
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX85 2XPK8 ULR3B SEYHA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

o ISS no local em que é prestado aquele serviço, no caso o Requerente, e em razão disso efetuou uma única vez.

Ademais quando a Apelada, informa que a empresa contratante (Transportadora Associada de Gás/TAG), teria também pago o tributo, esta é que deveria vir a juízo caso se achasse prejudicada, e não a Apelada!

Em sendo assim, o Apelante impugnou os extratos ora mencionados pela Apelada/Requerente, em razão de tratar-se dos extratos da tomadora de serviço (Transportadora Associada de Gás/TAG), a qual não figura no polo ativo nesta ação, já que deve considerar que o valor devido e recolhido pela Requerente eram sim devidos ao Município, uma vez que a arrecadação do imposto é no local onde foi executado o serviço indo desta feita para os cofres do Município.

Bem como menciona-se por oportuno que a substituição tributária arguida pela Apelada em sede de réplica não exime da apresentação dos pressupostos processuais para compor o polo ativo da lide.

É salutar arguir que o propósito do imposto é captar parte da riqueza que circula por conta da operação tributada e reverte-la em prol da Fazenda Pública a fim de garantir, os investimentos públicos locais.

Portanto, o Apelante jamais se locupletou de quaisquer valores que não fossem o devido para ser recolhido ao

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NE AUNM3 CYV2J BNRH3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

erário público, excluindo assim qualquer possibilidade de enriquecimento ilícito como quer fazer crer a Apelada.

Ademais, nota-se que não consta nos autos documento comprobatório do referido recolhimento, somente as \Notas Fiscais de Serviços, restando clara a ausência dos DAM´s - Documento de Arrecadação Municipal, que é o que comprova o respectivo recolhimento aos cofres públicos municipais.

Foi proferida sentença de forma resumida, nos seguintes termos, fls. 287 e 288:

> *Ante o exposto e por todo o conjunto probatório analisado no bojo dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para, condenar o Município de Caapiranga a devolver o indébito tributário recolhido em duplicidade pela parte autora, no montante equivalente a* ***R$ 914.680,06*** *(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos). Como consequência, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e ainda:*
> *a) Condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma igualitária, considerando-se que a parte autora não comprovou efetivamente nos autos ter acionado administrativamente o requerido para a devolução do valor requestado antes de buscar a tutela jurisdicional, não podendo valer-se de sua própria ingerência organizacional para demandar direito em desfavor de outrem, imputando-lhe integralmente o ônus da lide. Vale o mesmo prisma para a parte requerida e;*
> *b) Condeno as partes, da mesma forma igualitária e pelo mesmo fundamento, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais FIXO-OS em dez por cento (10%), nos termos do art. 85, §3º, II, do CPC.*
> *Após o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquivem-se.*
> *P.R.I. Cumpra-se.*
> ***Caapiranga, 8 de Agosto de 2017.***
> ***GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO***
> ***Juiz de Direito***

No entanto, inconformado com tal decisão este Apelante, demonstra a seguir, que a r. sentença não merece prosperar, devendo ser reformada em sua totalidade.

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM



Razões que esta Recorrente busca a reforma da r. *decisum* (DOC.ANEXO) por está evidentemente nos documentos que deixaram de ser acostados aos autos, quais sejam os DAM´S, inexistindo, portanto, qualquer PROVA CONTUMAZ do recolhimento aos COFRES PÚBLICOS.

III- RAZÕES DA REFORMA DA R. SENTENÇA

A r. Sentença proferida pelo juiz *a quo* na Ação de Repetição de Indébito proposta por **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** em face do apelante, julgando procedente o seu pedido, deve ser modificada *in totum*, uma vez que a importância reivindicada na inicial traduz-se uma afronta, diante da Ausência dos Documentos de Arrecadação Municipal, que é trata-se do documento hábil, para comprovar o recolhimento, e não depósitos bancários ou transferências eletrônicas, com a menção feita de forma manuscrita as Notas Fiscais, inexistindo, portanto, qualquer direito a ser analisado ou reivindicado.

IV. DO MÉRITO

IV. A - DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

A ação é improcedente, diante da *ilegitimidade ativa ad causam* da Apelada, para figurar na ação representando outra empresa, requerendo direitos de terceiro.

No que atine aos pagamentos, não se desincumbiu a autora/apelada de seu ônus probatório de demonstrar o fato constitutivo de seu direito.

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJJ Q684R S9ETS LLPAR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AH 4ZSZM XW9QU GVA7U

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Com efeito, foram juntadas aos autos tão somente notas fiscais de serviços do período que se pretendia repetir o recolhimento do ISSQN, todas se referindo a atividades relacionadas à outra empresa.

Não descrevem as notas quando, onde e de que maneira foram os serviços prestados. Inexiste nos autos qualquer contrato nesse sentido. Por fim, não se requereu a produção de prova oral, a qual também poderia demonstrar a efetiva prestação dos serviços no Município de Caapiranga, nem tampouco os DAM´s efetivamente recolhidos.

Desconhece-se, à guisa de exemplo, se os serviços consistiram na confecção de notas as quais poderiam, perfeitamente, ser elaboradas na sede da autora/Recorrida e remetidas por meio físico ou eletrônico às tomadoras, ao mesmo tempo durante determinado intervalo de tempo.

Assim, embora confesse espontaneamente a Apelante a ocorrência de fatos geradores de ISSQN, desconhece-se o verdadeiro local da ocorrência de cada um deles, os quais, a julgar pelas atividades desenvolvidas pela recorrida, poderiam ter ocorrido até mesmo em outras localidades além de Caapiranga.

Sequer o recolhimento do tributo veio satisfatoriamente demonstrado. Como destacado pela Municipalidade.

Há decisões nesse sentido, como a citada abaixo:

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXS 2PE7Z 9K56M RVH4K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISQN. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Tributo recolhido em duplicidade, em favor de dois Municípios. Pretensão de repetição de indébito com relação a um deles. Inaplicabilidade do art. 166 do CTN, face à impossibilidade de transferência do encargo econômico ao tomador por duas vezes. Legitimidade ativa do autor caracterizada. Recurso provido. PROCESSUAL CIVIL TEORIA DA "CAUSA MADURA". Ação de repetição de indébito tributário extinta sem exame do mérito. Partes que dispensaram dilação probatória. Questão exclusivamente de direito. Aplicação do disposto no art. 515, §3° do CPC. TRIBUTÁRIO REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. Ação de repetição de indébito de ISSQN. Tributo sujeito, na espécie, a lançamento por homologação. Entendimento firmado pelo STF, em Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, e pelo STJ, em Recurso Especial da mesma natureza, no sentido de que, para as demandas repetitórias após a entrada em vigor da LC 118/2005, o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos a contar do pagamento indevido. Prescrição parcialmente reconhecida. ***TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ÔNUS DA PROVA. Autora empresa do ramo de publicidade, que sustenta a ocorrência dos fatos geradores em Municipalidade diversa de sua sede. Juntada tão somente, de notas fiscais. Parte não se desincumbiu da demonstração do fato constitutivo do seu direito. Ação julgada improcedente.*** *(APL 0000811-05.2008.8.26.0543 – SP/ Órgão Julgador 14ª Câmara de Direito Público,*

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM



Publicação: 26/05/2014, Julgamento: 24/04/2014. Relator: NUNCIO THEOPHILO NETO).

Posto isto, deve-se dar PROVIMENTO ao recurso ora interposto, para, com amparo no artigo 515, § 3º, do CPC, julga-se IMPROCEDENTE a demanda e, em consequência, extingue-se o processo, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC.

IV. B- DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na presente ação ordinária o Requerente/Apelado pugnou pela condenação à Fazenda Pública para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, diante foi arbitrado na base de 10% sobre o valor da condenação.

Na fixação dos honorários advocatícios, Vossa Excelência deve observar as regras definidas pelo Código de Processo Civil, artigo 85, em especial no §§2° e 8º, do Código de Processo Civil, que determina que nas ações em que for vencida a Fazenda Pública e nas ações, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as diretrizes estabelecidas nas I E II, III, IV, do §2º do mesmo artigo, quais sejam: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Conforme entendimento assentado pelo STJ o art. 85, §8º do CPC, aplicável ao caso, não adstringe o juiz às

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHQ JLXND T8M3E PVA8A
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8T5 K9TWG CCFTW 9MTSB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

percentagens mínima e máxima previstas pelo §3º do mesmo dispositivo (REsp 551.429 AgRg, Min. Teori Zavascki, STJ - 1ª T, j. 1409.04, DJU, 27.09.04; STJ -2ª T, REsp 260.188, Min. Eliana Calmon, j.23.10.01, DJU 18.2.02).

De outro lado, não existe óbice legal para que o magistrado fixe os honorários em percentual abrangido por estes limites mínimo e máximo, posto que tal circunstância, por si só, não demonstra que houve distanciamento de um juízo de equidade. Nesse sentido, o seguinte julgado:

> *A fixação dos honorários entre os limites de 10% e 20% não ofende, por si só, o § 8º do art. 85 do CPC. No caso, verifica-se que, ao revés, que a Corte de origem indicou, com precisão, os parâmetros que nortearam seu entendimento, ao fixar os honorários em 15% sobre o valor da indenização* (STJ 4ª t, AI 710.225-AgRg, Min. Quaglia Barbosa, j. 05.09.96, DJU, 30.10.06).

Inexistindo tais modalidades de vinculação legal à apreciação feita pelo juiz quando da fixação dos honorários advocatícios nos termos dispostos pelo §8º do artigo 85 do CPC, o fundamental é que o valor por ele fixado independentemente de vir expresso em quantia fixa, ou em percentual incidente sobre o valor da execução - seja condizente com o trabalho do advogado. As alíneas a, II E III e c do §2º do artigo 85 do CPC estabelecem os critérios que devem balizar a mensuração do juiz acerca do esforço despendido pelo defensor ao longo da pendência do litígio processual.

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXZ 8Z658 8LPLV G6GUK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Assim, nos termos apresentados ao norte, pleiteia a redução da condenação dos honorários advocatícios nessa redução o juízo não estar adstrito ao mínimo e ao máximo disposto pelo art. 85, § 2 do CPC.

V – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto este Apelante, repisa que o entendimento do MM. Juiz de Primeiro Grau não merece prevalecer, motivo pelo qual a sentença guerreada deixou de observar corretamente os dispositivos legal acima expostos.

E, em sendo assim, requer dignem-se Vossas Excelências darem total provimento à presente Apelação para reformar a R. decisão de Primeiro Grau nos tópicos supra elencados, julgando totalmente IMPROCEDENTES os pleitos da exordial, por ser medida de Direito e de Justiça!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2017.

Antônio das Chagas Ferreira Batista
OAB/AM N. 4.177

Patrícia Gomes de Abreu
OAB/AM N. 4.447

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25

Autor(s):
- BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
  RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM CEP: 69.000-000

Réu(s):
- MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

SENTENÇA

Trata-se de ação de repetição de indébito em face do Município de Caapiran proposta pela autora em epígrafe em 05 de dezembro de 2012.

A parte autora alega que no ano de 2010, atuou como prestadora de serviços cor empresa Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM, que tinha como objeto o recapeamento da estrada A Antunes que interliga a cidade a zona rural denominada Membeca.

Aclara que a TUM foi incorporada pela empresa Transportadora Associada de Gá TAG, assumindo todas as responsabilidades daquele contrato.

Em razão disso, as três primeiras Notas Fiscais foram emitidas para a empresa TUM as demais para a TAG.

Alega, ainda, que por força do contrato e da lei que rege o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, emitidas pela parte autora para a TAG, incidia o ISSQN, os quais foram pa em duplicidade pelas duas empresas supracitadas em favor da Fazenda Pública Municipal.

Requereu, por fim, o deferimento da antecipação parcial dos efeitos da tutela p determinar a apresentação, pelo Município, dos extratos bancários do ano de 2010 e 2011 e pela empr TAG, dos comprovantes de recolhimento do tributo sobre serviços, ISSQN em exame, a citação do requer e a consequente procedência do pedido em tela.

A parte autora carreou aos autos a planilha de valores pagos; uma cópia do contrato empreitada entre a parte autora e TUM, contrato nº 006/2010, datado de 28 de maio de 2010; cópia do contr celebrado entre a empresa TAG e a parte autora, em razão da incorporação da TUM pela TAG em 18/08/20 e os contratos da primeira, consequentemente, foram assumidos pela incorporadora;

A parte requerente carreou, ainda, aos autos cópia de notas fiscais de serviços exped pelo Município de Caapiranga, item 1.9, quais sejam: **NF nº 00000073, datada de 11/12/2009,** com o valor lançamento de tributo, ISSQN, no valor de R$ 76.411,68 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze reai sessenta e oito centavos); **NF nº 00000118, de 07/07/2010**, com o valor de tributo calculado de R$ 67.988 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **NF nº 00000140, 01/09/2010**, com o valor de tributo recolhido de R$ 55.174,30 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e qua reais e trinta centavos), todas identificadas como tomador de serviços a empresa TUM.

Não obstante, colacionou no bojo do processo cópia da **NF nº 0000150**, de **02/09/2(** , com valor do tributo de R$ 68.341,16 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezess

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83R 7X28L 9HKFE WZEYA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

centavos); **NF nº 00000154**, **de 01/10/2010**, tributada no valor de R$ 260.948,10 (duzentos e sessenta r novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos); **NF nº 00000159,** de **04/11/2010**, com tributo calculado R$ 6.373,07 (seis mil reais, trezentos e setenta e três reais e sete centavos); **NF nº 00000165 de 06/12/201** com imposto calculado de R$ 58.225,87 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e s centavos) essas tiveram como tomador a empresa TAG.

Carreou aos autos, item 1.10, os comprovantes dos tributos recolhidos pela empr autora, conforme a seguir: i) **NF nº 00000073, valor do tributo** R$ 76.411,68 (setenta e seis mil, quatrocen e onze reais e sessenta e oito centavos), recolhido em 22/02/2010; ii) **NF nº 00000118, valor de tributo** 67.988,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), recolhido por m de transferência bancária em 30/07/2010; iii) **NF nº 00000140, valor do tributo** R$ 55.174,30 (cinquent cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), recolhido por meio de transferência bancária 22/09/2010; **NF nº 0000150, valor do tributo** R$ 68.341,16 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e reais e dezesseis centavos), recolhido por meio de transferência bancária em 15/12/2010; iv) **NF nº 000001** **valor do tributo** R$ 260.948,10 (duzentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavo recolhido por meio de transferência bancária em 03/01/2011; v) **NF nº 00000159, valor do tributo** 6.373,07 (seis mil reais, trezentos e setenta e três reais e sete centavos), recolhido por meio de transferên bancária em 16/12/2010 e; vi) **NF nº 00000165, valor do tributo** R$ 58.225,87 (cinquenta e oito r duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), recolhido por meio de transferência bancária e 15/12/2010, todos recolhidos pela prestadora de serviço, ora autora, Braukraft, **totalizando R$ 593.462 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

Ainda sobre o efetivo recolhido, apresentou os comprovantes de pagamento por m de transferência bancária, tendo como favorecida a Fazenda Pública Municipal, todavia, pagos pela TU item 1.10, a partir das fls. 81, quais sejam: **i) NF nº 00000073,** datada de 11/12/2009**,** foi supostame recolhido em novamente em 05/01/2010 com **o valor de R$ 80.001,01; ii) NF nº 00000140,** de 01/09/201 foi supostamente recolhido em duplicidade, datada de **08/10/2010 com o valor de R$ 85.667,24; iii) ransferência bancária no valor de R$ 59.402,98 datada de 10/01/2017 indicada como sendo referente recolhimento do imposto concernente à NF nº 00000165, valor do tributo** R$ 58.225,87 (cinquenta e c mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), sem identificação expressa.

Totalizando, segundo a planilha de atualização acostada aos autos, item 1.10, fl. 87, 836.205,28 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), a serem restituídos contribuinte, ora autor.

Porém, consta nos autos uma divergência quanto à **NF nº 00000118, valor de trib** R$ 67.988,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) paga a menor p pela empresa TAG, qual seja, esta recolheu aos cofres do Fisco Municipal o valor de R$ 60.367,65 (sesse mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), evidenciando uma diferença negativa 7.620,60 (sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) devidos à Fazenda Pública.

Este Juízo, não vislumbrando a presença dos requisitos ensejadores, deixou conceder a antecipação de tutela requestada e determinou a citação da parte requerida para manifestar-se autos. Citado, o requerente contestou a ação e refutou o pedido da parte autora, alegando, em síntese inexistência do pagamento do imposto em duplicidade e, em segundo plano, suscitou a ilegitimidade da pa autora para o pleito em voga.

Ainda, referente à contestação, a parte demanda pugna pela impossibilidade aplicação dos juros de mora e da aplicação da taxa *selic* na situação aventada.

Em vias de réplica, a parte autora manifestou-se alegando que persiste a convicção legitimidade quanto à autora, haja vista a existência da substituição tributária entre a TAG, ora tomador serviço, e a Baukraft, prestadora do serviço. Declarou, ainda, que a Municipalidade à época recusou administrativamente a devolver os valores recolhidos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, it 1.12 dos autos.

Por fim, requereu, a título de produção de prova, em síntese, que o Município Caapiranga traga aos autos os extratos bancários do ano de 2010 e 2011 e que a empresa TAG, os documen comprobatórios do recolhimento tributário acerca da lide.

O Juízo deferiu esse pedido da parte autora, haja vista o silêncio da requerid determinou a intimação da empresa TAG e do Município.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCD 83NRJ K7J48 66AWR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Pautou-se audiência preliminar para fins de oportunizar às partes a tentativa conciliação, a qual restou infrutífera.

A empresa TAG respondeu ao pleito do Juízo e carreou parcialmente aos autos documentos solicitados, ou seja, somente referente às NF's nº's 140, 150, 154 e 165, em razão supracitados documentos contarem mais de cinco (05) anos.

Concernente aos documentos, item 23.6, a referida empresa juntou copia da transa bancária nos valores de: a) R$ 68.341,17 recolhido em 08/10/2010 referente à NF 0000150, de 02/09/2010 R$ 59.402,98, recolhido em 10/01/2011, referente à NF 000165, de 06/12/2010; c) R$ 85.667,24, recolhi em 08/10/2010; d) R$ 6.373,08, recolhidos em 10/12/2010 e; e) R$ 260.948,11, recolhidos em 10/11/2010.

O requerido juntou aos autos cópia dos extratos bancários do lapso temporal aponta no feito.

As partes foram intimadas para apresentar as suas alegações finais, as quais, síntese, a parte autora ratificou os termos da inicial e da réplica à contestação e a parte requerida reiterou termos da contestação e arguiu a declaração de prescrição quanto ao crédito requestado pela autora.

Os autos vieram-me conclusos.

É a síntese do relato. DECIDO.

Os pedidos preliminares já foram apreciados pelo Juízo, portanto, restaram afastado

Passa à análise da matéria.

Trata-se de ação cível com a pretensão de repetição de indébito proposta pela empr Baugraft Engenharia Ltda em desfavor do Município de Caapiranga.

Em suma, a parte autora alega ter praticado o recolhimento de tributo, ISSQN, duplicidade para o Erário Municipal, carreando para tanto os documentos constantes no bojo dos autos.

Alega, ainda, que não obteve êxito em receber os valores dos tributos pa indevidamente por meio da seara administrativa junto ao Ente municipal.

Em sede de argumentação, declinou nos autos que, na forma de substituto tributá recolheu concomitantemente com as empresas Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM e a Transportad Associada de Gás – TAG, valores tributários no valor atualizado de R$ 836.205,28 (oitocentos e trinta e s mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos) de forma indevida, passíveis de restituição pela Faze Pública requerida.

Por seu turno, o Ente Público, em vias de contestação, refutou o pedido da pa autora, alegando em resumo, a ilegitimidade ativa e, por fim, a inexistência do dever de restituição do va recolhido pela parte requerida.

Em réplica, a parte requerente repisa os argumentos da parte demandada e ratific legitimidade, argumentando que é parte legítima em razão de ter participado como substituto tributário operação em tela, portanto, faz jus ao pleito como parte.

A empresa TAG carreou aos autos cópia dos comprovantes de arrecadação munici (DAM), seus respectivos comprovantes de recolhimento do valor devido do imposto, itens 23.5 usque 23 do processo em epígrafe.

A parte autora em alegações finais ratificou todo o exposto na exordial, requerend total procedência do pedido em tela.

Quanto à Fazenda Pública, esta reiterou os termos da contestação e impugnou documentos acostados pela empresa TAG, por entender devido o imposto pago pelas duas empresas.

Pois bem, compulsando as divergências pontuadas pelas partes, precipuamente, fa

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6SW GW5XJ QFNNA M6N4D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

uma síntese, quanto aos direitos e obrigações dos sujeitos concernentes ao recolhimento dos valores referer ao imposto em análise, sob a luz da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Código Tributário Nacional estabele

As partes são capazes e possuem legitimidade para estarem em Juízo, litigando sobr interesse em questão, senão vejamos o diz o enunciado do art. 119 do CTN:

> Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de dir público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Na causa em exame, a Fazenda Pública é a parte demanda, portanto, parte legíti para o litígio nos termos da lei tributária.

Quanto a parte autora, sob a exegese da supracitada norma infraconstitucior infere-se que a pessoa jurídica é parte legitimada para litigar nos feitos de seu interesse, consoante os tern dos arts. 121 e 122 do CTN, *in verbis*:

> Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrig ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
>
> Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
>
> I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situa que constitua o respectivo fato gerador;
>
> II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, obrigação decorra de disposição expressa de lei.
>
> Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrig às prestações que constituam o seu objeto.

Na lide *sub examine,* a parte autora figura como contribuinte substituído para recolhimento dos valores tributários quanto ao objeto e o local do fato gerador, ou seja, a parte autora prestador de serviço, enquanto o sub-rogado da obrigação é o tomador de serviços, este sendo o responsá pelo referido recolhimento, aclarado pelo disposto no art. 3º, da LC nº 116/03, *ipsis litteris:*

> Art. 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecime no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Reda dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Neste caso, o imposto será devido e o crédito tributário deverá ser cobrado no local prestação dos serviços, nos termos da supracitada norma tributária complementar.

Concernente ao suscitado acerca da obrigação tributária para o recolhimento aludido tributo, a LC nº 116/03 também disciplina sobre o tema, determinando que o prestador de serviços responsável pelo recolhimento, que independe de retenção na fonte, conforme o art. 5º dessa lei, *in verbis*:

> Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.
>
> Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade p crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclus no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
>
> § 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obriga ao recolhimento integral do imposto devido, multa

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJG M3E8S URYKP ZU49R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

> acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada
> retenção na fonte.
>
> § 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste arti
> são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).
>
> Omissis;
>
> II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora
> intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.
> 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.
> 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Nesse diapasão, o art. 6º da referida lei, consagra que a parte autora é obrigada, meio de seu tomador de serviços, ora empresa TAG, a recolher os tributos devidos ao Município de Caapira a, afastando, portanto, eventual dúvida da obrigatoriedade do recolhimento pelas duas empresas sobre mesmo fato gerador.

Quanto à comprovação do recolhimento dos créditos em análise, inexiste divergênci Contudo, existe, para tanto, vasta colação de comprovantes para corroborar e exaurir qualquer suscita quanto ao tema.

Por fim, passemos à exegese do pedido de declaração de prescrição do débito tributá em voga.

Concernente a matéria aventada, o instituto da prescrição é matéria de ordem públi a qual o juiz deverá declará-la de ofício ou a requerimento das partes, podendo ser alegada em qualquer g de jurisdição pela parte interessada.

A parte autora fez constar no bojo dos autos que o Município de Caapiranga, aciona administrativamente, não devolveu o valor recolhido indevidamente. Porém, não juntou nos autos documen que comprovassem o alegado.

Quanto ao alegado nesse tópico, o CTN disciplina sobre o direito material os pra nos artigos 165 a 169, senão vejamos:

> Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente
> prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, s
> qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o dispo
> no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido
> maior que o devido em face da legislação tributária aplicáv
> ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gera
> efetivamente ocorrido;
>
> II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação
> alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou
> elaboração ou conferência de qualquer documento relativo
> pagamento;
>
> *Omissis*.

Consubstanciado nos documentos carreados aos autos pela parte autora, em aplica do dispositivo legal acima, conclui-se pela efetiva existência do recolhimento com o consequente o direit restituição haja vista a apresentação dos comprovantes de pagamento feitos tanto pelo prestador de serviç ora requerente, quanto pelo substituto tributário, ora tomador de serviços.

Ainda, nessa análise, os arts. 166 a 169 do CTN, dispõem:

> Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua nature

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMH GJYZB 7Q4DU NTPUU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

> transferência do respectivo encargo financeiro somente será feit
> quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de t
> transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizad
> recebê-la.
>
> *Omissis*.
>
> Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se con
> decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
>
> I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extin
> do crédito tributário;
>
> II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tor
> definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a deci
> judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindid
> decisão condenatória.
>
> Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da deci
> administrativa que denegar a restituição.
>
> Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo iníci
> ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da
> da intimação validamente feita ao representante judicial da Faze
> Pública interessada.

Nessa abordagem, veremos por duas vertentes, primeiramente, quanto à prova direito de pleitear a aludida repetição, que conforme o exposto no bojo dos autos, restou comprovada cor juntada das notas fiscais, onde constavam expressamente o nome do prestador e do tomador dos serviços, b como o DAM onde se pode aferir o nome da parte autora como contribuinte e o valor do referido impo pago pelo tomador, item 1.13, fls. 112. e itens 23.5 usque 23.14 dos autos, inferindo-se, portanto, pelo dire da parte autora de requer a repetição em análise.

Ainda sobre o esse tópico, a empresa TAG, quando suscitada sobre a apresentação referidos comprovantes da arrecadação tributária em exame, nada arguiu sobre o interesse na repetição indébito pleiteada pela parte requerente.

Noutro prisma, olhemos pelo prazo prescricional do débito em voga, ou seja, do dire de ação para o recebimento do valor pago indevidamente à Fazenda Pública em razão da duplicidade.

Apesar da manifestação da parte autora quanto ao pedido de restituição do valor pa ao Município na seara administrativa, essa nada colacionou aos autos, tampouco a parte demandada, portar fica prejudicada a aplicação da contagem do prazo prescricional insculpido no art. 169 do CTN.

Nessa esteira, resta para tanto a aplicabilidade da contagem do prazo prescricional cinco (05) anos disposto no art. 168, I, do CTN, ou seja, a data da contagem do referido prazo dar-se-á da d do pagamento indevido, qual seja, 05/01/2010; 22/02/2010; 30/07/2010; 22/09/2010; 08/10/2010; 10/11/20 10/12/2010; 15/12/2010; 16/12/2010; 10/01/2011; 13/01/2011 e o último em 10/03/2011, respectivamente ação judicial foi proposta em 05/12/2012 e despachada para citação do requerido em 14/12/2012, com cita efetivada em 04/02/2013.

Quanto ao acima exposto, assim entende o STJ, senão vejamos:

> STJ - RE nos EDcl no REsp 1109958 /
> RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS
> DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2008/027108
> PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBI
> - PRAZO – LEI.
>
> COMPLEMENTAR 118/2005 - RE 566.621/RS - ART. 543-B, §

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJD JEQLZ 85DPQ DT3SU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

DO CPC - READEQUAÇÃO DE ENTENDIMENTO APLICAÇÃO DO NOVO ART. 168, I, DO CTN ÀS DEMAND AJUIZADAS A PARTIR DE 09/06/2005 - DEMANDA AJUIZA EM 15/05/2006 - TESE DOS CINCO MAIS CINCO NÃO-APLICAÇÃO – RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Data da publicação: DJe 14/02/2013

1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 566.621/ entendeu que o prazo de cinco anos do art. 168, I, do CTN, alter por força do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005, para pleite repetição de valores recolhidos indevidamente como tributo aplic às demandas ajuizadas na vigência do referido art. 3º, ou seja, a pa de 09/06/2005, de modo que tendo por termo ad quem a data ajuizamento é viável recuperar os valores indevidamente pagos cinco anos da referida data. Se a demanda é ajuizada na vigência redação anterior à LC 118/2005, aplica-se a tese conhecida "5+5", de modo que o contribuinte possui 10 anos, contados do f gerador, para repetir o que pagou indevidamente a título de tributo

2. Juízo de adequação formulado com fundamento no art. 543-B 3º, do CPC para negar provimento ao recurso especial, tendo vista que a demanda foi proposta no ano de 2006.

Dito isso, a ação em análise encontra-se dentro do prazo prescricional insculpido na e ratificado pela jusrisprudência dos Tribunais Superiores, portanto, cabível a repetição do indébito.

Fixada essa premissa, quanto à correção monetária, haja vista a inexistência d disposição no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 055 de 20.11.1991, elege-s correção monetária na forma simples, àbase de 1% a.m, nos termos da correção de valores na seara cív praticada por este Tribunal de Justiça, o qual faz-seuso da calculadora virtual no sítio eletrônic *http://www.tjam.jus.br/index.php/option=com_chronocontact&chronoformname=frm_calculadora_advoga* sob a égide da Lei nº Lei 10.406/02.

Concernente ao *quantum*em voga, inicialmente, o valor recolhidoa menor equivale a R$7.620,60 (sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) na NF 000118, o qual deveria ter si recolhido ao Fisco, ora requerido, por obvio do cediço interesse público será descontado do valor pago exame.

Destarte, considerando o pedido valor requestado na inicial equivalente a R 593.462,43 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavo descontado a valor devido, resta a título de repetição doindébito ao requerente o montante equivalente a l 585.841,83 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), o q devidamente corrigido nos moldes acima, tendo como data inicial 30/07/2010 até esta data, resulta o valor **R$ 914.680,06**(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos).

Ante o exposto e por todo o conjunto probatório analisado no bojo dos autos, JUL(PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para, condenar o Município de Caapirang devolver o indébito tributário recolhido em duplicidade pela parte autora, no montante equivalente a **914.680,06**(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos). Como consequên EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e ainda:

a) Condenoas partes ao pagamento das custas processuaisde forma igualitá considerando-se que a parte autora não comprovou efetivamente nos autos ter acionado administrativament requerido para a devolução do valor requestado antes de buscar a tutela jurisdicional, não podendo valer-se sua própria ingerência organizacional para demandar direito em desfavor de outrem, imputando-ll integralmenteo ônus da lide. Vale o mesmo prisma para a parte requerida e;

b) Condenoas partes, da mesma forma igualitária e pelo mesmo fundamento, pagamento dos honorários advocatícios, os quais FIXO-OS em dez por cento (10%), nos termos do art.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRY CRQ42 RW7B6 BAS3D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

§3º, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Caapiranga, 8 de Agosto de 2017.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 BQGR4 SPNUM JKK4D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CERTIDÃO

CERTIFICOque o **RECURSO DE APELAÇÃO** foi interposto **TEMPESTIVAMENTE.**

Certifico ainda que não houve manifestação do autor no prazo recursal. O referido é verdade, dou fé.

Caapiranga, 5 de Outubro de 2017.

Inayra Oliveira Mesquita
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8P5 P6ZW7 CDXNK 5UKVD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo supra que move em face do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para informar que não tomou ciência da sentença e, menos ainda, do recurso de apelação interposto pelo Município.

Com efeito, como já relatado por mais de uma vez em outras oportunidades no presente feito, este advogado não vem sendo intimado dos despachos e demais decisões constantes dos autos,não sendo verdadeira o conteúdo da certidão que diz que a parte não se manifestou, apesar de intimada.

Em face do exposto requer a Vossa Excelência que chame o feito a ordem para determinar:

a) Seja dada ciência corretamente da sentença e do recurso interposto;

b) Consequente reabertura de prazo para ofertar os recursos cabíveis (Embargos de declaração, apelação) bem como as contrarrazões;

c) Determine, mais uma vez, pois, já foi determinado anteriormente, que a Secretaria da Vara corrija o defeito de intimações a esse advogado subscrito;

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 25 de outubro de 2017.

Evandro Ezidro de Lima Regis

Advogado OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQC 449A9 HN683 KZ583
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de repetição de indébito em face do Município de Caapiranga proposta pela autora em epígrafe.

O processo tramitou de forma regular, foi sentenciado, o qual encontra-se com recurso de apelação nos autos.

A parte autora peticionou requerendo ao Juízo, em síntese, que chame o feito à ordem em razão de cerceamento do seu direito quanto a falta de intimação da sentença supracitada prolatada por este Juízo nos presentes autos.

Os autos vieram-me conclusos.

É a síntese do relato. DECIDO.

A presente demanda versa sobre a repetição de indébito em desfavor da Fazenda Pública municipal proposta pela parte autora em epígrafe.

A priori, quanto ao incidente suscitado pela parte autora que argumenta e requer, em síntese, que: i) o advogado não vem sendo intimado dos despachos e demais decisões constantes dos autos, não sendo verdadeira o conteúdo da certidão que diz que a parte não se manifestou, apesar de intimada; ii) que este Juízo que chame o feito a ordem para determinar: a) seja dada ciência corretamente da sentença e do recurso interposto; b) consequente reabertura de prazo para ofertar os recursos cabíveis (Embargos de declaração, apelação) bem como as contrarrazões e; c) determine, mais uma vez, pois, já foi determinado anteriormente, que a Secretaria da Vara corrija o defeito de intimações a esse advogado subscrito.

Compulsando os autos, inicialmente, não olvidar que trata-se de processo eletrônico. Sob esse prisma, constata-se que o embargante desde os primeiros atos do processo foi devidamente intimado, todavia alegou que não estava recebendo as intimações devidamente.

Este Juízo determinou a Secretaria que verificasse a reclamação do patrono da autora e corrigisse eventual problema, isso em 30/10/2016, evento 36.1 dos autos.

A partir desse evento o patrono passou a acessar e abrir as suas intimações

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JQ X8YTM NBL8P QMQRA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

regularmente, conforme consta no evento 51.0 dos autos, com leitura de intimação realizada em 04/05/2017 às 19:50:03; evento 59.0 leitura de intimação realizada em 24/07/2017 às 14:27:55.

Concernente à intimação da sentença suscitada na petição em comento, esta foi regularmente expedida pela Secretaria Judicial deste Juízo no bojo do processo eletrônico (PROJUDI), precisamente no evento 61.0, registrada sob o Protocolo nº 18692582017081514085 6, em 15/08/2017 às 14:08:56.

Em consulta ao cadastro do sistema informatizado deste Tribunal consta devidamente cadastrado o nome do patrono constituído EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS (Advogado), conforme pode-se constatar nos eventos acima colacionados.

Nesse diapasão, não resta nenhum indício de que houve falha na execução do mister da Secretaria Judicial deste Juízo quanto à intimação da parte autora utilizando-se do recurso eletrônico deste Tribunal, cabendo a esta, em caso de não receber regularmente as referidas comunicações eletrônicas, procurar o setor competente do E. Tribunal de Justiça para as medidas cabíveis, conforme preceitua a Lei nº 11.419/06, senão vejamos:

> (…) Art. 2o O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1o desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.
>
> §1o O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

Ainda nesse diapasão colaciono o disposto nos termos do CPC, referente às intimações, *in verbis:*

> Art. 246. A citação será feita:
>
> (...)
>
> V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.
>
> § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.
>
> […]
>
> Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Ainda nessa esteira, colaciono o disposto na Lei 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, *in verbis:*

> Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (...)§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Destarte, sopesando os atos processuais praticados na forma eletrônica e considerando que o patrono teve nas últimas oportunidades acesso e por conseguinte a leitura das intimações expedidas à parte autora, sem maiores problemas, não é razoável entender que houve um erro no sistema para prejudicá-lo, não fazendo jus portanto a repetição do prazo para a interposição de eventual recurso quanto aos termos da sentença em voga, mormente, por não restar demonstrado de forma inequívoca que a Secretaria Judicial deixou de proceder com os atos judiciais para efetivar regularmente a intimação em tela.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYU4 KVJ7W 4GCA6 REAJB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Com supedâneo no conjunto da análise, INDEFIRO o pleito da parte autora para repetir a intimação concernente à sentença proferida nos autos, consoante a fundamentação expendida.

Intimem-se dessa decisão.

Após, decorrido o prazo recursal, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Caapiranga, 13 de Dezembro de 2017.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2S 8GMVB 59CJM SVU5R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

R.H.

Trata-se de ação de repetição de indébito em face do Município de Caapiranga, proposta pela autora em epígrafe.

O processo tramitou de forma regular, foi sentenciado, o qual encontra-se com recurso de apelação nos autos e contrarrazoado pela parte recorrida.

Dito isso, ENCAMINHE-SE o presente feito à instância recursal competente.

Aguarde-se na Secretaria a apreciação do referido recurso.

Cumpra-se.

Caapiranga, 30 de Janeiro de 2018.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ER JX24F U8KNB WVYCB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Ofício nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Caapiranga,01 demarço de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, e em cumprimento ao Despacho Judicial proferido pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, encaminhamos o Processo de número 0000397-17.2013.8.04.3300, gravado em mídia (CD), para fins de apreciação de recurso de apelação.

Por se tratar de processo eletrônico, o referido processo encontra-se disponível para consulta no sitio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no endereço http://www.tjam.jus.br/.

Respeitosamente,

Inayra Oliveira Mesquita
Assistente Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO
Nº: 209
02/03/18

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJZ U7QRH L9DYC 4RSUR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Ofício nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Caapiranga,01 demarço de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, e em cumprimento ao Despacho Judicial proferido pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, encaminhamos o Processo de número 0000397-17.2013.8.04.3300, gravado em mídia (CD), para fins de apreciação de recurso de apelação.

Por se tratar de processo eletrônico, o referido processo encontra-se disponível para consulta no sitio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no endereço http://www.tjam.jus.br/.

Respeitosamente,

Inayra Oliveira Mesquita
Assistente Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO
12:20
02/03/18

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYLX 4FXH5 PZSEN 8LK5B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

fls. 268

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Amazonas
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Número do processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe do processo: Apelação
Recorrente: Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal
Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista, Patricia Gomes de Abreu
Recorrido: Baukraft Engenharia e Construções Ltda
Advogado: Evandro Ezidro de Lima Regis

DESPACHO

Vista ao graduado órgão ministerial, para que se manifeste nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

À Secretaria para as providências.

Manaus, 23 de maio de 2018

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código CCB8EF.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNS FY3NM WP4G7 VENWB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
14ª Procuradoria de Justiça

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300
APELAÇÃO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
Apelado: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RELATORA: Exma. Sra. Desembargadora Nélia Caminha Jorge

PARECER 221.2018.14ª.2.1.1253160.2018.9254

Egrégia Terceira Câmara Cível,

Eminente Desembargadora Relatora,

Tratam-se de Apelação Cível interposta em face da Sentença de fls. 221/228, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga, nos autos de Ação de Repetição de Indébito, ajuizada por BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

Analisando os autos, observa-se que o caso não se amolda a quaisquer das situações previstas no art. 178 do Código de Processo Civil de 2015, nas quais se verifica a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, *in verbis*:

> Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:
> I - interesse público ou social;
> II - interesse de incapaz;
> III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.
>
> **Parágrafo único – A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.**

Assim, transparece a natureza eminentemente privada do tema

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D4ECE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLX CMVK2 BA5GX EYE5A
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

recursal, entre partes, não se observando litígio que envolva a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, de forma que é desnecessária a intervenção ministerial.

O Conselho Nacional do Ministério Público, na intenção de orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição da Federal, expediu a Recomendação nº 034/2016, segundo a qual, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição, os órgãos do Ministério Público Brasileiro devem atuar, prioritariamente, nas seguintes situações:

> Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:
> I – o planejamento das questões institucionais;
> II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;
> III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;
> IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Este, também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. INTERESSE PATRIMONIAL DA FAZENDA QUE, POR SI SÓ, NÃO SE IDENTIFICA COM O “INTERESSE PÚBLICO” A QUE ALUDE O ART. 82 DO CPC.1. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências dos arts. 541, § único, do CPC e 25,§ 1º E 2º, do RISTJ. 2. Está assentada nesta Corte orientação no sentido de que o interesse patrimonial da Fazenda Pública, por si só, não se identifica com o “interesse público” a que alude o art. 82, II, do CPC, para fins de intervenção do Ministério Público no processo. No presente caso, o interesse se situa no âmbito ordinário da administração pública (ação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D4ECE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFN PQGJP 2YFAU E67PK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

cobrança em face de Município), não sendo obrigatória a intervenção do MP na condição de custos legis. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - Resp nº 77.196/ CE - 1a T - Rel. Min. Teori Zavascki DJE 12/11/2008).

Diante do exposto, este Graduado Órgão Ministerial opina pelo seguimento da jornada processual sem sua intervenção, pugnando, desde já por nova vista dos autos caso passe a existir, no curso do processo, situação diversa que envolva interesse público a suscitar a interferência do *Parquet.*

É o parecer.

Manaus, 20 de junho de 2018

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Procuradora de Justiça
Por substituição legal, conforme Ato nº 0704/2017/PGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D4ECE4.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY3V 3KQ5E 3PDWJ MU2MY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA DESEMBARGADORA NÉLIA CAMINHA JORGE

Terceira Câmara Cível
Apelação Cível nº 0000397-17.2013.8.04.3300

Apelante	**:**	**Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal**
Advogado	**:**	**Antonio das Chagas Ferreira Batista, Patricia Gomes de Abreu**
Apelado	**:**	**Baukraft Engenharia e Construções Ltda**
Advogado	**:**	**Evandro Ezidro de Lima Regis**
Relatora	**:**	**Nélia Caminha Jorge**

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por Município de Caapiranga em face da sentença de fls. 221/228, proferida pelo juízo da Vara Única da comarca de Caapiranga, em sede de ação de repetição de indébito em que contende com Baukraft Engenharia e Construções Ltda.

Em sentença, o magistrado de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, para condenar o município a devolver ao autor a quantia de R$914.680,06, relativa a indébito tributário. Repartiu igualmente o ônus da sucumbência entre as partes.

Em suas razões recursais (fls. 230/244), o apelante sustenta ilegitimidade ativa do autor, porque estaria representando interesses de terceiro. Afirma que não houve comprovação de fatos constitutivos do direito do autor, eis que as notas fiscais juntadas pertencem a terceiro. Assim, requer o provimento da apelação para que seja reformada a sentença fustigada e julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Contrarrazões às fls. 258/265. Em síntese, o apelado requer a negativa de provimento ao recurso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D5588A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUWWJSNH VEZB6 C6J23
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA DESEMBARGADORA NÉLIA CAMINHA JORGE

É o relatório.

Preparados, peço data para julgamento. À Secretaria para providências, nos termos do artigo 931 do CPC.

Manaus, 29 de junho de 2018.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D5588A.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6DF WJG44 FNUJN BJUD3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

0000397-17.2013.8.04.3300

CERTIDÃO

Certifico que a Pauta de Julgamento Designado foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/07/2018, com a consequente publicação em 09/07/2018, estando o Processo Eletrônico pronto para julgamento em quaisquer das Sessões seguintes, realizadas ordinariamente às segundas-feiras.

Manaus, 9 de julho de 2018

Tânia Mara Garcia Mafra
Assistente da Secretária
M. 1104

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA MARA GARCIA MAFRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D6733F.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 R77XM X62HC PV3RU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

fls. 275

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Amazonas
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Apelação Cível: 0000397-17.2013.8.04.3300
Apelante: Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal
Apelado: Baukraft Engenharia e Construções Ltda
Procurador de Justiça MP: Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

DESPACHO

Determino a inclusão do(a) presente Apelação na sessão de julgamento do dia 23/07/2018 da Terceira Câmara Cível, para julgamento em pauta. À Secretaria para as providências.

Manaus, 9 de julho de 2018

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D68666.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVE 9BZHD 7Y9PW DAAHK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

fls. 276

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer **SUSTENTAÇÃO ORAL** quando do julgamento da apelação interposta.

1

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 09 de julho de 2018.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560| E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS.Protocolado em 09/07/2018 às 13:37:30, sob o número WEB18100179786. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D68B31.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLC Z6AHD LLPJC C9FX3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66L MDBU7 GBK89 R33PA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Terceira Câmara Cível

Apelação Cível nº 0000397-17.2013.8.04.3300

Apelante	**:**	**Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal**
Advogado	**:**	**Antonio das Chagas Ferreira Batista, Patricia Gomes de Abreu**
Apelado	**:**	**Baukraft Engenharia e Construções Ltda**
Advogado	**:**	**Evandro Ezidro de Lima Regis**
Relatora	**:**	**Nélia Caminha Jorge**
Juiz de 1.° Grau	**:**	**Glen Hudson Paulain Machado**

EMENTA – DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. ISS. APELAÇÃO CÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA. TRIBUTO INDIRETO. DOCUMENTOS SUFICIENTES. RECURSO IMPROVIDO.
I – A legitimidade é do prestador de serviço para postular em ação de repetição indébito quando se tratar de ISS, haja vista que neste caso fala-se em tributo indireto e o apelado demonstrou nos autos ser o contribuinte de fato, respondendo diretamente com seu patrimônio.
II – Ficou demonstrado nos autos que o apelado pagou duas vezes o mesmo tributo, sobre o mesmo serviço prestado, neste caso não restaram dúvidas quanto seu direito para pleitear em juízo e ter seu direito concedido.
III – Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação nº** 0000397-17.2013.8.04.3300, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da(s) Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso,** nos termos do voto da desembargadora relatora.

Sala das Sessões, Manaus, 23 de julho de 2018.

Desembargador(a) **Nélia Caminha Jorge**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Relatora

Dr(a)
Procurador(a) de Justiça

RELATÓRIO

No que tange ao relatório, adoto o elaborado às fls. 272/273 como parte integrante deste decisório.

VOTO

Inicialmente, conheço o recurso, posto que tempestivo, nos termos da lei processual civil e por estarem presentes seus demais requisitos de admissibilidade.

Trata-se de apelação interposta pelo Município de Caapiranga em face do apelado Baukraft Engenharia Ltda. alegando que a r. Decisão do Juízo a quo não foi aplicada corretamente, primeiro por não ter a autora/recorrente legitimidade para pleitear em juízo ação de repetição indébito e segundo, por não ter juntado documentos capazes de demonstrar a veracidade de suas alegações.

A decisão do Juiz a quo entendeu pelo parcial provimento, concedendo ao autor/apelado os valores concernentes a repetição indébito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRD TLX5K 82SHP S9MYR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Da legitimidade;

O Código Tributário Nacional dispõe em seu artigo 166 o qual trago a baila, que o a restituição do tributo será devida a quem conseguir demonstrar que sofreu o encargo financeiro.

> Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

O Superior Tribunal de Justiça manifestou seu entendimento em recurso repetitivo REsp 1.161.476/RS, afirmando que sendo o ISS espécie de tributo indireto, caberá ao litigante pleitear por restituição de valores desde que demonstre que foi ele quem arcou com os valores pleiteados em sede repetição indébito.

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.
> 543-C, DO CPC. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
> PROVA DA NÃO REPERCUSSÃO. EXIGIBILIDADE, IN CASU. ART. 166 DO CTN.
> 1. O ISS é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto.
> 2. A pretensão repetitória de valores indevidamente recolhidos a título de ISS incidente sobre a locação de bens móveis (cilindros, máquinas e equipamentos utilizados para acondicionamento dos gases vendidos), hipótese em que o tributo assume natureza indireta, reclama da parte autora a prova da não repercussão, ou, na hipótese de ter a mesma transferido o encargo a terceiro, de estar autorizada por este a recebê-los, o que não ocorreu in casu, consoante dessume-se do seguinte excerto da sentença, in verbis: "Com efeito, embora pudesse o autor ter efetuado a prova necessária, que lhe foi facultada, deixou de demonstrar que absorveu o impacto financeiro decorrente do pagamento indevido do ISS sobre a operação de locação de móveis, ou que está autorizado a demandar em nome de quem o fez. Omitiu prova de que tenha deixado de repassar o encargo aos seus clientes ou que tenha autorização destes para buscar a repetição, conforme exigência expressa inscrita no art. 166

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX93 XDGGZ VHB5H Q256U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

do CTN." 3. Precedentes: REsp 1009518/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 21/08/2009; AgRg no AgRg no REsp 947.702/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009; AgRg no REsp 1006862/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 18/09/2008; REsp 989.634/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 10/11/2008; AgRg no REsp n.º 968.582/SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 18/10/2007;
AgRg no Ag n.º 692.583/RJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU de 14/11/2005; REsp n.º 657.707/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 16/11/2004).
4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.
(REsp 1131476/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

No caso em questão a autora/apelada demonstrou com documentos acostados nos autos ser a contribuinte de fato, pois como prestador do serviço, sofreu descontos dos valores contratuais e posteriormente pagou notas fiscais referentes ao mesmo serviço prestado.

Dessa forma, restou comprovado que a autora/apelada é parte legítima para pleitear em ação de repetição indébito os valores questionados, não assistindo razão as alegações desta apelante.

O apelante alega ainda que os documentos juntados nos autos pela recorrida não são suficientes para concluir que o pagamento em dobro do ISS fora realizado indevidamente.

No entanto, em análise aos autos, contatou-se que ocorreu o pagamento em duplicidade, a empresa tomadora do serviço juntou nas fls. 134/144 a respectivas DAM's e comprovante dos pagamentos, tendo ainda a recorrida juntado nas fls.63/78 as notas e comprovante dos pagamentos, sendo o mesmo serviço prestado e nas datas correspondentes as apresentadas pela empresa tomadora do serviço e os mesmos números das notas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5C8 LXZ2C 85NW5 W3J43

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Assim sendo, estando comprovada nos autos as alegações da autora/apelada no que diz respeito ao pagamento realizado em duplicidade, resta evidente seu direito de obter a devolução atribuindo devidamente juros e multa, nos termos da sentença proferida inicialmente.

Em respeito ao que dispõe o artigo 85,§ 11, do Código de Processo Civil, majoro os valores de honorários advocatícios fixados anteriormente para 15%.

Ante o exposto, **conheço e nego provimento à Apelação,** mantendo a sentença fustigada em sua integralidade.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, remetam-se os autos à origem.

Manaus, 23 de julho de 2018

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6Q 4PHZ8 LBLTG HLPDY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R



Terceira Câmara Cível
EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO

Processo:	0000397-17.2013.8.04.3300
Origem:	Fórum de Caapiranga
Classe:	Apelação
Parte Ativa:	Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal
Advogado(s):	Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM) e Patricia Gomes de Abreu (4447/AM)
Parte Passiva:	Baukraft Engenharia e Construções Ltda
Advogado(s):	Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM)
Relator:	Nélia Caminha Jorge
Procurador de Justiça:	Antonina Maria de Castro do Couto Valle

A Terceira Câmara Cível, em sessão Ordinária realizada em 23 de julho de 2018 julgou os presentes autos, tendo decidido "**ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000397-17.2013.8.04.3300, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da(s) Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da desembargadora relatora.**". Julgado.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desdores. Nélia Caminha Jorge, João de Jesus Abdala Simões e Aristóteles Lima Thury.

Presidiu a sessão o(a) Exmo(ª). Sr(ª). Des(ª). Nélia Caminha Jorge

Participou da sessão o Exmo. Sr. Dr. Aguinelo Balbi Júnior, Representante Ministerial.

Manaus, 23 de julho de 2018

(assinado digitalmente)
Tânia Mara Garcia Mafra
Secretário(a)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA MARA GARCIA MAFRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D9A884.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHB GN2M6 5A25N RJH9B

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

(Lei Federal Nº 11.419/2006 e Resolução nº 38/2007 – TJ/AM)

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 27/07/2018, com **PUBLICAÇÃO** em 30/07/2018, o Acórdão, em que as partes, por meio de seus advogados, foram intimadas referente ao julgamento da **Apelação nº 0000397-17.2013.8.04.3300**/Fórum de Caapiranga, em que é **Apelante: Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal** e **Apelado: Baukraft Engenharia e Construções Ltda.**

Manaus, 27 de julho de 2018.

Tânia Mara Garcia Mafra
Assistente da Secretária
M. 1104

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA MARA GARCIA MAFRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D9FF3D.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT7E B7EEX XV8QG HHBDD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERMO

Nesta data, remeto cópia deste Processo Eletrônico de Apelação nº 0000397-17.2013.8.04.3300 ao (à) Exmo. (a) Sr.(a) Dr. (a) Procurador(a) de Justiça, para conhecimento do Acórdão, proferido na sessão de 23/07/2018.

Manaus, 30 de julho de 2018.

Tânia Mara Garcia Mafra
Assistente da Secretária
M. 1104

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA MARA GARCIA MAFRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código DA3D92.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQH HGK3J YRWLN NRR7U

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

fls. 285

Ministério Público de Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
14ª Procuradoria de Justiça

Processo n°:0000397-17.2013.8.04.3300
Apelação
Apelante: Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal
Apelado: Baukraft Engenharia e Construções Ltda
Relator: Exmo. Sr. Desembargador Nélia Caminha Jorge

Ciência de Acórdão n° 221.2018.14.2.1.1266006.2018.9254

Nesta data, dou-me por ciente do r. Acórdão da E. Terceira Câmara Cível (fls. 277-281), que, por unanimidade de votos, decidiu conhecer o recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Manaus, 1º de outubro de 2018.

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Procuradora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código E5B206.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL84 2A3Y3 KVBXP X79DB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

0000397-17.2013.8.04.3300

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a Apelação Cível transitou em julgado.

Manaus, 3 de outubro de 2018.

Laura Araújo Litaiff
Secretária
M.16730

TERMO DE REMESSA

Aos data de 3 de outubro de 2018, remeto este Processo de Apelação nº 0000397-17.2013.8.04.3300 ao Cartório da Fórum de Caapiranga.

Laura Araújo Litaiff
Secretária
M16730

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAURA MARIA MITOSO DE ARAUJO LITAIFF. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código E61DBB.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QP 79RX2 MK4JR 6S8J3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

fls. 287

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 1.581/2018

Manaus, 4 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Fórum de Caapiranga

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) Nélia Caminha Jorge, remeto a Vossa Excelência, cópia das peças processuais do Processo Eletrônico de Apelação Nº 0000397-17.2013.8.04.3300 - Fórum de Caapiranga/AM (nº. 0000397-17.2013.8.04.3300), em que figuram como Apelante, Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal e como Apelado, Baukraft Engenharia e Construções Ltda, a fim de que tenha ciência do trânsito em julgado.

Respeitosamente,

Laura Araújo Litaiff
Secretária
M 16730

Av. André Araújo, S/N – Aleixo CEP: 69060-000
Telefones:(92) 2129-6722 / 2129-6723
Manaus - Amazonas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAURA MARIA MITOSO DE ARAUJO LITAIFF. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código E63E64.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3B 2RGM9 UL2F7 7AURU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

R.H.

Trata-se de ação cível de competência desta Vara Cível.

Processo sentenciado, com recurso de apelação apreciado pela instância recursal competente, transitado em julgado.

INTIME-SE a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entende de direito, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Caapiranga, 19 de Novembro de 2018.

GEILDSON DE SOUZA LIMA
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55K 89AVA 6WT4V 9WNSY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** na forma do art. 534 e seguintes do CPC.

1

Para tanto, na forma do incluso cálculo, adotando os parâmetros da sentença e do acórdão, nos termos das observações constantes do quadro "informações complementares" da memória descritiva de cálculos.

Ante o exposto requer a Vossa Excelência que seja intimado o representante judicial do Município de Caapiranga para, **na forma do art. 535 do CPC, querendo, impugnar a execução.**

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 10 de janeiro de 2019.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX24 5DNB9 EDLQY 2AUDR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Atualização de Débitos Judiciais
(Fatores de atualização desde outubro de 1964)
Valores atualizados até 10/11/2018
Cálculo elaborado na data: 10/01/2019 às 18:35:59

INFORMAÇÕES:

Valor do Principal em: 30/07/2010	**585.841,83**
Juros do Código Civil a partir de:	30/07/2010
Juros Contratuais:	0.00%
Juros Legais:	-
Juros no período:	0%
Honorários Advocatícios:	15%
Valor das Custas em: 25/03/2013	9.123,62
Multa sobre o Principal	%

CÁLCULOS:

Principal Corrigido:	R$ 953.581,73
Juros do Período(30-07-2010) (0%)	R$ 0,00
Principal corrigido + Juros até 10/11/2018	**R$ 953.581,73**
Custas Atualizadas até 10/11/2018	R$ 12.609,74
Honorários Sucumbência de 15%	R$ 143.037,26
Multa de % sobre o Principal Corrigido:	R$ 0,00
TOTAL GERAL	**R$ 1.109.228,73**

Informações Complementares
CUSTAS: cobrado 50% conforme sentença. HONORÁRIOS: majorado de 10% para 15% conforme acórdão. CORREÇÃO: 1% conforme sentença. JUROS: SEM JUROS.

Ip procedente:179.222.97.157

NOTA EXPLICATIVA
A correção monetária aplicada neste cálculo foi baseada na Portaria nº 2.650/2011 - DVEXPED-TJ/AM do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/IPC-IBGE(42,72%)JAN-89/IPC-IBGE(10,14%)FEV-89/BTN/IPC-IBGE(MAR-90 a FEV-91)/INPC-IBGE/IPC-r/INPC-IBGE(JUL-95)em diante).
***Juros Legais:** Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

Versão: 1.0.11 de 12/04/2012

Novo Cálculo Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWM 9M5AE 5MCZD 24983
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU8 VNDPQ J4ZR3 NPXWY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor.

Intime-se o executado para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.

Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário,

iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Intime-se. Cumpra-se.

Caapiranga, 02 de Maio de 2019.

Igor Caminha Jorge
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU8 VNDPQ J4ZR3 NPXWY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTK ZKJ3P FPUJX EFBKA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente: • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Executado: • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

INTIMAÇÃO direcionada à FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única - Cível, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para:

a) No prazo de trinta (30) dias, querendo, manifestar-se nos autos, nos termos do art. 535 do CPC, quanto aos cálculos apresentados no item 93.1;

b) Inexistindo interesse em impugnar a execução, no mesmo prazo, informar se persiste interesse no feito concernente ao disposto no art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88.

Anexos: Despacho Judicial, petição de execução.

Caapiranga, 30 de Maio de 2019.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário
Por Ordem do MM. Juiz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente: • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Executado: • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

INTIMAÇÃO direcionada à FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única - Cível, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para:

a) No prazo de trinta (30) dias, querendo, manifestar-se nos autos, nos termos do art. 535 do CPC, quanto aos cálculos apresentados no item 93.1;

b) Inexistindo interesse em impugnar a execução, no mesmo prazo, informar se persiste interesse no feito concernente ao disposto no art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88.

Anexos: Despacho Judicial, petição de execução.

Caapiranga, 30 de Maio de 2019.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário
Por Ordem do MM. Juiz

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/ - Identificador: PJ54W 3DWT9 KR73N 7FBKA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY7H 7TF6G 9MJGS V859D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, extraído dos autos do processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, dirigi-me até o endereço indicado, e lá estando, às 09:41 horas, procedi à INTIMAÇÃO do Município de Caapiranga, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Francisco Andrade Brás, prefeito municipal, o qual, após a leitura do inteiro teor do mandado, exarou a sua nota de ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido por mim é verdade e dou fé.

Caapiranga, AM, 10 de Junho de 2019.

(assinatura digital)
FRANCIGENES REGO DE ARAUJO
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR
MATRÍCULA: 6003-8A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UC 3UXRN T8HCB NMA3K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

AO JUÍZO DA COMARCA DE CAAPIRANGA - AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face do MUNICIPÍO DE CAAPIRANGA, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer a expedição de OFÍCIO REQUISITÓRIO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para os procedimentos de pagamento do valor relativo ao cumprimento de sentença, com a devida observação de atualização até a data do efetivo pagamento, na foram do art. 100 da Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 02 de Outubro de 2019.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certidão - decurso do prazo - art. 535 do CPC

Certifico que a Fazenda Pública Municipal foi intimada (evento 101.1 e 103.1) para no prazo de trinta (30) dias manifestar-se nos termos do art. 535 do CPC, quanto aos cálculos apresentados no item 93.1 dos autos, porém deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. O referido é verdade. Dou fé.

Certidão - decurso do prazo - art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88

Certifico para os devidos fins que a parte executada, apesar de regularmente intimada, conforme a intimação no bojo dos autos (evento 101.1 e 103.1), deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação quanto ao interesse esculpido no art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88. É o que me cumpre certificar.

Caapiranga, 08 de Outubro de 2019.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTR 8SGYU 58BN2 ESA2B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CE 4UGAR WVGPW 3YJ6A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DECISÃO

Apesar de regularmente intimada para apresentação de embargos à execução, a fazenda pública municipal se quedou inerte.

Por isso, HOMOLOGO os cálculos apresentados na petição contida no evento 93.2.

Expeça-se, por intermédio do Presidente do Tribunal, o competente precatório, observando-se à risca o disposto na Resolução nº 3/2014 – DVEXPED – TJ/AM, em especial o artigo 18 e seguintes.

Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário.

Caapiranga, 28 de Outubro de 2019.

Igor Caminha Jorge
Magistrado

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 10 de maio de 1951, engenheiro civil, natural de Manacapuru/AM, portador da Cédula de Identidade nº 0162822-4 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 025.791.382-34, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas;

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, advogada, natural de Campina Grande no Estado da Paraíba, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob número 191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, únicos sócios da empresa que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, que tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Manaus – AM, na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e alterações posteriores sob os números: Primeira 213506 de 13/10/1986, Segunda 216438 de 02/09/1987, Terceira 217720 de 22/03/1988, Quarta 218241 de 31/05/1988, Quinta 220575, Sexta 11220731 de 20/04/1989, Sétima 11222348 de 26/10/1989, Oitava 112240638 de 03/07/1990, Nona 225271 de 14/04/1990 e NIRE 13200022789 em 08/03/1991, Décima 82651 de 08/05/1991, Décima Primeira 85349 de 11/08/1991, Décima Segunda 937258 de 26/03/1992, Décima Terceira 96321 de 26/06/1992, Décima Quarta 117215 de 16/07/1993, Décima Quinta 119406 de 29/09/1993, Décima Sexta 120995 de 29/11/1993, Décima Sétima 125737 de 22/04/1994, Décima Oitava 129589 de 18/08/1994, Décima Nona 164418 de 13/09/1996, Vigésima 173813 de 25/06/1997, Vigésima Primeira 179700 de 16/10/1997, Vigésima Segunda 199278 de 03/05/1999, Vigésima Terceira 222588 de 17/05/2001, Vigésima Quarta 242554 de 08/01/2003 e Vigésima Quinta 259411 de 26/02/2004, Vigésima sexta 395125 de 18/04/2011 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – RERRATIFICAÇÃO DOS DADOS DA SÓCIA - Consta-se arquivado na Junta Comercial do Amazonas em 18 de abril de 2011, sob nº 395125, a Alteração Contratual nº 26, onde os dados da sócia no preâmbulo do documento foi redigido de forma incorreta. Onde lê-se: **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Manaus no Estado do Amazonas, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob número 191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, passa a ler-se o seguinte: **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, advogada, natural de Campina Grande no Estado da Paraíba, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob número

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas

SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete ao sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócio administrador, podendo assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A vista da modificação ora feita consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade girará sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, tem prazo de duração indeterminado e início no arquivamento do ato na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob NIRE 13200227891, em sessão de 08/03/1991.

SEGUNDA – DO ENDEREÇO: A sociedade tem sede estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus/AM.

TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade tem como objetivo social principal a atividade de:
4120-4/00 Construção de Edifícios

As atividades secundárias são as atividades de:

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 Obras de fundações
4312-6/00 Perfurações e Sondagens
4313-4/00 Obras de terraplanagem
4399-1/01 Administração de obras
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais
4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas

eXpert PDF Trial

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02	Obras de irrigação
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de águas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes - exceto de fabricação própria
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4399-1/03	Obras de alvenaria
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

eXpert PDF Trial

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

3314-7/06	Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhes de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificadas anteriormente
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras maquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO: O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do País e assim distribuído:

Sócios	(%)	Quotas	R$
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	51	4.080.000	4.080.000,00
JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA	49	3.920.000	3.920.000,00
TOTAL	100	8.000.000	8.000.000,00

QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado aos sócios antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda , com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete ao sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócio administrador, podendo assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

SETIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEMBLÉIAS – A sociedade, por possuir menos de 10 (dez) sócios, fica desobrigada a deliberar em assembléia ou reunião os negócios da sociedade.

OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

eXPert PDF Trial

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Decorrido esse prazo sempre que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECIMA – DOS BALANÇOS ANUAIS: Os Balanços Anuais para o encerramento do exercício, deverão ser efetuados com data de 31 de dezembro de cada ano, assim como a elaboração do inventário contido no balanço patrimonial que espelhará o resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, inclusive franquias e representações comerciais no País ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE: A título de remuneração pró-labore, cada sócio poderá retirar mensalmente até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda na conformidade da situação financeira da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: A morte ou interdição de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio excluído, podendo nele fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Se o evento verificar-se dentro dos primeiros 6 (seis) meses do encerramento do Balanço este servirá de base, caso contrário, será procedido o levantamento de novo Balanço.

DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Manaus para o exercício e c cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente constituição em 3 vias de igual forma e teor.

Manaus, 17 de maio de 2011

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
SÓCIO

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA
SÓCIA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R



eXPert PDF Trial

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLU 46ZLB 2HP6C E364D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. retro.

Altere-se no cadastro o nome da parte exequente.

Após, cumpra-se a decisão do evento 110.

Caapiranga, 24 de Novembro de 2019.

Igor Caminha Jorge
Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Competência: Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Processo nº: 0000397-17.2013.8.04.3300
Correição extraordinária instituída pela Portaria n.º nº 180/2019 CGJ CGJ/AM

Vistos em Correição

Processo em ordem

Caapiranga, AM , 03 de Dezembro de 2019

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD24 QL9AC DWPJ7 DMNGD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

AO JUIZO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo que move em face do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, por seu advogado que a esta subscreve, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer o cumprimento da decisão que determinou a expedição do **OFÍCIO REQUISITÓRIO** ao Presidente do TJ/AM.

Cumpre salientar que a demora na expedição do OFICIO REQUISITÓRIO traz prejuízos à parte Exequente em face da ordem cronológica de apresentação do ofício fixar o exercício financeiro em que deve ser pago, bem como a própria ordem de pagamento.

Assim, a persistir a demora na expedição do OFÍCIO REQUISITÓRIO a parte Exequente, ao invés de receber seus créditos no vindouro ano de 2021, caso ofício seja protocolado até 01/07/2020, somente o receberá em 2022, caso o protocolo seja posterior.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência as providências necessárias para a efetiva entrega da prestação jurisdicional deferida por essa Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 2 de Abril de 2020.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW7 RDCVL 7KGHH NFETY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PM MYBLJ FV9FN UB9UD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em razão da necessidade de revisão dos cálculos pela contadoria para fins de expedição de precatório nos moldes da Portaria nº 662/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, faço remessa dos autos à contadoria do Tribunal de Justiça.

Caapiranga, 09 de Junho de 2020.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Impresso em: 09/06/2020 às 12:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80420201818455
Documento:	1_pdfsam_100000000040658.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Secretaria da 1ª Contadoria (TJAM)
Data de Envio:	09/06/2020 11:56:13
Assunto:	Remessa de processo para calculo com fins de expedição de Precatório. Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Comarca de Caapiranga-AM.

Código de rastreabilidade:	80420201818456
Documento:	100_pdfsam_100000000040658.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Secretaria da 1ª Contadoria (TJAM)
Data de Envio:	09/06/2020 11:56:13
Assunto:	Remessa de processo para calculo com fins de expedição de Precatório. Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Comarca de Caapiranga-AM.

Código de rastreabilidade:	80420201818457
Documento:	295_pdfsam_100000000040658.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Secretaria da 1ª Contadoria (TJAM)
Data de Envio:	09/06/2020 11:56:13
Assunto:	Remessa de processo para calculo com fins de expedição de Precatório. Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Comarca de Caapiranga-AM.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86K MX5ZU SSP9Q K3VDR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Data do cálculo: 22/06/2020 08:44:43 - Processo: 00000397-17.2013.8.04.3300- CAAPIRANGA- ATUALIZAÇÃO DO CALCULO 93.2 - HOMOLOGADO AS FLS.110.1

(P) Parâmetros utilizados:

1 - IPCA-E, da data do lançamento até 30/04/2020 (pro rata)
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 22/06/2020

2 - IPCA-E, da data do lançamento até 30/04/2020 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	10/11/2018	953.581,73	999.892,39	10/11/2018	97.156,21		0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.048,60

Despesa

P	Data	Discriminação	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
					Data	Valor	Data	Valor	
2	10/11/2018	CUSTAS	12.609,74	13.222,13		0,00		0,00	13.222,13

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
HONORARIOS	Atualização	1.097.048,60	15,00	164.557,29
			Total	**164.557,29**

Totais

Atualização monetária	Despesas	Honorário	Total geral
1.097.048,60	13.222,13	164.557,29	1.274.828,02

Jeise Anne Chaves de Souza
Assistente Administrativo

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Jeise-anne Chaves de Souza 22/06/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: CALCULO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK 3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6E TDMY4 895RY 3FEZB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 22/06/2020 - 09:01:09
Página : 1 de 1

Data do cálculo: 22/06/2020 08:44:43 - Processo: 00000397-17.2013.8.04.3300- CAAPIRANGA- HONORARIOS A RECEBER

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
	22/06/2020	149.983,86	149.983,86	22/06/2020	0,00	22/06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	149.983,86
	22/06/2020	14.573,43	14.573,43	22/06/2020	0,00	22/06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	14.573,43
	Total	**164.557,29**	**164.557,29**		**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**164.557,29**

Amortização

P	Data	Discriminação	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
					Data	Valor	Data	Valor	
	22/06/2020	INSS- TETO	-1.220,20	-1.220,20	22/06/2020	0,00	22/06/2020	0,00	-1.220,20
	22/06/2020	IR	-44.048,34	-44.048,34	22/06/2020	0,00	22/06/2020	0,00	-44.048,34
		Total	**-45.268,54**	**-45.268,54**		**0,00**		**0,00**	**-45.268,54**

Totais

Atualização monetária	Amortização	Total geral
164.557,29	-45.268,54	119.288,75

Jeise Anne Chaves de Souza
Assistente Administrativo

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Jeise-anne Chaves de Souza 22/06/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: CALCULO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK 3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6E TDMY4 895RY 3FEZB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Simulação de Alíquota Efetiva

Imposto de Renda da Pessoa Física - 2020

IMPOSTO SOBRE A RENDA MENSAL - Valores em Reais

1. Rendimentos tributáveis	164.557,29
2. Deduções	
2.1 Previdência Oficial	1.220,20
2.2 Dependente (quantidade)	0,00
O valor da dedução é R$ 189,59 mensais, por dependente.	
2.3 Pensão alimentícia	0,00
2.4 Outras deduções	0,00
Previdência Privada, Funpresp, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-Leão: Livro Caixa.	
2.5 Total de Deduções	**1.220,20**
* Para mais informações sobre deduções verificar IN RFB nº 1500, de 2014.	
3. Base de cálculo (1 - 2.5)	**163.337,09**
4. Imposto	**44.048,34**

Demonstrativo da Apuração do Imposto

	Faixa da Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto
1ª Faixa	1.903,98	0,0%	0,00
2ª Faixa	922,67	7,5%	69,20
3ª Faixa	924,40	15,0%	138,66
4ª Faixa	913,63	22,5%	205,57
5ª Faixa	158.672,41	27,5%	43.634,91
Total	**163.337,09**	---	**44.048,34**

5. Alíquota efetiva - % 26,77 **Percentual do imposto sobre os rendimentos tributáveis.**

Senhor contribuinte, apesar do seu rendimento estar na faixa de 27,50%, sua alíquota efetiva é de 26,77%

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6E TDMY4 895RY 3FEZB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6E TDMY4 895RY 3FEZB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Fórum Cível
3ª Contadoria

Processo n°: 00000397-17.2013.8.04.3300

CERTIDÃO

Sr(a). Juiz(a), em observância à Resolução n.º 303/2019-CNJ. Seguem as informações para as devidas requisições de pagamento:

Autor			
Natureza da ação:			
Alimentar:		Comum:	
() Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões;		() Não-Alimentar;	
() Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou por invalidez;		() Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT);	
Crédito			
Valor corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor bruto
R$ 1.013.114,52	0,5%	R$ 97.156,21	R$ 1.110.270,73
Deduções			
Valor da contribuição previdenciária		Órgão previdenciário	
R$ 0,00		-	
Valor do Imposto de Renda	Valor das deduções da base de cálculo	Número de meses RRA	
R$0,00	R$0,00	-	
Valor líquido			
R$ 1.110.270,73			

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6E TDMY4 895RY 3FEZB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Fórum Cível
3ª Contadoria

Advogado			
Crédito			
Valor corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor bruto
R$ 149.983,86	0,5%	R$ 14.573,43	R$ 164.557,29
Deduções			
Valor da contribuição previdenciária		Órgão previdenciário	
R$ 1.220,20		INSS	
Valor do Imposto de Renda	Valor das deduções da base de cálculo		Número de meses RRA
R$ 44.048,34	R$ 1.220,20		-
Valor líquido			
R$ 119.288,75			

OBS: Se os valores a título de honorários forem ser recebidos por pessoa jurídica , as retenções da Contribuição Previdenciária e Imposto de renda devem ser desconsideras.

Coloco-me ao inteiro dispor, sempre que necessário, para prestar mais informações.

Manaus (AM), 22 de junho de 2020

Jeise-Anne Chaves de Souza

Assistente Administrativo

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YH XWVRM QK3TK B45RK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO

(Portaria nº 662/2020-TJAM)

O Doutor IGOR CAMINHA JORGE, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pela comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 1.274.828,02** (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor/ Autor	CPF/CNPJ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	**14.604.391/0001-68**

Crédito:

Valor principal corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor bruto
R$ 1.013.114,52	0,5%	R$ 97.156,21	R$ 1.110.270,73

Deduções:

Valor da contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário	NIT- Número de Inscrição do Trabalhador
R$ 0,00	-	-	-
Valor do Imposto de Renda	Valor das deduções da base de cálculo	Número de meses RRA	Valor líquido
R$ 0,00	R$ 0,00	-	R$ 1.110.270,73

Credor/ Advogado	CPF/CNPJ
EVANDRO EZÍDIO DE LIMA RÉGIS, OAB/AM 2498	**315.172.262-87**

Crédito:

Valor principal corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor bruto
R$ 149.893,86	0,5%	R$ 14.573,43	R$ 164,557,29

Deduções:

Valor da contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário	NIT- Número de Inscrição do Trabalhador
R$ 1.220,20	INSS	-	-
Valor do Imposto de Renda	Valor das deduções da base de cálculo	Número de meses RRA	Valor líquido
R$ 44.048,34	R$ 1.220,20	-	R$ 119.288,75

•Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

•CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

•Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo ( ) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
(X) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

•Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
( ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	(X) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento: ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Doença Grave ( ) sim ( ) não Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **30/07/2010**. (conforme sentença de evento 60)
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (item 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (item 108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação d Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 23 de junho de 2020. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
IGOR CAMINHA JORGE
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YH XWVRM QK3TK B45RK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/06/2020 às 09:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80420201841870
Documento:	Ofício Precatório. 397-17.2013.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Protocolo do Tribunal de Justiça (TJAM)
Data de Envio:	24/06/2020 09:08:30
Assunto:	Envio de Ofício Precatório. Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, em que são parte como Pólo Ativo BRAUKRAFT ENGENHARIA LTDA e Pólo Passivo MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. segue Ofício e documentos elencados na Portaria 662/2020-TJAM.

Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSA6 FJ4C3 D8CM5 E9QPY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80420201844973
Nome original: 0000397-17.2013 - CAAPIRANGA - CALCULO.pdf
Data: 25/06/2020 11:54:38
Remetente:

Carla Manuela Xavier Barbosa
Secretaria da 1ª Contadoria
TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: SEGUE CALCULO PROCESSO Nº 0000397-17.2013. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR
ALCULO, FAVOR CONTACTAR VIA EMAIL: carla.xavier@tjam.jus.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EZ MBDYX BTK6C TJLLY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 25/06/2020 - 11:42:27
Página : 1 de 1

Data do cálculo: 25/06/2020 11:31:51 - PROC Nº 0000397-17.2013 - CAAPIRANGA

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR, da data do lançamento até 25/03/2015 (pro rata)
IPCA-E, de 26/03/2015 até 30/04/2020 (pro rata)
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 25/06/2020

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	30/07/2010	585.841,83	774.647,15	30/07/2010	460.519,40		0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.166,55

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
HONORÁRIOS, CONF ACORDAO	Atualização	1.235.166,55	15,00	185.274,98
			Total	**185.274,98**

Totais

Atualização monetária	Honorário	Total geral
1.235.166,55	185.274,98	1.420.441,53

_____
Carla Manuela Xavier B. Vitor
Auxilar da Contadoria

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EZ MBDYX BTK6C TJLLY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0002311-78.2020.8.04.0000
Credor: B. E. e C. LTDA e E. E. de L. R.
Devedor: M. de C.

CERTIDÃO

Certifico que, analisando os autos, verifica-se o não cumprimento do art. 18, alínea "c", da Resolução n.º 003/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista não constar a cópia do CNPJ e CPF dos credores, bem como o não cumprimento do art. 2.º, inciso VII, da Portaria n.º 662/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista não constar a cópia da certidão de intimação das partes acerca da atualização do valor constante da conta de liquidação, realiza pela contadoria judicial de fls. 32/33.

Certifico ainda, que verifica-se o não cumprimento do art. 6.º, incisos V e XIII, alínea “a”, e art. 7.º, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro 2019, do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista constar a divergência entre a data-base indicada no ofício precatório de fls. 02/03 e a data constante na conta de liquidação de fls. 32/33, conforme art. 2.º, inciso VI, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro 2019, do Conselho Nacional de Justiça; o órgão previdenciário com o respectivo CNPJ, além de não constar a individualização dos credores por precatório, pois os precatórios deverão ser expedidos individualizados, por credor.

Manaus, 1º de julho de 2020.

assinado digitalmente
Alexandre Braz dos Santos
Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual

Av. André Araújo, s/n.º - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6636 Fax: (92) 2129-6641

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE BRAZ DOS SANTOS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0002311-78.2020.8.04.0000 e o código 1540F92.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDG6 SZ7RC 84WXW 3ZJAU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PRECATÓRIO N.°: 0002311-78.2020.8.04.0000
CREDORES: B. E. E C. LTDA , E. E. DE L. R.
DEVEDOR: M. DE C.

DESPACHO-OFÍCIO N.° 377/2020 – CPJAUX

Compulsando os autos, verifico que a documentação necessária para formação do precatório encontra-se incompleta, conforme certidão da Central de Precatórios às fls. 47.

Isto posto, **oficie-se** ao Juízo da Execução para providenciar a regularização da documentação pendente, exigida no art. 18 da Resolução TJAM n.° 003/2014, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade do envio do expediente, devem ser anexadas cópias deste despacho e da certidão de fls. 47.

Ademais, para não haver prejuízo à parte, intime-se o credor para que, se interessado, providencie a complementação da documentação faltante descrita na certidão de fls. 47, podendo diligenciar junto ao Juízo da Execução, ou nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso a petição seja interposta pelo patrono da parte requerente, este deverá declarar que se responsabiliza por todas as informações prestadas, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quando da juntada dos documentos, encaminhem-se os autos à Central de Precatórios para nova análise dos requisitos.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.

Manaus, 1° de julho de 2020.

assinado digitalmente
Luís Márcio Nascimento Albuquerque
Juiz Auxiliar da Presidência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS MARCIO NASCIMENTO ALBUQUERQUE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0002311-78.2020.8.04.0000 e o código 15430BC.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDG6 SZ7RC 84WXW 3ZJAU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certifico que foi juntada nestes autos nova atualização de cálculo oriunda da 1º contadoria (item 127.1). Certifico também a juntada de requisição de informações em Despacho/Ofício nº 377/2020-CPJAUX. Em razão da necessidade de nova intimação das partes acerca da nova atualização do valor constante da conta de liquidação realizada pela contadoria bem como da fixação de prazo para tal, faço conclusos.

Caapiranga, 04 de Agosto de 2020.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUZ 4AXKT H6Z9V HDYJ3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YP XM22M P96N3 38FQB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Vistos.

1) Designado para atuar nesta Comarca por meio da Portaria n.º 1401/2020 – PTJ.

2) Pois bem. A respeito do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, dispõe o Código de Processo Civil o seguinte:

> *Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo:*
> *I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente;*
> *II - o índice de correção monetária adotado;*
> *III - os juros aplicados e as respectivas taxas;*
> *IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;*
> *V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;*
> *VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.*
> *§ 1º Havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113 .*
> *§ 2º A multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública.*
> *Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:*
> *I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;*
> *II - ilegitimidade de parte;*
> *III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;*
> *IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;*
> *V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;*
> *VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.*
> *§ 1º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos arts. 146 e 148 .*
> *§ 2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.*
> *§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YP XM22M P96N3 38FQB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

> *I - expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal ;*
> *II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.*
> *§ 4º Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.*
> *§ 5º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal , em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.*
> *§ 6º No caso do § 5º, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, de modo a favorecer a segurança jurídica.*
> *§ 7º A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 5º deve ter sido proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda.*
> *§ 8º Se a decisão referida no § 5º for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.*

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece que:

> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*
> *(...)*
> *§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

Como se vê, a expedição do ofício requisitório ou precatório tem ensejo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, situação que ocorreu no caso em exame.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YP XM22M P96N3 38FQB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLC SYLQD XKGK6 NLW9R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Iniciado o cumprimento de sentença, ante a ausência de impugnação pela Fazenda Pública Municipal, foi determinado pelo antigo magistrado, em 28/10/2019 (item 110.1), a expedição de ofício requisitório comum.

Destarte, transitado em julgado o título judicial no processo de conhecimento, a parte exequente deve apresentar o demonstrativo do débito exequendo, podendo a Fazenda impugnar os cálculos, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil.

Não o fazendo, ou fazendo e sendo rejeitada a impugnação, cabe ao magistrado determinar a expedição do ofício requisitório ou do precatório, por intermédio do presidente do Tribunal, nos termos do artigo 535, § 3°, inciso I do Código de Processo Civil, todavia, houve um cálculo judicial posterior que as partes não foram intimadas, ato que a secretaria deve realizar neste momento, bem como verificar se todos os documentos exigidos pela Resolução do TJAM nº 003/2014, bem como as determinações constantes no Ofício Circular n.º 21/2020-DVEXPED/TJAM, sendo que não constando nos autos, deverá ser intimado o procurador da parte exequente para juntar em 10 dias úteis, sob pena de não expedição do precatório.

De Beruri para Caapiranga, quarta-feira, 5 de agosto de 2020, às 12h49min.

DIEGO DANIEL DAL BOSCO
Juiz de Direito

105

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Por este instrumento de mandato, O **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.628.046/0001-00, estabelecido na Praça 28 de Dezembro, nº 332, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-00, neste ato representado por **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade n° 07295553 SSP/AM e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 342.861.362-72, advogado inscrita na OAB/AM sob o nº 7.389, com endereço profissional na Rua Rio Purus, 55, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus/AM, onde recebe as comunicações de estilo, para representá-lo perante qualquer juízo ou tribunal, seja ele comum ou especial, em quaisquer ações de Direito Nacional, em todas as suas ramificações, em que tenha que figurar como autor ou réu, litisconsorte, assistente, oponente, interveniente, embargante, excipiente ou de qualquer forma interessado, perante qualquer instância, habilitando-a a praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do outorgante.

Manaus, 05 de abril de 2013.

Zilmar Almeida de Sales

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Fls.: 106
Rubrica:

VARA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM

JUNTADA

Fls.94/105- Contestação apresentada pela parte requerida, protocolada em tempo hábil.

Servidor

DATA: 08/04/2013

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto.

Caapiranga, 08 de abril de 2013.

Francilene Ramalho Andrade
Servidora requisitada

R. H.

Não tendo sido requerida a produção de provas, mas em se tratando de Fazenda Pública determino a intimação das partes para que informem, em 5 dias, se pretendem o prosseguimento da instrução e qual prova deve ser eventualmente produzida, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Cumpra-se. 23/4/13

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – ASSESSORIA EMPRESARIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ESCRIVÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

carga em 8/5/13.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS, brasileiro, casado, advogado, OAB/AM 2498, com escritório profissional na Avenida Rio Jamari, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Amazonas, CEP 69053-560, telefones 3584-1212 / 3584-1717 / 9981-7560, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para solicitar **CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001023-12.2012.8.04.0014** movido por **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA** em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** requerendo a Vossa Senhoria que entregue os autos ao Senhor **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE LIMA,** portadora da Carteira de Identidade nº 10133070 SSP/AM e do CPF 416.651.552-72, residente na Rua Maria Valcace Nogueira, nº 782, Bairro Terra Preta, Manacapuru/AM.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 07 de maio de 2013.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D





Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – ASSESSORIA EMPRESARIAL

109

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0001023-12.2012.8.04.0014

TJ/AM Cartório de Caapiranga
PROTOCOLO Nº
Data 07/06/13 Hora: 11:39
Servidor

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar **RÉPLICA** à contestação, fazendo-o pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1 – DA CONTESTAÇÃO.

Sustenta o Município Réu, como tese de defesa, o seguinte:

1 – Não existência de recolhimento em duplicidade.

2 – Impossibilidade de incidência de juros de mora a partir do pagamento.

3 – Impossibilidade de aplicação da taxa selic para tributos municipais.

4 – Princípio da causalidade, ônus da sucumbência.

2 – DA RÉPLICA.

Quanto à inexistência de recolhimento em duplicidade, sustenta o Réu que não existiu esse recolhimento pelo fato de terem sidos feitos por pessoas jurídicas diferentes, afirmando que só ocorre duplicidade quando é feita pela mesma pessoa jurídica.

Não procede o argumento, pois, o que caracteriza o pagamento em duplicidade não é quem fez o pagamento, apenas, mas, principalmente, de onde saiu o dinheiro para os pagamentos.

No caso dos recolhimentos comprovados nos autos, todos eles, tanto os recolhidos diretamente pela **BAUKRAFT** quanto os recolhidos pela **TAG**, foram retirados dos cofres da Autora BAUKRAFT, eis que, o valor recolhido pela TAG foi retido das faturas emitidas pela BAUKRAFT pelos serviços prestados, isto é, a TAG funcionou, apenas e tão somente, como **substituto tributário.**

A substituição tributária refere-se, precipuamente, na regra derivada dos **artigos 121, II e 128 do CTN**, que permitem que se transfira a **terceiro (TAG)** a tarefa de recolher o tributo devido por alguém (**BAUKRAFT**), para que o administrador público (**MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**) possa, com mais facilidade, fiscalizar aquele que será eleito para tal tarefa e que passa a se chamar de **substituto**, ou sem maiores rigores técnicos, aquele que será o responsável **por recolher tal tributo em nome do contribuinte, que doravante passa a se chamar substituído**.

Portanto, ao contrário do que pretende o Réu, a expressão **recolher** tem o objetivo de esclarecer que aquele que sofre a retenção, não perde a condição de contribuinte e, portanto, deverá contribuir com o imposto que se encontra embutido no preço do seu serviço, sendo-lhe tirada a tarefa de **recolhê-lo,** apenas, e transferindo-se esta a um terceiro definido na lei (tomador do serviço).

Desta forma, com o advento da Lei Complementar nº 116, de 31.07.03 (DOU de 01.08.03) criou-se nova regra para o conceito de local de serviço no seu art. 3º, trazendo a tona duas situações clássicas:

a) serviços definidos no artigo 3º, como regra geral, terão o seu ISS devido no local onde o serviço venha a ser prestado;

b) os casos especificamente citados no artigo 3º e os demais não citados, por exclusão, terão o ISS devido no domicílio do prestador, independentemente do local onde se preste tal serviço.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Não procede, portanto, o frágil argumento do Município Réu em de que o fato do recolhimento ocorrer por pessoas diversas (Contribuinte e Substituto), afastaria a duplicidade do recolhimento e, por consequência, afastaria a responsabilidade pelo *indébito*.

Cumpre destacar, ainda, que o Município Réu é confesso quanto ao recebimento em dobro do ISS sobre o mesmo fato gerador, isto é, a prestação de serviço pela Autora em favor do Tomador TAG.

Na tese do Réu não consta que não tenha recebido os valores, tanto da Autora quanto da Tomadora, pois, apegou-se à mesquinhez da interpretação da palavra "recolher" como tábua de salvação para não devolver aquilo que indevidamente ingressou em seus cofres.

Por fim, quanto a esse item, cumpre salientar que a Municipalidade recusou-se em devolver os valores administrativamente, conforme informado pelo Prefeito anterior, que somente se dispunha mediante decisão judicial, o que ora se pleiteia.

Quanto aos juros, diz a parte Ré que este não incide a partir do pagamento, que somente a correção monetária incidiria a partir do pagamento, elencando a Súmula 162 do STJ para sustentar sua tese.

De se observar que a Súmula 162 do STJ não traz qualquer referência para a questão da data de início para aplicação dos juros no *indébito* tributário. Isto ocorre porque os precedentes que ensejaram a edição da Súmula 162/STJ diziam respeito, **exclusivamente,** sobre a correção monetária pelo que a aplicação da Súmula deve ser rejeitada.

Quanto a tese de que não se aplica a taxa selic para tributos municipais, afirma a parte Ré que há impossibilidade de acumulação da taxa selic com a correção monetária, além, de não ser aplicável a taxa selic para os impostos de competência do Município Réu.

Duas questões devem ser esclarecidas nesse particular. **A primeira** diz respeito ao fato de que o Autor não pediu a

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

aplicação cumulativa de correção monetária com a taxa selic, até porque, correção monetária não é um índice em si, mas, apenas, o nome dado à perda do poder monetária do bem o qual deve ser corrigido pela aplicação de um índice (IGPM, INPCE, TAXA SELIC, etc.).

A segunda questão é que o Município de Caapiranga, ao negar que use da taxa selic para correção de seus tributos, deveria dizer, em contrapartida, que índice utiliza, o que não o fez, até mesmo como forma de evitar a tal pleiteada aplicação isonômica entre o que cobra e o que pretende pagar.

Diante de tais considerações, portanto, não há como se afastar que os valores indevidamente recolhidos em favor do Município Réu devam, por certo, serem monetariamente corrigidos, seja pela taxa selic ou por outro índice que o Juízo entenda devido, mas, que devem ser corrigidos, isso não há dúvidas.

Por fim, quanto ao princípio da causalidade sustenta o Réu que a Autora deve arcar com o ônus da sucumbência, pois, segundo entende, teria dado causa pelo acionamento do judiciário por erro no recolhimento em duplicidade do valor do ISS.

Ledo engano. Não se acionou o Poder Judiciário porque houve o recolhimento duplo indevido. O Judiciário foi acionado e daí decorre a sucumbência, porque o **Município de Caapiranga se negou em devolver o valor administrativamente.**

Tanto isso é verdade que, mesmo agora, acionado judicialmente, o Réu insiste em não reconhecer o direito da Autora em obter, de volta, os valores que foram indevidamente recolhidos aos cofres municipais.

Como pode, descaradamente o Réu, negar na esfera judicial o direito do Autor e, ao mesmo tempo, informar que o acionamento do judiciário foi por culpa desse Autor?

Bastaria o Município Réu, mesmo aqui na esfera judicial, se propor a pagar o valor indevidamente recebido, no mínimo, ainda que não houvesse quaisquer juros ou correção. Mas não, como o fez na esfera administrativa, eu reuniões com a Autora, nega o direito e tenta empurrar a conta para mais uma administração, beneficiando-se do

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD L876P YHUK8 TANXR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

dinheiro alheio e postergando o cumprimento de uma obrigação que, mais cedo ou mais tarde, recairá sobre os cofres públicos, com os encargos consequentes.

3 – DAS PROVAS.

Por fim, em atenção ao despacho de fls. 106, a Autora requer a produção das seguintes provas:

a) Que o Município de **CAAPIRANGA** traga aos autos os extratos bancários dos anos de **2010 e 2011** referentes as contas correntes **12096-0** da **agência 0818** do **Banco do Brasil** e da conta corrente **12511-3** da **agência 3739-7** do Banco **Bradesco**.

b) Seja oficiado a **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, com sede na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **CEP 22210-901**, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrente das retenções da empresa BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTAS FISCAIS 73, 118, 140, referentes a empresa TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM e das notas fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes a empresa **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, CNPJ 06.248.349/0001-23, referente ao contrato **6911.0000323.10.2, como sucessora daquela primeira.**

c) Depoimento pessoal das partes, por seus representantes legais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 20 de maio de 2013.

EVANDRO EZIQUIO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD L876P YHUK8 TANXR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Fls.: 114
Rubrica:

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos, por parte do advogado da parte autora, Dr. EVANDRO EZIDIO DE LIMA REGIS, nesta data, com réplica à contestação, juntada às fls. 109/113.

Caapiranga, 07 de junho de 2.013.

Francilene Ramalho Andrade
Servidora requisitada

CERTIDÃO (expedição de mandado)

Certifico que em cumprimento ao despacho deste Juízo, às fls. 106 foram expedidos mandados de intimação às partes, para fins de prestarem informações requeridas por este Juízo, no prazo de cinco dias. É o que me cumpre certificar.

Caapiranga, 11 de junho de 2013.

Servidor: _____

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca de Caapiranga-AM. Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto.

Caapiranga, 11 de junho de 2.013.

Francilene Ramalho Andrade
Servidora requisitada

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD L876P YHUK8 TANXR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei..

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO, das partes abaixo selecionadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se pretendem o prosseguimento da instrução e qual prova deve ser eventualmente produzida, em face da real possibilidade de julgamento antecipado da lide. CUMPRA-SE.

DESTINATÁRIOS:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA- representada por seu sócio engenheiro civil FRANCISCO FREIRE DA SILVA- Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
EVANDRO EZÍDIO DE LIMA RÉGIS, advogado OAB/AM 2498. Escritório Profissional: Rua Rio Jamary, nº 12,Conjunto Vieiralves,Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro, Nº 332, Bairro Santa Luzia, em Caapiranga/AM; OK
KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA, advogado OAB/AM 7389. Escritório Profissional: Rua Cuiabá, nº 36, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM 9272070 OK

Eu, Escrivão, o digitei, conferi e assino por força do Provimento nº 002/94-CGJ.

Caapiranga, 11 de junho de 2013.

Erivan Afonso Rodrigues Calderaro
Escrivão

Recebi
Em 01/07/2013

RECEBI
01/07/13

02/01/13
12:00h

Recebi em
04-07-13

Prefeitura Municipal de Caapiranga
Joaquim de Matos Sobrinho
Prefeito Em Exercício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD L876P YHUK8 TANXR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

Certidão. Certifico eu, Raul Augusto de Araújo Neto, Oficial de Justiça infra-assinado, que aos 15 dias (quinze) de julho de 2013, na Comarca de Caapiranga/Am, República Federativa do Brasil, em cumprimento a Carta de Citação, extraída dos autos de n. 1023-12.2012. expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga/Am, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, certifico que compareci aos endereços constantes no mandado e procedi todas Intimações, os quais após as formalidades legais e a leitura do inteiro teor da Carta, exararam o seu ciente, recebendo da contrafé que ofereci. Motivo pelo qual devolvo a presente Carta com o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé.

Caapiranga, 15 de julho de 2013.

Raul Augusto de Araújo Neto

Oficial de Justiça.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD L876P YHUK8 TANXR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD54 YQETK M3GB2 ZVUJR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº **0000397-17.2013.8.04.3300**

1

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, comparece perante Vossa Excelência, com o habitual respeito, para requerer o andamento do feito e informar que indicou em sua réplica as provas que pretende produzir.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 04 de junho de 2014.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 9981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVH PCB4X UUME4 TD7BD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** comparece perante Vossa Excelência, com o habitual respeito, para **reiterar** o pedido de andamento do feito e informar que indicou em sua réplica as provas que pretende produzir. 1

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 08 de julho de 2014.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 9981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

Recebi hoje.

Compulsando os autos constato que, às fls ., consta intimação devidamente assinada pelas partes, determinando ambas especificassem as provas a serem produzidas.

Não há noticia nos autos de manifestação por parte do réu, de modo que, ao que parece, somente o autor requereu a produção de prova.

Diante de tais fatos, antes de me manifestar sobre as provas requeridas pela parte autora, determino seja certificado nos autos se a ré requereu a produção de prova.

Após, voltem os autos conclusos para prolatação de despacho saneador, com analise das provas requeridas e fixação dos pontos controvertidos.

Cumpra-se.

Demais providências pelo Cartório.

Caapiranga, 21 de Julho de 2014.

VANESSA LEITE MOTA
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3V GXEGX RUEDY EHZMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo que move em face do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, por seu advogado que a esta subscreve, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer o prosseguimento do feito que se encontra paralisado, em claro prejuízo dos interesses das partes.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 25 de fevereiro de 2015.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UX NA7P4 WFBUB RELRR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualifica no processo supra que move em face de **MUNICIPIO DE CAAPIRANGA,** comparece perante Vossa Excelência para requer o andamento do feito, pois, está imotivamente paralisado, causando graves prejuízos à Autora.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 24 de agosto de 2015.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ552 PMFBK UMW99 EHGDU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAAPIRANGA – AMAZONAS - AM

Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO
REQUERENTE: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

D E S P A C H O nº 13/2015

R.H. (19.10.2015), em razão da Comarca ainda não utilizar o PROJUDI.

Paute-se audiência preliminar para o mês de novembro/2015 (inteligência do art. 331 do CPC).

Intimem-se as partes, e seus patronos.

P.R.I.Cumpra-se.

Caapiranga/AM, 19 de outubro de 2015.

Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello
Juíza de Direito Titular da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM,
respondendo cumulativamente pela Comarca de Caapiranga/AM
(Portaria nº 1.635/2013 - PTJ)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58B PF4EA RM8BB PYUMB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certifico que não possível dar cumprimento ao despacho de fls. anterior devido a acúmulo de serviços nesta secretaria, visto que, com o retorno da utilização do Sistema Projudi, estamos digitalizando todos os processos físicos para inclusão no sistema, motivo pelo qual faço conclusão destes autos para designação de nova data de adiência.

Caapiranga, 19 de Novembro de 2015.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6P 9AKKY L4M2Y TM4FR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

D E S P A C H O

Paute-se nova data para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC.

P.R.I.Cumpra-se

Caapiranga, 26 de Novembro de 2015.

ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AN K9LFV CCDB4 2K853
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXY 38TKG K7TEB GW98Y
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
AS 09:45 HORAS
PROTOCOLISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE, em 25/02/2016 às 10:14(a), para interesse de autos processuais, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 16068852000386

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEN 26V9M NCZCX S66JD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA/AM

Processo nº: 397-17.2013.804.3300 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente(a): BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Requerido: MUNICÍPIO CAAPIRANGA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum da Comarca, presentes o Exmo. Sr. Dr. **GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO**, Juiz de Direito, comigo o Serventuário ao final assinado, a empresa Requerente, representada por **Francisco Freire da Silva**, acompanhado do Advogado, **Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, OAB/AM n. 2498, e o Requerido, representado pelo advogado Charles Ribeiro da Silva, OAB/AM nº. 5694**. Este pediu o prazo de 15 dias para juntar o substabelecimento.

Foi declarada aberta a audiência nos autos em epígrafe. Dada oportunidade de conciliação, o Requerido manifestou que não há proposta conciliatória a ser feita. O Requerido não especificou provas a produzir. O Autor especificou as provas na petição inicial, na parte que trata de antecipação de tutela, e no item 1.13 dos autos. O Requerente desistiu do depoimento pessoal das partes. O Requerido nada opõe ao pedido do Autor.

Deliberação em audiência: **Decisão**: Inicialmente, verifica-se nos autos que não há questão processual pendente. Portanto, defiro o pedido do Requerente quanto às provas especificadas. Assim, determino:

A) Seja oficiado ao Município de Caapiranga para trazer aos autos os extratos bancários dos anos de 2010 e 2011 referentes as contas correntes n. 096-0, agência 0818, Banco do Brasil, e da conta corrente 12511-3, agência 3739-7, Banco Bradesco;

B) Seja oficiado à Transportadora Associada de Gás/TAG, com endereço no item 1.13, fl. 13 dos autos, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrentes das retenções da Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda incidentes sobre as Notas Fiscais n. 73, 118, 140 referentes à Empresa Urucu Manaus S.A. e das Notas Fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes à Transportadora Associada de Gás/TAG do contrato 6911.0000323.10.2.

Prazo de 10 dias para cumprimento do ofício. Após a juntada de tais provas, vistas às partes para sucessivamente terem vistas dos autos no prazo de em 05 dias. Em seguida e nada mais havendo, dê-se nova vista às partes para alegações finais e conclusão.

Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrada a audiência, mandando lavrar o presente termo, que por estar conforme vai assinado por todos. Eu, _____, Serventuário, lavrei este termo.

Glen Hudson Paulain Machado
Juiz de Direito

Juiz de Direito _____

Requerente _____

Adv. do Requerente _____

Adv. do Requerido _____ OAB/AM n. 5694

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTA 82Z7E LNQBG 6AULB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICIPIO DE CAAPIRANGA,** comparece com o devido respeito a presença de Vossa Excelência para requerer:

a) Expedição dos ofícios determinados na audiência anterior;

b) Que as comunicações processuais, via PROJUDI, sejam feitas exclusivamente na pessoa do advogado EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS, OAB/AM 2498, sob pena de nulidade;

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 12 de abril de 2016.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL25 24Q7Y TZXZD MCQKK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor: • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu: • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Ofícion.º 23/2016-CJC Caapiranga,19 deabril de2016.

A Sua Excelência o Senhor
ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Praça 28 de Dezembro, s/nº- Santa Luzia
CEP 9410-000 CAAPIRANGA-AM

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à Determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos do Processo acima referido, solicitamos sejam juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários dos anos de 2010 e 2011 referente a conta corrente nº 096-0, agência 0818, Banco do Brasil, e da conta corrente nº 12511-3, agência 3739-7, Banco Bradesco.

Atenciosamente,

Caapiranga, 19 de Abril de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
servidora

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WJ R7FCR FR2HC WP2RA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

Ofícion.º 24/2016-CJC Caapiranga, 19 de abril de 2016.

À
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS/TAG
Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar
CEP 22210-901 RIO DE JANEIRO-RJ

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento à Determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos do Processo acima referido, solicitamos seja fornecido a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga, decorrentes das retenções da Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda, Incidentes sobre as Notas Fiscais nº 73, 118 e 140 referentes a Empresa Urucu Manaus S.A. e das Notas Fiscais 150, 154, e 165 referentes à Transportadora Associada de Gás/TAG do contrato 6911.0000323.10.2.

Atenciosamente,

Caapiranga, 19 de Abril de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
servidora

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXF WKEQQ BATSW CXTTU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

TAG

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

Exmº. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível Única da Comarca Caapiranga-AM

Ref.: Ofício nº 24/2016 - CJC
Processo nº 0000397-17-2013.8.04.3300

Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

TRANSPORTADORA ASSOSCIADA DE GÁS S.A. – TAG, sociedade anônima, vem, em atenção ao Ofício em epígrafe, informar a V. Exa. que, no intuito de colaborar com a prestação jurisdicional, encontrou os comprovantes de pagamento do ISSQN em favor do Município Caapiranga, na modalidade de retenção, referentes às notas fiscais de nºs 140, 150, 154 e 165, os quais seguem em anexo.

Outrossim, conquanto os tais comprovantes de pagamento solicitados digam respeito a serviços prestados há mais de 5 (cinco) anos, o que excede o prazo limite quanto à própria obrigatoriedade de guarda de documentos fiscais, esclarece ainda que a busca em relação às notas fiscais de nºs 73 e 118 permanece sendo realizada, sem ser possível garantir, contudo, que esta documentação ainda integre os arquivos da Companhia.

Sem mais para o momento, permanecemos ao inteiro dispor desse MM. Magistrado, a fim de prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

GILMAR CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
Gerente Setorial do Jurídico de Contencioso
OAB/RJ 147.152

JOÃO PAULO DE ABREU PEÇANHA LÓS
Advogado
OAB/RJ 124.533

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XV Q3MT4 V2SPN 6P3CD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO

Livro: 1179
Ato: 083
Fls.: 131

PROCURAÇÃO bastante que faz **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG**, na forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM, quantos estas virem, que **aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (04/11/2015)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 1º Ofício de Notas, sito á Avenida Rio Branco nº 120, sobreloja - 20, perante mim, **RAFAEL JORGE MACIEL HEINZE**, Substituto do Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG**, com sede na Praia do Flamengo, nº 200 - 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **ROGÉRIO GONÇALVES MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00126756600, expedida pelo DETRAN/RJ em 24.03.2011, inscrito no CPF/MF nº 436.592.687-04, com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 20º andar, Flamengo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, e **FERNANDO JOSÉ ENNES DE SENNA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02750941240, expedida pelo DETRAN/RJ em 21.03.2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.974.547-87, com endereço profissional na sede da outorgante acima informado; A Outorgante identificada como sendo a própria por mim, através dos documentos de identificação que me foram exibidos, do que dou fé. Então aí, pela Outorgante, me dito que por este público instrumento, nomeia e constitui como seus procuradores: **ANTÔNIO VICTOR ASSED ESTEFAN GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.780 e no CPF/MF sob o nº 051.443.836-37; **GILMAR CARVALHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.152 e no CPF sob o nº 106.657.807-96; e, **LEONARDO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.533 e no CPF sob o nº 014.508.537-65, todos com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 20º andar, Flamengo, na cidade e estado do Rio de Janeiro -, aos quais confere plenos poderes contidos na clausula "AD JUDICIA ET EXTRA", para, **juntos ou separadamente**, representar a Outorgante em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, receber citações, notificações, intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer falência, efetuar depósito como garantia da instância ou levantá-los, receber, dar quitação, firmar compromissos, requerer cancelamento de protestos de títulos, ficando, outrossim, habilitados para praticar todos os demais poderes para representar a Outorgante

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDSR F2NCS BLDVT FQA9U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

perante qualquer pessoa natural ou jurídica de direito privado ou público, interno ou externo, incluindo os diversos órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e Territórios, e Municípios, aí abrangendo as autarquias, associações e fundações públicas, consórcios com personalidade jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e respectivas subsidiárias ou controladas, podendo inclusive representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao ministro de estado da Fazenda (lei 11.457/2007), e, ali, praticar atos relacionados com dados protegidos pelo sigilo fiscal, tais como: assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistências de defesas em 1ª ou 2ª instância administrativa, solicitar pedido de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedido de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declaração de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais. Os Outorgados poderão, **juntos ou separadamente**, substabelecer os presentes poderes, com reserva, no todo ou em parte, vedado substabelecer o poder de receber citação. **Esta procuração terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo para fins de representação da Outorgante perante o Poder Judiciário, cuja vigência se estenderá até a prática de todos os atos nos processos na forma do art. 38 da lei nº. 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Os poderes do presente instrumento e os dados dos Outorgados foram fornecidos e conferidos pelos representantes da Outorgante, que por eles se responsabiliza. FEITA SOB MINUTA.** Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R$ 201,52; R$ 19,78 comunicação; R$ 8,53 arquivamento; contribuição prevista na lei nº 489 e lei 590 R$ 12,24; R$ 45,96(20% da Lei 3217/99); R$ 11,49 lei 4.664/05; R$ 11,49 lei complementar, R$ 9,19 (4% da Lei 6.281/2012); R$ 4,03 art. 2 da Lei 6.370/2012; R$ 24,34 distribuição, R$ 348,57. Certidões que são recolhidas ao Cartório. E eu, **(A.A.) RAFAEL JORGE MACIEL HEINZE**, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **(A.A.) ROGÉRIO GONÇALVES MATTOS, FERNANDO JOSÉ ENNES DE SENNA. TRASLADADA** em sequida. Eu, _____, a digitei e conferi. E eu, _____, a subscrevo e assino.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBGC56531-PRJ
Consulte a validade do selo em:
https://www4.tjrj.jus.br/selopublico

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz Claudio Xavier dos Anjos
Substituto de Tabelião
MAT. 30884
TEL: 2765-1199

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YL QTZGB NZ3XH 2TW3B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

TAG

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, à advogada **MÔNICA FERNANDA NUNES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.941, expedida pela OAB/RJ e no CPF/MF sob o nº 045.566.607-50; **SILMARA CAMPOS MOLINARO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 59.839 e no CPF/MF sob o nº 839.062.157-68, **JOAO PAULO DE ABREU PECANHA LOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.533 e no CPF/MF sob o nº 084.683.957-14 e **BRUNO BROCKY**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.798 e no CPF/MF sob o nº 109.384.317-90, todos com endereço profissional na Praia do Flamengo, 200 – 20º, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP: 22.210-901, os poderes que me foram outorgados por **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG**, na forma do instrumento de procuração em anexo, exceto os poderes de receber notificação, citação, transigir, conciliar, receber e dar quitação, levantar depósito efetuado como garantia de instância, firmar compromissos e de reconhecer a procedência do pedido, podendo os substabelecidos praticar os demais atos inerentes ao presente mandato, ficando vedado o substabelecimento com ou sem reservas dos presentes poderes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2015

Gilmar Carvalho Pereira Júnior

OAB/RJ nº. 147.152

Transportadora Associada de Gás S.A.
Praia do Flamengo, 200 – 20º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-901
Telefone: (21) 2237-9810 – Fax (21) 2237-9918

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLT 5RK7C Z53D7 E6WZY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	set/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código da Receita	
DAM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/10/2010
	06 Valor Principal	R$ 66.341,27
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20° Andar, Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 66.341,27
Prefeitura Municipal de Caapiranga CNPJ nº 04.628.046/0001-00 Agência nº 0818-4 Conta Corrente nº 12.099-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento do ISS Boletos NF 000150 - 02/09/10 - R$ 1.366.823,36 x 5%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	set/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código da Receita	
DAM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/10/2010
	06 Valor Principal	R$ 66.341,27
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20° Andar, Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 66.341,27
Prefeitura Municipal de Caapiranga CNPJ nº 04.628.046/0001-00 Agência nº 0818-4 Conta Corrente nº 12.099-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento do ISS Boletos NF 000150 - 02/09/10 - R$ 1.366.823,36 x 5%	

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTP KC637 K9EYQ 6U5YK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 04/05/16
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 10:10:41

08/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 12:00:23
428015654 0047
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0818-4 CONTA: 12.096-0

DATA	08/10/2010
NR. DOCUMENTO	42.901.566.400.047
VALOR DINHEIRO	68.341,17
VALOR TOTAL	68.341,17
NR.AUTENTICACAO	D.4D6.4E6.0P5.E25.515

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAQ 3TQPL NQTQ2 YYH4A
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	dez/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código de Receita	
DAM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/01/2011
	06 Valor Principal	R$ 59.402,96
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20° Andar, Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 59.402,96
Prefeitura Municipal de Caapiranga CNPJ nº 04.626.046/0001-00 Agência nº 0818-4 Conta Corrente nº 12.096-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento de ISS Bauarsh NF 000165 - 06/12/10 - R$ 1.164.517,45 x 5% Serdip - Serv. E Eq. Tec. NF0021 02/12/01 23.542,25 x 5%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	dez/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código de Receita	
DAM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/01/2011
	06 Valor Principal	R$ 59.402,96
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20° Andar, Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 59.402,96
Prefeitura Municipal de Caapiranga CNPJ nº 04.626.046/0001-00 Agência nº 0818-4 Conta Corrente nº 12.096-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento de ISS Bauarsh NF 000165 - 06/12/10 - R$ 1.164.517,45 x 5% Serdip - Serv. E Eq. Tec. NF0021 02/12/01 23.542,25 x 5%	

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ892 JUGH5 M26N6 LJ7QR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 04/05/16
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 10:11:28

10/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:50:14
428015664 0072
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0818-4 CONTA: 12.096-0

DATA	10/01/2011
NR. DOCUMENTO	42.801.566.400.072
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	59.402,98
VALOR TOTAL	59.402,98
NR.AUTENTICACAO	9.5AB.C27.BE9.085.83C

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WM 274CE ED5PD 4JFFU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Página 166
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 160
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 14.9 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
01/06/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXD9 9KWUJ 97LWU ZE6PR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	set/10
	03 Número do CPF ou CMPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código de Receita	
)AM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/10/2010
	06 Valor Principal	R$ 85.667,24
Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
ANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
ia do Flamengo, 200/20° Andar; Flamengo) de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	09 Valor Total	R$ 85.667,24
feitura Municipal de Caapiranga PJ nº 04.628.046/0001-00 ência nº 0818-4 nta Corrente nº 12.096-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento de ISS Baukraft NF 000140 - 18/09/10 - R$ 1.103.486,10 x 5% Baukraft NF 000144 - 18/09/10 - R$ 271.108,74 x 5% C. And. Gutierrez NF 2010/75 - 30/09/10 220.187,45 x 5% C. And. Gutierrez NF 9022 - 30/09/10 - 118.562,47 x 5%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	set/10
	03 Número do CPF ou CMPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código de Receita	
)AM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/10/2010
	06 Valor Principal	R$ 85.667,24
Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
ANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
ia do Flamengo, 200/20° Andar; Flamengo) de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	09 Valor Total	R$ 85.667,24
feitura Municipal de Caapiranga PJ nº 04.628.046/0001-00 ência nº 0818-4 nta Corrente nº 12.096-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento de ISS Baukraft NF 000140 - 18/09/10 - R$ 1.103.486,10 x 5% Baukraft NF 000144 - 18/09/10 - R$ 271.108,74 x 5% C. And. Gutierrez NF 2010/75 - 30/09/10 220.187,45 x 5% C. And. Gutierrez NF 9022 - 30/09/10 - 118.562,47 x 5%	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 04/05/16
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 10:10:46

08/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 12:00:41
428015664 0048
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0018-4 CONTA: 12.096-0

DATA	08/10/2010
NR. DOCUMENTO	42.801.566.400.048
VALOR DINHEIRO	85.667,24
VALOR TOTAL	85.667,24
NR.AUTENTICACAO	0.428.C5D.088.506.61A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FN WWR3R NHBP9 CT49U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	nov/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código de Receita	
DAM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/12/2010
	06 Valor Principal	R$ 6.373,08
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20º Andar; Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 6.373,08
Prefeitura Municipal de Caapiranga CNPJ nº 04.628.046/0001-00 Agência nº 0818-4 Conta Corrente nº 12.006-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento de ISS Baukraft NF 000159 - 04/11/10 - R$ 127.461,55 x 5%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	nov/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código de Receita	
DAM Documento de Arrecadação Municipal	05 Data de Vencimento	10/12/2010
	06 Valor Principal	R$ 6.373,08
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20º Andar; Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 6.373,08
Prefeitura Municipal de Caapiranga CNPJ nº 04.628.046/0001-00 Agência nº 0818-4 Conta Corrente nº 12.006-0 Banco do Brasil	11 Observação: Pagamento de ISS Baukraft NF 000159 - 04/11/10 - R$ 127.461,55 x 5%	

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTV8 YUR4T C5TU9 YT3PR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 04/05/16
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 10:11:09

10/12/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:53:56
428017195 0052
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0818-4 CONTA: 12.096-0

DATA	10/12/2010
NR. DOCUMENTO	43.801.719.560.052
VALOR DINHEIRO	6.373,08
VALOR TOTAL	6.373,08
NR.AUTENTICACAO	5.D3D.90A.71D.AAB.591

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6F 73TNX 68899 2UL5B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	out/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código da Receita	
DAM *Documento de Arrecadação Municipal*	05 Data de Vencimento	10/11/2010
	06 Valor Principal	R$ 260.948,11
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20° Andar, Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 260.948,11
Prefeitura Municipal de Caapiranga *CNPJ nº 04.828.046/0001-00* *Agência: nº 0818-4* *Conta Corrente nº 12.096-0 Banco do Brasil*	11 Observação: Pagamento de ISS Baukraft NF 000154 - 01/10/10 - R$ 5.218.962,10 x 5%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02 Período de Apuração	out/10
	03 Número do CPF ou CNPJ	06.248.349/0001-23
	04 Código da Receita	
DAM *Documento de Arrecadação Municipal*	05 Data de Vencimento	10/11/2010
	06 Valor Principal	R$ 260.948,11
01 Nome / Telefone / Endereço	07 Valor da Multa	
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS - TAG Praia do Flamengo, 200/20° Andar, Flamengo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-901	08 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	09 Valor Total	R$ 260.948,11
Prefeitura Municipal de Caapiranga *CNPJ nº 04.828.046/0001-00* *Agência: nº 0818-4* *Conta Corrente nº 12.096-0 Banco do Brasil*	11 Observação: Pagamento de ISS Baukraft NF 000154 - 01/10/10 - R$ 5.218.962,10 x 5%	

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSL LKFWL KW56U XFUHU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 04/05/16
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 10:10:59

10/11/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:26:42
428015664 0156
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0818-4 CONTA: 12.095-0

DATA	10/11/2010
NR. DOCUMENTO	42.801.566.400.156
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	260.948,11
VALOR TOTAL	260.948,11
NR.AUTENTICACAO	2.077.89D.239.789.045

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVY YR6FF TTKPV 3VB93
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor: • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu: • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Oficion.º 23/2016-CJC Caapiranga,19 deabril de2016

A Sua Excelência o Senhor
ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Praça 28 de Dezembro, s/nº- Santa Luzia
CEP 9410-000 CAAPIRANGA-AM

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à Determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos do Processo acima referido, solicitamos sejam juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários dos anos de 2010 e 2011 referente a conta corrente nº 096-0, agência 0818, Banco do Brasil, e da conta corrente nº 12511-3, agência 3739-7, Banco Bradesco.

Atenciosamente,

Caapiranga, 19 de Abril de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVN PGQ5V X6D4D ACQDB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO VICE-PREFEITO
Trabalhando para todos

Caapiranga

Ofício nº 024/2016/GP/PMC

Caapiranga, 22 de julho de 2016.

Ao MM. Senhor
Glen Hudson Paulain Machado
Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga

Cumprimentando respeitosamente, em resposta ao ofício 023/2016-CJC, recebido no dia 02 de junho de 2016, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência os extratos bancários em anexo referentes as contas mencionadas no ofício supracitado.

Na oportunidade pedimos sinceras desculpas quanto ao descumprimento do prazo determinado no ofício, que se deu devido ao prazo determinado pelo banco, para liberação dos extratos, bem como os trâmites dos mesmos.

Na certeza de contar com Vossa compreensão, nos colocamos a disposição.

Respeitosamente,

Joaquim de Matos Sobrinho
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Antonio Moraes Filho, 332 – Santa Luzia – CEP 69.425-000 – Fone 92-3361-1296/ Representação 3232-4039
Caapiranga – Amazonas – Brasil

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDH4 8L7MQ LNKUF P74QY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS-SEMEF
Trabalhando para Todos

Ofício nº. 033/2016/SEMEF

Caapiranga-Am, 09 de junho de 2016.

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A
MANAUS/AM

Senhor Gerente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que, solicito com **URGENCIA** extratos da Conta **12511-3** agência **3739-7** do Ano de 2010 e 2011, para cumprimento de decisão judicial por parte desta Prefeitura.

Sem mais, renovo protestos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,

Elielson Bahia de Sales
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 003/2013

Zilmar Almeida de Sales
Prefeito Municipal de Caapiranga

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GL 2KZTZ 9E3TW 23L5B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

3

Bradesco

Manaus , 10 de julho de 2016

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Prezados Senhores

Em função do ano estabelecido ao pedido de extratos informamos que o mesmo não está mais disponível em nosso sistema, portanto necessitamos de uma prazo de 15 dias para que o mesmo seja liberado pois a solicitação será feita junto ao nosso DEPTO.

BANCO BRADESCO SEFAZ

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFD BL6GR FFAQT 8WXMY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Página 176
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 173
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.4 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMF 96XSB Q8Z93 XND3A
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão 15/06/2015 | Folha 01

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANG | Agência: 3739-7 | Conta: 12.511-3

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 22/10/2009		598,86CR
04/03/10	RECIBO DE RETIRADA	0101848	598,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 04/03/2010		0,86CR
22/04/10	DOC CREDITO AUTOMATICO*	0476139	501,93
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAC		
22/04/10	TARIFA RECIBO RETIRADA	0040310	2,90-
	SALDO EM 22/04/2010		499,89CR
26/04/10	DOC CREDITO AUTOMATICO*	0774231	589,43
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAC		
	SALDO EM 26/04/2010		1.089,32CR
10/05/10	RECIBO DE RETIRADA	0106400	1.080,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 10/05/2010		9,32CR
09/06/10	DOC CREDITO AUTOMATICO*	0847732	68,58
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAC		
	SALDO EM 09/06/2010		77,90CR
22/06/10	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1553726	2.194,83
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 22/06/2010		2.272,73CR
06/07/10	DEPOSITO EM DINHEIRO	0763103	2.987,50
	CONSTRUTORA TRES L. LTDA		
	SALDO EM 06/07/2010		5.260,23CR
09/07/10	RECIBO DE RETIRADA	0100367	5.260,00-
	DEP/ESP		
	SALDO EM 09/07/2010		0,23CR
20/07/10	RECEBIMENTO FORNECEDOR	00C0988	70,80
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.		
20/07/10	TARIFA RECIBO RETIRADA	0000710	2,90-
	SALDO EM 20/07/2010		68,13CR
06/08/10	DOC CREDITO AUTOMATICO*	0623859	890,17
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAC		
	SALDO EM 06/08/2010		458,30CR
26/08/10	RECIBO DE RETIRADA	0109841	450,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 26/08/2010		8,30CR
03/09/10	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0033242	2.967,36
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.		
	SALDO EM 03/09/2010		2.975,66CR
20/09/10	TRANSF. ENTRE CONTAS	0003739	2.900,00-
	DIVERSOS RECEBIMENTOS		
	TRANSPORTE		75,66CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0002358 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão 15/06/2015 | Folha 02

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANG | Agência: 3739-7 | Conta: 12.511-3

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		75,66CR
	SALDO EM 20/09/2010		75,66CR
15/10/10	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0040589	5.103,68
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.		
	SALDO EM 15/10/2010		5.179,34CR
20/10/10	TARIFA BANCARIA	0191010	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 20/10/2010		5.176,44CR
05/11/10	RECIBO DE RETIRADA	0100770	5.176,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 05/11/2010		0,44CR
10/11/10	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0001608	9,60
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.		
	SALDO EM 10/11/2010		10,04CR
22/11/10	TARIFA BANCARIA	0191110	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 22/11/2010		7,14CR
30/11/10	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1042239	5.250,00
	CONSTRUTORA TRES L. LTDA		
	SALDO EM 30/11/2010		5.257,14CR
15/12/10	TED-TRANSF ELET DISPON	7383355	68.341,17
	REMET.BAUKRAFT ENG E CONST LTD		
15/12/10	TED-TRANSF ELET DISPON	7383583	58.225,87
	REMET.BAUKRAFT ENG E CONST LTD		
15/12/10	RECIBO DE RETIRADA	0102464	50.000,00-
	DEP.CONTA		
	SALDO EM 15/12/2010		81.824,18CR
16/12/10	TRANSF CC PARA CC PJ	3730234	6.373,07
	BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUCOE		
	SALDO EM 16/12/2010		88.197,25CR
17/12/10	RECIBO DE RETIRADA	0100492	82.500,00-
	DEP/ESP		
17/12/10	TARIFA RECIBO RETIRADA	0151210	2,90-
	SALDO EM 17/12/2010		5.694,35CR
21/12/10	TARIFA RECIBO RETIRADA	0171210	2,90-
21/12/10	TARIFA BANCARIA	0201210	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 21/12/2010		5.688,55CR
06/01/11	RECIBO DE RETIRADA	0100534	5.680,00-
	DEP/ESP		
	SALDO EM 06/01/2011		8,55CR
	TRANSPORTE		8,55CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0002359 SCEX59

100% Reciclado

Página 177
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 174
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.5 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYCE JZK97 YLSZ2 GZ3XB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
15/06/2016	03

Nome	Agência	Conta
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANG	3739-7	12.511-3

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		8,55CR
13/01/11	DEPOSITO EM DINHEIRO	0305108	260.948,11
	BAUKRAFT ENGENHARIA C. L.		
	SALDO EM 13/01/2011		260.956,66CR
14/01/11	RECIBO DE RETIRADA	0100815	130.000,00-
	DEP/ESP		
	SALDO EM 14/01/2011		130.956,66CR
17/01/11	RECIBO DE RETIRADA	0110788	100.000,00-
	DEP.CONTA		
	SALDO EM 17/01/2011		30.956,66CR
20/01/11	TARIFA BANCARIA	0190111	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 20/01/2011		30.953,76CR
24/01/11	RECIBO DE RETIRADA	0100510	30.950,00-
	DEP/ESP		
	SALDO EM 24/01/2011		3,76CR
01/02/11	DEPOSITO EM DINHEIRO	0202103	13.125,09
	CONSTRUTORA TRES L. LTDA		
01/02/11	RECIBO DE RETIRADA	0100515	13.000,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 01/02/2011		128,76CR
22/02/11	TARIFA BANCARIA	0210211	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 22/02/2011		125,86CR
22/03/11	TARIFA BANCARIA	0210311	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 22/03/2011		122,96CR
12/04/11	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0008360	1.686,25
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.		
	SALDO EM 12/04/2011		1.809,21CR
28/04/11	RECIBO DE RETIRADA	0100807	1.800,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 28/04/2011		9,21CR
29/04/11	TARIFA BANCARIA	0280411	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
	SALDO EM 29/04/2011		6,31CR
13/07/11	RECEBIMENTO FORNECEDOR	0022839	625,77
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.		
	SALDO EM 13/07/2011		632,08CR
14/07/11	RECIBO DE RETIRADA	0100288	630,00-
	ESPECIE		
	TRANSPORTE		2,08CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0002360 SCEX59

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
15/06/2016	04

Nome	Agência	Conta
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANG	3739-7	12.511-3

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		2,08CR
	SALDO EM 14/07/2011		2,08CR
17/08/11	DOC CREDITO AUTOMATICO*	C306815	55,44
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAC		
	SALDO EM 17/08/2011		57,52CR
14/11/11	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1020482	300,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
14/11/11	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1020482	3.115,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	SALDO EM 14/11/2011		3.472,52CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0002361 SCEX59

100% Reciclado

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS-SEMEF
Trabalhando para Todos

Oficio nº. 034/2016/SEMEF

Caapiranga-Am, 09 de junho de 2016.

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
MANACAPURU/AM

Senhor Gerente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que, solicito com **URGENCIA** extratos da Conta **12096-0** agência **0818-4** do Ano de 2010 e 2011, para cumprimento de decisão judicial por parte desta Prefeitura.

Sem mais, renovo protestos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,

Elielson Bahia de Sales
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 003/2013

Zilmar Almeida de Sales
Prefeito Municipal de Caapiranga

RECEBIDO EM
15 JUN 2016
001 BANCO DO BRASIL S A
0818-4 MANACAPURU AM

Via não negociável

às 15:40 hs

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7W P473T JSWJX 9XPJ3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Janeiro / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data de abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.12.2009		Saldo anterior						0,00
04.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.000,00 D	
04.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	
04.01.2010	05.01.2010	263-Tarifa de Extrato Postado	13113			100104	2,00 D	
04.01.2010	05.01.2010	855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
05.01.2010		376-TED-Crédito em Conta	14175			022282	80.001,61 C	
05.01.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	80.001,61 D	0,00 C
06.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
06.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
08.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
08.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
11.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.000,00 D	
11.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
13.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	10.000,00 D	
13.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
15.01.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	8,88 C	
15.01.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	185,00 C	
15.01.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,56 D	
15.01.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	39,57 D	156,73 C
19.01.2010		376-TED-Crédito em Conta	14175			009936	1.386,00 C	
19.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	12.600,00 D	
19.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	11.057,27 C	0,00 C
20.01.2010		612-Recebimentos Diversos	14134			339613	4.178,34 C	
20.01.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	4.178,34 D	0,00 C
29.01.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	5.000,00 D	
29.01.2010		855-Resgate BB Fix				000070	5.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

PROJUDI - Processo: 0001087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.7 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HJ ZLX33 TNN3U 5X97Y

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Fevereiro / 2016	17.06.2016

Agência (prefixo-dv)	DS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.01.2016		Saldo anterior						0,00
01.02.2016	02.02.2016	263-Tarifa de Extrato Postado	13113			100201	3,00 D	
01.02.2016	02.02.2016	855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
05.02.2016		976-TED-Crédito em Conta	14175			029063	3.856,46 C	
05.02.2016		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	3.856,46 D	0,00 C
08.02.2016		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081600	4.500,00 D	
08.02.2016		855-Resgate BB Fix				000070	4.500,00 C	0,00 C
10.02.2016		623-DOC-Crédito em Conta Corrente	14175			155503	154,92 C	154,92 C
11.02.2016		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	45,76 C	
11.02.2016		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	46,00 C	
11.02.2016		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,77 D	
11.02.2016		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	19,55 D	232,66 C
19.02.2016		976-TED-Crédito em Conta	14175			018828	24.708,08 C	
19.02.2016		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	24.940,44 D	0,00 C
22.02.2016		830-Depósito Online	16338	02905	2905	1633800390	76.411,58 C	
22.02.2016		612-Recebimento de Fornecedor	14134			219986	938,78 C	
22.02.2016		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	25.000,00 D	
22.02.2016		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	52.350,36 D	0,00 C
23.02.2016		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	2,37 C	
23.02.2016		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	5,00 C	
23.02.2016		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	30.000,00 D	
23.02.2016		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,05 D	
23.02.2016		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,47 D	
23.02.2016		855-Resgate BB Fix				000070	49.994,15 C	0,00 C
25.02.2016		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	12.000,00 D	
25.02.2016		855-Resgate BB Fix				000070	12.000,00 C	0,00 C
26.02.2016		976-TED-Crédito em Conta	14175			012531	5.982,51 C	

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.8 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Página 177

Página 180

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFN KVBA3 A7ZUV FVFWY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	DS	Conta nº / dv
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	0618-4	03	12.096-0

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
26.02.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	5.982,51 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

PROJUDI - Processo: 0001087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.9 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSN MM9LP TCSME TVFCD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Março / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$		Saldo - R$	
26.02.2010		Saldo anterior							0,00	
01.03.2010	02.03.2010	263-Tarifa do Extrato Postado	13133			100301	2,00	D		
01.03.2010	02.03.2010	855-Resgate BB Fix				000070	2,00	C	0,00	C
02.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	15.000,00	D		
02.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	15.000,00	C	0,00	C
03.03.2010		623-DOC-Crédito em Conta Corrente	14175			616754	7,92	C	7,92	C
05.03.2010		976-TED-Crédito em Conta	14175			034235	2010.220,62	C		
05.03.2010		623-DOC-Fornecedores/Honorários	14175			596894	322,87	C		
05.03.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	2010.228,54	D	322,87	C
08.03.2010		580-Estorno Autenticação Pagamento	16238			081800	500.000,00	C		
08.03.2010		580-Estorno Autenticação Pagamento	16238			081800	500.000,00	C		
08.03.2010		983-TED Devolvida	14175			000030	26.770,37	C		
08.03.2010		983-TED Devolvida	14175			000031	10.000,00	C		
08.03.2010		983-TED Devolvida	14175			000032	10.000,00	C		
08.03.2010		983-TED Devolvida	14175			000033	50.000,00	C		
08.03.2010		052-TED	16238			000030	26.770,37	D		
08.03.2010		052-TED	16238			000031	10.000,00	D		
08.03.2010		052-TED	16238			000032	10.000,00	D		
08.03.2010		052-TED	16238			000033	50.000,00	D		
08.03.2010		052-TED	16238			000034	400.000,00	D		
08.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	100.000,00	D		
08.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	500.000,00	D		
08.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	500.000,00	D		
08.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	499.677,13	C	0,00	C
09.03.2010		580-Estorno Autenticação Pagamento	16238			081800	50.000,00	C		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	500.000,00	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	500.000,00	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	3.000,00	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.000,00	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	26.770,37	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.000,00	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	50.000,00	D		
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	410.450,25	D		

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDS5 V9XVR 4DTNU BGGUR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.11 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/DV)	GS	Conta nº / dv
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	0818-4	03	12.006-0

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
09.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
09.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	1510.220,62 C	0,00 C
11.03.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	45,55 C	
11.03.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	66,00 C	
11.03.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			003850	0,88 D	
11.03.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			003850	22,33 D	88,44 C
19.03.2010		976-TED-Crédito em Conta	14175			011079	1646.669,95 C	
19.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
19.03.2010		345-BB CP Administrat Supremo	13049			1200370	1596.756,39 D	0,00 C
22.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	150.000,00 D	
22.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	153.000,00 C	0,00 C
25.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	100.000,00 D	
25.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	100.000,00 C	0,00 C
29.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
29.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
31.03.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
31.03.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BT XATQ8 ZSZ2F HF7GU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.12 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

12

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.045/0001-00	Abril / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1963

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.03.2010		Saldo anterior						0,00
01.04.2010		976-TED-Crédito em Conta	14175			5382469	21.132,53 C	
01.04.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	21.132,53 D	
01.04.2010	05.04.2010	263-Tarifa de Extrato Postado	13113			100403	2,00 D	
01.04.2010	05.04.2010	855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
05.04.2010		976-TED-Crédito em Conta	14175			018825	2.778,22 C	
05.04.2010		623-DCC-Crédito em Conta Corrente	14175			837258	12,97 C	
05.04.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	2.778,22 D	12,97 C
07.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	50.000,00 D	
07.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	49.987,03 C	0,00 C
08.04.2010		243-Cheque Avulso entre Agências	19516	01219		121903	21.132,53 D	
08.04.2010		243-Cheque Avulso entre Agências	19516	01219		121900	30.000,00 D	
08.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	51.132,53 C	0,00 C
09.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	15353			081800	50.000,00 D	
09.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
12.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			08 800	30.000,00 D	
12.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	30.000,00 C	0,00 C
15.04.2010		789-Correios	14134			002543	136,20 C	136,20 C
16.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	15.000,00 D	
19.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
16.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	64.863,80 C	0,00 C
22.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	30.000,00 D	
22.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	30.000,00 C	0,00 C
28.04.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	7.000,00 D	
28.04.2010		855-Resgate BB Fix				000070	7.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLY 4TMFP ZH369 M7R3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Maio / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data de abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
28.04.2010		Saldo anterior						0,00
03.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	35.000,00 C	
03.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	35.000,00 C	0,00 C
04.05.2010		283-Tarifa de Extrato Postado	13113			160503	2,00 D	
04.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
05.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	55.000,00 D	
05.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	55.000,00 C	0,00 C
19.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	30.000,00 D	
19.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.800,00 C	0,00 C
20.05.2010		830-Depósito Online	15796	04059	4059	1579630383	3.836,04 C	
20.05.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	3.836,04 D	0,00 C
21.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	50.000,00 D	
21.05.2010		243-Cheque Avulso entre Agências	19495	01219		121900	50.003,00 D	
21.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	100.000,00 C	0,00 C
27.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.300,00 D	
27.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	97.000,00 D	
27.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	107.000,00 C	0,00 C
31.05.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	40.000,00 D	
31.05.2010		855-Resgate BB Fix				000070	40.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ557 SKDC7 5EKVH QCQWA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Página 186
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 183
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.14 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNS 7EWRP 8SA58 ALW5A
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Junho / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.05.2010		Saldo anterior						0,00
01.06.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	30.000,00 D	
01.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	30.000,00 C	0,00 C
02.06.2010		502-Depósito em Dinheiro	16238			818162380C0072	13.000,00 C	
02.06.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	15,02 C	
02.06.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	143,11 C	
02.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	13.000,00 D	
02.06.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,26 D	
02.06.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	31,62 D	
02.06.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			881531000214074	2,00 D	123,25 C
04.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	30.000,00 D	
04.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	29.876,75 C	0,00 C
07.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	35.000,00 D	
07.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	35.000,00 C	0,00 C
10.06.2010		502-Depósito em Dinheiro	16282			818162820C0318	15.907,50 C	
10.06.2010		510-Depósito Cheque BB Liquidado	16282			818162820C0340	10.493,43 C	
10.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	10.493,43 D	
10.06.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	15.907,50 D	0,00 C
16.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	50.000,00 D	
16.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
17.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	30.000,00 D	
17.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	30.000,00 C	0,00 C
18.06.2010		830-Depósito Online	12368	04059		405912368C0276	1.353,58 C	
18.06.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	1.353,58 D	0,00 C
24.06.2010		789-Correios	14134			002583	12,00 C	12,00 C
25.06.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	4,83 C	
25.06.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	5,00 C	
25.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	30.000,00 D	
25.06.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,07 D	
25.06.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,96 D	
25.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	29.980,20 C	0,00 C
29.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	25.000,00 D	
29.06.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	

Página 187
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 184
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.15 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HQ LZCQC V8EBD 6U8V3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	DR	Conta nº (dv
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	0818-4	03	12.096-0

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.06.2010		855-Resgate BB Fix				000070	35.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 188
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 185
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.16 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVW3 CZBR8 DM79V N5QFA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Correntista

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.045/0001-00	Julho / 2010	17.08.2016

Agência (prefixo)	DS	Conta nº / dv	Data de abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1963

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor R$	Saldo - R$
29.06.2010		Saldo anterior						0,00
02.07.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	14113			831830706011471	2,60 D	
02.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	2.00 C	0,00 C
05.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	25.000,00 D	
05.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	25.000,00 C	0,00 C
07.07.2010		580-Estorno Autenticação Pagamento	16238			081800	25.000,00 C	
07.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	15.000,00 D	
07.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	25.000,00 D	
07.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	25.000,00 D	
07.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	40.000,00 C	0,00 C
08.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
08.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
09.07.2010		502-Depósito em Dinheiro	16238			818162380039	12.900,00 C	
09.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.000,00 D	
09.07.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	2.900,00 D	0,00 C
12.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
12.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
13.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
13.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
14.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	15.000,00 D	
14.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	15.000,00 C	0,00 C
19.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
19.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
20.07.2010		630-Depósito Online	15796	04059		405915796002461	1.353,58 C	
20.07.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	1.353,58 D	0,00 C
21.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	180.000,00 D	
21.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	180.000,00 C	0,00 C
23.07.2010		789-Correios	14134			002599	12,00 C	12,00 C
27.07.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	16.000,00 D	
27.07.2010		855-Resgate BB Fix				000070	15.988,00 C	0,00 C
30.07.2010		976-TED-Pagamento de Fornecedores	14175			065393	5.233,81 C	
30.07.2010		976-TED-Pagamento de Fornecedores	14175			067380	67.988,26 C	

Página 189
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 186
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.17 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSNW VN9DH 6SQQP WP26B

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	DS	Conta nº / dv
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	0818-4	03	12.095-0

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.07.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	73.222,07 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.18 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZU KNCEE 6ZGNV QA82B

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

58

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Agosto / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data de abertura
0618-4	03	12.096-0	06.05.1963

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.07.2010		Saldo anterior						0,00
02.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
02.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
03.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
03.08.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			842150901873785	2,00 D	
03.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.002,00 C	0,00 C
09.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
09.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
12.08.2010		510-Depósito Cheque BB Liquidado	16353			8181635300481	15.907,50 C	
12.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	15.000,00 D	
12.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	10.000,00 D	
12.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	9.092,50 C	0,00 C
18.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	15.000,00 D	
18.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	15.000,00 C	0,00 C
19.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
19.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
20.08.2010		830-Depósito Online	11561	03180		31801;561C0510	1.353,58 C	
20.08.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	1.353,58 D	0,00 C
23.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	15.000,00 D	
23.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16738			081800	30.000,00 D	
23.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	45.000,00 C	0,00 C
27.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	20.000,00 D	
27.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	20.000,00 C	0,00 C
31.08.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	8.000,00 D	
31.08.2010		855-Resgate BB Fix				000070	8.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 191
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 188
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.19 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ687 VFQ69 J2HCF 2ZRGR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Setembro / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
31.08.2010		Saldo anterior						0,00
02.09.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			892450100116405	2,00 D	
02.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
08.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	29.000,00 D	
08.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	29.000,00 C	0,00 C
10.09.2010		830-Depósito Online	15269	04280	42601526900149		623.373,18 C	
10.09.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	623.373,18 D	0,00 C
13.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
13.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
13.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	50.000,00 D	
13.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	150.000,00 C	0,00 C
15.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16232			081800	50.000,00 D	
15.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16232			081800	5.000,00 D	
15.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	55.000,00 C	0,00 C
16.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	25.000,00 D	
16.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
16.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	75.000,00 C	0,00 C
17.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
17.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
20.09.2010		830-Depósito Online	12368	04059	46591336800152		1.351,58 C	
20.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	35.000,00 D	
20.09.2010		855-Resgate B3 Fix				000070	33.646,42 C	0,00 C
21.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	50.000,00 D	
21.09.2010		855-Resgate B3 Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
22.09.2010		976-TED Transferência Eletr.Dispon	14175			9423196	55.247,40 C	
22.09.2010		976-TED Transferência Eletr.Dispon	14175			9423442	55.174,31 C	
22.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	50.000,00 D	
22.09.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	60.421,71 D	0,00 C
23.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
23.09.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
30.09.2010		580-Estorno Autenticação Pagamento	16353			081800	25.000,00 C	

Página 192
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 189
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.20 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYN8 3D5S6 4FGS6 FMCZR

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	DS	Conta nº / dv
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	0818-4	03	12.096-0

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.09.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	25.000,00 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 193
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 190
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.21 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV9N QRHNX T747J KSZ7Y

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

24

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Outubro / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.09.2010		Saldo anterior						0,00
01.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	20.000,00 D	
01.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	10.000,00 D	
01.10.2010		855-Resgate BB Fix				000070	30.000,00 C	0,00 C
04.10.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	8,55 C	
04.10.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,66 D	
04.10.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,71 D	
04.10.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			832707000012456	2,00 D	4,78 C
08.10.2010		830-Depósito Online	15664	04280		428015664000047	68.341,17 C	
08.10.2010		830-Depósito Online	15664	04280		428015664000048	85.667,24 C	
08.10.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	154.013,19 D	0,00 C
11.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	20.000,00 D	
11.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			120960	10.000,00 D	
11.10.2010		855-Resgate BB Fix				000070	30.000,00 C	0,00 C
13.10.2010		789-Correios	14134			002635	12,00 C	
13.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	20.000,00 D	
13.10.2010		855-Resgate BB Fix				000070	19.988,00 C	0,00 C
15.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	10.000,00 D	
15.10.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
19.10.2010		789-Correios	14134			002635	1.369,09 C	
19.10.2010		976-TED Transferência Eletr.Dispon	14175			9198174	57.923,50 C	
19.10.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	59.292,59 D	0,00 C
20.10.2010		830-Depósito Online	15796	04659		409591579600471	1.353,58 C	
20.10.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	1.353,58 D	0,00 C
21.10.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	6,97 C	
21.10.2010		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	123,40 C	
21.10.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,03 D	
21.10.2010		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	26,07 D	103,27 C
22.10.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	7.000,00 D	

Página 194
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 191
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.22 - Assinado digitalmente por Francilene Ramallho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY32 UJ7G3 TNKQ5 HZR4B

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	0818-4	03	12.096-0

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
22.10.2010		855-Resgate BB Fix				000070	6.896,73 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Mod. 0.50.190-0 - Extrato - Ago/2001 - 59588.01232 - http://www.bb.com.br - 93 Responde 0800 78 5678

Página 195
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 192
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.23 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4M GMWSC 8TGD4 UP7GB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

22

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Correntista

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Novembro / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
22.10.2010		Saldo anterior						0,00
01.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	100.000,00 D	
01.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	15.000,00 D	
01.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	15.000,00 D	
01.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	130.000,00 C	0,00 C
03.11.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	19113			5830706802711*5	2,00 D	
03.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
08.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	10.000,00 D	
08.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
10.11.2010		570-Depósito Cheque BB Liquidado	15664	04280	428015664000156		260.948,11 C	
10.11.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	260.948,11 D	0,00 C
11.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	10.000,00 D	
11.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
12.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	35.000,00 D	
12.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	35.000,00 C	0,00 C
16.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	18.000,00 D	
16.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	25.000,00 D	
16.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	43.000,00 C	0,00 C
19.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	50.000,00 D	
19.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C
25.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	15.000,00 D	
25.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	15.000,00 C	0,00 C
29.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16353			081800	30.000,00 D	
29.11.2010		055-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	20.000,00 D	
29.11.2010		855-Resgate BB Fix				000070	50.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrada - R$
0,00	0,00	0,00

Página 196
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 193
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.24 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDX NM6MF RNZYR YP2QU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.625.046/0001-00	Dezembro / 2010	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1963

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.11.2010		Saldo anterior						0,00
02.12.2010		263-Tarifa de Extrato Postado	13111			993166100489483	2,00 D	
02.12.2010		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
03.12.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16238			081800	25.000,00 D	
03.12.2010		855-Resgate BB Fix				000070	25.000,00 C	0,00 C
06.12.2010		855-Pagtos Diversos Autorizados	16282			081800	35.000,00 D	
06.12.2010		855-Resgate BB Fix				000070	35.000,00 C	0,00 C
10.12.2010		830-Depósito Online	17195		04280	428617195000852	6.373,08 C	
10.12.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	6.373,08 D	0,00 C
15.12.2010		004-Saque contra recibo	16282			000065	10.000,00 D	
15.12.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C
16.12.2010		004-Saque contra recibo	16282			000001	10.000,00 D	
16.12.2010		004-Saque contra recibo	16282			000001	10.000,00 D	
16.12.2010		855-Resgate BB Fix				000070	20.000,00 C	0,00 C
23.12.2010		830-Depósito Online	15796		04059	405915796030344	1.253,58 C	
29.12.2010		345-Transfer p/ Conta Investimento				030070	1.253,58 D	0,00 C
27.12.2010		055-Saques para Pgtos via Malote	16238			000035	10.000,00 D	
27.12.2010		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Mod. 0.50.100-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 21232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0800 78 9078

Página 197
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 194
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.25 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSS3 NTU6Q 76HS6 ELLVY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

25

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Correntista

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.626.046/0001-00	Janeiro / 2011	17.05.2016

Agência (prefixo/dv)	DS	Conta nº/dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
27.12.2010		Saldo anterior						0,00
05.01.2011		820-Depósito Online	13547		94059	4C5923547C0153	2.707,16 C	
05.01.2011		263-Tarifa de Extrato Postaco	13113			84C0592000C0671	2,00 D	
05.01.2011		346-Transfer p/ Conta Investimento				0C0070	2.705,16 D	0,00 C
07.01.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16282			0C0289	5.000,00 D	
07.01.2011		853-Resgate BB Fix				0C0070	5.000,00 C	0,00 C
10.01.2011		910-Depósito Cheque BB Liquidado	15564		94280	428015664C0072	59.402,98 C	
10.01.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			0C0350	3,33 C	
10.01.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			0C0350	20,00 C	
10.01.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13911			0C0850	0,23 D	
10.01.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13911			0C0850	5,86 D	
10.01.2011		346-Transfer p/ Conta Investimento				0C0070	59.426,22 D	0,00 C
12.01.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16282			0C0352	20.000,00 D	
12.01.2011		853-Resgate BB Fix				0C0070	20.000,00 C	0,00 C
13.01.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16353			0C0140	30.000,00 D	
13.01.2011		853-Resgate BB Fix				0C0070	30.000,00 C	0,00 C
17.01.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16282			0C0111	15.000,00 D	
17.01.2011		853-Resgate BB Fix				0C0070	15.000,00 C	0,00 C
25.01.2011		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16238			818162180033	17.750,00 C	
25.01.2011		346-Transfer p/ Conta Investimento				0C0070	17.750,00 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY34 H6TF8 42XJK UP73R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.26 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Fevereiro / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
25.01.2011		Saldo anterior						0,03
01.02.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16353			000074	15.000,00 D	
01.02.2011		855-Resgate BB Fix				000070	15.000,00 C	0,03 D
02.02.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16353			000039	10.000,00 D	
02.02.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			33C3307000026744	2,00 D	
02.02.2011		855-Resgate BB Fix				0C0070	10.002,00 C	0,00 C
03.02.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	16353			0C0306	10.000,00 D	
03.02.2011		855-Resgate BB Fix				0C0070	10.000,00 C	0,00 C
10.02.2011		830-Depósito Dalino	17195	04280		428017195C0040	271,98 C	
10.02.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			0C0350	7,15 C	
10.02.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			0C0850	0,05 D	
10.02.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			0C0850	1,43 D	
10.02.2011		345-Tracsfer p/ Conta Investimento				0C0070	277,65 D	0,00 C
28.02.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12445			0C0558	5.000,00 D	
28.02.2011		855-Resgate BB Fix				0C0070	5.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 199
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 196
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.27 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYA R9DHV SUWDH PGHMA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

27

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.048/0001-00	Março / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / cv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
28.02.2011		Saldo anterior						0,00
02.03.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			890611100133001	2,00 D	
02.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	2,00 C	0,00 C
03.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			C00065	10.000,00 D	
03.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	10.000,00 C	0,00 C
09.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12443			C00192	10.000,00 D	
09.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12443			C00261	10.000,00 D	
09.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00072	20.000,00 C	0,00 C
10.03.2011		830-Depósito Online	16787	04280		428016787000044	60.367,65 C	
10.03.2011		345-Transfer p/ Conta Investimento				C00070	60.367,65 D	0,00 C
14.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			C00138	50.000,00 D	
14.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	50.000,00 C	0,00 C
15.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			C00343	10.000,00 D	
15.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	10.000,00 C	0,00 C
16.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			C00362	10.000,00 D	
16.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	10.000,00 C	0,00 C
23.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			C00079	10.000,00 D	
23.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	10.000,00 C	0,00 C
28.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			C00149	10.000,00 D	
28.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12443			C00275	20.000,00 D	
28.03.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12443			C00469	20.000,00 D	
28.03.2011		855-Resgate B3 Fix				C00070	50.000,00 C	0,00 C
30.03.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			C00350	15,04 C	
30.03.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			C00850	0,12 D	
30.03.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			C00850	3,00 D	
30.03.2011		345-Transfer p/ Conta Investimento				C00070	1,92 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 200
Página 197
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.28 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPM 7RQSC QYN8K UR44B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

22

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.626.046/0001-00	Abril / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.03.2011		Saldo anterior						0,00
04.04.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			898940700166647	2,90 D	
04.04.2011		855-Resgate BB Fix				000070	2,90 C	0,00 C
05.04.2011		830-Deposito Online	16753		04280	428016750003094	1.826,94 C	
06.04.2011		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	1.826,94 D	0,00 C
20.04.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000380	14,04 C	
20.04.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,11 D	
20.04.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	2,90 D	
20.04.2011		345-Transfer p/ Conta Investimento				000070	11,13 D	0,00 C
29.04.2011		955-Saques para Pgtos via Malote	12947			000495	10.000,00 D	
29.04.2011		855-Resgate BB Fix				000070	10.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 201
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 198
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.29 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ535 GGCG8 N2E8Q ASLCA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

29

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Maio / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
								0,00
29.04.2011		Saldo anterior						
02.05.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12443			000373	15.000,00 D	
02.05.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			000596	5.000,00 D	
02.05.2011		855-Resgate BB Fix				000030	20.000,00 C	0,00 C
03.05.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113		611230700302074		2,00 D	
03.05.2011		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
20.05.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	12,23 C	
20.05.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,09 D	
20.05.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	2,44 D	
20.05.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	9,70 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CQ QDPN2 MQRDP J3V2R

30

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Junho / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
20.05.2011		Saldo anterior						0,00
02.06.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13133			811630700120383	2,00 D	
02.06.2011		855-Resgate RB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
10.06.2011		830-Depósito Online	14060		0428C	428014061000893	1.136,27 C	
10.06.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	1.136,27 D	0,00 C
20.06.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	22,85 C	
20.06.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000350	0,18 D	
20.06.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000350	4,57 D	
20.06.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	18,10 D	0,00 C
22.06.2011		055-Sagues para Pgtos via Malote	12445			000021	15.000,00 D	
22.06.2011		855-Resgate BB Fix				000070	15.000,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.30 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTR X9NNS 994VJ UJ5KU

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.31 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Julho / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data de abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1963

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
22.06.2011		Saldo anterior						0,00
04.07.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			831850700069268	2,00 D	
04.07.2011		855-Resgate BB Fix				000973	2,00 C	0,00 C
08.07.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	59,93 C	
08.07.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,47 D	
08.07.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	11,98 D	
08.07.2011		345-Aplicacão em BB Fix				000370	47,48 D	0,00 C
20.07.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	6,30 C	
20.07.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,06 D	
20.07.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,66 D	
20.07.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	6,58 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 204
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 201
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.32 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WW RZYS6 LPFTN X943K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

22

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Agosto / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1963

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
20.07.2011		Saldo anterior						0,00
02.08.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			822140300165796	2,00 D	
02.08.2011		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
19.08.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	46,18 C	
19.08.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,36 D	
19.08.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	9,33 D	
19.08.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	36,59 D	0,00 C
30.08.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	15,32 C	
30.08.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,12 D	
30.08.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	3,06 D	
30.08.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	12,14 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 205
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 202
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.33 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGS JM66P WKVH5 8AH7K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.626.046/0001-00	Setembro / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.08.2011		Saldo anterior						0,00
02.09.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			882453C0090160	2,00 D	
02.09.2011		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
07.09.2011		910-Deposito Cheque BB Liquidado	15664		04260	4260156E400009	50.981,68 C	
09.09.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	39,36 C	
09.09.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	7,31 D	
09.09.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	7,87 D	
09.09.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	51.014,86 D	0,00 C
16.09.2011		612-Crédito cfe. instruções	12035			021527	12,78 C	
16.09.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			000283	50.000,00 D	
16.09.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12447			000286	1.000,00 D	
16.09.2011		855-Resgate BB Fix				000070	50.987,22 C	0,00 C
30.09.2011		855-BB CP Administrat Supremo	14049			1200070	231,97 C	
30.09.2011		976-TED Transferência Elet.Diapon	14175			6979953	20.393,23 C	
30.09.2011		055-Saques para Pgtos via Malote	12443			000494	20.300,00 D	
30.09.2011		229-Transf para Depósito Judicial	11334			3155003500	231,97 D	
30.09.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	93,23 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 206
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 203
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.34 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFB 3QW5N 38MJD DSUMR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

24

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.626.046/0001-00	Outubro / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.09.2011		Saldo anterior						0,00
04.10.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			392770100090634	2,00 D	
04.10.2011		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
10.10.2011		630-Depósito Online	16750		04280	428016752804493	207,27 C	
10.10.2011		612-Recebimento de Fornecedor	14134			150102	14,00 C	
10.10.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	221,27 D	0,00 C
17.10.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	190,54 C	
17.10.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,52 D	
17.10.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	38,10 D	
17.10.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	150,92 D	0,00 C
20.10.2011		850-COTA DAF - CREDITO	14011			000350	45,13 C	
20.10.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,36 D	
20.10.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	9,02 D	
20.10.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	35,72 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 207
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
Página 204
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.35 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade 22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8K NZZXL ZA8EP RDFVA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.628.046/0001-00	Novembro / 2011	17.06.2016

Agência (prefixo/cv)	DS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.095-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
20.10.2011		Saldo anterior						0,00
03.11.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			893023800126219	2,00 D	
03.11.2011		855-Resgate BB Fix				000070	2,00 C	0,00 C
17.11.2011		789-Correios	14134			002715	429,00 C	
17.11.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	429,00 D	0,00 C
21.11.2011		855-Pagtos Diversos Autorizados	12447			000629	930,00 D	
21.11.2011		855-Resgate BB Fix				000070	930,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Página 208
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2

Página 205
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 16.36 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
22/07/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPT UT3L9 GPGV4 GQXC3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE C	04.828.046/0001-00	Dezembro / 2011	17.08.2016

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0818-4	03	12.096-0	06.05.1983

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
21.11.2011		Saldo anterior						0,00
02.12.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			813360300048314	0,10 D	
02.12.2011		855-Resgate BB Fix				000070	0,10 C	0,00 C
13.12.2011		850-COTA DAF - CRÉDITO	14011			000350	30,73 C	
13.12.2011		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000350	0,32 D	
13.12.2011		353-COTA DAF-DEBITO	13013			000850	8,14 D	
13.12.2011		263-Tarifa de Extrato Postado	13113			843470901124928	1,90 D	
13.12.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	30,37 D	0,00 C
27.12.2011		502-Depósito em Dinheiro	12447			81812447003230	2.998,13 C	
27.12.2011		345-Aplicação em BB Fix				000070	2.998,13 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXQ 76L9N Y4PNU TFENB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

R.H.

Trata-se de demanda cível.

Cumpra-se a parte final do despacho em audiência constante no item 19.1 dos autos.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos.

Caapiranga, 27 de Setembro de 2016.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face de **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** também qualificado, por seu advogado que a esta subscreve, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e ao final requerer.

Inicialmente, informa o advogado subscrevente que não tem recebido as intimações deste processo, daí porque, no EP 20.1 requereu que as intimações fossem exclusivas em seu nome.

Deste modo, requer a Vossa Excelência que determine a Escrivã que adote as providências necessárias para garantir a correta intimação deste advogado quanto a todos os atos do processo.

1

Quanto aos extratos bancários juntados, conforme a planilha que segue, restou demonstrados os recolhimentos em duplicidade em favor do réu, a saber:

NF	VALOR	ISSQN BAUKRAFT	BANCO	DATA DEP.	FLS.	ISSQN TAG/TUM	BANCO	DATA DEP.	FLS.
73	R$ 1.528.231,67	R$ 76.411,68	Brasil	22/02/2010	72	R$ 80.001,01	Brasil	05/01/2010	80
118	R$ 1.359.765,16	R$ 67.988,25	Brasil	30/07/2010	73	R$ 60.367,65	Brasil	10/03/2011	81
140	R$ 1.103.486,10	R$ 55.174,30	Brasil	22/09/2010	74	R$ 85.667,24	Brasil	08/10/2010	81
150	R$ 1.366.823,36	R$ 68.341,16	Bradesco	15/12/2010	75	R$ 68.341,17	Brasil	08/10/2010	82
154	R$ 5.218.962,10	R$ 260.948,10	Bradesco	13/01/2011	76	R$ 260.948,10	Brasil	11/10/2010	83
159	R$ 127.461,55	R$ 6.373,07	Bradesco	16/12/2010	77	R$ 6.373,08	Brasil	10/12/2010	84
165	R$ 1.164.517,45	R$ 58.225,87	Bradesco	15/12/2010	78	R$ 59.402,98	Brasil	10/01/2011	85
		R$ 593.462,43				R$ 621.101,23			

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL6Q GMLHJ PFV43 UDYZB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Em face do exposto requer:

1 – Determine a Escrivã que providencie que as intimações sejam efetivamente feitas para o advogado subscrevente.

2 - Abrazo para alegações finais após a manifestação da parte adversa quanto aos extratos bancários juntados.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 27 de outubro de 2016.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

2

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVA 93X7S UQASB YVWGD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

Inicialmente, deve o Cartório fazer as intimações referentes ao processo exclusivamente ao Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, OAB/AM n. 2498, advogado da parte Requerente. Assim, não encaminhem mais intimações para o outro advogado da parte Requerente, Dr. Luís Felipe Mota Mendonça, OAB/AM n. 2505, que deve ser descadastrado nos sistema projudi nos autos sob análise, a fim de evitar futuras intimações a este advogado.

Intime-se o Dr. Charles Ribeiro da Silva, OAB/AM n. 5694, advogado que representou a parte Requerida, para juntar o documento que comprove o substabelecimento de poderes, conforme foi solicitado no Termo de Audiência, item 19.1, pois até o momento não o fez ou junte a procuração com poderes feita pelo réu demandado.

Intime-se também este advogado para se manifestar a respeito dos extratos bancários juntados aos autos, caso queira, no prazo de cinco dias.

Após, vista às partes para alegações finais, no prazo de cinco dias, sucessivamente.

Cumpra-se.

Caapiranga, 30 de Outubro de 2016.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9C RBMWA 72KTV FUSK3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Certifico que o Advogado da parte requerida, Dr. Charles Ribeiro da Silva, foi intimado Via Projudi (item 37.0) do teor do Despacho Judicial (item 36.1), no dia 31/10/2016, sendo que até esta data não se manifestou nos autos, motivo pelo qual faço conclusão ao MM. Juiz de Direito.

Caapiranga, 21 de Novembro de 2016.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBH P4PVV W9XDR XXE4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQ9 YCWUN A5BNR S2WEA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

R.H.

Trata-se de ação cível para fins de repetição de indébito em face do Requerido supracitado.

À Secretaria para as providências quanto à habilitação do advogado no sistema para fins de intimação.

Em razão da r. certidão, INTIME-SE o Município, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias:

a) juntar a procuração do advogado Charles Ribeiro da Silva, OAB/AM n. 5694, ou o substabelecimento de poderes, conforme foi solicitado no Termo de Audiência, item 19.1, sob pena de prosseguimento do processo à revelia do Requerido, e;

b) para se manifestar a respeito dos extratos bancários juntados aos autos, item 33.1, caso queira, no mesmo prazo.

Após, vista as partes para alegações finais no prazo de cinco dias, sucessivamente, autor e requerido.

Com ou sem manifestação, façam-me conclusos.

Cumpra-se.

Caapiranga, 1 de Dezembro de 2016.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W 86NY2 JKUM9 7JXPU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI

Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado pelo PREFEITO MUNICIPAL
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

PREZADO SENHOR,

De ordem do MM. Juiz de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO do inteiro teor do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, cuja dópia segue anexa. Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir o teor do despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caapiranga, 13 de Dezembro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário
Por ordem do MM. Juiz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado pelo PREFEITO MUNICIPAL
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

PREZADO SENHOR,

De ordem do MM. Juiz de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO do inteiro teor do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, cuja dópia segue anexa. Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir o teor do despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caapiranga, 13 de Dezembro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário
Por ordem do MM. Juiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
16 FEV 2017
15:36 HORAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE, em 13/12/2016 às 15:16h
Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 16044##-##F-1300

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAT CCNJD BBVT8 LRBCD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, extraído dos autos do processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, dirigi-me até o endereço indicado, e lá estando, às 15:36 horas, procedi à INTIMAÇÃO do Município de Caapiranga, na pessoa do Secretário de Administração, o Sr. Antônio Luciano Pereira Viana, o qual, após a leitura do inteiro teor do mandado, exarou a sua nota de ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido por mim é verdade e dou fé.

Caapiranga, AM, 14 de Fevereiro de 2017.

FRANCIGENES REGO DE ARAUJO
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR
MATRÍCULA: 6003-8A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLH PFGVM SG7WL N864U

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

Certifico para os devidos fins que, transcorreu o prazo estabelecido para apresentação de alegações finais pela parte ré, considerando que os presentes autos foram remetidos a Procuradoria Geral Municipal de Caapiranga, evento 45, no dia 07/03/2017. Certifico também que a parte ré não se manifestou quanto a intimação do evento 44, razão pela qual faço conclusão a este Juízo. É o que me cumpre certificar.

Caapiranga, 20 de Março de 2017.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY7N PNSZL 6L34E PJDYY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

44

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO
O Trabalho fala mais alto

Oficio Nº. 112/2017/PMC/GP

CAAPIRANGA, 16 DE MAIO DE 2017.

Do: Chefe de Gabinete
Tayná Capote Santos de Matos

Para: Diretor de Secretaria
Sr. Jessé do Nascimento da Silva

Assunto: Oficio nº 21/2017-CJC

Em atenção ao Oficio nº 21/2017-CJC, datado do dia 27.04.2017, temos a informar que o município de Caapiranga não possui Procurador Geral nomeado, em face da ausência de regularidade institucional da Procuradoria.

A Prefeitura possui um escritório de assessoria jurídica que está autorizado a acompanhar as demandas de interesse do município.

Informo os dados para cadastramento: ANTONIO BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Advogado responsável: Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4177. E-mail: antoniobatista.advocacia@gmail.com

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos à Vossa Senhoria nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tayná Capote S. de Matos
Chefe de Gabinete
Port. Nº 018/2017-PMC/GP

Tayná Capote Santos de Matos
Chefe de Gabiente

TJAM Serviço Judicial da Comarca de Caapiranga PROTOCOLO Nº 04 09/17 Hora 10:20 Data 16/05/17 Servidor

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVFV 599FK V86KS 4FUFK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64V QK4SX BKPK6 599FB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

Trata-se de ação de repetição de indébito em face da Fazenda Pública Municipal.

Em razão do ofício carreado aos autos pelo Ente Municipal, remetam-se os autos ao procurador constituído, via intimação eletrônica, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se, caso queira, a respeito dos extratos bancários juntados aos autos, item 33.1, bem como para apresentar suas alegações finais no mesmo prazo.

O Requerente já apresentou alegações finais, segundo eventos 46.1 *usque* 46.6 do processo.

Após, com ou sem manifestação do Requerido, façam-me a conclusão dos autos.

Caapiranga, 22 de Junho de 2017.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNF 8NCW8 75E9T CXE9K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA CAAPIRANGA, AMAZONAS.

Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Ação de repetição de indébito
Requerente: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
Ref.: Alegações Finais

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 28 de Dezembro, s/nº, bairro de Santa Lúzia, na cidade de Caapiranga/AM, CEP 69.410-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 0285510-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 068.563.572-49, residente e domiciliado na Estrada Ari Antunes, nº 92, Centro, cidade de Caapiranga/AM, CEP 69.410-000, ora representado por seus procuradores (DOC. ANEXO), com escritório profissional constante no rodapé, onde recebe as correspondências de estilo, retorna à presença de Vossa Excelência, para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos seguintes termos:

I-DA SÍNTESE FÁTICA RELATADA PELO REQUERENTE

Versam os presentes autos sobre Ação de Repetição do Indébito proposta por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal.

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQ3 W4JAH 2B7U3 GD8GB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

A Requerente aduz em sua inicial que prestou serviços para a Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM por intermédio de convênio, cujo objeto era o recapeamento da Estrada Ary Antunes que liga a sede do Município de Caapiranga à uma localidade denominada Membeca.

Ademais, a Requerente esclarece que a Transportadora Urucu Manaus S/A foi incorporada pela Transportadora Associada de Gas/TAG que assumiu todas as responsabilidades do supramencionado contrato, e que conforme os termos do Aditivo 01, esta passou a numerar o dito contrato como sendo 6911.0000323.10.2.E em decorrência dessa incorporação, a Requerente alega que as primeiras notas fiscais foram emitidas para a Transportadora Urucu Manaus S/A – TUM, e as demais para a Transportadora Associada de Gás – TAG.

Em ato contínuo, a Requerente informa que por força do contrato e da legislação sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as notas fiscais emitidas pela Requerente à Transportadora, incidia o imposto ISSQN em favor do Município de Caapiranga.

Outrossim, a Requerente argui que os valores incidentes sobre as notas fiscais descritas na planilha anexa aos autos, foram recolhidos em duplicidade pelo Município de Caapiranga, pois, conforme alegado pela Requerente, foram recolhidos tanto pela Transportadora Associada de Gás – TAG, como pela BAUKRAFT ENGENHARIA sobre cada uma das notas emitidas.

Por fim, requereu a condenação do Município de Caapiranga à restituição do valor do indébito no valor de R$ 836.205,28 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012.

II-DAS ALEGAÇÕES FINAIS PROPRIAMENTE DITA.

Nobre Juízo depreende-se dos autos que a ação de repetição de indébito em face do Requerido é incabível, eis que não houve pagamento em duplicidade pela Requerente como já refutado em fase de contestação, pois a Requerente adimpliu o

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM



que deveria recolher ao Município, pois como bem sabe é devido o ISS no local em que é prestado aquele serviço, no caso o Requerente, e em razão disso efetuou uma única vez.

Ademais quando o Requerente, informa que a empresa contratante (Transportadora Associada de Gás/TAG), teria também pago o tributo, esta é que deveria vir a juízo caso se achasse prejudicada, e não a Requerente!

Em sendo assim, o Requerido impugna os extratos ora mencionados pelo Requerente, em razão de tratar-se dos extratos da tomadora de serviço (Transportadora Associada de Gás/TAG), a qual não figura no polo ativo nesta ação, já que deve considerar que o valor devido e recolhido pela Requerente eram sim devidos ao Município, uma vez que a arrecadação do imposto é no local onde foi executado o serviço indo desta feita para os cofres do Município. Bem como menciona-se por oportuno que a substituição tributária arguida pelo Requerente em sede de réplica não exime da apresentação dos pressupostos processuais para compor o polo ativo da lide.

É salutar arguir que o propósito do imposto é captar parte da riqueza que circula por conta da operação tributada e reverte-la em prol da Fazenda Pública a fim de garantir, os investimento públicos locais. Portanto, o Requerido jamais se locupletou de quaisquer valores que não fossem o devido para ser recolhido ao erário público, excluindo assim qualquer possibilidade de enriquecimento ilícito como quer fazer crer o Requerente.

III-DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, e muito mais pelos luzimentos jurídicos com que Vossa Excelência deslinda as causas sob sua honrada e justa Jurisdição, e por seu elevado senso de Justiça, o Requerido REQUER que:

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5VZ 3KJ9L XNU6V EC9QD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D



a) que sejam recebidas as alegações finais em todos os seus termos, bem como ratificar os termos da contestação anteriormente apresentada;

Requer ainda, que todas as intimações e notificações sejam feitas em nomeado Patrono do Requerido, **ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA OAB/AM 4.177,** com escritório profissional explanado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Manaus - AM, 30 de Junho de 2017.

Antônio das Chagas F. Batista ***Adrimar F. de Siqueira***
OAB/AM 4.177 ***OAB/AM 8.243***

Telefones: Emails:
(92) 9441-4657 antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3632.0012 antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 01 | Conjunto Ica Paraíba | nº 30 | Bairro Adrianópolis |CEP 69.057-550 | Manaus/AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC4 P26AM RLMHX GC3V3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

ANTONIO BATISTA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 28 de Dezembro, s/nº, bairro de Santa Lúzia, na cidade de Caapiranga/AM, CEP 69.410-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 0285510-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 068.563.572-49, residente e domiciliado na Estrada Ari Antunes, nº 92, Centro, cidade de Caapiranga/AM, CEP 69.410-000, nomeia e constitui seu bastante procurador.

MANDATÁRIOS: Os advogados **ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA**, inscrito na OAB/AM sob nº 4177, **PATRÍCIA GOMES DE ABREU**, OAB/AM 4.447, **FABRICIA TELIÉLE CARDOSO DOS SANTOS**, OAB/AM 8.446, **ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA**, OAB/AM 8.243, **EURISMAR MATOS DA SILVA**, OAB/AM 9.221, **ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA**, OAB/AM 10.416, todos com escritório em Manaus/AM, na Rua 01, Casa 30, Conj. Ica Paraíba, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-550, Fone/Fax (92) 3632-0012, a quem confere os

PODERES: "AD JUDICIA ET EXTRA" para representação no foro em geral e perante o Governo Federal, em qualquer causa ou ação em que seja autor ou réu, assistente, oponente ou de alguma forma interessado podendo, para isso, requerer ou promover judicial ou extrajudicialmente, propor ou responder ação ou ações, inclusive mandados de segurança, *habeas corpus*, relaxamentos de prisões, reclamações trabalhistas, cautelares preparatórias ou incidentais, produção de provas ou qualquer outra, prestar informações podendo, inclusive, re-e-ratificá-las; acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, seguir quaisquer recursos judiciais ou administrativos em todos os seus trâmites perante quaisquer repartições, juízos ou Tribunais, em todas as Instâncias, podendo contestar ou impugnar autos de infrações administrativos, dar e receber quitação, receber via alvará perante qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive sociedades de economia mista, empresas públicas, Autarquias, bancos privados ou estatais, podendo ainda, agir conjunta ou separadamente e até substabelecer, enfim praticar todos os atos inerentes ao regular exercício da advocacia nos exatos moldes da Lei nº 8.906/94.

Caapiranga - AM, 05 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL
ANTONIO FERREIRA LIMA
Outorgante

Telefones: (92) 3632.0012
Emails: antoniobatista.advocacia@gmail.com; antoniobatista.advocacia@hotmail.com.br
Rua 1, Casa 30, Conj. Ica Paraíba, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-550, Fone/Fax (92) 3632-0012 | Manaus | AM

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWG 36RZ9 JXMR2 JDMFU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0285510-0 05/03/2010

ANTONIO FERREIRA LIMA

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

ALBERTINA FERREIRA LIMA

MANAUS-AM 30/06/1956

CERT.NASC.N.2.834 FLS.71
LV.22 CART.CAAPIRANGA-AM

068563572-49

PI150-AMM 3A. VIA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Antonio Ferreira Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ682 J7BJA 7QMVU REDWB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWM HBPDB 6MNKX Y5DLB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AUTENTICAÇÃO
CD3F-042C-D3C1-8311 Cyntia Simone Barroso Melro
Tabeliã Substituta

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

DIPLOMA

O (A) Juiz(a) Eleitoral da 55ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215. do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de Outubro de 2016 expede o Diploma de

PREFEITO

do Município de Eagrinha-Am

a Antonio Ferreira Lima Eleito(a) pelo(a)

Coligação PMDB, PP, PT, PSDC, PPS

por ter obtido 3.268 votos preferenciais do total de 6.502 votos válidos,

conforme a Ata Geral das Eleições da respectiva circunscrição.

Eagrinha 06 de dezembro de 2016

Gleo Nadson Paulino Machado
Juiz Eleitoral
Presidente da Junta Eleitoral

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 2
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 93.8 - Assinado digitalmente por Adrimar Freitas de Siqueira 30/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTEY NSFRD ZN2PA 7UBAY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

...ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
...AUTENTICAÇÃO
...-3486-E184-CFBC

Cyntia Simone Barroso Mera
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAAPIRANGA

CERTIDÃO

NATHALIE ROCHA PINHEIRO LEMOS SORRAL, Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento verbal de parte interessada que revendo o arquivo do Cartório a meu cargo, nele o **LIVRO B – REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, NÚMERO 1 (UM),** dele verifiquei constar o registro do **TERMO DE POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM,** reunião realizada ao primeiro (01) dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezessete (2017), tendo como objetivo empossar o senhor ANTONIO FERREIRA LIMA, no cargo de prefeito e o senhor MOISES DA COSTA FILHO, no cargo de vice prefeito, para o período de 01/01/2017 à 31/12/2020. Registrado sob o número de ordem **CENTO E DOIS (102),** do livro acima mencionado, conforme registro e cópia arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, Cyntia Simone Barroso Mera, Sub-Oficial, que assino. *SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BG13851907, CERTIDÃO DE TDPJ, Protocolo: 53, Tipo certidão: INTEIRO TEOR, Valor ato: R$101,30, Valor emolumentos: R$80,12, Data/Hora da utilização: 03/01/2017 08:25:49, Emitido por: Cyntia Simone Barroso Mera, FUNETJ:R$ 8,01 FUNDPAM:R$ 4,01 FUNDPGE:R$ 2,41 FARPAM:R$ 4,81, 291F-1E25-5F03-7FBF, Consulte o selo em www.seloam.com.br.*

CYNTIA SIMONE BARROSO MERA
SUB-OFICIAL

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLPJ MSQJX WJUKW 6KWYY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

27

Termo de POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERIODO 2017 a 2020.

Aos primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesete (01.01.2017), as onze horas (11:00) nesta cidade de Caapiranga, municipio do Estado do Amazonas na Calçadão da Igreja Matriz de São Sebastião, localizado a rua Joaquim Ferreira s/nº Bairro Centro, reuniu-se solenemente a Camara municipal de Caapiranga com a presença dos senhores vereadores: Eleuma Adima Matos de Oliveira, Francisco Ferreira de Queiroz Filho, Francisco Andrade Braz, Jorge Martins Sobrinho, Moises Dantas Ferreira, Moises Santos da Silva, Naelson Neres de Campos, Raimundo Ferreira Martins e Silas Pereira Ruiz, autoridades e demais convidados para empossar os senhores Antonio Ferreira Lima e Moises da Costa Filho respectivamente Prefeito e vice-Prefeito eleitos do municipio de Caapiranga para o periodo de primeiro de Janeiro de dois mil e dezesete a trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte (01.01.17 à 31.12.2020). Inicialmente os senhores Prefeito e Vice-Prefeito apresentaram seus Diplomas de eleitos pras eleições de dois de outubro de dois mil e dezeseis (02.10.2016), expedidos pela mm. Juiz Eleitoral da 55ª ZE, Dr. Glen Hudson Pavlain Machado, bem como suas declarações de bens. Ato continuo o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e os senhores Prefeito e Vice-Prefeito o Juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: "Prometo

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVW8 93LXC Y3ZHE C2ZFU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

defender e cumprir a Constituição, observar as leis, desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando pelo desenvolvimento do Município. Em seguida, pelo senhor Presidente da Sessão, foram empossados o senhor Antonio Ferreira Lima, Prefeito Municipal e o Senhor Moises da Costa Filho, Vice-Prefeito Municipal.

E para constar, lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga - am, 01 de Janeiro de 2017

Prefeito: Antonio Ferreira Lima

Vice-Prefeito: Moises da Costa Filho

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REGISTRO E AUTENTICAÇÃO
B6E0-D097-F62F-44F4
Cyntia Simone Barroso Maia
Tabelião Substituto

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6T7 QWHXD M9ULX LJ9ZA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMR G7KHC WJ3FS TQ39A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

Cartório de Fiscalização do TJAM
Autenticação
H2C-2400-BC36
Cynthia Silany Barroso Medeiros
Tabeliã Substituta

Termo de POSSE DOS SENHORES PREFEITO e VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERIODO 2017 a 2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesete (01.01.2017), as onze horas (11:00) nesta cidade de Caapiranga, município do Estado do Amazonas na Calçadão da Igreja Matriz de São Sebastião, localizado a rua Joaquim Ferreira s/nº bairro Centro, reuniu-se solenemente a Camara municipal de Caapiranga com a presença dos nobres vereadores: Cleuma Adriana Matos de Oliveira, Francisco Ferreira de Queiroz Filho, Francisco Andrade Braz, Jorge Martins Sobrinho, Mesmas Santos Ferreira, Moisés Santos da Silva, Nailson Neres de Campos, Raimundo Ferreira Martins e Silas Pereira Ruis, autoridades e demais convidados para empossar os senhores Antonio Ferreira Lima e Moises da Costa Filho respectivamente Prefeito e vice-Prefeito eleitos do Município de Caapiranga para o periodo de primeiro de janeiro de dois mil e dezesete a trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte (01.01.17 a 31.12.2020). Inicialmente os senhores Prefeito e Vice-Prefeito apresentaram seus Diplomas de eleitos nas eleições de dois de outubro de dois mil e dezesseis (02.10.2016) expedidos pelo MM. Juiz Eleitoral da 55ª ZE, Dr. Glen Hudson Raulain machado, bem como suas declarações de bens. Ato continuo o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e os senhores Prefeito e Vice-Prefeito o Juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: " Prometo

Defender e cumprir a Constituição, observar as leis, desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando pelo desenvolvimento do Município." Em seguida, pelo senhor Presidente da Sessão, foram empossados o senhor Antonio Ferreira Farias, Prefeito Municipal e o Senhor Moisés da Costa Filho, vice-Prefeito Municipal. E para constar, lavrou-se o presente Termo.

Campinarana - Am., 01 de janeiro de 2017

Eleito: Antonio Ferreira Farias

Vice-Prefeito: Moisés da Costa Filho

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAMPINARANA/AM.
REGISTRADO NO LIVRO Nº B-01-RTD SOB O Nº DE ORDEM 102
CAMPINARANA, 03/01/2017

Cynthia Simone Barroso Maia
Oficiala Substituta

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
1217-B7A5-DF47-1C37

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
AUTENTICAÇÃO
BD7D-5262-E3F6-8A68

Cynthia Simone Barroso Maia
Tabeliã Substituta

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NS YJY9U ZU8P7 QY2YK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY63 G9H5C S78NW 3EX3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível

Processo 0000397-17.2013.8.04.3300

Comarca: Caapiranga
Data de 06/12/2012 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 7703 - Pagamento
Data Distribuição: 06/12/2012 **Tipo Distribuição:** Encaminhamento
Sequencial: 126 **Juiz:** SILVANIA CORRÊA FERREIRA

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 14.604.391/0001-68
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

2498AAM EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
2498NAM EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
2505NAM LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA

Tipo: Promovido
Nome: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 04.628.046/0001-00
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

10904NAM ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com endereço na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Amazonas, CEP 69053-030, neste ato representado por seu sócio Engenheiro Civil Francisco Freire da Silva, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, com escritório profissional na Avenida Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-560, telefones (92) 3584-1212 / 3584-1212, instrumento de procuração anexo, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente ação de **REPETIÇÃO DO *INDÉBITO*** em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** que deverá ser citado na pessoa do Prefeito Municipal ou, se houver, na pessoa do Procurador Geral do Município, com endereço na Praça 28 de Dezembro, neste Município, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 – DOS FATOS.

A Autora prestou serviços para a empresa **TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A - TUM**, conforme faz prova o incluso contrato firmado em 28/05/2010, cujo objeto era o recapeamento da Estrada Ary Antunes que liga a sede do Município de Caapiranga à localidade denominada de "MEMBECA".

Esclarece que a TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM foi incorporada pela **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG,** assumindo todas as responsabilidades daquele contrato, conforme os termos do ADITIVO 01 que passou a numerar o contrato como sendo **6911.0000323.10.2.**

Justo por isso, as três primeiras notas fiscais foram emitidas para TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM e as demais para **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG.**

Por força do referido contrato e da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre as notas fiscais emitidas pela Autora para a **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, incidia o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em favor do Município de Caapiranga.

Ocorre que os valores incidentes sobre as notas fiscais descritas na inclusa planilha foram recolhidos em **duplicidade** em favor do Município de Caapiranga, posto que tanto foram recolhidos pela **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG** como pela própria Autora BAUKRAFT ENGENHARIA, sobre cada uma das notas fiscais emitidas, conforme planilha anexa e respectivos documentos.

2 – DO DIREITO

Trata-se de ressarcimento do valor pago em duplicidade referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as notas fiscais emitidas em função do contrato mencionado e descritas na planilha anexa, emitidas pela Autora.

Diz o Código Civil, por seu art. 876, *in verbis*:

> **Art. 876.** Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

A ação de repetição de indébito tributário tem como base o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e se encontra expressamente previsto no Código Tributário Nacional e sua composição estrutural encontra amplo respaldo no Código de Processo Civil.

Igualmente, a restituição total ou parcial dos valores pagos a maior a título de tributos encontra sua fundamentação legal no art. 165 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Rua Rio Jamary, nº 12, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, CEP 69053-560, fone (92) 3584-1212 / 3584-1717 – e-mail: Evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

> Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou **pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido** em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido (negritos não constam do original).

O direito material à restituição dos valores pagos a maior existe independente da modalidade de pagamento adotada pelo sujeito passivo (art. 162, CTN), bem como pela modalidade de lançamento do credito tributário.

Ademais, o Código Tributário Nacional disciplina expressamente que havendo pagamento indevido é cabível a ação de repetição de indébito.

Assim é que, tendo o Réu recebido valor que não lhe era devido, ante a duplicidade de recolhimento, está a obrigado a devolver o valor pago, acrescidos dos encargos legais, isto é juros e correção monetária, ambos a contar da data de recebimento indevido.

3 – DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Cumpre destacar, ainda, que há pequenas divergências entre alguns valores pagos pela empresa ao Município Réu e aqueles valores recolhidos pela **TUM,** em função da **TUM** recolher o montante devido ao Município, aí se incluído, em algumas situações, recolhimento de outras empresas.

Justo por isso é indispensável que esse D. Juízo, determine que **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG** forneça os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

5

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA por conta da retenção dos valores constantes das notas fiscais indicadas.

De igual modo, é indispensável que o sejam colacionados aos autos os extratos bancários das contas correntes do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, de modo a se confirmar os valores e as datas em que foram pagos em duplicidade pela empresa **BAUKRAFT**, até mesmo para fins de fixação da data base de aplicação dos juros.

Isto porque, em se tratando de ISSQN que deveria ser retido na fonte de pagamento, no caso na **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, caberia a essa empresa, apenas, o dever de recolher o valor devido, daí porque as datas de correção do valor cobrado são aquelas em que a empresa **BAUKRAFT** realizou o pagamento que ensejou a duplicidade de recolhimento.

Em razão do acima exposto requer a Vossa Excelência que defira a antecipação parcial dos efeitos da tutela para o fim de determinar:

I – Ao **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** que traga aos autos os extratos bancários dos anos de **2010 e 2011** referentes as contas correntes **12096-0** da **agência 0818** do **Banco do Brasil** e da conta corrente **12511-3** da **agência 3739-7** do Banco **Bradesco**.

II – A **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, com sede na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **CEP 22210-901**, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrente das retenções da empresa BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTAS FISCAIS 73, 118, 140, referentes a empresa TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM e das notas fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes a empresa **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, CNPJ 06.248.349/0001-23, referente ao contrato **6911.0000323.10.2, como sucessora daquela primeira.**

III – Fixação do prazo de cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária a ser previamente fixada por esse Juízo.

Rua Rio Jamary, nº 12, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, CEP 69053-560, fone (92) 3584-1212 / 3584-1717 – e-mail: Evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

3 – DO PEDIDO

Em razão do exposto requer:

1 – A concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, conforme pleiteado no item 3 da presente inicial, com a respectiva fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da obrigação.

2 - A citação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de seu Procurador Geral, conforme os termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 12, inciso I do CPC, para responder aos termos da presente ação, querendo, sob as penas da lei, notadamente a decretação da revelia.

3 – A procedência do pedido com a correspondente condenação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** à restituição do *indebito* no valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) já **acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012**, que deverão ser corrigidos, pelo mesmo critério, até a data do efetivo pagamento.

Condenação do Réu ao ressarcimento das custas e despesas processuais desembolsadas pela parte Autora no curso do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) para os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus, 05 de dezembro de 2012.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Rua Rio Jamary, nº 12, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, CEP 69053-560, fone (92) 3584-1212 / 3584-1717 – e-mail: Evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.
Data de atualização dos valores: novembro/2012
Indexador utilizado: Débitos Judiciais relativos às Ações Acidentárias
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ISSQN SOBRE NF 73	22/02/2010	76.411,58	89.918,33	0,00	29.673,05	0,00	119.591,38
2	ISSQN SOBRE NF 118	30/07/2010	67.988,26	77.983,06	0,00	21.835,26	0,00	99.818,32
3	ISSQN SOBRE NF 140	22/09/2010	55.174,31	63.285,36	0,00	16.454,19	0,00	79.739,55
4	ISS SOBRE NF 150	15/12/2010	68.341,17	76.468,73	0,00	17.587,81	0,00	94.056,54
5	ISSQN SOBRE NF 159	16/12/2010	6.373,07	7.131,00	0,00	1.640,13	0,00	8.771,13
6	ISSQN SOBRE NF 154	13/01/2011	260.948,11	290.240,40	0,00	63.852,89	0,00	354.093,29
7	ISSQN SOBRE NF 165	15/12/2010	58.225,87	65.150,46	0,00	14.984,61	0,00	80.135,07
					Sub-Total			R$ 836.205,28
					TOTAL GERAL			R$ 836.205,28

Evandro E. de L. Regis
Advogado - OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

8

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL - TRABALHISTA - CRIMINAL - ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, **CNPJ 14.604.391/0001-68**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDEREÇO NA RUA RIO TARAUACA, 36, CONJUNTO VIEIRALVES, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP 69053-030, POR SEU SÓCIO GERENTE **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/AM 312-D.

OUTORGADOS: Dr. LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/AM** sob o **nº 2505** e **Dr. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/AM** sob o **nº 2498**, ambos com escritório profissional na Rua Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, **CEP 69053-560 - fones: (92) 3584-1212 / 3584-1717.**

PODERES: OS OUTORGANTES, que assinam de próprio punho o presente instrumento particular de procuração, constituem os **OUTORGADOS**, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral com cláusula **"AD JUDICIA"**, nos termos do art. 38 do CPC, para defesa de seus direitos e interesses, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo, ainda proporem a quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, acompanhando uma e outra até final decisão, usando os recursos legais disponiveis e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manaus, 05 de dezembro de 2012.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
OUTORGANTE

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 10 de maio de 1951, engenheiro civil, natural de Manacapuru/AM, portador da Cédula de Identidade nº 0162822-4 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 025.791.382-34, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas;

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Manaus no Estado do Amazonas, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob número 191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, únicos sócios da empresa que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Manaus – AM, na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e alterações posteriores sob os números; Primeira 213506 de 13/10/1986, Segunda 216438 de 02/09/1987, Terceira 217720 de 22/03/1988, Quarta 218241 de 31/05/1988, Quinta 220575, Sexta 11220731 de 20/04/1989, Sétima 11222348 de 26/10/1989, Oitava 112240638 de 03/07/1990, Nona 225271 de 14/04/1990 e NIRE 13200227891 EM 08/03/1991, Décima 82651 de 08/05/1991, Décima Primeira 85349 de 11/08/1991, Décima Segunda 937258 de 26/03/1992, Décima Terceira 96321 de 26/06/1992, Décima Quarta 117215 de 16/07/1993, Décima Quinta 119406 de 29/09/1993, Décima Sexta 120995 de 29/11/1993, Décima Sétima 125737 de 22/04/1994, Décima Oitava 129589 de 18/08/1994, Décima Nona 164418 de 13/09/1996, Vigésima 173813 de 25/06/1997, Vigésima Primeira 179700 de 16/10/1997, Vigésima Segunda 199278 de 03/05/1999, Vigésima Terceira 222588 de 17/05/2001, Vigésima Quarta 242554 de 08/01/2003 e Vigésima Quinta 259411 de 26/02/2004, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA -DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – A Sociedade passará a funcionar sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, assumindo o Ativo e Passivo da sua Denominação Social.

SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A atividade principal da sociedade passa a ser a atividade de:

4120-4/00 Construção de Edifícios

As atividades secundárias passam a ser as atividades de:

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 Preparação de canteiros e limpeza de terrenos

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD U2YMF E6753 YCEFR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

4391-6/00	Obras de fundações
4312-6/00	Perfurações e Sondagens
4313-4/00	Obras de terraplanagem
4399-1/01	Administração de obras
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02	Obras de irrigação
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de águas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes - exceto de fabricação própria
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4399-1/03	Obras de alvenaria
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificadas anteriormente
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras maquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

TERCEIRA – DA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social que era de R$ 2.105.800,00 (dois milhões, cento e cinco mil e oitocentos reais) divididos em 2.105.800 (dois milhões, cento e cinco mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, passa a partir desta alteração para R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) divididos em 8.000.000 (oito milhões) em quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado pela transferência de R$ 5.894.200,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) do saldo da conta LUCROS ACUMULADOS proveniente DO BALANÇO PATRIMONIAL da Sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 2010.

QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do País e assim distribuído:

Sócios	(%)	Quotas	R$
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	51	4.080.000	4.080.000,00
JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA	49	3.920.000	3.920.000,00
TOTAL	100	8.000.000	8.000.000,00

QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado aos sócios antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda , com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

A vista da modificação ora feita consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade girará sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, tem prázo de duração indeterminado e início no arquivamento do ato na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob NIRE 13200227891, em sessão de 08/03/1991.

SEGUNDA – DO ENDEREÇO: A sociedade tem sede estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus/AM.

TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade tem como objetivo social principal a atividade de:
4120-4/00 Construção de Edifícios

As atividades secundárias são as atividades de:

4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00	Obras de fundações
4312-6/00	Perfurações e Sondagens
4313-4/00	Obras de terraplanagem
4399-1/01	Administração de obras
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02	Obras de irrigação
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de águas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes - exceto de fabricação própria
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4399-1/03	Obras de alvenaria
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificadas anteriormente
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras maquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO: O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do País e assim distribuído:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Sócios	(%)	Quotas	R$
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	51	4.080.000	4.080.000,00
JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA	49	3.920.000	3.920.000,00
TOTAL	100	8.000.000	8.000.000,00

QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado aos sócios antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda, com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete aos sócios **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** e **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócios administradores, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhes proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, os sócios administradores poderão atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-la no cargo.

SETIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEMBLÉIAS – A sociedade, por possuir menos de 10 (dez) sócios, fica desobrigada a deliberar em assembléia ou reunião os negócios da sociedade.

OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Decorrido esse prazo sempre que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECIMA – DOS BALANÇOS ANUAIS: Os Balanços Anuais para o encerramento do exercício, deverão ser efetuados com data de 31 de dezembro de cada ano, assim como a elaboração do inventário contido no balanço patrimonial que espelhará o resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, inclusive franquias e representações comerciais no País ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE: A título de remuneração pró-labore, cada sócio poderá retirar mensalmente até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda na conformidade da situação financeira da sociedade.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: A morte ou interdição de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio excluído, podendo nele fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Se o evento verificar-se dentro dos primeiros 6 (seis) meses do encerramento do Balanço este servirá de base, caso contrário, será procedido o levantamento de novo Balanço.

DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – Os sócios administradores **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** e **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Manaus para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente constituição em 3 vias de igual forma e teor.

Manaus, 04 de abril de 2011

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
SÓCIO

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA
SÓCIA

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Selo: AG840661 - Data/Hora: 18/04/2011 10:36:06 Cod. 003
ESCREVENTE: MIZAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
FUNETJ: 0,18 FUNDPAM: 0,09
Cód. de validação: 60DC-F736-4038-737F - www.selodam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino R
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA
Selo: AG840662 - Data/Hora: 18/04/2011 10:36:09 Cod. 004
ESCREVENTE: MIZAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
FUNETJ: 0,18 FUNDPAM: 0,09
Cód. de validação: 06F3-F346-AC8D-4AD1 - www.selodam.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2011
SOB Nº: 395125
Protocolo: 11/017860-2
Empresa: 13 2 0022789 1
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA.

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 10 de maio de 1951, engenheiro civil, natural de Manacapuru/AM, portador da Cédula de Identidade nº 0162822-4 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 025.791.382-34, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas;

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, advogada, natural de Campina Grande no Estado da Paraíba, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob número 191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, únicos sócios da empresa que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, que tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Manaus – AM, na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e alterações posteriores sob os números; Primeira 213506 de 13/10/1986, Segunda 216438 de 02/09/1987, Terceira 217720 de 22/03/1988, Quarta 218241 de 31/05/1988, Quinta 220575, Sexta 11220731 de 20/04/1989, Sétima 11222348 de 26/10/1989, Oitava 112240638 de 03/07/1990, Nona 225271 de 14/04/1990 e NIRE 13200227891 em 08/03/1991, Décima 82651 de 08/05/1991, Décima Primeira 85349 de 11/08/1991, Décima Segunda 937258 de 26/03/1992, Décima Terceira 96321 de 26/06/1992, Décima Quarta 117215 de 16/07/1993, Décima Quinta 119406 de 29/09/1993, Décima Sexta 120995 de 29/11/1993, Décima Sétima 125737 de 22/04/1994, Décima Oitava 129589 de 18/08/1994, Décima Nona 164418 de 13/09/1996, Vigésima 173813 de 25/06/1997, Vigésima Primeira 179700 de 16/10/1997, Vigésima Segunda 199278 de 03/05/1999, Vigésima Terceira 222588 de 17/05/2001, Vigésima Quarta 242554 de 08/01/2003 e Vigésima Quinta 259411 de 26/02/2004, Vigésima sexta 395125 de 18/04/2011 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – RERRATIFICAÇÃO DOS DADOS DA SÓCIA - Consta-se arquivado na Junta Comercial do Amazonas em 18 de abril de 2011, sob nº 395125, a Alteração Contratual nº 26, onde os dados da sócia no preâmbulo do documento foi redigido de forma incorreta. Onde lê-se: **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Manaus no Estado do Amazonas, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob número 191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, passa a ler-se o seguinte: **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, advogada, natural de Campina Grande no Estado da Paraíba, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob número

CRO/12 SE... AUTENTICADA CONFERE COM O ORIGINAL Manaus-AM, Em 7/10/2013 SEG LIC

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y7 BTZSE CVJQ6 KGTMY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

17
32

191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas

SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete ao sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócio administrador, podendo assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A vista da modificação ora feita consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade girará sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, tem prazo de duração indeterminado e início no arquivamento do ato na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob NIRE 13200227891, em sessão de 08/03/1991.

SEGUNDA – DO ENDEREÇO: A sociedade tem sede estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus/AM.

TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade tem como objetivo social principal a atividade de:
4120-4/00 Construção de Edifícios

As atividades secundárias são as atividades de:

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 Obras de fundações
4312-6/00 Perfurações e Sondagens
4313-4/00 Obras de terraplanagem
4399-1/01 Administração de obras
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais
4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas

CRO/12 SERVIÇO DE XEROX
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Manaus-AM, Em 26/10/2023
SEC. LIC.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02	Obras de irrigação
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de águas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes - exceto de fabricação própria
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4399-1/03	Obras de alvenaria
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

GRUPO SERVIÇO DE XEROX
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Manaus-AM, Em 26/10/2012
SEC LIC

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

19

3314-7/06	Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificadas anteriormente
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras maquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO: O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do Pais e assim distribuído:

Sócios	(%)	Quotas	R$
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	51	4.080.000	4.080.000,00
JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA	49	3.920.000	3.920.000,00
TOTAL	100	8.000.000	8.000.000,00

QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado aos sócios antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda , com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete ao sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócio administrador, podendo assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em beneficio de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

SETIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEMBLÉIAS – A sociedade, por possuir menos de 10 (dez) sócios, fica desobrigada a deliberar em assembléia ou reunião os negócios da sociedade.

OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

CRO/12 SERVIÇO DE XEROX
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Manaus-AM
SELO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Decorrido esse prazo sempre que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECIMA – DOS BALANÇOS ANUAIS: Os Balanços Anuais para o encerramento do exercício, deverão ser efetuados com data de 31 de dezembro de cada ano, assim como a elaboração do inventário contido no balanço patrimonial que espelhará o resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, inclusive franquias e representações comerciais no País ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE: A título de remuneração pró-labore, cada sócio poderá retirar mensalmente até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda na conformidade da situação financeira da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: A morte ou interdição de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio excluído, podendo nele fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Se o evento verificar-se dentro dos primeiros 6 (seis) meses do encerramento do Balanço este servirá de base, caso contrário, será procedido o levantamento de novo Balanço.

DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Manaus para o exercício e c umprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

: por estarem assim justos e contratados assinam a presente constituição em 3 vias d gual forma e teor.

anaus, 17 de maio de 2011

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
SÓCIO

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA
SÓCIA

CRO12 SERVIÇO DE XEROPIA AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL Manaus-AM Em 26/10/2011

SEC LIC

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

21

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
13 2 0022789-1	14.804.391/0001-68	08/03/1991	08/03/1991

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RIO TARAUACÁ, 36, N. S. DAS GRAÇAS, MANAUS, AM, 69.053-030

Objeto Social
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIEMNTOS IMOBILIARIOS; DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTERIOS E LIMPEZA DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ADMISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PAAR SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS PORTUARIAS, MAIRTIMAS E FLUVIAIS ; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIEMNTO DE ÁGUA, COLETA E ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS , EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PAAR AGUA E ESGOTO; PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÃO FR POÇOS DE ÁGUAS; OUTRAS OBRAS DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES-EXCETO DE FABRICAÇÃO PROPRIA; DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIP. DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE EQUIP. PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO MARITIMA FLUVIAL E LACUSTRE; TRATAMENTO TERMICO, ACÚSTICO OU DE VIBRAÇÃO; ISNTALAÇÃO DE PAINEIS PUBLICITARIOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFI. ANTERIORMENTE; OBRAS DE ALVENARIA; DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO E DE RESNAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PROPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DE ENGENHARIA; DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS;SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPEICF. ANTERIOREMNTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE: MAQUINAS MOTRIZES NÃO-ELETRICAS; DE EQUIP. HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; DE VALVULAS INDUSTRIAIS; DE COMPRESSORES; DE EQUIP. DE TRANSMISSÃO PAAR FINS INDUSTRAIS; DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIP. PARA INSTALAÇÕES TERMICAS; DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; DE MAQUINAS, EQUIP. E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS; DE MAQUINAS E EQUIP. PARA USO GERAL NÃO ESPECIF. NATERIORMENTE; DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIP. PARA USO INDUSTRAISL NÃO ESPECIF. ANTERIOREMENTE; ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS; LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO NÃO ESPECIFI. ANTERIORMENTE; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA COSNTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.

MANAUS - AM, 16 de maio de 2011

11/024298-0

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST TÉCNICO

6° Ofício de Notas - Manaus - AM - Juliane Jung
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AG894822-73 - AUTENTICACAO
Valor ato: R$ 2,70 Valo emolumentos: R$ 1,83
Data/Hora da utilização: 17/05/2011 08:34:64
Emitido por: Emerson Silva Freitas - Escrevente Autorizado
FUNPTJ: R$ 0,18 FUNDEAM: R$ 0,09
AED0-F163-7282-FA7A
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

22

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
13 2 0022789-1	14.604.391/0001-68

Capital: R$ 8.000.000,00 (OITO MILHOES DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 8.000.000,00 (OITO MILHOES DE REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA 191.774.292-49	3.920.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FRANCISCO FREIRE DA SILVA 025.791.382-34	4.080.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 18/04/2011 Número: 395125
Ato: ALTERACÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

MANAUS - AM, 16 de maio de 2011

11/024298-0

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST TÉCNICO

8º Ofício de Notas - Manaus - AM - Juliano Junio
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AG89481 9-BD - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R$ 2,70 Valo emolumentos: R$ 1,93
Data/Hora da utilização: 17/05/2011 08:34:45
Emitido por: Emerson Silva Freitas - Escrevente Autorizado
FUNETJ R$ 0,18 FUNDF AM R$ 0,09
0DEA-9B75-8162-9BD2
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A.

RESERVADA

CONTRATO TUM Nº 006/2010-AM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A. E A BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A.

RESERVADA

CONTRATO TUM Nº 006/2010-AM

ÍNDICE

CLÁUSULAS	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETO
SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
QUARTA	PRAZO
QUINTA	PREÇO E VALOR
SEXTA	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA	MEDIÇÃO
OITAVA	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA	MULTAS
DÉCIMA	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUINTA	SIGILO
DÉCIMA SEXTA	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA	SEGUROS
VIGESIMA PRIMEIRA	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA SEGUNDA	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA TERCEIRA	FORO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6C XDTCE JXH6T E4WPR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A.

RESERVADA

CONTRATO TUM Nº 006/2010-AM

TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A - TUM, empresa que integra a estruturação financeira do Projeto Amazônia, composta pelo GLPduto Urucu-Coari e pelo Gasoduto Urucu-Manaus, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.139.972/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede/estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 36 - Conj. Vieiralves - N. S. das Graças - Manaus-AM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.604.391/0001-68, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA-AM), sob o nº 1048, Inscrição Municipal nº 4515901, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Francisco Freire da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o presente Contrato, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de recapeamento da estrada Ary Antunes, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus Anexos.

1.2 - O objeto do presente Contrato compreende a execução dos serviços detalhados no Memorial Descritivo (MD) - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste Contrato e seus Anexos.

2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **CONTRATANTE**.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGX Z6E3J 2AXAC 9AG6R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.1.4 - Informar, imediatamente, a **CONTRATANTE** a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da **CONTRATANTE**.

2.1.4.1 - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua contratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas quando houver modificação na composição societária da **CONTRATADA**.

2.2 - <u>Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica</u>:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o **Memorial Descritivo - Anexo I** deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **CONTRATANTE**.

2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase de habilitação negociação, que precedeu o presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **CONTRATANTE**.

2.2.5 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGX Z6E3J 2AXAC 9AG6R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima à **CONTRATANTE** contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 - Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**, assinado pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima - Responsabilidade das Partes.

2.2.10 - Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 - Excetuando-se as licenças de responsabilidade da **CONTRATANTE** para implementação/início dos serviços, as demais licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não obtenção por ação ou omissão da **CONTRATADA** a sujeitará às sanções previstas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

2.2.11 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 - Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGX Z6E3J 2AXAC 9AG6R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.2.13 - Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto na **Diretriz Contratual de QSMSC - Anexo V,** deste Contrato.

2.2.13.1 - Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.2.13.2 - Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.2.13.3 - Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela **CONTRATADA**, poderá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela Fiscalização.

b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.

c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a Fiscalização julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da **CONTRATADA**.

2.2.14 - Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada por Diretor da **CONTRATANTE**.

2.2.16 - Arcar com todos os ônus, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à **CONTRATANTE**, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

2.2.16.1 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à **CONTRATADA** em decorrência das incidências citadas no item acima.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGX Z6E3J 2AXAC 9AG6R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - A **CONTRATADA** se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a **CONTRATANTE**, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.1.2 - Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a **CONTRATANTE**, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 - Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas pela **CONTRATANTE** na negociação, durante a vigência deste Contrato. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **CONTRATANTE**, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, recusá-los.

2.3.3.3 - Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGX Z6E3J 2AXAC 9AG6R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.3.3.4 - Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 - Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da **CONTRATANTE**, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATADA**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da **CONTRATANTE**, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3.6 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 - Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido a seu pessoal.

2.3.6.2 - Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição - RM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1.1 - Na hipótese da existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física dos empregados da **CONTRATADA**, deverá constar da GFIP, a informação do recolhimento do adicional respectivo, em conformidade com a legislação vigente.

2.3.7.1.2 - Fornecer relatório, arrolando seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.3.7.1.2.1 - A não apresentação do relatório mencionado no item 2.3.7.1.2 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSGX Z6E3J 2AXAC 9AG6R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 1

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

empregados vinculados ao contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.

2.3.7.1.2.2 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados no item acima, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.

2.3.7.1.2.3 - Quando o Contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação à Receita Federal do Brasil (RFB).

2.3.7.1.2.4 - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços especifica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra.

2.3.7.3 - Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da **CONTRATADA** e por seu contador, afirmando que a **CONTRATADA** efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.7.4 - Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.7.5 - Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.7.6 - Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico da Receita Federal do Brasil (RFB) e (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.7.7 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1, 2.3.7.2 e 2.3.7.3, quando da emissão do Relatório de Medição - RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao FGTS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.3.7.8 - O documento a que se refere o item 2.3.7.4, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.7.9 - Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

2.3.7.10 - Ao encerramento da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da obra, cópia do Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal (TEAF) e a Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Negativa de Débito com Finalidade de Averbação de Imóveis da matrícula CEI, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referente ao último mês de medição, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

2.3.7.11 - Quando ocorrer a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava - Subcontratação, deverão ser apresentados, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subcontratada com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção à favor da à Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subcontratada;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subcontratada, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.8 - Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da **CONTRATANTE**, subsidiária ou solidariamente à **CONTRATADA**, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da **CONTRATANTE**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da **CONTRATANTE** e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos. A **CONTRATANTE** se compromete a exercer seu direito de defesa.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.3.8.1 - Havendo a condenação subsidiária ou solidária a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.4 - <u>Quanto a materiais, máquinas e equipamentos</u>

2.4.1 - Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido no **Memorial Descritivo - Anexo I**, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 - Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

2.4.1.2 - Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da **CONTRATANTE**, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.2 - Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da **CONTRATANTE**, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 - Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.2 - Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 1

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

2.4.2.3 - Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, com o que cessará qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.3 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela **CONTRATANTE**.

2.4.5 - Aplicar os materiais, cujo fornecimento seja encargo da **CONTRATANTE**.

2.4.5.1 - Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** e utilizados no período.

2.4.5.2 - Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da **CONTRATANTE**.

2.4.5.3 - Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

2.4.6 - Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.5 - <u>Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho</u>:

2.5.1 - Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE**, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na **Diretriz Contratual de QSMSC - Anexo V**, deste Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados na **Diretriz Contratual de QSMSC - Anexo V** deste Contrato.

2.5.3 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **CONTRATANTE**, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.5.3.1 - Comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.5.3 deste Contrato.

2.5.3.2 - Apresentar à **CONTRATANTE**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.

2.5.3.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.5.3.4 - Apresentar à Fiscalização da **CONTRATANTE** o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividade nas instalações da **CONTRATANTE**, por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

2.5.3.5 - Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo acondicionamento e identificação dos resíduos sólidos, sob pena de quebra contratual, sem prejuízo de assunção de eventuais responsabilidades por parte da **CONTRATADA**, guardando consonância com o estabelecido nas normas técnicas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

2.5.3.6 - Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, sob pena de ocasionar a quebra de Contrato, sem prejuízo da assunção de eventuais responsabilidades, observando as normas legais e regulamentares, bem como as normas técnicas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.6 - <u>Quanto às utilidades e canteiros de obra</u>:

2.6.1 - Instalar um canteiro de obras, conforme definido no **Memorial Descritivo - Anexo I**, deste Contrato.

2.6.1.1 - Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

36
PC

2.6.1.2 - Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.2 - Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica.

2.6.3 - Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.7 - Quanto a outros tópicos:

2.7.1 - Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa da medição do mês em curso.

2.7.2 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.3 - Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.7.4 - Apresentar à **CONTRATANTE** os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais - até 5 dias antes de sua aplicação;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.7.5 - Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.7.6 - Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela **CONTRATANTE** as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

2.8 - Quanto à Segurança da Informação da CONTRATANTE:

2.8.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

2.8.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE** estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, na opção *"Informações úteis e Normas de Segurança da Informação."*

2.8.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.8.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

2.8.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, mantendo a **CONTRATANTE** informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 - Para fins de Segurança da Informação, a **CONTRATADA** obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 - Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize as práticas adotadas pela **CONTRATADA** em relação à Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 - Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima - Medição, deste Contrato.

3.6 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E9 ZK7FS UMGNC ENKRR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da **CONTRATADA**.

3.8 - Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a **CONTRATADA**, nas áreas de armazenagem os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da **CONTRATANTE**.

3.9 - Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

3.10 - Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.11 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.12 - Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a **CONTRATADA**, treinamento ao seu pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento à ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da **CONTRATANTE**, sistemas informatizados da **CONTRATANTE**, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela **CONTRATANTE.**

3.12.1 - Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da **CONTRATADA** para qualquer treinamento ministrado pela **CONTRATANTE** ou por entidade por ela delegada, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 - Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.

4.3 - Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização e devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO):

4.3.1 - Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

4.3.2 - Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

4.3.3 - Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela **CONTRATANTE**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**.

4.4 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da **CONTRATANTE**, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 - Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 - O fato de a **CONTRATANTE** não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela **CONTRATADA** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contato.

4.6 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, arbitragem, propriedade de resultados, sigilo e dos subitens 2.3.8 e 2.3.8.1 que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

5.1 - O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 10.954.638,37 (dez milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).**

5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **CONTRATANTE** solicitar serviços até o referido valor.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

5.1.2 - O valor real a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será aquele resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da **Planilha de Preços Unitários - Anexo II** deste Contrato, às quantidades de serviços executados e aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.3 - Eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela **CONTRATANTE**, com base nos preços unitários constantes da **Planilha de Preços Unitários - Anexo II**, deste Contrato, através de Aditivo contratual.

5.1.4 - Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços Unitários, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste Contrato, os mesmos deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 - Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

5.3 - Na vigência do Contrato, havendo alterações de quantitativos dos itens constantes da **Planilha de Preços Unitários - Anexo II**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de renegociar junto à **CONTRATADA** os preços dos referidos itens em função do valor de mercado à época que venham a ser constatadas tais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratuais, referidos a **Março/2010,** data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** procederá, por intermédio da Fiscalização, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de emissão do documento de cobrança respectivo.

7.1.1 - O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CONTRATANTE** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.2 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

8.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.4 - A cobrança das despesas de viagem, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviços.

8.1.5 - Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da **CONTRATADA**.

8.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra **TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A. - TUM**, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, os seguintes dados:

- **Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ;**
- **CNPJ: 07.139.972/0001-00;**
- **Inscrição Municipal: 363.861-8;**
- **Número do Instrumento Contratual Jurídico: TUM 006/2010-AM;**
- **Número do Relatório de Medição (RM);**
- **Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente).**

8.2.1 - Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.2, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

8.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente como original do documento de medição que lhe deu origem, no protocolo da ENGENHARIA/IETEG/IENOR, no endereço abaixo, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que à **CONTRATANTE** seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

A/C: PETROBRAS/ENGENHARIA/IETEG/IENOR: AV. TANCREDO NEVES, Nº 894, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP: 69054-700, MANAUS-AM.

8.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a **CONTRATADA** mantenha com a **CONTRATANTE**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.

8.5.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

8.6 - Caso a **CONTRATANTE** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da **CONTRATANTE** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

8.7 - Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

43

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - A **CONTRATANTE**, sempre após notificação escrita, garantido à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, respeitado o disposto no item 9.6 e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

9.1.1 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.2 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.3 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.4 - As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.1.5 - O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.5.1 - Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 - Sempre após notificação escrita a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total reajustado do Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9.4 - As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.1 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescendo no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4.

9.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela **CONTRATANTE**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 - Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 - Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 - Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações da **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJX YLWNX R42LD 64CYA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

10.1.6 - Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 - Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a **CONTRATANTE** arcará com essas despesas.

10.1.7 - Solicitar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 - Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 - Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a **CONTRATANTE** proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**.

10.1.10 - Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.11 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 - Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.13 - Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

10.1.14 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.15 - Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FJ DY9MJ UCW65 XFLLA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

10.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

10.3 - Na vigência do prazo contratual, a **CONTRATANTE** avaliará o desempenho da **CONTRATADA** quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à **CONTRATADA** quando solicitados.

10.4 - No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela **CONTRATANTE** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **CONTRATANTE**, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FJ DY9MJ UCW65 XFLLA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

11.5 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **CONTRATANTE,** dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

12.1.1 - A **CONTRATADA** será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

12.2.1 - Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **CONTRATANTE** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FJ DY9MJ UCW65 XFLLA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

13.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

13.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

13.1.6 - Não atendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência especifica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 - Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 - Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 - Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **CONTRATANTE**.

13.1.11 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como conseqüência, venha a sofrer.

13.1.12 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da **CONTRATANTE** de aplicar a respectiva multa.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FJ DY9MJ UCW65 XFLLA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

13.1.13 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.

13.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

13.2.3 - A rescisão acarretará as seguintes conseqüências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **CONTRATANTE** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 - Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela **CONTRATADA** das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FJ DY9MJ UCW65 XFLLA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FJ DY9MJ UCW65 XFLLA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

13.3.3 - Não liberação por parte da **CONTRATANTE** de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

13.4 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **CONTRATANTE**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 - Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou obras, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.3 - Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei, ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à **CONTRATANTE** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **CONTRATANTE**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 1

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 - Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 15.1.2.

15.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

15.1.2 - O prazo previsto no item 15.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a **CONTRATANTE**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

15.1.3 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

15.1.3.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

15.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **CONTRATANTE** ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.2.1 - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

15.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **CONTRATANTE**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.4 - Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **CONTRATANTE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 - As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, será acrescido ao prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas, exceto com relação a paralisação de serviços causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, quando previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratual reajustado.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

55

17.1.1 - As Partes ajustam que os danos diretos a instalações existentes da **CONTRATANTE** ou àquelas objeto deste Contrato, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da **CONTRATADA**, terão a responsabilidade limitada ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil) por evento.

17.1.1.1 - O limite previsto no item 17.1.1 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes de acidentes que estariam incluídos:

a) Com relação às instalações existentes durante o período de obra: na Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula nº 213 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

b) Com relação à garantia dos serviços executados, durante a fase de Operação Assistida: na Cobertura Adicional de Manutenção Ampla do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula No. 204 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

c) Com relação aos serviços de assistência a operação, durante a fase de Operação Assistida: na cobertura da apólice de Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres da **CONTRATANTE**.

17.1.1.2 - Aplicam-se ao item 17.1.1 as mesmas exceções descritas no item 17.4.

17.1.1.3 - O limite previsto no item 17.1.1 não se aplicará a outras instalações da **CONTRATANTE** que estejam em construção e que possam ser afetadas pelos serviços, cujo limite de responsabilidade está disciplinado no item 17.1.

17.2 - Cada uma das partes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denunciação da lide, de forma a garantir a defesa de seus direitos.

17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 - Quando a **CONTRANTE** estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

17.4 - Em relação aos danos diretos, não se aplicará o limite previsto no item 17.1 nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.4.1 - Fraude ou dolo por parte da **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores ou comissários, na execução do objeto contratual e que causem danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos do Art. 927 do Código Civil;

17.4.2 - Descumprimento da legislação ambiental, inclusive normas emitidas pelos órgãos ambientais ou ocorrência de dano ambiental causado pela **CONTRATADA**;

17.4.3 - Descumprimento da Legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4.4 - Ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores despendidos por trabalhos realizados por terceiros, de acordo com as hipóteses previstas nos subitens 2.2.3, 2.2.6.1 e 13.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar parcialmente os serviços de recapeamento da estrada Ary Antunes integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da **CONTRATANTE** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende à **CONTRATANTE**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A. e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS

20.1 - A **CONTRATADA** deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.2 - Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

20.2.1 - No caso de ser efetuado seguro a **CONTRATADA** se compromete, quando aplicável, a obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE**.

20.2.2 - A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que a **CONTRATANTE** tenha sofrido ou tenha sido causado a terceiros, por culpa ou dolo da contratada, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1 - As partes declaram que:

21.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

21.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

21.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

21.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

21.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

21.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO	I	Memorial Descritivo;
ANEXO	II	Planilha de Preços Unitários;
ANEXO	III	Critério de Medição;
ANEXO	IV	Diretriz de Planejamento;
ANEXO	V	Diretriz Contratual de QSMSC.

22.2 - O seguinte documento fica fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

a) Convite TUM nº 004/2010-AM, de 12/03/2010, com todos os seus Adendos e Anexos;

b) Carta(s) Circular(es) nº(s) 001 e 002, datada(s) de 05/04/2010 e 22/04/2010, com todos os seus Anexos;

c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/04/2010, com todos os seus Anexos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

59

22.3 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

22.4 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por Aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

22.5 - O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais - MPC da PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Manaus-AM, 28 MAI 2010

TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A.
Fábio Federici de Carvalho
Diretor

Iuri Rapoport
Diretor

BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Francisco Freire da Silva
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: MARCO DE OLIVEIRA LOURENÇO CPF(MF) 598462402-91

2a. Nome: IRLA DA SILVA BESSA CPF(MF) 315.020.082-20

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFQ PKE26 LYG4C NJXGA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

PETROBRAS
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.

ADITIVO Nº 01
CONTRATO TUM Nº 006/2010-AM
CONTRATO TAG Nº 6911.0000323.10.2

ADITIVO 01 AO CONTRATO TAG Nº 6911.0000323.10.2, QUE ENTRE SI CELEBRAM TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG E A EMPRESA BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.248.349/0001-23, com Sede na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. Luiz Antônio Costa Pereira, e seu Diretor Técnico Operacional, Sr. Celso Luiz Silva Pereira de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede/estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 36 - Conj. Vieiralves - N. S. das Graças - Manaus-AM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.604.391/0001-68, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA-AM), sob o nº 1048, Inscrição Municipal nº 4515901, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Francisco Freire da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, denominadas coletivamente como Partes, e

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Transportadora Urucu Manaus S.A. - TUM e a Baukraft Engenharia e Construções LTDA. celebraram o Contrato TUM nº 006/2010-AM em 28/05/2010;

(ii) em 18/08/2010 a Transportadora Urucu Manaus S.A. - TUM foi incorporada pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

(iii) os Contratos celebrados pela Transportadora Urucu Manaus S.A. - TUM foram assumidos pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

(iv) o Contrato TUM Nº 006/2010-AM passa a ser o Contrato TAG Nº. 6911.0000323.10.2; e

(v) é necessária a alteração do Contrato na forma da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputados as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

61

PETROBRAS
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.

ADITIVO Nº 01
CONTRATO TUM Nº 006/2010-AM
CONTRATO TAG Nº 6911.0000323.10.2

Resolvem as Partes aditar o Contrato TAG nº 6911.0000323.10.2 celebrado em 28/05/2010, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Aditivo prorrogar o prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - Ficam acrescidos **30 (trinta)** dias corridos ao prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original, que passa a ser de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, ficando a data do término contratual para **23/11/2010**.

2.2 - A prorrogação do prazo contratual ora concedida não acarretará quaisquer ônus ou obrigações adicionais a TAG, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, em decorrência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 - As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Manaus-AM, 18 de outubro de 2010.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

62

PETROBRAS
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.

ADITIVO Nº 01
CONTRATO TUM Nº 006/2010-AM
CONTRATO TAG Nº 6911.0000323.10.2

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Luiz Antonio Costa Pereira
Diretor Superintendente

Celso Luiz Silva Pereira de Souza
Diretor Técnico Operacional

BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Francisco Freire da Silva
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: IRLA DA SILVA BESSA
CPF(MF): 315.020.082-20

2º Nome:
CPF (MF): 558656317-72

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

63

Daukraft

Anexo B

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Rua Rio Tarauacá Nº 36 – N. Sa. das Graças – Manaus – Amazonas - 69053-580
Fone / Fax: (92) 3584-1542 CNPJ 14.604.391/0001-68

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

 64

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000073
Data e Hora de Emissão	11/12/2009 18:33:46
Código de Verificação	XCLX-T2CM

20110614v14604391000168

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **045.159-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 36, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A**
CPF/CNPJ: **07.139.972/0001-00** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PA PRAIA DE BOTAFOGO 501, 5 ANDAR - BOTAFOGO - CEP: 22260-040**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DA ESTRADA ARY ANTUNES - CONTRATO TUM-012/2009 - SERVIÇO REALIZADO NO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA

MÃO DE OBRA.....R$534.881,09
MATERIAL E EQUIPAMENTOS.....R$993.350,58

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.528.231,67

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
58.836,92	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.528.231,67	5,00%	76.411,58	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM MANAUS, DE 29/12/2006)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Manaus.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

65

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20110614v14604391000168

Número da Nota	00000118
Data e Hora de Emissão	07/07/2010 17:55:36
Código de Verificação	VF9Y-87E3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **045.159-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 36, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A**
CPF/CNPJ: **07.139.972/0001-00** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PA PRAIA DE BOTAFOGO 501, 5 ANDAR - BOTAFOGO - CEP: 22250-040**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRIMEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES ¿ CONTRATO TUM 006/2010-AM - SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 28/05 A 25/06/2010, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
MÃO DE OBRA .....R$ 475.917,81
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....R$ 883.847,35

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.359.765,16

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
52.350,96	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.359.765,16	5,00%	67.988,25	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM-MANAUS, DE 29/12/2006)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Manaus.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

 66

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20110514v14604391000168

Numero da Nota	00000140
Data e Hora de Emissão	01/09/2010 10:24:58
Código de Verificação	AETC-IPEE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **046.159-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 36, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A**
CPF/CNPJ: **07.139.972/0001-00** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **PA PRAIA DE BOTAFOGO 501, 5 ANDAR - BOTAFOGO - CEP: 22250-040**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES ¿ CONTRATO TUM 006/2010-AM - SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 26/07 A 10/08/2010, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
MÃO DE OBRA .....R$ 386.220,14
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....R$ 717.265,96

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.103.486,10

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
42.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Credito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.103.486,10	5,00%	55.174,30	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM-MANAUS, DE 29/12/2006)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Manaus

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

67

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20110514x14604391000168

Número da Nota	00000150
Data e Hora da Emissão	02/09/2010 16:46:05
Código de Verificação	3YYU-E9BD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **045.169-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 36, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS-TAG**
CPF/CNPJ: **06.248.349/0001-23** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PA PRAIA DO FLAMENGO 200 - FLAMENGO - CEP: 22210-091**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEGUNDA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES , SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 19/08 A 25/08/2010, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
MÃO DE OBRA .....R$ 478.300,18
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....R$ 888.435,18

Número do Instrumento Contratual Jurídico: 6911.0000323.10.2
Número do Contrato no SAP R3: 4600315442
Número do Relatório de Medição (RM): 02
Número da NL: 2971016

Dados do domicílio bancário da contratada:
Banco: CEF
Agencia: 1043
Conta Corrente: 838-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.366.823,36

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
52.622,70	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.366.823,36	5,00%	68.341,16	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM-MANAUS, DE 29/12/2006)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Manaus

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

68

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00000154**
Data e Hora de Emissão: **01/10/2010 14:48:52**
Código de Verificação: **6X5Y-8LUW**

20110614v14604391000168

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **045.159-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 36, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS-TAG**
CPF/CNPJ: **06.248.349/0001-23** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **PA PRAIA DO FLAMENGO 200 - FLAMENGO - CEP: 22210-091**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES , SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 26/08 A 25/09/2010, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
MÃO DE OBRA .....R$ 1.826.636,74
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....R$ 3.392.325,36

Número do Instrumento Contratual Jurídico: 6911.0000323.10.2
Número do Contrato no SAP R3: 4600315442
Número do Relatório de Medição (RM): 03
Número da NL: 3061372

Dados do domicílio bancário da contratada:
Banco: CEF
Agencia: 1043
Conta Corrente: 838-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.218.962,10

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
200.930,04	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.218.962,10	5,00%	260.948,10	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2008(DOM-MANAUS, DE 29/12/2008)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço esta localizado fora do município de Manaus

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

69

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota: **00000159**
Data e Hora da Emissão: **04/11/2010 19:27:21**
Código de Verificação: **Y3FA-URYI**

20110514u14604391000168

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **045.159-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 35, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS-TAG**
CPF/CNPJ: **06.248.349/0001-23** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PA PRAIA DO FLAMENGO 200 - FLAMENGO - CEP: 22210-091**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUARTA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES , SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 26/09 A 25/10/2010, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
MÃO DE OBRA .....R$ 44.611,54
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....R$ 82.850,01

Número do Instrumento Contratual Jurídico: 6911.0800323.10.2
Número do Contrato no SAP R3: 4600315442
Número do Relatório de Medição (RM): 04
Número da NL: 3175356

Dados do domicilio bancário da contratada:
Banco: CEF
Agencia: 1043
Conta Corrente: 838-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 127.461,55

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
4.907,27	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	127.461,55	5,00%	6.373,07	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM-MANAUS, DE 29/12/2006)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Manaus

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J6 BAJ4M PKQMR G8EX3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

170

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20110614x14604391000168

Número da Nota	00000165
Data e Hora de Emissão	06/12/2010 15:08:44
Código de Verificação	KNUR-MUTV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **BAUKRAFT**
CPF/CNPJ: **14.604.391/0001-68** Inscrição Municipal: **045.159-01**
Nome/Razão Social: **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONST LTDA**
Endereço: **AVN RIO TARAUACA 36, CJ VIERALVES - NOSSA SRA DAS GRACAS - CEP: 69053-030**
Município: **Manaus** UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS-TAG**
CPF/CNPJ: **06.248.349/0001-23** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PA PRAIA DO FLAMENGO 200 - FLAMENGO - CEP: 22210-091**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUINTA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA ARY ANTUNES , SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 26/10 A 23/11/2010, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.
MÃO DE OBRA ..... R$ 407.581,11
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ..... R$ 756.936,34

Número do Instrumento Contratual Jurídico: 6911.0600323.10.2
Número do Contrato no SAP R3: 4600315442
Número do Relatório de Medição (RM): 05
Número da NL: 3267345

Dados do domicilio bancário da contratada:
Banco: CEF
Agencia: 1043
Conta Corrente: 838-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.164.517,45

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
44.833,92	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
07.02.1 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.164.517,45	5,00%	58.225,87	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM-MANAUS, DE 29/12/2006)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Manaus
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Manaus

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Baukraft

Anexo C

71

COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ISS BAUKRAFT

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Rua Rio Tarauacá N° 36 – N. Sa. das Graças – Manaus – Amazonas - 69053-580
Fone / Fax: (92) 3584-1542 CNPJ 14.604.391/0001-68

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

72

Prefeitura Municipal de Caapiranga
CNPJ 04.628.046/0001-00

Banco do Brasil
Ag 818-4
Conta Corrente 12 096-0

R$ 76.411,58

Depósito ISS - pela Baukraft
Engª e Const. Ltda

CNPJ: 14.604.391/0001-68

22/02/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:14:06
290516338 0390
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0818-4 CONTA: 12.096-0

DATA	22/02/2010
NR. DOCUMENTO	29.051.633.800.390
VALOR DINHEIRO	76.411,58
VALOR TOTAL	76.411,58
NR.AUTENTICACAO	D.E03.A5A.63F.8AC.006

TOM 01 2.09
NF 93

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

age: 1 Document Name: untitled

73

```
TR06          SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS       30/07/2010
CAIXA-SITRC   CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA   TRCPO006#20 TRCM06B  17:00:10
--------------------------------------------------------------------------------
Tipo Transferencia : STR0008   Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula
Bco.Ag.Ct-DV DEB.  : 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL   1043 003 00000000838-0
Nom Titular1 DEB.  : BAUKRAFT ENG  E CONST  LTDA       CNPJ-CPF 14604391000168
Nom Titular2 DEB.  :                                   CNPJ-CPF 00000000000000
Tipo Conta   DEB.  : CONTA CORRENTE                    Pessoa DEB.  : JURIDICA
BCO.AG.CT-DV CRED. : 001 BANCO DO BRASIL S/A       0818     0000000120960
Nom Titular1 CRED. : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANG CNPJ-CPF 04628046000100
Nom Titular2 CRED. :                                   CNPJ-CPF 00000000000000
Tipo Conta   CRED. : CONTA CORRENTE                    Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia:        67.988,26

Finalidade Transf..: 00005      - Pagamento de Fornecedores
COD. IDENT. TRANSF.:

Historico:

--------------------------------------------------------------------------------
CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F05=MAIS INFORMACOES                  F12=FIM
```

Ref. ISS NF 118

CONTABILIZADO

ate: 30/07/2010 Time: 16:00:29

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

115

NF 140

FAVORECIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CNPJ	04.628.046/0001-00
AGENCIA	0818 -
CONTA CORRENTE	12096-0
BANCO	BRASIL
VALOR	55.174,31

2ª REIMPRESSAO

BRADESCO DATA 22/09/2010

TRANSFERENCIA CIP - TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO CONTA CORRENTE AGENCIA TITULARA 3739-7
DOCUMENTO 0640304

NOME REMETENTE
BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUCOE
AGENCIA 3739-7 CONTA 0018607-7

NOME FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRAN
BANCO 001 AGENCIA 0818 CONTA 000000012096-0
TIPO CONTA 01 CNPJ/CPF 004 628.046 0001-00
FINALIDADE 01

VALOR DA TRANSF. 55.174,31
VALOR DA TARIFA 13,50
TOTAL 55.187,81

O credito ao favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.

001373910367322091O 0018607-7 55.187,81

SETOR FISCAL
CONTROLE CONTABILIDADE

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

76

CAIXA

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1043 / 003 / 00000838-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BAUKRAFT ENG E CONST LTDA
CPF/CNPJ:	14.604.391/0001-68

Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Conta destino:	3739 / 00000012511-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ:	04.628.046/0001-00
Valor:	R$ 68.341,17
Valor da tarifa:	R$ 7,50
Finalidade:	01 - Pagamento de Impostos, Tributos e Taxas
Identificação da operação:	ISS NF 150
Histórico:	

CONTABILIZADO

Data / Hora da operação:	15/12/2010 - 17:02:09

Código da operação:	00106064
Chave de segurança:	GKK7QVY2NLH4T585

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 720 0104

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

155

TED'S

FAVORECIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CNPJ	04.628.046/0001-00
AGENCIA	3739-7
CONTA CORRENTE	12511-3
BANCO	BRADESCO
VALOR	260.948,11

REF A NF No. 154 EMITIDA EM 01/10/10 NO VALOR DE R$5.218.962,10

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA 13/01/2011 HORA 15:25:41

FAVORECIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRAN
AGENCIA 3739-7 CONTA 00125[illegible]-3

DEPOSITANTE #0146043910000[illegible]

AG ACOLHEDORA 3739-8 (SEM CARTAO) TERM 108 AUT 000

VALOR EM DINHEIRO 260.948,11

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

78

Bradesco Net Empresa

Transferência de Recursos
Nº do DOC: 083739234

Data: 16/12/2010 **Hora:** 09:17:27 **Nº de Controle:** 91422796909465469

Debitado da:
Agência: 3739 **Conta do Débito:** 10609 **Tipo:** Conta Corrente

Creditado da:
Agência: 3739 **Conta do Crédito:** 12511 **Tipo:** Conta Corrente

Favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRAN

Valor: 6.373,07

NF 159 de 04.11.10

IMPRIMIR FECHAR

CONTABILIZADO

Referente a pagamento de ISS das Notas Fiscais citadas.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

79

CAIXA

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1043 / 003 / 00000838-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BAUKRAFT ENG E CONST LTDA
CPF/CNPJ:	14.604.391/0001-68

Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Conta destino:	3739 / 00000012511-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ:	04.628.046/0001-00
Valor:	R$ 58.225,87
Valor da tarifa:	R$ 7,50
Finalidade:	01 - Pagamento de Impostos, Tributos e Taxas
Identificação da operação:	ISS NF 165
Histórico:	

Data / Hora da operação: 15/12/2010 - 17:04:37

Código da operação: 00106088
Chave de segurança: 4FYQW5WW4G9829YJ

CONTABILIZADO

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 720 0104

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Baukraft

80

Anexo D

COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ISS PETROBRÁS

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Rua Rio Tarauacá N° 36 – N. Sa. das Graças – Manaus – Amazonas - 69053-580
Fone / Fax: (92) 3584-1542 CNPJ 14.604.391/0001-68

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

81

PACTUAL

TED - Transferência Eletrônica Disponível Nº 656

Código do Banco Remetente

Banco	Agência	Conta
208	1	000056570

Código do Banco Destinatário

Banco	Agência	Conta
1	818	120960

Remetente: TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A

CNPJ/CPF: 07139972000100

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CNPJ/CPF: 04628046000100

Finalidade: 00010

Valor por Extenso: OITENTA MIL E UM REAIS E UM CENTAVO

Valor: $80.001,01

Data: 05/01/2010 Hora: 12:56:17PM

Autenticação Mecânica: STR20100105000022782

NF 073

Audiência

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA



COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0818-1 CONTA:
DATA
NR. DOCUMENTO
VALOR DINHEIRO
VALOR TOTAL
NR. AUTENTICAÇÃO

NF 140

NF 140 - R$ 55.174,31

83

PETROBRAS

Recibo de Retenção de ISS na Fonte

01 Do contribuinte substituto

Nome	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S A	Periodo	09/2010
Endereço	URUCU, MARGEM DIREITA, , ZONA RURAL, COARI, AM		
Atividade	Transporte dutoviario	CNAE	49.40-0-00
Inscrição Municipal		CNPJ	06.248.349/0021-77

02 Do contribuinte substituido

Nome	BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES L
Endereço	Rua Rio Tarauacá 36, , 69053580, MANAUS, AM
Inscrição Municipal	
CNPJ/CPF	14.604.391/0001-68

03 Da retenção em geral

Descrição Local Retenção	CAAPIRANGA	UF retenção imposto	AM
NF no.	000150	No. Lançamento	5100009302
Data de pagamento:	24/09/2010		
Valor do serviço		R$	1.366.823,36
Valor do ISS retido e calculado à aliquota	5,00 %	R$	68.341,17

04 Da autenticação

Foi efetuada a retenção na fonte no valor de R$ 68.341,17

(Sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)

Em 06 de Maio de 2011

Alexandre Mauricio Janeiro Ribeiro
Gerente Setorial
Matricula 0549120-0
TRIBUTARIO E T/F/FM/F RM

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

PETROBRAS

Recibo de Retenção de ISS na Fonte

01 Do contribuinte substituto

Nome: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S A Período: 10/2010
Endereço: URUCU, MARGEM DIREITA, , ZONA RURAL, COARI, AM
Atividade: Transporte dutoviario CNAE: 49.40-0-00
Inscrição Municipal: CNPJ: 06.248.349/0021-77

02 Do contribuinte substituido

Nome: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES L
Endereço: Rua Rio Tarauacá 36, , 69053580, MANAUS, AM
Inscrição Municipal:
CNPJ/CPF: 14.604.391/0001-68

03 Da retenção em geral

Descrição Local Retenção: CAAPIRANGA UF retenção imposto: AM
NF no.: 000154 No. Lançamento: 5100010238
Data de pagamento: 25/10/2010
Valor do serviço R$ 5.218.962,10
Valor do ISS retido e calculado à aliquota 5,00 % R$ 260.948,10

04 Da autenticação

Foi efetuada a retenção na fonte no valor de R$ 260.948,11

(Duzentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos)

Em 06 de Maio de 2011

Alessandro Mauricio Jansonio Ribeiro
Gerente Setorial
Matrícula 264920-0
TRIBUTARISTA/ETT/MAO/HM

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

85

PETROBRAS

Recibo de Retenção de ISS na Fonte

01 Do contribuinte substituto

Nome.....: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S A Periodo.....: 11/2010
Endereço.....: URUCU, MARGEM DIREITA. , ZONA RURAL, COARI, AM
Atividade.....: Transporte dutoviario CNAE.....: 49.40-0-00
Inscrição Municipal...: CNPJ.....: 06.248.349/0021-77

02 Do contribuinte substituido

Nome.....: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES L
Endereço.....: Rua Rio Tarauacá 36, , 69053580, MANAUS, AM
Inscrição Municipal...:
CNPJ/CPF.....: 14.604.391/0001-68

03 Da retenção em geral

Descrição Local Retenção: CAAPIRANGA UF retenção imposto.: AM
NF no.: 000159 No. Lançamento.....: 5100011701
Data de pagamento: 29/11/2010
Valor do serviço R$ 127.461,55
Valor do ISS retido e calculado à aliquota 5,00 % R$ 6.373,08

04 Da autenticação

Foi efetuada a retenção na fonte no valor de R$ 6.373,08

(Seis mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos)

Em 06 de Maio de 2011

Antonio Mauricio Jonatas Ribeiro
Gerente Setorial
Matricula 0645820-0
TRIBUTARIO ETP/TFM/FRM

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

86

10/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:50:14
42B015664 SEGUNDA VIA 0072
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE C
AGENCIA: 0810-4 CONTA 12.096-0

DATA 10/01/2011
NR. DOCUMENTO 42.801 %66.400.072
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 09.402,98
VALOR TOTAL 59.402,98

NR. AUTENTICACAO 9.5AB.C27.8E9.095.834

CAPITANGA

2ª
Pl
05

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

87

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.
Data de atualização dos valores: novembro/2012
Indexador utilizado: Débitos Judiciais relativos às Ações Acidentárias
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ISSQN SOBRE NF 73	22/02/2010	76.411,58	89.918,33	0,00	29.673,05	0,00	119.591,38
2	ISSQN SOBRE NF 118	30/07/2010	67.988,26	77.983,06	0,00	21.835,26	0,00	99.818,32
3	ISSQN SOBRE NF 140	22/09/2010	55.174,31	63.285,36	0,00	16.454,19	0,00	79.739,55
4	ISS SOBRE NF 150	15/12/2010	68.341,17	76.468,73	0,00	17.587,81	0,00	94.056,54
5	ISSQN SOBRE NF 159	16/12/2010	6.373,07	7.131,00	0,00	1.640,13	0,00	8.771,13
6	ISSQN SOBRE NF 154	13/01/2011	260.948,11	290.240,40	0,00	63.852,89	0,00	354.093,29
7	ISSQN SOBRE NF 165	15/12/2010	58.225,87	65.150,46	0,00	14.984,61	0,00	80.135,07
						Sub-Total		R$ 836.205,28
						TOTAL GERAL		R$ 836.205,28

Evandro E. de L. Regis
Advogado - OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Y X5UQ6 ZYXP3 2YJ2R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Fls.: 88
Rubrica:

CERTIDÃO

Certifico que cadastrei os presentes autos no Sistema Gerenciador de Processos Jurídicos- SisPro, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o qual recebeu o número **0001023-12.2012.804.0014**, bem como registrei no livro tombo de processos cíveis desta Comarca sob nº **056/2012.**

Caapiranga, 06 de dezembro de 2.012.

Francilene Ramalho Andrade
Servidora requisitada

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto.

Caapiranga, 06 de dezembro de 2.012.

Francilene Ramalho Andrade
Servidora requisitada

R.H.

Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de lei.

Deixo de conceder a antecipação de tutela em razão da ausência de requisitos.

Após, volvam-me para sentença.

Coaq. 14/12/12

Luiz Pires de Carvalho Neto
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICIPIO DE CAAPIRANGA
CAAPIRANGA - VARA UNICA
Processo: 10231220128040014 - ID 081060000000313909
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: RECOLHIMENTO- taxa judiciária; custas TJAM

[redacted]

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A — **RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
ERIVAN AFONSO MENEZES CALDERAR	09/04/2013	3.138,62
Agência / Código do Cedente	**Nosso Número**	**Autenticação Mecânica**
2234 / 99747159-0	16107680038000732	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

2ª VIA
PROCESSO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Nº Processo: **0001023-12.2012.804.0014**
Comarca: CAAPIRANGA
Vara: VARA ÚNICA - CAAPIRANGA
Classe: Procedimento Ordinário
Valor da Causa: **R$ 836.205,25**
Partes: (AUTOR) BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA (RéU) MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (AUTOR) BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA (RéU) MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

DT Vencimento	06/12/2012
DT Pagamento	
Taxa Judiciária	R$ 2.508,62
Custa Escrivão	R$ 8.550,00
Custa Contadoria	R$ 3.420,00
Custa TJAM	R$ 630,00
TOTAL	**R$ 15.108,62**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Transferência
TED E - Titularidade Diferente

De

Nome:	**BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**		
CNPJ:	**14.604.391/0001-68**		
Agência:	**3739**	Conta:	**10609/7**

Para

Favorecido:	**ERIVAN AFONSO M CALDERARO**		
CPF:	**043.333.572-68**		
Banco:	**104**	Nome do Banco:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Agência:	**1549**	Nome da Agência:	**AMAZONAS SHOPPING**
Conta:	**52635**		
Valor da Transferencia R$:	**15.108,62**	Valor da Tarifa R$:	**7,80**
Valor Total R$:	**15.116,42**		
Nº do TED:	**0740414**		
Data da Transferencia:	**12/12/2012**		

O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.

Nº de Controle: **627G82065864457663**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

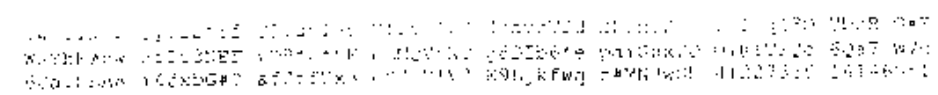

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 00001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍCIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei..

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, conforme petição inicial, cuja cópia segue anexo, como parte integrante deste, EFETUE A CITAÇÃO da parte abaixo selecionada para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. CUMPRA-SE.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC).

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro- Santa Luzia.

Eu, Escrivão, o digitei e conferi, subscrevo e assino por força do Provimento nº 002/94-CGJ.

Caapiranga, 07 de janeiro de 2013.

Erivan Afonso Menezes Calderaro
Escrivão

RECEBIDO 04/02/2013

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

91

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Certidão. Certifico eu, Raul Augusto de Araújo Neto, Oficial de Justiça infra-assinado, que aos 05 de fevereiro de 2013, na Comarca de Caapiranga/Am, República Federativa do Brasil, em cumprimento do Mandado de intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga/Am, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, extraido dos autos n. 1023-12.2013.804.0014, tendo como requerente Baukraft engenharia LTDA e requerido a Prefeitura Municipal de Caapiranga, que compareci ao endereço constante na Carta e após as formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Municipio, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo. Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido**. O referido é verdade e dou fé.

Caapiranga/Am, 05de fevereiro de 2013.

Raul Augusto de Araújo Neto
Oficial de Justiça.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

92

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

IMPORTE DE CUSTAS

Valor---------- R$ 80,00

RECEBI da Construtora Baukraft Engenharia LTDA a Importância de Oitenta Reais, referente ao pagamento de custas ao cumprimento do mandado de Citação. (PROCESSO Nº. 00010232-12.2012.804.0014).

Caapiranga, 05 de fevereiro de 2013.

Raul Augusto de Araújo Neto
Oficial de Justiça
matricula 3205-0A

BRADESCO
AG 3726
CC 84422-5
RAUL AUGUSTO DE ARAÚJO NETO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

93
E

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Transferência
Entre Contas

Da:
Agência: **3739** Conta: **10609** Tipo: **Conta Corrente**

Para:
Agência: **03726** Conta: **0000000084422** Tipo: **Conta Corrente**
Favorecido: **RAUL AUGUSTO DE ARAUJO NETO**
Valor R$: **80,00**
Nº do DOC: **003726614**
Data da Transferência: **26/03/2013**

Nº de Controle: **109873420645431484**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

RLxt7SNG lSPDs1X6 4J2g6WVL JILpt838 *XV53Jkw LJJ5qG8Z mpl62e9j bgwAZfLc
4#sJ?UE6 peH4asKV 6necx2F4 ZlNfPhZy D#*aV6Vu FMfS?tKi vhE5StjV yW5*qgYl
vtwOJ5n2 1#V4S*9k eFldh1Ak FONMfCnn FPqlfR4Z L9IOOgN4 66037369 27324200

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

96

MARIA BENIGNO
ADVOCACIA

6. Alega, no entanto, que os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS - foram pagos em duplicidade, uma vez que recolhidos tanto pela Autora quanto pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG.

7. Em razão disso, requer, liminarmente, assim como no mérito, a procedência da ação para que o Requerido restitua o tributo supostamente pago em duplicidade no valor de R$ 836.205,28 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um) ao mês e de correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012.

8. Essas as alegações exordiais que, no entanto, não merece procedência, conforme a seguir restará demonstrado.

III. NÃO EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

9. O pagamento em duplicidade de um imposto ocorre **quando o mesmo contribuinte** paga duas vezes o mesmo tributo.

10. No caso, isso é óbvio, tal fato não aconteceu, porquanto, como bem consta na inicial, a Autora somente o pagou o que efetivamente era devido.

11. Ora, no caso, a Autora prestou serviço e, em razão disso, recolheu o tributo devido. E o fez somente uma vez. Ou seja, não houve pagamento em duplicidade.

12. A afirmação da Autora, segundo a qual a duplicidade de pagamento teria ocorrido porque a empresa contratante teria pago também o tributo, não pode ser levada em consideração. Sim, porque, se a empresa pagou o tributo, ela que

deveria estar pleiteando a devolução, e não a Autora. Sendo certo que uma pessoa não pode pleitear em nome de outrem sem que haja a devida autorização, como no caso não há.

13. Ora, a Autora não demonstrou que o pagamento que fez foi indevido. Demonstrou apenas e tão somente que efetuou o pagamento do tributo. E o fez porque efetivamente era devido. Assim, não há que se falar em devolução, uma vez que a Autora pagou tributo que lhe era devido.

14. Ademais, se pagou a mais, foi por erro seu e não da Administração, que em nenhum momento lhe cobrou o que não era devido pela Autora. Não pode, pois, a Administração Pública ser penalizada por um erro atribuído a outrem.

15. Dessa forma, por não ter comprovado a Autora que pagou tributo indevido, a presente Demanda não merece procedência.

IV. IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO

16. Requer a autora seja o indébito a vir a ser restituído remunerados com juros de mora a partir do pagamento indevido.

17. No entanto, incorre em equívoco esta pretensão, porquanto, nos termos da súmula 162 do STJ, o que incide a partir do pagamento indevido é a correção monetária. Dispõe a referida súmula: *"na repetição do indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido."*

18. Assim, inviável o pedido da autora de que o valor que considera recolhido indevidamente seja remunerado por juros de mora a partir do dito pagamento e

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

também pelos mesmos juros, como veremos no ponto seguinte.

19. Destarte, a partir do pagamento indevido deve incidir correção monetária, consoante o entendimento consolidado na súmula 162 do STJ.

V. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS

20. Acolhido o pedido de repetição de indébito, sobre ele deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão a ser proferida, nos termos da súmula 188 do STJ e parágrafo único do artigo 167 do CTN.

21. Dispõe a referida súmula: *"os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença"*.

22. Já o referido parágrafo único do artigo do Código Tributário Nacional tem o seguinte comando:

> Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
> **Parágrafo único**. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

23. No tangente ao percentual de juros de mora a ser aplicado, merece destacar o que normatiza o § 1º do artigo 161 do CTN, *in verbis*:

> Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

99

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

24. O CTN, como é cediço, é norma geral. A lei a que se refere o § 1º do artigo 161 do CTN é lei de cada entidade federativa, sob pena de afronta ao princípio federativo e, *in casu*, da autonomia dos municípios.

25. Assim, o percentual de juros de mora a ser aplicado no caso do Município de Caapiranga, é o juros que cobra pelo atraso no pagamento dos tributos que lhe são devidos, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

26. Assim, inaplicável na espécie a taxa SELIC, que além de juros, traz embutida a correção monetária. Caso contrário, o autor teria seu indébito tributário corrigido monetariamente em duplicidade. A primeira vez, nos termos da súmula 162 do STJ, ou seja, desde a data do pagamento indevido. E a segunda vez, na aplicação da Taxa SELIC, que além dos juros de mora, traz consigo nova correção monetária. Insista-se.

27. Contudo, não podemos olvidar que não se trata de tributo federal, mas sim de tributo municipal.

28. Em relação aos tributos municipais, a orientação do Superior Tribunal de Justiça, *concessa venia*, é pela incidência da taxa SELIC nas repetições de indébito quando essa mesma taxa componha os encargos incidentes sobre os tributos cobrados pela Fazenda Pública.

29. É dizer, esse entendimento baseia-se, de forma lídima, na ideia de isonomia e reciprocidade: ora, se a Fazenda Pública lança mão da taxa SELIC para cobrança de seus tributos, essa mesma taxa deve incidir nas repetições de indébito.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

100

30. Contudo, o Município de Caapiranga não utiliza a taxa SELIC na correção monetária ou no cálculo dos juros de mora de seus tributos.

31. Ora, se a orientação do Superior Tribunal de Justiça pela aplicação da taxa SELIC na repetição de indébito decorre de imperativo de isonomia e reciprocidade, considerada a aplicação da taxa SELIC na determinação dos encargos incidentes sobre os tributos, a mesma isonomia e a mesma reciprocidade estão a recomendar que a taxa SELIC não deva ser aplicada na repetição de indébito quando a Fazenda Pública não lance mão dessa taxa na determinação dos encargos que incidem sobre os seus tributos. Veja-se:

> REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS MORATÓRIOS. A atual jurisprudência deste Superior Tribunal é no sentido de que, em se tratando de repetição de indébito, devem ser aplicados juros moratórios ao percentual de 1% ao mês. Precedente citado: REsp 714.650-MG, DJ 14/11/2005. AgRg no Ag 718.214-RJ, Rel. Min. José Delgado, julgado em 21/2/2006.

32. De se destacar este julgado deste Superior Tribunal de Justiça, que contempla essa *ratio*:

> "TRIBUTÁRIO. IPTU. EC Nº 29/00. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. JUROS DE MORA.
> 2. Os juros relativos à repetição dos valores pagos indevidamente a título de IPTU são devidos no percentual de 1% até a edição da Lei nº 9.250/95, em 01.01.1996, a qual determinou que a taxa Selic, também adotada pela lei municipal, seria o índice aplicável desde então. Frise-se que a Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Precedentes desta Corte.
> 3. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido." (S1) - 2ª Turma, REsp 715128/PR, rel. min. Castro Meira, j. 17.5.05, DJ de 1.8.05, p. 419)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

33. Pela impossibilidade da cumulação da Taxa SELIC com correção monetária, temos os seguintes julgados:

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. COFINS. ISENÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 276/STJ. PRESCRIÇÃO. "CINCO MAIS CINCO". COMPENSAÇÃO. LEI N. 9.250/95. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. JUROS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA DE OFÍCIO. SENTENÇA COM NATUREZA CONDENATÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CONDENAÇÃO.
> (...)
> 4. A taxa Selic, por ser composta de taxa de juros (compensatórios) e correção monetária, não pode ser cumulada com juros moratórios. REsp 770272 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2005/0125058-4; Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; DJ 19.12.2005 p. 376 CORREÇÃO MONETÁRIA FGTS JUROS MORATÓRIOS E SELIC.
>
> A Turma firmou, dentre outros, que, nas ações em que se discutem os expurgos inflacionários em conta vinculada ao FGTS, os juros moratórios são devidos a partir da citação à base de 0, 5% ao mês até a entrada em vigor do CC/2002.
> Daí, são devidos à taxa que estiver prevista para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, tal qual apregoado pelo art. 406 do novo diploma civil, taxa essa que, sabidamente, é a Selic (Lei n. 9.250/1995). Porém é certo que, por compreender tanto juros moratórios quanto atualização monetária, a Selic não pode ser cumulada com qualquer outro índice. Precedente citado: REsp 666.676-PR, DJ 6/6/2005. REsp 803.628-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 4/5/2006.
>
> EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ENERGIA ELÉTRICA. TAXA SELIC. Em restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, a Min. Relatora alertou sobre o art. 3º do DL n. 1.512/1976, que alterou o prazo prometido de resgate. O citado decreto

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL93 TVGT9 CXK2C QVEYK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

102

autorizou a devolução do empréstimo compulsório no vencimento (20 anos) ou antecipadamente por meio de deliberação da assembléia-geral da Eletrobrás, mediante conversão do crédito em participação acionária. (...)

Quanto às parcelas não convertidas em ações, afastou a prescrição. A Min. Relatora, ainda, não reconheceu, na hipótese, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 39, § 4°, da Lei n. 9.250/1995, que determina sua incidência tão-somente na compensação e restituição dos tributos federais. Outrossim, nas parcelas devolvidas, aplicam-se a correção monetária e os juros. REsp: 20668762-SC. REsp 668.762-SC, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 15/12/2005.

VI. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

34. Não poderá a Fazenda Pública municipal arcar com uma eventual sucumbência na presente ação. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que os contribuintes não se podem beneficiar de erros aos quais tiverem dado causa, sob pena de ferimento ao princípio da causalidade e, consequentemente, ao princípio da equidade. Nesse sentido, transcrevemos os seguintes julgados daquela Corte:

> EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCUMBÊNCIA. SE OS LOTES INDICADOS A PENHORA ACHAVAM-SE INSCRITOS NO REGISTRO DE IMOVEIS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA, NÃO DANDO O EMBARGADO, POIS, CAUSA DE MODO OBJETIVAMENTE INJURIDICO AOS EMBARGOS, DEVENDO-SE ANTES A CONSTRIÇÃO A DESIDIA DO EMBARGANTE, QUE NÃO DILIGENCIOU A TRANSCRIÇÃO DOS TITULOS, NÃO LHE PODEM SER IMPOSTOS OS ONUS SUCUMBENCIAIS. A JUSTIFICATIVA DO PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA ESTA NA CAUSALIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
>
> (STJ - REsp 70.401/RS, Rel. MIN. COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/1995, DJ 09/10/1995, p. 33560)

MARIA BENIGNO
ADVOCACIA

103

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA DO CREDOR NA PENHORA. VERBA HONORÁRIA INDEVIDA. PRECEDENTES. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO.

I - Sem embargo do princípio da sucumbência, adotado pelo Código de Processo Civil vigente, é de atentar-se para outro princípio, o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo, ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos daí decorrentes.

II - Tratando-se de embargos de terceiro, imprescindível que se averigue, na fixação dos honorários, quem deu causa à constrição indevida.

III - O credor não pode ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais por ter indicado à penhora imóvel registrado no Cartório de Imóveis em nome dos devedores mas prometidos à venda aos terceiros-embargantes. A inércia dos embargantes-compradores, em não providenciar o registro do compromisso de compra e venda, deu causa à penhora indevida.

(REsp 264.930/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2000, DJ 16/10/2000, p. 319)

Recurso especial. Processual civil. Imóvel. Contrato de compra e venda não-registrado. Penhora. Embargos de terceiro. Consectários da sucumbência. Princípio da causalidade.

O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à instauração da lide.

Se o credor indicou à penhora imóvel objeto de contrato de compra e venda não registrado, é iniludível que a necessidade do ajuizamento dos embargos do terceiro pelo adquirente é resultado da desídia deste em não promover o registro, providência que a par da publicidade do ato poderia evitar a indesejada constrição patrimonial, haja vista a eficácia erga omnes dos atos submetidos a registro. Assim, face ao princípio da causalidade, cabe aos

Rua Cuiabá, 36, N.S. das Graças | Manaus | Amazonas
Tel.: 92 3342.9099 | FAX: 92 3584.3312/3584.3617 | www.mariabenigno.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

MARIA BENIGNO
ADVOCACIA

104

terceiro-embargante, adquirente do imóvel, arcar com os consectários da sucumbência.
(REsp 303.597/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2001, REPDJ 25/06/2001, p. 174, DJ 11/06/2001, p. 209).

35. É exatamente esse o caso dos autos. No caso de recolhimento de ISSQN tal equívoco só a ele pode ser imputado, pois não houve uma notificação sequer do Município para que o autor recolhesse o ISSQN, pelo que, em qualquer caso, deve o autor ser condenado nos ônus da sucumbência.

VII. CONCLUSÃO

36. Isto posto, requer seja a pretensão da Autora julgada improcedente com base nos fundamentos de fato e de direito expendidos, condenando-se o mesmo nos ônus da sucumbência e honorários advocatícios.

37. Requer, ainda, sejam todas as questões e normas legais citadas objeto de expressa apreciação de Vossa Excelência, em razão de eventual interposição de Recurso Extraordinário e/ou Especial para as Instâncias Superiores, para que se tenha como cumprido o requisito do pré-questionamento explícito de todas as matérias aqui ventiladas.

Nestes termos, pede deferimento.

Caapiranga, 05 de abril de 2013.

KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 7.389

Rua Cuiabá, 36, N.S. das Graças | Manaus | Amazonas
Tel.: 92 3342 9099 | FAX: 92 3584 3312/3584 3617 | www.mariabenigno.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Y MDD8D J3ST6 QVW5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6F7 AL87P 9LGFM K85BA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

D E S P A C H O

Paute-se nova data para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC.

P.R.I.Cumpra-se

Caapiranga, 26 de Novembro de 2015.

ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AN K9LFV CCDB4 2K853
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86Y PXJGH UH3Z8 NF3KD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXY 38TKG K7TEB GW98Y
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDTM 5PZQS TDSLL X7W6K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
AS 09:45 HORAS
PROTOCOLISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE, em 25/02/2016 às 15:14
Para conferir os autos processuais, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 16000869-020-3300

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEN 26V9M NCZCX S66JD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSC4 Y675Q SMADS B4FDD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DESPACHO

Vista dos autos à parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 dias acerca do pedido de nulidade formulado nos autos.

Após, voltem os autos conclusos.

Caapiranga, 07 de Julho de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9W 5P3VF AN5CT LQEUU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face de **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, também qualificado, por seu advogado que a esta subscreve, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de EP. 152, para se manifestar sobre a petição de EP. 150.1, fazendo-o nos seguintes termos.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o petitório do Município de Caapiranga deve ser fruto de algum grande equívoco, pois, somente isso pode justificar a manifestação posta.

Entre outros motivos, adiante apontados, aqui se indica, embora com ele não concorde, que a petição do Município, pela própria tese esposada, sequer deveria ser apreciada.

Diz o Município o seguinte:

> "Ocorre que, é cediço que o Município de Caapiranga NÃO possui PROCURADOR DE CARREIRA, sendo certo que os advogados pertencentes aos quadros comissionados são ASSESSORES JURÍDICOS que só podem ser habilitados nos autos ou mesmo representarem o ente municipal **quando possuírem procuração dando-lhes poderes especiais**, ou ainda, em última análise, quando estão devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal". (negritos nosso).

Pois bem, **onde consta**, na procuração de **EP. 150.2, poderes especiais conferidos** à Dra. Marcia Erica Felipe Marins ou mesmo ao Dr. Allan Pinheiro Pessoa sustentarem o pedido que fizeram?

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560| E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Bem ao contrário do que sustenta o próprio Município, a procuração outorgada aos advogados que o representa nessa **aventura jurídica,** que é a petição de EP 150, **não poderia ser mais genérica, vaga** e que deve servir e já deve ter sido juntada em vários processos, tanto que foi outorgada em 17/03/2021 e a petição somente foi protocolada em 05/07/2021.

De qualquer modo, abaixo se mostrará que não há um mínimo de fundamentação fática e, menos ainda, jurídica, que sustente a pretensão esposada.

1 – DAS ALEGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

Diz o Município de Caapiranga, por intermédio da Advogada Marcia Erica Felipe Marins, que subscreve eletronicamente a petição de EP.150.1, que há nulidade na citação do Município para o comparecimento à audiência preliminar, pois, o prefeito da época não recebeu, pessoalmente, o ato citatório.

Afirma que, não tendo o Município de Caapiranga Procurador de carreira, os atos devem ser feitos na pessoa do prefeito a quem caberia constituir representação judicial com poderes especiais.

Aduz, ainda, que se trata de matéria de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase processual e finaliza informando que houve cadastramento, de ofício, de procuradores sem procuração com poderes especiais nos autos.

2 – DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Sustenta o Município de Caapiranga que a CITAÇÃO para audiência prévia de conciliação é nula de pleno direito por não haver sido feita na pessoa do prefeito da época.

Aduz que a CITAÇÃO foi feita na pessoa do responsável pelo protocolo e que, por isso, é nula.

Pois bem, tendo em vista que processo se iniciou de forma física, abaixo segue uma indicação das peças e respectivos EP em que constam a fase de tramitação física do processo, de modo a facilitar que o Juízo rapidamente identifique sua localização permitindo, assim, constatar as alegações aqui feitas.

EP. 1.1 até o EP 1.10 consta a PETIÇÃO INICIAL e seus ANEXOS.

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560| E-mail: evandro.regis@hotmail.com

EP 1.11 – Certidão de Autuação, conclusão, **despacho para citação**, recolhimento das custas, **mandado de citação**, **certidão de citação, CONTESTAÇÃO.**

EP 1.12 – **CONTESTAÇÃO** continuação, procuração, despacho para indicação de provas, RÉPLICA.

EP 1.13 – RÉPLICA continuação, mandado de intimação para indicar provas, certidão de intimação.

Voltando ao argumento de NULIDADE DA CITAÇÃO, sustentada pelo Município Réu, constata-se no **EP. 1.11** e respectiva certidão, que o Município de Caapiranga foi citado no dia 04/02/2013 na pessoa do então **Prefeito Municipal ZILMAR SALES**, conforme assinatura e respectiva certidão do oficial de justiça, abaixo coladas:

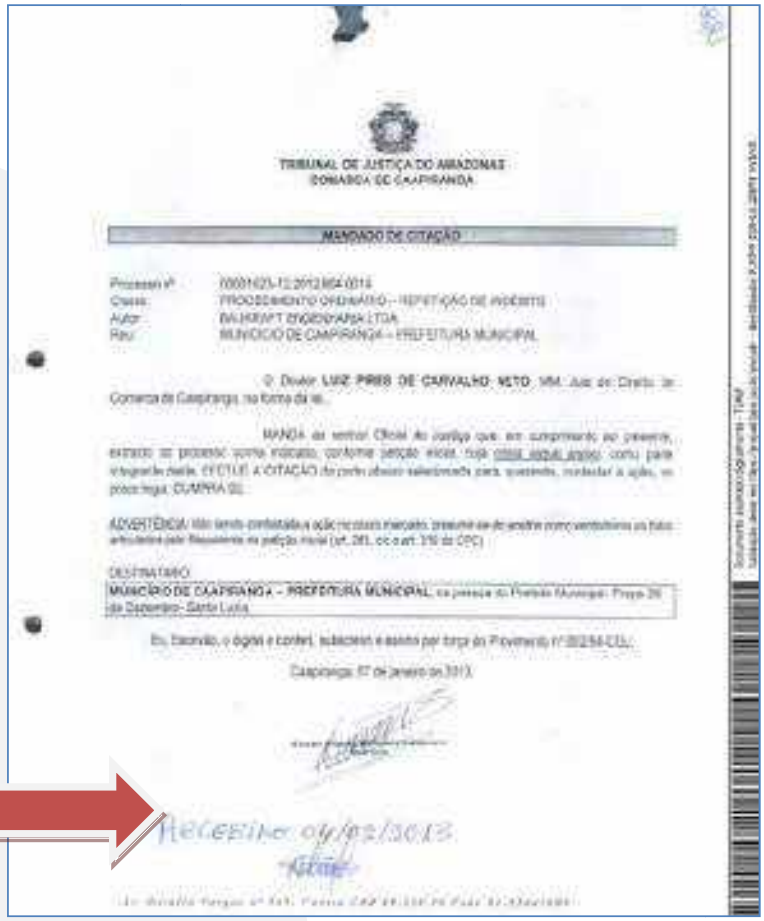

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000397-17.2013.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKNPT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei...

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, conforme petição inicial, hoje cinco anexa, vistoriada, CITE(M) A CITAÇÃO do(s) acima identificado(s) para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. CUMPRA-SE.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presume-se de aceitar como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285, cc o art. 319 do CPC).

DESTINATÁRIO:
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal. Praça 25 de Setembro- Santa Luzia

Eu, Escrivão, o digitei e conferi, subscrevo e assino por ordem do Provimento nº 002/04-CGJ.

Caapiranga, 07 de janeiro de 2013.

Recebido 04/02/2013

3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Certidão. Certifico eu, Raul Augusto de Araújo Neto, Oficial de Justiça infra-assinado, que aos 05 de fevereiro de 2013, na Comarca de Caapiranga/Am, República Federativa do Brasil, em cumprimento do Mandado de citação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga/Am, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, extraído dos autos nº 0023-12.2013.804.0004, tendo como requerente Rioklab engenharia LTDA e requerido o Prefeitos Municipal de Caapiranga, que compareci ao endereço constante na Certa e após as formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Município, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo. Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido**. O referido é verdade e dou fé.

Caapiranga/Am, 05(cinco) de fevereiro de 2013.

Raul Augusto de Araújo Neto
Oficial de Justiça

4

formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Município, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo. Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido**. O referido é verdade e dou fé.

Portanto, não é verdade que a CITAÇÃO do processo tenha ocorrido na pessoa que é responsável pelo protocolo.

Tanto que o Município ofertou a contestação e se defendeu nos autos, alegando toda a matéria de defesa que possuía, embora, sem razão.

De igual modo, a intimação para indicar as provas a serem produzidas foi feita na pessoa do **Prefeito em Exercício, Senhor Joaquim de Matos Sobrinho**, no dia 04/07/2013 e a respectiva advogada Dra. Maria Benigno, esta em 02/07/2013, como consta do EP 1.13, abaixo colado:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001023-12.2012.8.04.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor LUIZ PINTO DE CARVALHO NETO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei...

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente expediente do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das partes abaixo relacionadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de outras provas e quais provas devem ser eventualmente produzidas, sem prejuízo da total credibilidade do julgamento antecipado da lide. CUMPRA-SE.

DESTINATÁRIOS:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, representada por seu sócio engenheiro DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Rua Rio Tarumã, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM;
EVANDRO EZIDIO DE LIMA REGIS, advogado OAB/AM 2468, Escritório Profissional: Rua Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM;
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal, Praça 28 de Outubro, nº 330, Bairro Santa Luzia, em Caapiranga/AM;
KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA, advogado OAB/AM [illegible], Profissional: Rua Coleta, nº [illegible], Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM.

Eu, Escrivão, o digitei, conferi e assino por força do Provimento [illegible].

Caapiranga, 11 de junho de 2013.

5

E assim o processo seguiu seu curso normal, com a produção da prova requerida exclusivamente pela empresa que pleiteou, inúmeras vezes, o prosseguimento do feito que iniciara em 2012 e que hoje, 2021, busca o Município anular por meio de uma simplória e desprovida petição.

Constata-se, portanto, que a intimação para CONCILIAÇÃO ocorreu de forma lícita e não trouxe nenhum prejuízo ao Município, tanto que compareceu à audiência constante do **EP 19.1,** por meio do advogado Charles Ribeiro da Silva.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

O processo seguiu até a prolatação da sentença de EP 60 contra a qual o Município interpôs APELAÇÃO (EP 64) e a Autora ofertou suas CONTRARRAZÕES (EP 70) que culminou com o ACÓRDÃO de EP 78.

Sob EP 93 se iniciou a fase de cumprimento de sentença, tendo o Município sido CITADO, para fins de art. 535 do CPC, na forma do mandado de EP 101 e certidão de EP 103 em que restou CITADO o Município na pessoa do então **Prefeito FRANCISCO ANDRADE BRAS** em 10/06/2019 e certificado o decurso de prazo nos termos da certidão de EP 108.

Assim, inexiste qualquer nulidade de citação a ser declarada, ainda que possível fosse e, assim se diz, pois, caberia à parte alegar a nulidade na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos, o que não ocorreu, operando-se a preclusão.

Ademais, qualquer nulidade somente pode ser declarada se causar prejuízo efetivo, o que não é o caso, por certo, ainda que existisse, de uma intimação para audiência de conciliação que, repita-se, para a qual o Município foi intimado, compareceu e não ofertou qualquer proposta de acordo.

6

3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE PELA VIA ESCOLHIDA.

Por fim e unicamente pelo amor ao argumento, ainda que existisse alguma nulidade, esta não poderia ser decretada pelo meio escolhido, isto é, simples petição, pois, a sentença transitou em julgado em OUTUBRO/2018 (EP 78.19).

Assim, sequer caberia ação rescisória que, em tese, seria a forma correta de o Município pleitear o que pleiteou.

Por qualquer prisma, a questão posta no pedido do Município não encontra amparo fático e, menos ainda, jurídico.

Trata-se, efetivamente, de uma tentativa vã de postergar o pagamento da dívida, como é o *modus operandi* de todos os gestores públicos que empurram as dívidas sempre para a administração seguinte.

No presente feito, os Prefeitos eleitos em 2012 e 2016 já se livraram do encargo, porém, olvida-se que o devedor é o Município e não o Prefeito ou a Prefeitura.

O devedor é o ente muito maior, o qual deveria ser tratado com mais respeito e responsabilidade, pois, no presente caso, é fato

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

incontestável que a empresa pagou em duplicidade o tributo que devia como restou contabilmente provado nos autos.

Pelos motivos acima expostos, requer a EXEQUENTE BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA que Vossa Excelência rejeite o pedido formulado, bem como, ADVIRTA o ente Municipal do dever de cooperação que se exige das partes envolvidas no processo para que, na eventual repetição do ato, lhe seja aplicada multa por litigância de má-fé.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 23 de Julho de 2021.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

7

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q GP9VC RBMPT 7GG4B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560| E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR W6Q5M V27HD 27VMD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DECISÃO

Vistos etc.

Veja-se que a presente ação transitou em julgado, inclusive na fase de cumprimento da sentença, havendo ordem para expedição de Precatório.

No entanto, entendo que o processamento do pedido de nulidade ajuizado pela Prefeitura Municipal é inviável, mormente o fato de que a decisão referente à expedição de RPV reveste-se de caráter administrativo, sendo insuscetível de impugnação. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STF:

> **(...) O Tribunal a quo reconheceu a preclusão do pedido de atualização do crédito relativamente ao valor do salário mínimo vigente à época da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor, uma vez que postulou a atualização após o pagamento do requisitório. O exame da alegada ofensa constitucional exigiria prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie e da moldura fática delineada no acórdão de origem. Na hipótese verifica-se, de plano, que a impugnação mediante recurso extraordinário atrai o óbice da Súmula 733/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios." Precedentes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o conteúdo do acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. [ARE 832.348 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, j. 28-10-2014, DJE 221 de 11-11-2014.]**

> **Por fim, o Plenário desta Corte, no julgamento da Reclamação 2.425/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, assentou a "natureza administrativa das decisões da presidência dos Tribunais no cumprimento dos precatórios judiciais, caráter que se estende também às decisões colegiadas dos recursos internos contra elas interpostos". (...) O tema também é objeto da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, como se infere do Verbete 733: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios". [ARE 759.979 AgR, rel. min. Ricardo Lewandoswki, 2ª T, j. 9-9-2014, DJE 188 de 26-9-2014.]**

> **Ademais, correta a decisão recorrida, ao aplicar a Súmula 733. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário para impugnar decisão de natureza administrativa proferida no processamento de precatórios. Nesse sentido, trago os seguintes julgados, de ambas as turmas: Recursos extraordinários. Reclamação correicional. 2. Ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região. Sequestro de valor existente em conta corrente do Estado para saldar débitos trabalhistas do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DERT. 3. Medida liminar deferida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Suspensão do ato impugnado e liberação do dinheiro do Estado do Ceará. 4. Agravo regimental de ambas as partes**

improvido pelo Órgão Especial do TST. 5. Recursos extraordinários interpostos sob alegação de ofensa aos arts. 100 e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. 6. Recursos interpostos de decisão referente a processo de Precatório, tendo, originariamente, como base ato do Presidente do TRT de ordem de sequestro de valores para atender ao montante do Precatório. Natureza administrativa. 7. 'Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios já que esta tem natureza administrativa e não jurisdicional'. Precedente da Corte. 8. Recursos extraordinários não conhecidos. (RE 229.786, rel. min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 18.5.2001).[AI 734.499 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 14-8-2012, DJE 168 de 27-8-2012.]

Ademais, deve ser ressaltado que este Juízo não detém competência para desconstituir suas próprias sentenças, sob pena de violação da coisa julgada, sendo que a via para a insurgência do referido ente é inadequada.

Portanto, não recebo a petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tenho em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.

À Secretaria para proceder com a expedição de Precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Caapiranga, 30 de Julho de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR W6Q5M V27HD 27VMD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Competência: Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Processo nº: 0000397-17.2013.8.04.3300
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º VU - WEB - 06/2021 CGJ/AM

Vistos em Correição

Processo em ordem

Caapiranga, AM , 07 de Setembro de 2021

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LY ZF32L FLMQ9 GHJSU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.046/0001-00, com sede à Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, representado por seu prefeito municipal, Sr. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1806037-3 SSP/AM e no CPF sob o n º 757.269.202-87, residente e domiciliado em Caapiranga/AM, vem, por intermédio de sua advogada abaixo assinada (procuração anexa), com fulcro no artgs. 1015 e seguintes do CPC/15, inconformado com a decisão proferida, ajuizar

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL

em face de decisão que indeferiu o requerimento de nulidade de citação, bem como de todos atos posteriores a mesma, em ação de Ação de Repetição de Indébito ajuizada por **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe destacar que, diferentemente do que compreendido pela certidão de decurso de prazo (item 165), o presente Agravo de Instrumento é manifestamente **TEMPESTIVO**, uma vez que a leitura de intimação foi realizada em 16/08/2021, conforme imagem abaixo, iniciando-se a contagem do prazo somente dia 17/08/2021, em uma terça-feira.

162	16/08/2021 00:00:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA) em 16/08/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento [seq. 158] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (30/07/2021) e ao evento de expedição seq. 160.

Nos termos do art. 1.003, §5º, c/c o art. 219 do CPC/2015, o prazo para interpor o recurso de Agravo de Instrumento, é de 15 (quinze) dias úteis. Portanto, tratando-se de ente municipal (Fazenda Pública), computa-se o prazo em 30 (trinta) dias, conforme o art. 183/CPC.

Assim, considerando que o recurso está sendo interposto em 29/09/2021, tem-se pela sua tempestividade, uma vez que o prazo findará às 23h:59 minutos deste dia.

II - BREVE SÍNTESE DA DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito ajuizada em face do Município de Caapiranga em que a Agravada requer, em síntese, o pagamento em dobro de valores cobrados indevidamente.

Em análise do pleito inaugural, esse r. juízo determinou a intimação do Município de Caapiranga - AM, para comparecer em audiência preliminar.

Em ato contínuo, o juízo julgou procedente a presente demanda, encontrando-se a mesma em fase de execução.

Portanto, após analisar todos os atos processuais, o Agravante encontrou nulidade no ato da intimação, que se deu em nome do Protocolista na sede da Prefeitura Municipal de Caapiranga, devendo ter se dado em nome do seu representante legal.

Assim, o Agravante requereu a nulidade dos atos após a intimação, conforme exceção de pré-executividade às fls. 150.

Todavia, entendeu a MM. Juíza de Direito, em decisão interlocutória:

> *Veja-se que a presente ação transitou em julgado, inclusive na fase de cumprimento da sentença, havendo ordem para expedição de Precatório.*
> *No entanto, entendo que o processamento do pedido de nulidade ajuizado pela Prefeitura Municipal é inviável, mormente o fato de que a decisão referente à expedição de RPV reveste-se de caráter administrativo, sendo insuscetível de impugnação. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STF:*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

(...) O Tribunal a quo reconheceu a preclusão do pedido de atualização do crédito relativamente ao valor do salário mínimo vigente à época da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor, uma vez que postulou a atualização após o pagamento do requisitório. O exame da alegada ofensa constitucional exigiria prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie e da moldura fática delineada no acórdão de origem. Na hipótese verifica-se, de plano, que a impugnação mediante recurso extraordinário atrai o óbice da Súmula 733/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios." Precedentes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o conteúdo do acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. [ARE 832.348 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, j. 28-10-2014, DJE 221 de 11-11-2014.]

Por fim, o Plenário desta Corte, no julgamento da Reclamação 2.425/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, assentou a "natureza administrativa das decisões da presidência dos Tribunais no cumprimento dos precatórios judiciais, caráter que se estende também às decisões colegiadas dos recursos internos contra elas interpostos". (...) O tema também é objeto da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, como se infere do Verbete 733: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios". [ARE 759.979 AgR, rel. min. Ricardo Lewandoswki, 2ª T, j. 9-9-2014, DJE 188 de 26-9-2014.]
Ademais, correta a decisão recorrida, ao aplicar a Súmula 733. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário para impugnar decisão de natureza administrativa proferida no processamento de precatórios. Nesse sentido, trago os seguintes julgados, de ambas as turmas: Recursos extraordinários. Reclamação correicional. 2. Ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região. Sequestro de valor

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

existente em conta corrente do Estado para saldar débitos trabalhistas do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DERT. 3. Medida liminar deferida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Suspensão do ato impugnado e liberação do dinheiro do Estado do Ceará. 4. Agravo regimental de ambas as partes improvido pelo Órgão Especial do TST. 5. Recursos extraordinários interpostos sob alegação de ofensa aos arts. 100 e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. 6. Recursos interpostos de decisão referente a processo de Precatório, tendo, originariamente, como base ato do Presidente do TRT de ordem de sequestro de valores para atender ao montante do Precatório. Natureza administrativa. 7. 'Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios já que esta tem natureza administrativa e não jurisdicional'. Precedente da Corte. 8. Recursos extraordinários não conhecidos. (RE 229.786, rel. min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 18.5.2001).[AI 734.499 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 14-8-2012, DJE 168 de 27-8-2012.]

Ademais, deve ser ressaltado que este Juízo não detém competência para desconstituir suas próprias sentenças, sob pena de violação da coisa julgada, sendo que a via para a insurgência do referido ente é inadequada.
Portanto, não recebo a petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tenho em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.

O que não deve prosperar, eis que, conforme será demonstrado adiante, a intimação feita na fase cognitiva dos autos, em nome do responsável pelo protocolo do ente municipal, é manifestamente nula.

É, em síntese, o breve relato dos autos no que efetivamente interessa.

III – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

Nos termos do art. 300 do CPC:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, tais requisitos são perfeitamente caracterizados, eis que a probabilidade do direito resta caracterizada diante da demonstração inequívoca de que a intimação do ente público foi nula.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

> *"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessários à produção das provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incube ao réu certamente o beneficia. "* (MARINON, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. P.284)

Já o **risco da demora**, fica caracterizado pela fase processual que se encontra já em execução, bem como com pedido de expedição de Precatório, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

> ***"um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte"****, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito "invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris"* (*in* Curso de Direito Processual Civil, 2016. I. p. 366)

Por fim, cabe destacar que o presente pedido **NÃO CARACTERIZA CONDUTA IRREVERSÍVEL**, não conferindo nenhum dano à Agravada.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a concessão do pedido liminar, conforme precedentes sobre o tema:

> AGRAVO INTERNO – LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES – MEDIDA DE CAUTELA – MANUTENÇÃO – Em se tratando de medida de cautela autorizada em razão da presença dos requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora, não há justo motivo para que seja revertida antes do julgamento do mérito da discussão. (TJ-MG – AGT: 10000170240253001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 17/09/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/09/2017)
>
> APELAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE DO CADIN. PRESENÇA DO FUMUS ONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. 1. A concessão de medida cautelar pressupõe a plausibilidade do direito invocado pelo autor (fumus boni iuris) e o risco de dano iminente (periculum in mora), sendo certo que seu objetivo é resguardar uma situação de fato e assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente no processo principal, mantendo com este, relação de dependência e instrumentalidade. 2. Presente a plausibilidade do direito invocado porquanto julgado procedente o pedido formulado pela autora no feito principal. 3. Presente também o periculum in mora. 4. Procedente o pedido formulado na inicial. 5. Apelação improvida. (TRF-3 – APELREEX: 00160556420054036100 SP, Relator: JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, Data de Julgamento: 15/03/2017, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 24/03/2017)

IV – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

Em que pese o Juízo *a quo* ter fundamento sua decisão em *"No entanto, entendo que o processamento do pedido de nulidade ajuizado pela Prefeitura Municipal é*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

inviável, mormente o fato de que a decisão referente à expedição de RPV reveste-se de caráter administrativo, sendo insuscetível de impugnação", **importante frisar que a exceção de pré-executividade apresentada por esse ente municipal às fls. 150, teve o objetivo de impugnar a sua intimação para audiência preliminar às fls. 16.1, alegando matéria de ordem pública (nulidade na intimação), ou seja, em nenhum momento impugnou a decisão referente à expedição de RPV, até porque trata-se de Precatório.**

É cediço que matérias de ordem públicas podem ser arguidas a qualquer momento do processo, devendo ser analisadas de ofício pelo Juiz, não ficando sujeita à preclusão, por expressa redação do Art. 337 do CPC:

> Art. 337 (...)
> (...)
> §5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

Desta forma, tratando-se de matéria prevista no Art. 337, inciso I, do CPC, deve ser admitida análise neste grau de jurisdição, conforme leciona a doutrina:

> *"Ordem pública.* ***As matérias enumeradas no CPC 337 devem ser analisadas ex officio pelo juiz, não estão sujeitas à preclusão e podem ser examinadas a qualquer tempo e grau ordinário de jurisdição (CPC 485 § 3.º)****. (...). As únicas matérias do rol do CPC 337 que não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz são a incompetência relativa e a existência de convenção de arbitragem."* (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17ª ed. Editora RT, 2018. Versão ebook, Art.337)

Nesse sentido:

> Matéria de ordem pública - Preclusão e coisa julgada - Não reconhecimento - **A decisão judicial que aprecia matéria de ordem pública não preclui, tampouco faz coisa julgada - Dever de apreciação - Expressão de poder de jurisdição e do império do Estado -**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

> **Questão de ordem pública - Possibilidade de conhecimento independentemente de alegação e, portanto, de impugnação em qualquer fase processual** (CPC/73, arts. 267, § 3º, e 301, § 4º, atual artigos 485 § 3º e 337 §5º do CPC) (...) (TJSP; Agravo de Instrumento 2148692-77.2018.8.26.0000; Relator (a): Henrique Rodriguero Clavisio; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2018)

Paralelamente, alega o Juízo *a quo "Ademais, deve ser ressaltado que este Juízo não detém competência para desconstituir suas próprias sentenças, sob pena de violação da coisa julgada, sendo que a via para a insurgência do referido ente é inadequada.".* Ademais, é entendimento pacificado entre os tribunais superiores que a nulidade de citação/intimação se caracteriza como vício 'transrescisório', ou seja, nem mesmo o trânsito em julgado da sentença de mérito é capaz de convalidar o defeito da citação/intimação. Vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. (...) RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Na hipótese, a reclamada, mediante simples petição, suscitou a nulidade do processo de conhecimento por vício na citação. O Magistrado de primeira instância, ao examinar o pedido, reconheceu que, por estar o feito já na fase de execução, deveria a executada apresentar medida compatível com o momento processual, a fim de solicitar o que entender de direito - procedimento então adotado pela ré com o oferecimento da exceção de pré-executividade. Quando

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

do julgamento da referida medida, o Juízo de execução reconheceu ser impossível tratar da matéria alegada por meio da exceção de pré-executividade, pois incumbia à parte, tão logo tenha tomado ciência do processo, utilizar-se de medida judicial cabível, o que não foi realizado por ela na primeira oportunidade, uma vez que apresentou, apenas, simples petição nos autos. Posteriormente, **o Tribunal Regional, no exame do agravo de petição interposto pela reclamada da decisão que rejeitou a aludida exceção, e, ainda, reconhecendo a natureza do vício que acometia o processo, declarou a existência de nulidade absoluta, ante a falta de citação válida no processo de conhecimento, e determinou a renovação da notificação. Nesse contexto, ao analisar a primeira decisão proferida pelo Juiz de origem em sede de execução, verifica-se que não houve apreciação terminativa ou definitiva da matéria em debate, qual seja, a nulidade de citação no processo de conhecimento. Logo, evidenciado o caráter eminentemente interlocutório do decisum, do qual, sequer, cabia recurso, não se há de falar em trânsito em julgado e consequente ofensa à coisa julgada (qualidade especial das sentenças) perpetrada pelo acórdão recorrido em seu detrimento**. Cabe aqui destacar, a título de esclarecimento, que, **por versar sobre questão de ordem pública – que admite o manejo da exceção de pré-executividade – não há como se constatar a alegada preclusão, pois a nulidade de citação, face a gravidade que lhe acompanha, caracteriza-se como vício transrescisório, que permite a desconstituição da sentença mesmo após o decurso do prazo previsto para o ajuizamento da ação rescisória. Ou seja, nem mesmo o trânsito em julgado da sentença de mérito é capaz de convalidar o defeito de citação**. Precedentes do STJ. Recurso de revista de que não se conhece.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. **NULIDADE RECONHECIDA.**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

VÍCIO TRANSRESCISÓRIO. PREJUÍZO EVIDENTE. 1. Cuida-se de ação renovatória de locação julgada antecipadamente, tendo em vista o reconhecimento da revelia da ré. 2. Interposição de recurso de apelação suscitando preliminar de nulidade do processo por vício de citação. 3. Cinge-se a controvérsia a definir se é válida a citação de pessoa jurídica efetivada em endereço diverso de sua sede ou filial e recebida por pessoa estranha aos seus quadros sociais ou de funcionários. 4. A jurisprudência desta Corte, abrandando a regra legal prevista no artigo 223, parágrafo único, segunda parte, do Código de Processo Civil, com base na teoria da aparência, considera válida a citação quando, encaminhada ao endereço da pessoa jurídica, é recebida por quem se apresenta como representante legal da empresa, sem ressalvas quanto à inexistência de poderes de representação em juízo. 5. Inaplicabilidade da teoria da aparência no caso concreto em que a comunicação foi encaminhada a endereço desatualizado e no qual há muito não mais funcionava a pessoa jurídica e recebida por quem não mantinha relação com a ré, nem de subordinação nem de representação. 6. **O vício de nulidade de citação é o defeito processual de maior gravidade em nosso sistema processual civil, tanto que erigido à categoria de vício transrescisório, podendo ser reconhecido a qualquer tempo, inclusive após o escoamento do prazo para o remédio extremo da ação rescisória, mediante simples alegação da parte interessada**. 7. Os deveres de informação, boa-fé, probidade, lealdade e cooperação, exigíveis das partes na execução dos contratos, não têm a força de expungir o princípio constitucional do devido processo legal. 8. Por aplicação do princípio da pas de nullité sans grief, mesmo os vícios mais graves não se proclamam se ausente prejuízo às partes. 9. No caso, o prejuízo é evidente diante do prosseguimento do processo sem a apresentação de defesa, seguido de julgamento antecipado da lide, a despeito da alegação de que indispensável a produção de prova pericial para estabelecer o valor real do aluguel mensal referente ao imóvel. 10. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1449208 RJ 2014/0087478-5, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2014 - destaquei)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA CITAÇÃO EM AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. QUERELA NULLITATIS INSANABILIS. CABIMENTO. 1. **A ausência de citação não convalesce com a prolação de sentença e nem mesmo com o trânsito em julgado, devendo ser impugnada mediante ação ordinária de declaração de nulidade. A hipótese não se enquadra no rol exaustivo do art. 485 do Código de Processo Civil, que regula o cabimento da ação rescisória.** 2. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1333887/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 12/12/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, III E V, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. HIPÓTESE DE QUERELLA NULITATIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Busca-se com a presente ação rescisória desconstituir acórdão da Primeira Turma desta Corte que reconheceu a ilegalidade da cobrança de tarifa de energia elétrica com base nas Portarias ns. 038/86 e 045/86, tendo em vista o congelamento previsto nos Decretos-Leis ns. 2.283/86 e 2.284/86. 2. Rejeita-se a preliminar de litispendência, visto que, embora evidenciada a tríplice identidade entre partes, pedidos e causa petendi em relação à presente ação e aquela autuada sob o n. 546/96, não há como se reconhecer a ocorrência de litispendência, tendo em vista que a ação anteriormente ajuizada perante esta Corte foi extinta sem julgamento do mérito por falta de documentação essencial à propositura da ação. 3. A contagem do prazo decadencial de dois anos previsto no art. 495 do CPC somente tem início a partir da ciência inequívoca da decisão que se intenta rescindir pela parte vencida. Assim, ausente a intimação da parte vencida, rejeita-se a preliminar de decadência para a propositura da rescisória. 4. As hipóteses excepcionais de desconstituição de acórdão transitado em julgado por meio da ação rescisória estão arroladas de forma taxativa no art. 485 do Código de Processo civil. 5.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Pelo caput do referido dispositivo legal, evidencia-se que esta ação possui natureza constitutiva negativa, que produz sentença desconstitutiva, quando julgada procedente. Tal ação tem como pressupostos (i) a existência de decisão de mérito com trânsito em julgado; (ii) enquadramento nas hipóteses taxativamente previstas; e (iii) o exercício antes do decurso do prazo decadencial de dois anos (CPC, art. 495). 6. **O art. 485 em comento não cogita, expressamente, da admissão da ação rescisória para declaração de nulidade por ausência de citação, pois não há que se falar em coisa julgada na sentença proferida em processo em que não se formou a relação jurídica apta ao seu desenvolvimento. É que nessa hipótese estamos diante de uma sentença juridicamente inexistente, que nunca adquire a autoridade da coisa julgada. Falta-lhe, portanto, elemento essencial ao cabimento da rescisória, qual seja, a decisão de mérito acobertada pelo manto da coisa julgada. Dessa forma, as sentenças tidas como nulas de pleno direito e ainda as consideradas inexistentes, a exemplo do que ocorre quando proferidas sem assinatura ou sem dispositivo, ou ainda quando prolatadas em processo em que ausente citação válida ou quando o litisconsorte necessário não integrou o polo passivo, não se enquadram nas hipóteses de admissão da ação rescisória, face a inexistência jurídica da própria sentença porque inquinada de vício insanável.** 7. Apreciando questão análoga, atinente ao cabimento ou não de ação rescisória por violação literal a dispositivo de lei no caso de ausência de citação válida, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já se posicionaram no sentido de que o vício apontado como ensejador da rescisória é, em verdade, autorizador da querela nullitatis insanabilis. Precedentes: do STF - RE 96.374/GO, rel. Ministro Moreira Alves, DJ de 30.8.83; do STJ - REsp n. 62.853/GO, Quarta Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU de 01.08.2005; AR .771/PA, Segunda Seção, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior DJ 26/02/2007. 8. No caso específico dos autos, em que a ação principal tramitou sem que houvesse citação válida do litisconsórcio passivo necessário, não se formou a relação processual em ângulo. Há, assim, vício que atinge a eficácia do

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

processo em relação ao réu e a validade dos atos processuais subsequentes, por afrontar o princípio do contraditório. Em virtude disto, aquela decisão que transitou em julgado não atinge aquele réu que não integrou o polo passivo da ação. Por tal razão, a nulidade por falta de citação poderá ser suscitada por meio de ação declaratória de inexistência por falta de citação, denominada querela nullitatis, que, vale ressaltar, não está sujeita a prazo para propositura, e não por meio de ação rescisória, que tem como pressuposto a existência de decisão de mérito com trânsito em julgado. 9. Ação rescisória extinta sem julgamento do mérito. (AR .569/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 18/02/2011)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NULIDADE DE CITAÇÃO. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO EM DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE DECLAROU A NULIDADE DA SENTENÇA E DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS EM RAZÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO DA EMPREAGADA CONSIGNADA. "QUERELA NULLITATIS" AGITADA POR MEIO DE SIMPLES PETIÇÃO. Hipótese em que a autoridade dita coatora declarou nulos todos os atos praticados no processo e determinou a reabertura da fase instrutória após a apresentação de petição pela parte consignada arguindo nulidade de sua citação. Conforme narra a ora impetrante, parte consignante no processo subjacente, a "simples petição" em que exposta a "querela nullitatis" foi protocolada em 30/08/2017, imediatamente após a consignada ter tomado ciência da sentença em que decretada a sua revelia, proferida em audiência em 21/08/2017. A controvérsia que aqui se analisa cinge-se ao fato de que o ato dito coator foi proferido após a prolação de sentença, que, segundo a impetrante, já havia transitado em julgado. **Prevalece na jurisprudência desta Subseção que inexiste instrumento único e específico para desconstituição de decisão proferida à revelia daquele que foi (ou alega ter sido) nulamente citado. O vício transrescisório pode ser ventilado junto ao juízo prolator da decisão ineficaz na primeira**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

oportunidade que a parte revel tiver de se manifestar nos autos, não necessariamente perante tribunais e até mesmo por simples petição. Destarte, o manejo de "chamamento do feito à ordem" no caso em tela pela parte consignada, com vista à arguição da nulidade por ausência de citação, é meio apto a ensejar o reconhecimento da nulidade da sentença e de todos os demais atos do processo. Note-se que no instante em que agitada a nulidade de citação, mostrava-se discutível até mesmo o trânsito em julgado da sentença, porquanto a "querela nullitatis" foi oposta ainda no prazo para interposição do recurso ordinário. A própria impetrante o confessa na petição inicial, ao afirmar que "em 30.08.2017, tendo tomado ciência daquela decisão, a ora litisconsorte passiva necessária [...] ao invés de apresentar o recurso cabível, atravessou nos autos simples petição, requerendo o ' chamamento do feito à ordem' , sob a alegativa de que a citação teria sido inválida". Finalmente, à impetrante sempre restará a possibilidade de revisão da decisão ora impugnada, que reconheceu a nulidade da citação e dos atos processuais que se seguiram, mediante a interposição dos recursos previstos nos arts. 895 e 896 da CLT. Inexiste, portanto, abusividade ou ilegalidade que autorize a concessão da segurança pleiteada. Recurso ordinário provido para denegar a segurança. (TST - RO: 800705720185070000, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 23/03/2021, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 26/03/2021)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. SIMPLES PETIÇÃO APRESENTADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA EXECUTADA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PROLATOR DO DECISUM. NULIDADES. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. 1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 2. Recurso especial que encerra a pretensão da recorrente (União) de ver desconstituídos, por meio de simples petição encartada nos autos de ação executiva, após o trânsito da sentença proferida em sede embargos à execução que opusera, tanto o feito cognitivo quanto o de liquidação que, respectivamente, originou o título judicial exeqüendo e fixou-lhe o quantum debeatur. 3. Figurando a União como legítima sucessora de extinta sociedade de economia mista, deve a mesma ser citada para que integre relação processual da qual esta última tenha sido parte, sob pena de nulidade do título executivo que eventualmente se forme em seu desfavor no referido feito. 4. Compete à Justiça Federal processar e julgar causas em que a União, ainda que na qualidade de sucessora de extinta sociedade de economia mista, tenha legítimo interesse. 5. A ausência de oposição de embargos à execução não acarreta preclusão, menos ainda os efeitos da coisa julgada. Neste sentido ensina CELSO NEVES que a coisa julgada "é fenômeno próprio e exclusivo da atividade de conhecimento do juiz e insuscetível de configurar-se no plano de suas atividades executórias, consequenciais econsecutivas" (in "Coisa Julgada Civil", ed. 1971, p. 452). 6. **A nulidade por incompetência absoluta do juízo e ausência de citação da executada no feito que originou o título executivo são matérias que podem e devem ser conhecidas mesmo que de ofício, a qualquer tempo ou grau de jurisdição, pelo que, perfeitamente cabível sejam aduzidas, como in casu o foram, por meio de simples petição, o que configura a cognominada "exceção de pré-executividade".** 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 667002 DF 2004/0099403-8, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 12/12/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 26/03/2007 p. 206REVFOR vol. 392 p. 364)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Assim, requer seja analisada a presente arguição de nulidade parcial no processo, pelos fundamentos que passa a dispor.

V - AUSÊNCIA CORRETA DE INTIMAÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ALEGADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL

De plano, observa-se que a intimação do ente Municipal para comparecer em audiência preliminar, padece de vício insanável que deve ser chancelada com a respectiva nulidade, isso porque é consabido que o Município de Caapiranga é representado por seu prefeito, a teor do art. 75, inciso III, do CPC, uma vez que o município Agravante, não possui procuradores de carreira, devendo ser citado/intimado pessoalmente.

A propósito, o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, igualmente determina que compete ao prefeito representar o município, senão vejamos:

> Art. 71. **Compete ao prefeito**, entre outras atribuições:
> (...)
> II – **representar o Município em juízo** e fora dele;

Destarte, na fase cognitiva da presente ação, a intimação se deu pelo responsável pelo protocolo, conforme consta no mandado de intimação.



MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
29 FEV 2016
HORAS

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Ademais, não havendo a intimação pessoal do representante legal, há nulidade absoluta de todos os atos processuais desde o despacho que mandou intimar a parte requerida.

Nos termos do art. 238 do CPC, a citação/intimação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual, indispensável para a validade do processo, conforme leciona a doutrina:

> *"**A citação é indispensável para a validade do processo** e representa uma condição para concessão da tutela jurisdicional, ressalvadas as hipóteses em que o processo é extinto sem afetação negativa da esfera jurídica do demandado (indeferimento da petição inicial e improcedência liminar). Não se trata de requisito de existência do processo. O processo existe sem a citação: apenas não é válido, acaso desenvolvase em prejuízo do réu sem a sua participação."* (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 239)

Trata-se, portanto, de **matéria de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase de jurisdição, não ficando ocorrendo a preclusão**, conforme leciona Arruda Alvim ao disciplinar sobre a matéria:

> *"**o processo sem citação (ou com citação nula somada à revelia) é juridicamente inexistente em relação ao réu**, enquanto situação jurídica apta a produzir ou gerar sentença de mérito (salvo os casos de improcedência liminar do pedido - art. 332 do CPC/2015). Antes a essencialidade da citação para o desenvolvimento do processo, **não há preclusão para a arguição da sua falta ou de sua nulidade,** desde que o processo tenha corrido à revelia. Pode tal vício ser alegado inclusive em impugnação ao cumprimento da sentença proferida no processo viciado, ou até mesmo por simples petição, ou, se houver interesse jurídico, em ação própria (= ação declaratória de inexistência)"* (Novo contencioso Cível no CPC/2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, n.3.1.3, p. 204.)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Observa-se que não há assinatura alguma do representante legal, que à época era o prefeito Antonio Ferreira Limas, somente do protocolista, que não possuía poderes para tal ato.

Dessa forma, há nulidade processual absoluta de todos os atos após o despacho judicial para intimar o Requerido a comparecer na audiência preliminar.

Vejamos como é assente a jurisprudência pátria nesse diapasão:

> APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PARA PROMOVER OS ATOS E AS DILIGÊNCIAS - PROCURADOR MUNICIPAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO NA PESSOA DO PREFEITO. 1- (...); 2- **Verificando-se que a Lei Orgânica do Município prevê a competência do Prefeito para representa-lo em juízo e fora dele, a intimação pessoal do ente público para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, nos termos do art. 267, III, CPC/1973 ou art. 485, III, do CPC/2015, deve ocorrer na pessoa no Prefeito Municipal e não do Procurador do Município.** (TJ-MG - AC: 10344020043677001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 26/03/2018, Data de Publicação: 03/04/2018)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO TEMPESTIVO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO E ETÍLICO. NULIDADE DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA. MANDADO RECEBIDO POR PESSOA SEM PODERES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO. REVELIA. PREJUÍZO CONSTATADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. I. **A citação do Município deve se realizar na pessoa de seu Prefeito** ou procurador, conforme estabelece a norma do artigo 12, II, do CPC; II. **O recebimento de carta de citação por pessoa, ainda que servidora do Município, mas sem poderes para representá-lo em juízo nos termos do art. 12, II, do CPC impõe a declaração de nulidade de todos**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

os atos posteriores ao despacho que determinou a citação do Réu. (TJ-MG - AC: 10701140071005001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 26/07/0015, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/07/2015

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PREFEITO OU DE SEU PROCURADOR. NULIDADE. **Se a citação endereçada ao Município foi recebida por pessoa diversa das previstas no art. 12, II, CPC, forçoso afirmar que a relação processual não restou estabelecida,** isto é, a estrutura tríplice da relação jurídica processual não se efetivou, o que macula de forma insanável o feito, sobretudo, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.08.274193-2/001, Relator (a): Des.(a) Vieira de Brito , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/02/2010, publicação da sumula em 13/04/2010)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. Ante a demonstração de possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. A intimação constitui ato judicial que visa dar publicidade aos atos processuais e ciência às partes dos atos e termos do processo, assegurando eventual manifestação e acompanhamento dos atos praticados, razão pela qual incumbe ao julgador zelar pela sua regularidade, a fim de preservar a condução íntegra do processo e a observância do devido processo legal, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. No tocante à intimação de entes públicos,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

> o art. 183 do CPC/2015 preceitua que a contagem do prazo de suas manifestações "terá início a partir da intimação pessoal", a qual "far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico", conforme regra estabelecida no § 1º da referida norma. **No caso dos autos, não restou evidenciada a efetiva intimação pessoal do recorrente, Município de Canoas**, acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento do recurso ordinário. **Nesse contexto, impõe-se o acolhimento da questão preliminar arguida, a fim de declarar a nulidade absoluta do acórdão regional decorrente da ausência de regular intimação pessoal do ente público sobre a inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, em respeito às garantias constitucionais positivadas no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna**. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 213488920155040203, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/09/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2019)

No caso em apreço, tendo a intimação sido direcionada a pessoa diversa daquela estabelecida na legislação vigente, vale dizer, o Protocolista, que não juntou procuração nos autos demonstrando possuir poderes para receber citações/intimações em nome do Ente Municipal, há que se reconhecer a nulidade absoluta da intimação, até porque estabelece o parágrafo único do art. 183 do CPC, que todas as citações/intimações de órgãos públicos deverão ser feitas pessoalmente.

Desta forma, requer seja reconhecida a nulidade da intimação, com retorno do processo ao cômputo do prazo para audiência preliminar, tornando-se sem efeito todos os atos posteriores.

VI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer o Município de Caapiranga, data máxima vênia, que Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente agravo, comprovada a sua tempestividade, nos seus efeitos ativo e suspensivo, nos termos do parágrafo único do Art. 995 do Novo CPC,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

para fins de impedir a expedição de precatório, quando o processo, na verdade, está eivado de nulidade;

b) A intimação do agravado para se manifestar;

c) A revisão da decisão agravada, com o acolhimento do pedido para fins de uma nova intimação em nome do atual prefeito do Município de Caapiranga, **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, anulando todos os atos processuais após o despacho que mandou intimar pessoalmente o mesmo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 29 de Setembro de 2021.

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS

OAB/AM Nº 15.514

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P8 U8CVH 4E37Q GV8UU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXY 38TKG K7TEB GW98Y
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSG7 RU4TT GPF8B DQMYB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR W6Q5M V27HD 27VMD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSU6 5YYSF WEG59 A28F3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DECISÃO

Vistos etc.

Veja-se que a presente ação transitou em julgado, inclusive na fase de cumprimento da sentença, havendo ordem para expedição de Precatório.

No entanto, entendo que o processamento do pedido de nulidade ajuizado pela Prefeitura Municipal é inviável, mormente o fato de que a decisão referente à expedição de RPV reveste-se de caráter administrativo, sendo insuscetível de impugnação. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STF:

> **(...) O Tribunal a quo reconheceu a preclusão do pedido de atualização do crédito relativamente ao valor do salário mínimo vigente à época da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor, uma vez que postulou a atualização após o pagamento do requisitório. O exame da alegada ofensa constitucional exigiria prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie e da moldura fática delineada no acórdão de origem. Na hipótese verifica-se, de plano, que a impugnação mediante recurso extraordinário atrai o óbice da Súmula 733/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios." Precedentes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o conteúdo do acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. [ARE 832.348 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, j. 28-10-2014, DJE 221 de 11-11-2014.]**

> **Por fim, o Plenário desta Corte, no julgamento da Reclamação 2.425/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, assentou a "natureza administrativa das decisões da presidência dos Tribunais no cumprimento dos precatórios judiciais, caráter que se estende também às decisões colegiadas dos recursos internos contra elas interpostos". (...) O tema também é objeto da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, como se infere do Verbete 733: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios". [ARE 759.979 AgR, rel. min. Ricardo Lewandoswki, 2ª T, j. 9-9-2014, DJE 188 de 26-9-2014.]**

> **Ademais, correta a decisão recorrida, ao aplicar a Súmula 733. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário para impugnar decisão de natureza administrativa proferida no processamento de precatórios. Nesse sentido, trago os seguintes julgados, de ambas as turmas: Recursos extraordinários. Reclamação correicional. 2. Ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região. Sequestro de valor existente em conta corrente do Estado para saldar débitos trabalhistas do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DERT. 3. Medida liminar deferida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Suspensão do ato impugnado e liberação do dinheiro do Estado do Ceará. 4. Agravo regimental de ambas as partes**

> **improvido pelo Órgão Especial do TST. 5. Recursos extraordinários interpostos sob alegação de ofensa aos arts. 100 e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. 6. Recursos interpostos de decisão referente a processo de Precatório, tendo, originariamente, como base ato do Presidente do TRT de ordem de sequestro de valores para atender ao montante do Precatório. Natureza administrativa. 7. 'Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios já que esta tem natureza administrativa e não jurisdicional'. Precedente da Corte. 8. Recursos extraordinários não conhecidos. (RE 229.786, rel. min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 18.5.2001).[AI 734.499 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 14-8-2012, DJE 168 de 27-8-2012.]**

Ademais, deve ser ressaltado que este Juízo não detém competência para desconstituir suas próprias sentenças, sob pena de violação da coisa julgada, sendo que a via para a insurgência do referido ente é inadequada.

Portanto, não recebo a petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tenho em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.

À Secretaria para proceder com a expedição de Precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Caapiranga, 30 de Julho de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJR W6Q5M V27HD 27VMD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSU6 5YYSF WEG59 A28F3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
AS 09:45 HORAS
PROTOCOLISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE, em 25/02/2016 às 15:14
Para conferir os autos processuais, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 16000867-020-3300

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEN 26V9M NCZCX S66JD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYD XEYTC BVVRM E65EY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA – ESTADO DO AMAZONAS

Autos do processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo Físico nº 13/2015

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinada (procuração anexa), apresentar **MANIFESTAÇÃO DE ORDEM PÚBLICA POR NULIDADE NA CITAÇÃO**, conforme o exposto a seguir.

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito ajuizada em face do Município de Caapiranga em que a Requerente requer, em síntese, o pagamento em dobro de valores cobrados indevidamente.

Em análise do pleito inaugural, esse r. juízo determinou a intimação pessoal do Representante legal do Município de Caapiranga - AM, para comparecer em audiência preliminar.

DESPACHO

Paute-se nova data para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC.

P.R.I Cumpra-se

Caapiranga, 26 de Novembro de 2015.

ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, su - Caapiranga/AM

Percebe-se que pelo mandado, consta direcionamento ao representante legal do Município, o Prefeito Municipal.

Em ato contínuo, o juízo julgou procedente a presente demanda, encontrando-se a mesma em fase de execução.

É, em síntese, o breve relato dos autos no que efetivamente interessa.

II - AUSÊNCIA CORRETA DE CITAÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ALEGADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL

De plano, observa-se que a intimação do ente Municipal para seu representante comparecer em audiência preliminar, padece de vício insanável que deve ser chancelada com a respectiva nulidade, isso porque é consabido que o Município de Caapiranga é representado por seu prefeito, a teor do art. 75, inciso III, do CPC.

A propósito, o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, igualmente determina que compete ao prefeito representar o município, senão vejamos:

> Art. 71. **Compete ao prefeito**, entre outras atribuições:
> (...)
> II – **representar o Município em juízo** e fora dele;

Destarte, na fase cognitiva da presente ação, a intimação pessoal para comparecimento na respectiva audiência, se deu em nome do responsável pelo protocolo

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

do Município. Assim, como o ente público não possui Procurador Municipal de carreira, deveria a intimação ter se dado no nome do representante legal, que à época era o Prefeito Antonio Ferreira Lima.

Vejamos a imagem abaixo:



MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
AS 09:45 HORAS

Dessa forma, há nulidade processual absoluta de todos os atos após o despacho judicial para intimar o Requerido a participar de audiência preliminar. Vejamos como é assente a jurisprudência pátria nesse diapasão:

> APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PARA PROMOVER OS ATOS E AS DILIGÊNCIAS - PROCURADOR MUNICIPAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO NA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PESSOA DO PREFEITO. 1- (...); 2- **Verificando-se que a Lei Orgânica do Município prevê a competência do Prefeito para representa-lo em juízo e fora dele, a intimação pessoal do ente público para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, nos termos do art. 267, III, CPC/1973 ou art. 485, III, do CPC/2015, deve ocorrer na pessoa no Prefeito Municipal e não do Procurador do Município.** (TJ-MG - AC: 10344020043677001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 26/03/2018, Data de Publicação: 03/04/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO TEMPESTIVO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO E ETÍLICO. NULIDADE DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA. MANDADO RECEBIDO POR PESSOA SEM PODERES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO. REVELIA. PREJUÍZO CONSTATADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. I. **A citação do Município deve se realizar na pessoa de seu Prefeito** ou procurador, conforme estabelece a norma do artigo 12, II, do CPC; II. **O recebimento de carta de citação por pessoa, ainda que servidora do Município, mas sem poderes para representá-lo em juízo nos termos do art. 12, II, do CPC impõe a declaração de nulidade de todos os atos posteriores ao despacho que determinou a citação do Réu.** (TJ-MG - AC: 10701140071005001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 26/07/0015, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/07/2015

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PREFEITO OU DE SEU PROCURADOR. NULIDADE. **Se a citação endereçada ao Município foi recebida por pessoa diversa das previstas no art. 12, II, CPC, forçoso afirmar que a relação processual não restou estabelecid**a, isto é, a estrutura tríplice da relação jurídica processual não se efetivou, o que macula de forma insanável o feito, sobretudo, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.08.274193-2/001, Relator (a):

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Des.(a) Vieira de Brito , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/02/2010, publicação da sumula em 13/04/2010)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. Ante a demonstração de possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. A intimação constitui ato judicial que visa dar publicidade aos atos processuais e ciência às partes dos atos e termos do processo, assegurando eventual manifestação e acompanhamento dos atos praticados, razão pela qual incumbe ao julgador zelar pela sua regularidade, a fim de preservar a condução íntegra do processo e a observância do devido processo legal, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. No tocante à intimação de entes públicos, o art. 183 do CPC/2015 preceitua que a contagem do prazo de suas manifestações "terá início a partir da intimação pessoal", a qual "far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico", conforme regra estabelecida no § 1º da referida norma. **No caso dos autos, não restou evidenciada a efetiva intimação pessoal do recorrente, Município de Canoas,** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento do recurso ordinário. **Nesse contexto, impõe-se o acolhimento da questão preliminar arguida, a fim de declarar a nulidade absoluta do acórdão regional decorrente da ausência de regular intimação pessoal do ente público sobre a inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, em respeito às garantias constitucionais positivadas no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.** Recurso de revista conhecido e provido.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

(TST - RR: 213488920155040203, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/09/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2019)

No caso em apreço, tendo a intimação sido direcionada ao Prefeito Municipal à época e sendo assinada por pessoa diversa daquela estabelecida na legislação vigente, vale dizer, o protocolista, que não juntou procuração nos autos demonstrando possuir poderes para receber citações/intimações em nome do Ente Municipal, há que se reconhecer a nulidade absoluta da intimação, até porque estabelece o parágrafo único do art. 183 do CPC, que todas as citações/intimações de órgãos públicos deverão ser feitas pessoalmente.

A) DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO DOS ASSESSORES JURÍDICOS, CITAÇÕES E/OU INTIMAÇÕES EM AUTOS ELETRÔNICOS SEM PROCURAÇÃO

Mister salientar que se tornou comum o serventuário desse juízo, à época, cadastrar eletronicamente os Assessores Jurídicos deste Município de Caapiranga que, **SEM PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS NOS AUTOS**, estavam sendo citados/intimados como se representante do Ente Público Municipal fosse.

Ocorre que, é cediço que o Município de Caapiranga NÃO possui PROCURADOR DE CARREIRA, sendo certo que os advogados pertencentes aos quadros comissionados são ASSESSORES JURÍDICOS que só podem ser habilitados nos autos ou mesmo representarem o ente municipal quando possuírem procuração dando-lhes poderes especiais, ou ainda, em última análise, quando estão devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Tais cadastramentos eletrônicos, citações e/ou intimações sem procuração nos autos, é ato completamente nulo de pleno direito, consoante já se decidiu a jurisprudência, uma vez que somente o Prefeito é quem detém poderes para nomear advogados para defesa do Município, porquanto, repita-se, o Ente Público não dispõe de Procurador Municipal de carreira.

Vejamos a jurisprudência, *in verbis*:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

EXECUÇÃO FISCAL.SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO, DIANTE DA INÉRCIA DO EXEQUENTE. II. - APELAÇÃO 2. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 267, § 1º DO CPC. **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO OU PROCURADOR. ADVOGADO NOMEADO POR MEIO DE PROCURAÇÃO, EXERCENDO APENAS FUNÇÃO JUDICIAL PARA INGRESSAR EM JUÍZO EM NOME DA MUNICIPALIDADE, QUE NÃO SE CONFUNDE COM O REPRESENTANTE LEGAL PREVISTO NO ART. 12, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE QUADRO DE PROCURADORES NO MUNICÍPIO** DE UNIÃO DA VITÓRIA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. NULIDADE DA SENTENÇA, PARA QUE O FEITO TENHA O SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO. III. - APELAÇÃO 1. RECURSO PREJUDICADO. IV. - APELAÇÃO 2.RECURSO PROVIDO, PARA ANULAR A R. SENTENÇA.APELAÇÃO 1. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1397475-9 - União da Vitória - Rel.: Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - - J. 10.11.2015) (TJ-PR - APL: 13974759 PR 1397475-9 (Acórdão), Relator: Jorge de Oliveira Vargas, Data de Julgamento: 10/11/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1707 10/12/2015)

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE CARANGOLA - SERVIDOR MUNICIPAL - PROGRESSÃO - NULIDADE DA CITAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. **Somente o Prefeito Municipal e/ou o Procurador do Município, este investido no cargo por aprovação em concurso público, detêm poderes de representação do Município.** 2. **O advogado que não é procurador municipal,** mas que possui procuração para representar o Município, necessita de poderes especiais para receber citação. 3**. Sem a concessão de poder especial para receber citação, a manifestação do advogado nos autos não configura comparecimento espontâneo. 4. É nulo o processo sem citação.** (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

1.0133.10.004436- 0/001, Relator (a): Des.(a) Oliveira Firmo , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/2013, publicação da sumula em 30/08/2013)

Sendo assim, todos os atos posteriores ao despacho que determinou a intimação do representante legal do Município de Caapiranga para comparecer em audiência preliminar (item 11.1), **DEVEM SER ANULADOS**, devendo o processo voltar a sua fase cognitiva, de modo que este Juízo intime pessoalmente o representante legal do Município de Caapiranga, o Sr. Francisco Andrade Braz, que é quem outorga poderes, consoante arts. 75, inciso III e 183, inciso II do CPC, bem como o art. 71, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer o Município de Caapiranga, data máxima vênia, que Vossa Excelência **CHAME O FEITO À ORDEM E DECLARE A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS O DESPACHO QUE DETERMINOU INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ITEM 11.1, DETERMINANDO-SE, POR CONSEGUINTE, QUE A INTIMAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEJA FEITA NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO, O SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ** (PREFEITO), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caso também não seja esse o entendimento desse r. juízo requer, em tese de prequestionamento, desde logo a manifestação expressa acerca dos arts. 75, III, 183, II e 280 do CPC, assim como do inciso LV do Art. 5º e Art. 93, inciso IX da Constituição Federal, o que se pede como medida de Direito e de Justiça.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Manaus/AM, 05 de Julho de 2021.

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS

OAB/AM Nº 15.514

PREFEITURA DE CAAPIRANGA
PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM FYK9U TRT5F T73DD

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, com sede na Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, devidamente constituído com o CNPJ sob o nº 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1806037-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87, domiciliada na cidade de Caapiranga/AM.

Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS: Dra. MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 15.514 e **Dr. ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 10.904.

PODERES: A quem confere poderes para representa-lo junto perante qualquer Fórum em Geral com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer causa ou ação, seja qual o autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, propor ação ou, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, representar ao Conselho Superior de Magistratura, ao Corregedor Geral de Justiça, alegar e defender todo o seu direito de justiça, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar-se por suspeito a quem lhe convier, dar e receber quitação, passar recibo(s), enfim, tratar de seus interesses bem como praticar todos os atos, para o fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Manaus/AM, 17 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
CNPJ nº 04.628.046/0001-00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYV DWDJJ NYSUT UP7Y3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK
Digitalizado com CamScanner

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7A 2FPA3 JDN8P U8AHB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DESPACHO

Vistos etc.

À secretaria para certificar se houve deferimento do efeito suspensivo ao recurso interposto.

Após, voltem os autos conclusos.

Caapiranga, 08 de Outubro de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Estado do Amazonas
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA – ESTADO DO AMAZONAS

Autos do processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, **REQUERER** a este r. juízo, a remessa para a 2ª instância, do Agravo de Instrumento interposto às fls. 166, nos presentes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 15 de outubro de 2021.

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS
OAB/AM Nº 15.514

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLT7 STFB6 UFNA7 MEMZK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DECISÃO

Vistos etc.

Passo à análise do pedido de encaminhamento do agravo de instrumento ao TJAM.

O agravo de instrumento é um dos tipos de recursos jurídicos do Direito Processual Civil brasileiro. Ele está regulamentado no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 1.3105/15) entre os artigos 1.015 e 1.020. Ele é o recurso utilizado para combater decisões interlocutórias, ou seja, decisões que o magistrado toma dentro de um processo que não levam à resolução do mérito da disputa.

O referido recurso é dirigido ao Tribunal de Justiça específico ou ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1016 do CPC, pois é um pedido de reanálise de uma decisão interlocutória tomada pelo juiz designado para o processo em primeira instância.

Nesse sentido, indefiro o pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, uma vez que o encaminhamento de agravo de instrumento ao Juízo de 1º grau é erro grosseiro, que viola a lei processual e o regimento interno do TJAM, especificamente seu art. 76, não havendo qualquer possibilidade de saneamento por este Juízo, sob pena de usurpação da competência do TJAM e violação do devido processo legal.

A petição ora analisada ainda pretende induzir este Juízo a erro, uma vez que a norma esculpida no art. 1018 do CPC faz referência à faculdade da parte recorrente de juntar, aos autos do processo, **a cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso,** não havendo qualquer menção de encaminhamento do referido recurso pelo Juízo de primeiro grau.

Diante do exposto, determino o desentranhamento da petição que interpôs o recurso, de maneira equivocada, em 1º grau, a fim de evitar tumulto processual.

À secretaria para dar prosseguimento ao feito.

Cientifique-se a patrona da Prefeitura Municipal de Caapiranga de que a reiteração deste equívoco no encaminhamento de petições a este Juízo ensejará a expedição de ofício à OAB para apuração de eventual inépcia profissional, conforme art. 34, inciso XXIV, da Lei 8.906/94.

Publique-se. Intime-se.

Caapiranga, 19 de Outubro de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWJ SP63H S6GBT 3MBD3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Competência: Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Processo nº: 0000397-17.2013.8.04.3300
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º 10/2021 - WEB CGJ/AM

Vistos em Correição

Processo em ordem

Caapiranga, AM , 16 de Novembro de 2021

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWA TGZ3K VLX7U 4JS6A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

fls. 677

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

CÂMARAS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N.º 4000174-84.2022.8.04.0000
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS

DESPACHO

Acautelo-me quanto ao pedido de liminar, deixando para proferir manifestação de mérito por ocasião do julgamento do mandado de segurança.

Diante disso, com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 12.016/2009, determino:

1) que a autoridade apontada como coatora seja notificada para prestar informações no prazo legal;

2) que a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas seja oficiada para, querendo, ingressar no feito;

3) que seja dado vista dos autos ao Graduado Representante do Ministério Público Estadual para manifestação na qualidade de custos legis.

À Secretaria para providências. Cumpra-se.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS
Relator

André Araújo, s/nº - Aleixo CEP: 69.060-000
Fone/Fax (92) 2129 – 6698/2129 - 6806
Manaus/AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 1E03C64.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUA A8HYS V82YJ YX8U3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

OFÍCIO N.º 1029/2022/CR Manaus, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga/AM:
Nesta

Assunto: Solicitando informações

Senhora Juíza,

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **Jorge Manoel Lopes Lins,** Relator nos autos de **Mandado de Segurança Cível n.º 4000174-84.2022.8.04.0000,** em que é Impetrante **Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal** e Impetrado **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga/AM**, encaminho cópia do **Despacho**, a fim de Vossa Excelência, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias, nos termos do artigo 7.º, I, da Lei 12.016/09.

Informo, também, que todos os documentos dos autos virtuais podem ser visualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br (consultas processuais de segundo grau).

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Maria Goreth de Souza Ruiz
Secretária das Câmaras Reunidas

Av. André Araújo, s/nº, Ed. Arnoldo Peres, Térreo, Aleixo - CEP: 69.060-000-Manaus-AM
Tel: 2129-6710 e 2129-6711
e-mail:sec.camaras.reunidas@tjam.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA GORETH DE SOUZA RUIZ. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 1E045DF.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUA A8HYS V82YJ YX8U3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

ASSUNTO: Informações sobre Mandado de Segurançº 4000174-84.2022.8.04.0000 (Processo Digital)

Impetrante: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Caapiranga

Em cumprimento à determinação encaminhada a este Juízo, venho apresentar informações acerca do Mandado de Segurança acima referido, a fim de colaborar com seu julgamento.

De forma sucinta, cumpre destacar a decisão atacada não é teratológica, conforme alegado pelo impetrante, devendo ser mantida por seus próprios termos, não havendo déficit de fundamentação ou qualquer vício processual.

Por fim, cumpre destacar que o impetrante utiliza-se da via mandamental, mormente o fato de ter havido preclusão para interposição do recurso da referida decisão, tendo em vista que recurso de agravo de instrumento foi interposto erroneamente no juízo *a quo*.

Nada mais havendo, encerro o presente termo, renovando os votos de apreços e estima aos membros da Turma Recursal.

Caapiranga/ Amazonas – 29 de abril de 2022

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDX ECQZT A5X8M MPXXY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Competência: Vara Única da Comarca de Caapiranga - Cível
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Processo nº: 0000397-17.2013.8.04.3300
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º CAP - 004/2022 - WEB CGJ/AM

Vistos em Correição

Processo em ordem

Caapiranga, AM , 03 de Outubro de 2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSW9 Q2S9T PVEUX 53VBK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

CÂMARAS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4000174-84.2022.8.04.0000

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - ESTADO DO AMAZONAS, O ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU – INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA - VIA INADEQUADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 267 DO STF. - Mostra-se inviável a impetração de mandado de segurança contra ato judicial de que cabe recurso com efeito suspensivo, consoante disposto no artigo 5º , inciso II , da Lei n. 12016 /2009 e Súmula 267 do STF. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos**, em consonância com o parecer ministerial, em **denegar** a ordem pleiteada, nos termos do voto que acompanha a presente decisão**.**

Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus/AM.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM,** devidamente representada por seus advogados, com fundamento no art. 5°, LXIX, da Constituição Federal e na lei 12.016/2009, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga/AM, a qual proferiu decisão interlocutória nos autos da ação ordinária de Repetição de Indébito n° **0000397-17.2013.8.04.3300.**

Por meio do presente mandado de segurança, o impetrante sustenta que nos autos da ação originária, a douta Juíza determinou a intimação pessoal do Representante Legal do Município de Caapiranga/AM, para comparecer em audiência preliminar.

No entanto, em análise aos atos processuais, o impetrante encontrou nulidade no ato da intimação para audiência, eis que quem assinou a referida intimação foi o Protocolista da Prefeitura de Caapiranga, o qual não possuía procuração para tal nos autos, devendo ter se dado em nome do seu representante legal.

Ato contínuo o impetrante requereu a nulidade dos atos após a intimação, conforme execução de pré-executoriedade, tendo a douta juíza decidido pela não concessão da nulidade, arguindo que tal decisão caracteriza flagrante ilegalidade/teratologia, porquanto, ao mesmo passo que enseja gravame ao impetrante, ao contrário do decidido, a nulidade do ato da intimação é clara e matéria de ordem pública, podendo ser alegada a qualquer momento processual, causando assim, evidente perigo de lesão irreparável, a possibilitar a propositura do presente mandamus.

Pugnando pela concessão do writ para fins de suspensão da decisão teratológica para reconhecer a nulidade da citação, com retorno do processo ao cômputo do prazo para a contestação, tornando-se sem efeito todos os atos posteriores.

Conforme despacho de fls., 677, esta Relatoria acautelou-se quando

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

ao pedido de urgência. Determinando a notificação da Autoridade Impetrada, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.

Às fls. 683/684, constam as informações prestadas pela autoridade coartora.

O impetrado, às fls, 694/704, apresentou contestação arguindo, em síntese, decadência, ou ainda, o não cabimento do mandado de segurança, por inadequação da via eleita, e no mérito, que seja denegada a segurança pelos fundamentos apresentados na exordial.

O Graduado Representante do Ministério Público Estadual apresentou parecer às fls. 687/693, opinando pela denegação da segurança, pelo fato da decisão atacada não se mostrar teratológica, bem como não ser cabível impetração de mandado de mandado de segurança contra decisão da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

É o relatório, no necessário.

VOTO

Examinando a questão posta à análise por meio deste Mandado de Segurança, conclui-se que o presente mandamus foi impetrado com o fito de combater decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Caapiranga/AM, a qual, em sede de decisão interlocutória, julgou improcedente o pedido do impetrante.

De início, é imperioso destacar que de acordo com a Constituição Federal de 1988, caberá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pelo abuso for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública.

Ressalta-se que, regra, o mandado de segurança é impetrado contra ato administrativo, porém ao se analisar o caso concreto, tem-se que o presente remédio

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

constitucional fora impetrado contra ato judicial, o que se configura como exceção à regra, devendo portanto, ser verificado, se in casu, realmente há a excepcionalidade que fundamente seu cabimento.

Desta feita, tem-se que a concessão de *mandamus* que impugna ato judicial demanda do impetrante a demonstração, de forma clara e convincente, mediante prova documental idônea e inequívoca, de que o ato judicial "se reveste de *teratologia*, *ilegalidade* ou *abuso flagrante*". (STF, RMS 28082 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 05/11/2013, DJe-235 29-11-2013).

No mesmo sentido: "a impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, como decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante." (AgRg em MS nº 169597, Acórdão de 29/11/2011, Rel. Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, DJE 16/12/2011, P. 61).

Assim, como bem ressaltado pelo TSE, "o mandado de segurança é remédio constitucional destinado a prevenir e coibir ilegalidade ou abuso de poder diante de direito líquido e certo. Apenas excepcionalmente, em situações teratológicas ou de manifesta ilegalidade, admite-se a impetração deste para a impugnação de ato judicial." (TSE, AgRg em MS nº 74554, Acórdão de 05/11/2013, Rel. Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, DJE 03/12/2013, P. 29-30). Assim sendo, "a excepcionalidade para admissão do mandado de segurança contra atos judiciais, só existe diante de decisão teratológica, concomitante a dano irreparável manifestamente evidenciado." (TSE, AgRg em MS nº 3723, Acórdão de 05/05/2008, Rel. Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, DJ 12/06/2008, P. 14).

Portanto, somente em situações excepcionais, nas quais estejam demonstrados, de forma inequívoca, e mediante prova clara e idônea, a teratologia, a ilegalidade ou o abuso de poder, na decisão judicial, será cabível a concessão da segurança.

Na hipótese trazida à análise, o Impetrante insurge-se contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga, nos

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

autos da Ação de Repetição de Indébito, consubstanciado no ato de não recebimento da petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tendo em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.

A decisão foi proferida nos seguintes termos, conforme fls., 632 dos autos:

> *[...] Veja-se que a presente ação transitou em julgado, inclusive na fase de cumprimento da sentença, havendo ordem para expedição de Precatório.*
>
> *No entanto, entendo que o processamento do pedido de nulidade ajuizado pela Prefeitura Municipal é inviável, mormente o fato de que a decisão referente à expedição de RPV reveste-se de caráter administrativo, sendo insuscetível de impugnação. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STF:*
>
> *[...] O Tribunal a quo reconheceu a preclusão do pedido de atualização do crédito relativamente ao valor do salário mínimo vigente à época da expedição da RPV – Requisição de Pequeno Valor, uma vez que postulou a atualização após o pagamento do requisitório. O exame da alegada ofensa constitucional exigiria prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie e da moldura fática delineada no acórdão de origem.*
>
> *Na hipótese verifica-se, de plano, que a impugnação mediante recurso extraordinário atrai o óbice da Súmula 733/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios." Precedentes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o conteúdo do acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. [ARE 832.348 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, j. 28-10-2014, DJE 221 de 11-11-2014.*
>
> *Por fim, o Plenário desta Corte, no julgamento da Reclamação 2.425/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, assentou a "natureza administrativa das decisões da presidência dos Tribunais no cumprimento dos precatórios judiciais, caráter que se estende também às decisões colegiadas dos*

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK



recursos internos contra elas interpostos". [...] O tema também é objeto da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, como se infere do Verbete 733:

"Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios". [ARE 759.979 AgR, rel. min. Ricardo Lewandoswki, 2ª T, j. 9-9-2014, DJE 188 de 26-9-2014.

Ademais, correta a decisão recorrida, ao aplicar a Súmula 733. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário para impugnar decisão de natureza administrativa proferida no processamento de precatórios. Nesse sentido, trago os seguintes julgados, de ambas as turmas: Recursos extraordinários. Reclamação correicional. 2. Ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região. Sequestro de valor existente em conta corrente do Estado para saldar débitos trabalhistas do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DERT. 3. Medida liminar deferida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Suspensão do ato impugnado e liberação do dinheiro do Estado do Ceará. 4. Agravo regimental de ambas as partes improvido pelo Órgão Especial do TST. 5. Recursos extraordinários interpostos sob alegação de ofensa aos arts. 100 e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. 6. Recursos interpostos de decisão referente a processo de Precatório, tendo, originariamente, como base ato do Presidente do TRT de ordem de sequestro de valores para atender ao montante do Precatório. Natureza administrativa. 7. 'Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios já que esta tem natureza administrativa e não jurisdicional'. Precedente da Corte. 8. Recursos extraordinários não conhecidos. (RE 229.786, rel. min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 18.5.2001).[AI 734.499 AgR, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 14-8-2012, DJE 168 de 27-8-2012.

Decisão na qual não se verifica nenhuma teratologia praticada pela autoridade indicada coatora, quando infere-se que o MM Juiz da causa não violou qualquer direito líquido e certo ao devido processo legal.

Salienta-se, ainda que quando o Juízo a quo prestou informações,

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

refutou a tese de teratologia da decisão, defendendo que esta deve ser mantida por seus próprios termos, por não haver *déficit* de fundamentação ou qualquer vício processual.

Ressaltando, ainda, aquela Magistrada, que o impetrante utiliza-se da via mandamental "*mormente o fato de ter havido preclusão para a interposição do recurso da referida decisão, tendo em vista que recurso de agravo de instrumento foi interposto erroneamente no juízo a quo*". (fls., 684), conforme manifestação in verbis:

> *[...]"Nesse sentido, indefiro o pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, uma vez que o encaminhamento de agravo de instrumento ao Juízo de 1º grau é erro grosseiro, que viola a lei processual e o regimento interno do TJAM, especificamente seu art. 76, não havendo qualquer possibilidade de saneamento por este Juízo, sob pena de usurpação da competência do TJAM e violação do devido processo legal.*
>
> *A petição ora analisada ainda pretende induzir este Juízo a erro, uma vez que a norma esculpida no art. 1018 do CPC faz referência à faculdade da parte recorrente de juntar, aos autos do processo, a cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso, não havendo qualquer menção de encaminhamento do referido recurso pelo Juízo de primeiro grau.*
>
> *Diante do exposto, determino o desentranhamento da petição que interpôs o recurso, de maneira equivocada, em 1º grau, a fim de evitar tumulto processual."*

Sendo imperioso transcrever o posicionamento do douto represente ministerial quanto ao tema:

> *[...]"Por derradeiro, o presente mandamus também não se mostra o meio adequado para fundar sua insatisfação, haja vista que a ação mandamental não pode ser admitida como sucedâneo recursal, que deve ser arguida por meio de procedimento próprio, em razão do disposto no enunciado da Súmula n.º 267 do STF e no art. 5.º, II, da Lei n.º 12.016/09, respectivamente:*
>
> *Súmula nº. 267, STF: "Não cabe mandado de segurança contra*

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

ato judicial passível de recurso ou correição. (fls., 692).

Portanto, ratificando o já mencionado anteriormente, da análise dos autos, não se encontra fundamentos suficientes a ensejar o reconhecimento do direito líquido e certo invocado, com base em decisão teratológica, uma vez que não se configurou tal teratologia na decisão expedida.

Ressaltando-se, ainda, que no presente caso o ato jurisdicional contra a qual foi articulado o mandado de segurança refere-se à decisão interlocutória passível recurso com efeito suspensivo, e nesse sentido estabelece a súmula 267 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Frisa-se, que a impetração de mandamus contra atos jurisdicionais de caráter decisória possui regramento próprio na Lei do Mandado de Segurança, que assim dispõe:

> **Art. 5 - Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:**
> **[...]**
> **II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;**

No caso concreto, o ato jurisdicional contra a qual foi articulado o remédio constitucional, como já salientado, refere-se à decisão interlocutória e,nesse contexto, tal decisão é recorrível por intermédio de Agravo de Instrumento, conforme preceitua o parágrafo único do art.1.015, do Código de Processo Civil:

> **Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:**
> **[...]**

E que a impetração do agravo se deu de forma errônea, em sede de primeiro grau, ocorrendo, portanto a preclusão conforme pontuado pela Magistrada a quo.

Portanto, a ação mandamental não pode ser utilizada como

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK



sucedâneo recursal, sendo passível de recurso/correição, por ocasião do Agravo de Instrumento, e não havendo teratologia, não pode ser a decisão ser impugnada via Mandado de Segurança, sob pena de ineficácia do comando legal e, consequentemente, inversão da finalidade do novo código.

Sobre o tema, a jurisprudência desta egrégia Corte vem caminhando neste mesmo sentido, senão vejamos:

> Mandado de Segurança Criminal - Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ÓBICE NA SÚMULA N.º 267, DO STF. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O Mandado de Segurança, atualmente disciplinado na Lei n.º 12.016/09, visa à proteção de direito líquido e certo do interessado contra ato do Poder Público, destinando-se a afastar lesão a direito subjetivo do Impetrante, capaz de ser comprovado de plano, por documento inequívoco, que independe de produção de prova e de exame técnico; 2. O inconformismo em face de atos judiciais deve ser manejado por meio do recurso previsto na Legislação com a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo, prelecionando o art. 5.º Inciso II, da Lei n.º 12.016/2009, que é vedada a concessão de Mandado de Segurança que pretende impugnar os atos decorrentes da função jurisdicional; 3. Falta interesse de agir no presente caso (interesse-adequação), o que nos leva à fatal conclusão de que o Mandado de Segurança não é a via adequada para questionamento da suposta ilegalidade do ato; 4. Segurança denegada, em consonância com o Parecer Ministerial. (Relator (a): Onilza Abreu Gerth; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Segunda Câmara Criminal; Data do julgamento: 23/09/2019; Data de registro: 23/09/2019).
>
> MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRA DECISÃO DE 1º GRAU

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO E REVOGOU A TUTUELA ANTECIPADA - TORNANDO SEM EFEITO NOMEAÇÃO NO CARGO DE INVESTIGADOR - VIA INADEQUADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 267 DO STF. - Mostra-se inviável a impetração de mandado de segurança contra ato judicial de que cabe recurso com efeito suspensivo, consoante disposto no artigo 5º , inciso II , da Lei n. 12016 /2009 e Súmula 267 do STF. SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-AM - MS: 00031984320128040000 AM 003198-43.2012.8.04.0000, Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira, Data de Julgamento: 06/04/2016, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 11/04/2016).

Ante o exposto, denego a segurança, **extinguindo o feito, sem resolução de mérito**, por inadequação da via eleita, com fundamento no artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009.

À Secretaria para providências. Cumpra-se.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Relator

(Assinatura digital)

Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM.
Fone: (92) 2129-6698 - 2129-6806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE MANOEL LOPES LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29A3A2C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

VIRTUAL

Ofício n.º 1585/2023/CR. Manaus, 23 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga/AM

Assunto: Conhecimento da Decisão do Acórdão.

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **Jorge Manoel Lopes Lins**, Relator no **Mandado de Segurança Cível nº 4000174-84.2022.8.04.0000**, remeto a Vossa Excelência, cópia reprográfica do Acórdão lavrado nos autos acima referidos, para conhecimento.

Informo, também, que todos os documentos dos autos virtuais podem ser visualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br(consulta processuais de segundo grau).

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Vicente Emanuel Almeida de Paula
Secretário das Câmaras Reunidas

Av. André Araújo, s/n.º – Bairro Aleixo, Edifício Arnoldo Péres, Térreo –Tel: 2129-6710
CEP: 69.060-000 - Manaus/AM
e-mail: sec.camaras.reunidas@tjam.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 4000174-84.2022.8.04.0000 e o código 29B113C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG 45YGG D87P3 MKG6K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DECISÃO

Vistos.

Caso ainda não tenha sido feito, intimem-se as partes para tomar ciência do acórdão proferido, na Mov. 181.1.

Havendo a interposição de recurso, intime-se a parte recorrida para aportar contrarrazões.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Sem manifestação quanto à fase de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, procedendo à baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, na ordem.

Caapiranga, 29 de Junho de 2023.

PRISCILA PINHEIRO PEREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWZ HF9HZ QFNK7 R9RRU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSD FWBN2 TUJKV 646KK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVZ F7NQY 8ABRH 7L94K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de **mov. 131.1**, para expor e ao final requerer.

Quanto aos cálculos juntados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sob **mov. 127.1**, A Exequente concorda com os mesmos, pois, estão de acordo com os parâmetros fixados no título judicial.

1

Quanto ao Precatório dos Honorários de Sucumbência, na forma do art. 8º da Resolução 303/2019, deverá o precatório ser expedido em nome de **REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ 27.700.154/0001-42, inscrita na OAB/AM sob nº 134/2017, na forma do contrato social, cartão do CNPJ e Certidão de Registro que se anexa.

Portanto, sobre os honorários advocatícios **não deve haver retenção previdenciária e nem fiscal**, posto que, neste caso, tais encargos, juntamente com o ISSQN, PIS e COFINS, são recolhidos pela Sociedade em seu ajuste anual de Declaração de Imposto de Renda.

Quanto aos encargos previdenciários e fiscais sobre o principal, também não deve haver, pois, trata-se de ação de repetição do in débito e, portanto, diz respeito à verba pertencente à empresa que fora pago em duplicidade, não sendo, pois, base de cálculo para qualquer imposto a ser retido no precatório.

Quanto à data base do precatório, de fato o ofício expedido constou data equivocada, razão pela qual requer seja utilizada a data dos cálculos de **mov. 127.1**, isto é, **25/06/2020** em cumprimento ao disposto no art. 6º, VI da Resolução 303/2019.

Seguem em anexos os seguintes documentos:

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

1 – Contrato Social de BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA.
2 – CNPJ Baukraft Engenharia Ltda.
3 – RG e CPF do sócio de Baukraft Engenharia Ltda.
4 – Contrato Social REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
5 – CNPJ Regis Sociedade Individual de Advocacia.
6 – Certidão de Registro junto à OAB de Regis sociedade Individual de Advocacia.
7 – Carteira da OAB/AM de Evandro Ezidro de Lima Regis, titular da Sociedade Regis Sociedade Individual de Advocacia.

Em face do acima exposto requer a devolução do Precatório à Presidência do TJ/AM.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 18 de Agosto de 2020.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

2

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVZ F7NQY 8ABRH 7L94K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

12/08/2020

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.791.382-34**

Nome: **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**

Data de Nascimento: **10/05/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:29:18** do dia **12/08/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EDC0.D15C.79E5.A9D0**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8Q 9PZW2 KUN2M FVD8U

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

12/08/2020

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8Q 9PZW2 KUN2M FVD8U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6F 2A7P5 33RUA RMSWK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LZ V8E9P TCMLE 2E2DU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.604.391/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:27** (data e hora de Brasília).

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHM 2QN65 U3QB4 TC98A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAUKRAFT ENGENHARIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *)
33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais (Dispensada *)
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Dispensada *)
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/4**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU8 8XV5M DKCS3 V7P9B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília). Página: **2/4**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU8 8XV5M DKCS3 V7P9B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília). Página: **3/4**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU8 8XV5M DKCS3 V7P9B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.12-5-00 - Condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília). Página: **4/4**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTU8 8XV5M DKCS3 V7P9B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200227891	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
AMP2000008707

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS
Local

4 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT63 AB839 WQTYU 8J9UA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/004.550-4	AMP2000008707	28/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT63 AB8J9 WQTYU 8J9UA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

28º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, natural de Manacapuru/AM, nascido em 10 de maio de 1951, casado em regime comunhão universal de bens, empresário administrador, inscrito no cadastro de pessoa Física CPF/MF sob o nº 025.791.382-34, portador do RG 0162822-4 SSP/AM, residente domiciliado à Rua Recife, nº 639, Condomínio Portal da Villa, Edificio Alfa, 5 andar, Apto 502, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-001, na cidade de Manaus/AM; e

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA, brasileira, natural de Campina Grande/PB, casada em regime comunhão universal de bens, nascida em 28 de março de 1955, advogada, inscrita no cadastro de pessoa Física CPF/MF sob o nº 191.774.292-49, portadora da RG 0475557-0 SSP/AM, residente domiciliada à Rua Recife, nº 639, Condomínio Portal da Villa, Edificio Alfa, 5 andar, Apto 502, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-001, na cidade de Manaus/AM, únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA sob número 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob o NIRE 13200227891, em sessão de 08 de março de 1991 e última alteração registrada na JUCEA em 27/05/2011 sob número 398136, cadastrada no CNPJ 14.604.391/0001-68, com sede à Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, resolvem, assim, alterar o contrato social de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERACAO DO ENDEREÇO: Devido alteração do número do imóvel, o endereço da empresa passa a ser à Rua Rio Tarauacá, nº 241, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus Estado do Amazonas

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERACAO DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Seu objetivo social principal permanece sendo a atividade de
4120-4/00 – Construção de edifícios

Os objetivos sociais secundários passam a ser as atividades de:
8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 – Condomínios prediais
8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios
8130-3/00 – Atividades de paisagísticas
4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
6810-2/01 – Compra e venda de imoveis próprios
6810-2/03 – Loteamento de imoveis próprios
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 – Obras de fundações
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplanagem
4399-1/01 – Administração de obras
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT63 AB8J9 WQTYU 8J9UA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
7111-1/00 – Serviços de arquitetura
7112-0/00 – Serviços de engenharia
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99 –Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01 – Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03 – Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 – Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05 – Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 – Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/99 – Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios
4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99 –Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO: O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, assim distribuído:

Sócios	(%)	Quotas	R$
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	100	8.000.000	8.000.000,00
TOTAL	**100**	**8.000.000**	**8.000.000,00**

CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado ao sócio antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda, com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete ao sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócio administrador, podendo assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SH LMSVV F2X8L GU6NK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

CLAUSULA SETIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEMBLÉIAS – A sociedade, por possuir menos de 10 (dez) sócios, fica desobrigada a deliberar em assembléia ou reunião os negócios da sociedade.
CLAUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Decorrido esse prazo sempre que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS BALANÇOS ANUAIS: Os Balanços Anuais para o encerramento do exercício, deverão ser efetuados com data de 31 de dezembro de cada ano, assim como a elaboração do inventário contido no balanço patrimonial que espelhará o resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, inclusive franquias e representações comerciais no País ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE: A título de remuneração pró-labore, cada sócio poderá retirar mensalmente até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda na conformidade da situação financeira da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: A morte ou interdição de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio excluído, podendo nele fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Se o evento verificar-se dentro dos primeiros 6 (seis) meses do encerramento do Balanço este servirá de base, caso contrário, será procedido o levantamento de novo Balanço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SH LMSVV F2X8L GU6NK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Manaus/Amazonas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Manaus, 20 de Janeiro de 2020

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA
SÓCIA RETIRANTE

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SH LMSVV F2X8L GU6NK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/004.550-4	AMP2000008707	28/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SH LMSVV F2X8L GU6NK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO FREIRE DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 10/05/1951, RG Nº 01628224 SSP-AM, CPF 025.791.382-34, AVENIDA MARIO YPIRANGA, Nº 639, APTO 502, BAIRRO ADRIANOPOLIS, CEP 69057-001, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 04 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Assinado digitalmente por certificação A3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MJ 9UJTX SWTKV W8Z53
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, de NIRE 1320022789-1 e protocolado sob o número 20/004.550-4 em 30/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1038342, em 07/02/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador AURIAN SALES.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA

Manaus. sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por AURIAN SALES, Servidor(a) Público(a), em 07/02/2020, às 09:01 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 20/004.550-4.

Página 1 de 1

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MJ 9UJTX SWTKV W8Z53
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Manaus. sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MJ 9UJTX SWTKV W8Z53

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – Por único sócio da empresa, com base na MP 881/2019 MP 881/2019 transforma-se a mesma em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO ATIVO E PASSIVO – A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo do único sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, que se compromete, também, a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora alterada.

A vista da modificação ora feita consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CNPJ 14.604.391/0001-68

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, natural de Manacapuru/AM, nascido em 10 de maio de 1951, casado em regime comunhão universal de bens, empresário administrador, inscrito no cadastro de pessoa Física CPF/MF sob o nº 025.791.382-34, portador do RG 0162822-4 SSP/AM, residente domiciliado à Rua Recife, nº 639, Condomínio Portal da Villa, Edificio Alfa, 5 andar, Apto 502, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-001, na cidade de Manaus/AM; único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA sob número 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob o NIRE 13200227891, em sessão de 08 de março de 1991, cadastrada no CNPJ 14.604.391/0001-68, resolve, assim, consolidar o contrato social de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, tem prazo de duração indeterminado e início no arquivamento do ato na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA sob número 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob o NIRE 13200227891, em sessão de 08 de março de 1991.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO: A sociedade tem sede estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 241, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus Estado do Amazonas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: O objetivo social da empresa é a atividade de:
4120-4/00 – Construção de edifícios

Os objetivos sociais secundários são as atividades de:
8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSW8 MEAQN AE3EA 9W53D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

8112-5/00 – Condomínios prediais
8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios
8130-3/00 – Atividades de paisagísticas
4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
6810-2/01 – Compra e venda de imoveis próprios
6810-2/03 – Loteamento de imoveis próprios
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 – Obras de fundações
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplanagem
4399-1/01 – Administração de obras
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas praças e calçadas
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais
4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02 – Obras de irrigação
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de aguas
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 – Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 – Construção de estações de redes de telecomunicações
4221-9/05 – Manutenção de estações de redes de telecomunicações
4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes – exceto de fabricação própria
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
4329-1/99 – Outras obras de instalações de construção não especificadas anteriormente
4399-1/03 – Obras de alvenaria
4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 –Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05 –Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSW8 MEAQN AE3EA 9W53D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

8112-5/00 – Condomínios prediais
8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios
8130-3/00 – Atividades de paisagísticas
4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
6810-2/01 – Compra e venda de imoveis próprios
6810-2/03 – Loteamento de imoveis próprios
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 – Obras de fundações
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplanagem
4399-1/01 – Administração de obras
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas praças e calçadas
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais
4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02 – Obras de irrigação
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de aguas
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 – Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 – Construção de estações de redes de telecomunicações
4221-9/05 – Manutenção de estações de redes de telecomunicações
4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes – exceto de fabricação própria
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
4329-1/99 – Outras obras de instalações de construção não especificadas anteriormente
4399-1/03 – Obras de alvenaria
4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 –Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05 –Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWV 3DX4R 92FNV AKC4R
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais
4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02 – Obras de irrigação
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de aguas
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 – Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 – Construção de estações de redes de telecomunicações
4221-9/05 – Manutenção de estações de redes de telecomunicações
4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
4329-1/99 – Outras obras de instalações de construção não especificadas anteriormente
4399-1/03 – Obras de alvenaria
4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 –Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05 –Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
7111-1/00 – Serviços de arquitetura
7112-0/00 – Serviços de engenharia
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99 –Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01 – Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03 – Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 – Manutenção e reparação de compressores

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PQ AJUHF RCVM5 26YPY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

3314-7/05 – Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 – Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/99 – Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios
4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99 –Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA, CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a Sra. **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA** que cede e transfere neste ato suas quotas no valor de R$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil reais) para o sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, e declara que o faz livre e desembaraçada de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer da sócia cessionária, quer da sociedade.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social permanece no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, passando a ter a seguinte distribuição:

TITULAR	(%)	Quotas	TOTAL
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	100	8.000.000	8.000.000,00
TOTAL	**100**	**8.000.000**	**8.000.000,00**

CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado a sócia antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda, com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da empresa, isenta de caução, compete ao sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA,** autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe permitido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PQ AJUHF RCVM5 26YPY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.700.154/0001-42 **MATRIZ**		**03/05/2017**

NOME EMPRESARIAL
REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO JUTAI	**401**	**CONJ VIEIRALVES**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-020	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVANDRO.REGIS@HOTMAIL.COM	**(92) 3346-1000/ (92) 9981-7560**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **10:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3U SWUZ8 HYEB3 KCGVY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PROTOCOLO : 11332017
LOCAL : SECRETARIA
REQUERENTE: regis advocacia
ASSUNTO : REGISTRO DE SOCIEDADE
DATA/HORA : 05/05/2017 17:04:15
USUARIO : VERA LUCIA GONÇALVES GARCIA

OAB
AMAZONAS

CERTIDÃO

SEC -476/2017

CERTIFICO constar o Processo nº 17 – K/2016, devidamente julgado pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, que aprovou o Registro de Sociedade Individual em 27 de Abril de 2017, sob a denominação "REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", constituída pelo Advogado Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, inscrito nesta Seccional. CERTIFICO, ainda, que o escritório da sociedade está localizado na Avenida Rio Jutaí, nº 401, Conjunto Vieiralves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, Manaus/AM, destinado à prestação de serviços de advocacia em geral, assessoria e consultoria jurídica, recebendo o Registro sob o nº 134/2017. Parecer da Câmara Especial, datado de 27 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico da OAB/AM em 03 de maio de 2017. Do que, para constar, eu Vera Lucia G. Garcia, Chefe da Secretaria, lavrei a presente Certidão, aos 05 dias do mês de maio de 2017, a qual vai abaixo assinada pela Secretária-Geral da OAB/AM.

IDA MARCIA BENMUYON DE CARVALHO
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZL2 CVCQB QGFPP VWEJU
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK





Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6X4 MQ9T5 EFNFT P4QFK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Q7 C98LR JLB3R DVF8Y
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certidão - decurso do prazo
(art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 662/2020-TJAM)

Certifico que as partes foram devidamente intimadas aceca do valor constante da conta de liquidação apresentada pela contadoria judicial de mov. 127. Certifico também que não houve oposição aos cálculos apresentados. O referido é verdade. Dou fé.

Caapiranga, 15 de Outubro de 2020.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJT AXMVB NBF2E FJRLY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certifico que, em cumprimento ao Despacho Judicial de mov. 128.1, as partes foram intimadas quanto ao cálculo de mov. 127.1 e que não houve oposição com relação ao referido cálculo. Certifico também que a parte autora juntou nos autos documentos pendentes exigidos pela Resolução TJAM nº 003/2014. Certifico ainda que, para fins de saneamento das pendências apresentadas no Ofício Circular n. 21/2020-DVEXPED/TJAM, foi feita a individualização dos credores com expedição de ofício precatório em nome de cada credor, nos moldes da Portaria nº 1.993, de 30 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do EJAM, os quais seguem para assinatura do magistrado.

Caapiranga, 15 de Outubro de 2020.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSCH HNSS2 RU2YP L3N5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO

(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

O Doutor DIEGO DANIEL DAL BOSCO, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pela comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 185.274,98** (cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017	**27.700.154/0001-42**

Crédito (honorários):

Valor corrigido (valor base)	Percentual aplicado	Valor dos juros	Valor global
R$ 1.235.166,55	15,00%	-	**R$ 185.274,98**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo (X) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
( ) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
(X) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	( ) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)

Data de Nascimento: 24/11/1967 (X) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Doença Grave ( ) sim (X) não Pessoa com deficiência ( ) sim (X) não Pagamento da parcela superpreferencial ( ) sim (X) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **30/04/2020**. (conforme cálculo de mov.127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (item 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (item 108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação d Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 15 de outubro 2020. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
DIEGO DANIEL DAL BOSCO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSCH HNSS2 RU2YP L3N5U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ833 ZXDPW WZ6UF FKP7D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO

(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

O Doutor DIEGO DANIEL DAL BOSCO, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pela comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 1.235.166,55** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	**14.604.391/0001-68**

Crédito:

Valor corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor global
R$ 774.647,15	0,50%	460.519,40	**R$ 1.235.166,55**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo ( ) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
(X) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
( ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	(X) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento ___/___/_____ ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista	

Doença Grave ( ) sim ( ) não Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não Pagamento da parcela superpreferencial. ( ) sim ( ) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **30/04/2020**. (conforme cálculo de mov.127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (item 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (item 108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação d Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 15 de outubro de 2020. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
DIEGO DANIEL DAL BOSCO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ833 ZXDPW WZ6UF FKP7D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ62G UK4ZB AAYWU CMCNA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Ofício nº 086/2020-CJC

Caapiranga, 26 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUÍS MÁRCIO NASCIMENTO ALQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Central de Precatórios

Assunto: Envio de informações requeridas.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000, enviamos para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos, quais sejam:

- Cópia do CNPJ e CPF dos credores;

- Cópia da certidão de intimação das partes acerca da atualização do valor constante da conta de liquidação, realizada pela contadoria judicial;

- Saneamento da divergência quanto à data-base indicada no ofício precatório e a data constante da conta de liquidação;

- Individualização dos credores por precatório, com expedição de Ofício Precatório em nome de BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA e expedição de Ofício Precatório em nome de REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Para fins de instrução e justificação enviamos também Despacho Judicial de mov. 131 dos autos originário, Processo 0000397-17.2013.8.04.3300, bem como cálculo apresentado pela 1ª contadoria do TJAM, petição e documentos juntados aos referidos autos pela parte autora.

Respeitosamente,

(assinatura digital)
André Coelho de Souza
Diretor de Secretaria

Zimbra **francilene.andrade@tjam.jus.br**

Ofício 086/2020-CPC_Resposta-Despacho/Ofício nº 377/2020-CPJAUX

De : Francilene Ramalho Andrade <francilene.andrade@tjam.jus.br> seg, 09 de nov de 2020 11:57
6 anexos

Assunto : Ofício 086/2020-CPC_Resposta-Despacho/Ofício nº 377/2020-CPJAUX

Para : Secretaria da Central de Precatórios <sec.central.precatorios@tjam.jus.br>, Jociléia Marques Vieira Sampaio <jocileia.sampaio@tjam.jus.br>

Ofício nº 050/2020-CJC

Caapiranga, 26 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUÍS MÁRCIO NASCIMENTO ALQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Central de Precatórios

Assunto: envio de informações requeridas.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de **precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000**, enviamos para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos, quais sejam:

- Cópia do CNPJ e CPF dos credores;
- Cópia da certidão de intimação das partes acerca da atualização do valor constante da conta de liquidação, realizada pela contadoria judicial;
- Saneamento da divergência quanto à data-base indicada no ofício precatório e a data constante da conta de liquidação;
- Individualização dos credores por precatório, com expedição de Ofício Precatório em nome de BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA e expedição de Ofício Precatório em nome de REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Para fins de instrução e justificação enviamos também Despacho Judicial de mov. 131 dos autos originário, Processo 0000397-17.2013.8.04.3300, bem como cálculo apresentado pela 1ª contadoria do TJAM, petição e documentos juntados aos referidos autos pela parte autora.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9D H5NB4 EF2VJ 4MGQR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

--
Francilene Ramalho Andrade
Comarca de Caapiranga
92-99225 7688

397-17.2013_Petição parte autora.pdf
10 MB

CNPJ_credor de honorários.pdf
88 KB

CNPJ_credor principal.pdf
1 MB

mov.127.1_cálculo_1ªcontaria.pdf
12 KB

mov.136.1_certidão_atualização do cálculo.pdf
34 KB

Ofício 086-2020-CJC.pdf
35 KB

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9D H5NB4 EF2VJ 4MGQR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/11/2020 às 10:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80420202037853
Documento:	397-17.2013_Petição parte autora.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037854
Documento:	CNPJ_credor de honorários.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037855
Documento:	CNPJ_credor principal.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037856
Documento:	mov.136.1_certidão_atualização do cálculo.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037857
Documento:	mov.127.1_cálculo_1ªcontaria.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037858
Documento:	Ofício Precatório_Advogado_Regis Advocacia.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBR LSCYV 4RC7D ETEJR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Assunto: OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037859
Documento:	Ofício Precatório_credor principal_Baukraft.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Código de rastreabilidade:	80420202037860
Documento:	Ofício 86-2020-CJC_resposta.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	19/11/2020 10:23:59
Assunto:	OFÍCIO 86/2020-CJC- resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº 377/2020-CPJAUX, nos autos de precatório nº 0002311-78.2020.8.04.0000. Envia para fins de regularização, a documentação pendente indicada na certidão de fls. 47 dos autos.

Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBR LSCYV 4RC7D ETEJR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidência/Central de Precatórios
Precatório n.º: 0002311-78.2020.8.04.0000
Credor: B. E. e C. LTDA , E. E. de L. R.
Devedor: M. de C.

DECISÃO-OFÍCIO N.º 883/2020 – CPPRES

Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença, processo de origem n.º 0000397-17.2013.8.04.3300, no qual figuram como credor Baukraft Engenharia Ltda e devedor Município de Caapiranga/AM, conforme requisição às fls. 2/4.

Considerando que a Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 7.º, § 6.º, estabelece como data de apresentação do Precatório a do protocolo de recebimento do ofício pelo Tribunal ao qual está vinculado o juízo da execução com as informações e documentações completas e, não obstante tenha sido oportunizada a complementação das pendências descritas na certidão de fls. 47, a parte requerente não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 53.

Assim, determino o **cancelamento** do presente precatório por ausência de requisitos necessários a sua formalização.

Oficie-se ao Juízo de origem para os procedimentos que julgar cabíveis, enviando-lhe cópia do presente *decisum* e devolvendo-lhe, caso ainda se encontrem em poder desta Corte, a documentação original enviada.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo, e para as providências que se fizerem necessárias.

Manaus, 19 de outubro de 2020.

assinado digitalmente
Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do TJAM

Av. André Araújo, s/nº,Aleixo – CEP. 69.060-000
Fone: (92) 2129.6652 Fax: (92) 2129.6651
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0002311-78.2020.8.04.0000 e o código 167953E.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZ7 BDL9N 3S7H3 4AY5Y

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Vistos.

Devolvo o feito à secretaria judicial em face da conclusão privativa e a Portaria do TJAM n.º 2.373, de 10 de dezembro de 2020, ter cessado a designação deste magistrado para responder cumulativamente pela Comarca de Caapiranga.

De Beruri para Caapiranga, domingo, 13 de dezembro de 2020, às 13h53min.

DIEGO DANIEL DAL BOSCO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFD Y7N5A ELJVP 4VN9U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

P O R T A R I A N.º 2.373, de 10 de dezembro de 2020

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a precípua necessidade da prestação jurisdicional junto a Comarca de Caapiranga/AM,

RESOLVE:

I – CESSAR os termos da **Portaria nº 1.401/2020, de 03/07/2020,** disponibilizada no D.J.E do dia 03/07/2020, na parte que designou o MM. Juiz de Direito de Entrância Inicial Doutor **DIEGO DANIEL DAL BOSCO**, Titular da Comarca de Beruri, para responder cumulativamente pela Comarca de Caapiranga.

II - DESIGNAR a MM. Juíza de Direito de Entrância Inicial Doutora **SILVÂNIA CORRÊA FERREIRA**, Titular da Comarca de Anamã, para responder, cumulativamente, pela **Comarca de Caapiranga**, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFD Y7N5A ELJVP 4VN9U
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

AO JUIZO DA COMARCA DE CAAPIRANGA.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos do processo que move em face do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, comparece perante Vossa Excelência para requerer o cumprimento da decisão contida no despacho da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, quanto à correta expedição dos precatórios.

Salienta que, infelizmente, por erro de procedimento, os Precatórios não serão pagos nesse ano de 2021 pelo que requer URGÊNCIA na expedição dos novos ofícios de modo que eventual erro possa ser corrigido antes da data limite de 01/07/2021 para ingresso do valor em 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 09 de abril de 2021.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLM ZFY8K Y8PD4 DWKZB
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DESPACHO

Expeça-se o precatório observando-se a Resolução quanto à matéria.

Atente-se ao despacho encaminhado pelo TJAM.

Caapiranga, 26 de Abril de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZR EGJMA GG7HT ED44B
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO
(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

A Doutora SILVANIA CORREA FERREIRA, Juíza de Direito, titular da comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 1.235.166,55** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	**14.604.391/0001-68**

Crédito:

Valor corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor global
R$ 774.647,15	0,50%	460.519,40	**R$ 1.235.166,55**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo ( ) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
(X) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTU QLGN3 N593R 7VEPA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
( ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	(X) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento ___/___/_____ ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Doença Grave ( ) sim ( ) não Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não Pagamento da parcela superpreferencial. ( ) sim ( ) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **25/06/2020**. (conforme cálculo de mov.127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (mov. 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (mov.108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação d Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 18 de maio de 2021. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
SILVANIA CORREA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTU QLGN3 N593R 7VEPA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/05/2021 às 12:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80420212321780
Documento:	PrecatrioBAUKRAFTprincipal.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	31/05/2021 12:03:41
Assunto:	Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993/2020-TJAM.

Código de rastreabilidade:	80420212321781
Documento:	397-172013_Precatório.doc. anexos.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	31/05/2021 12:03:41
Assunto:	Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993/2020-TJAM.

Código de rastreabilidade:	80420212321782
Documento:	PrecatrioBAUKRAFTadvogado.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	31/05/2021 12:03:41
Assunto:	Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993/2020-TJAM.

Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WS BLVLJ T4KFR FE29K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EV U9APT T5445 4R3VA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO

(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

A Doutora SILVANIA CORREA FERREIRA, Juíza de Direito, titular da comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 185.274,98** (cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017	**27.700.154/0001-42**

Crédito (honorários):

Valor corrigido (valor base)	Percentual aplicado	Valor dos juros	Valor global
R$ 1.235.166,55	15,00%	-	**R$ 185.274,98**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo (X) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
( ) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
(X) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	( ) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento: 24/11/1967 (X) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Doença Grave ( ) sim (X) não Pessoa com deficiência ( ) sim (X) não Pagamento da parcela superpreferencial ( ) sim (X) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **25/06/2020**. (conforme cálculo de mov. 127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (mov. 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (mov. 108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação de Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 18 de maio 2021. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
SILVANIA CORREA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EV U9APT T5445 4R3VA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/05/2021 às 12:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80420212321780
Documento:	PrecatrioBAUKRAFTprincipal.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	31/05/2021 12:03:41
Assunto:	Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993/2020-TJAM.

Código de rastreabilidade:	80420212321781
Documento:	397-172013_Precatório.doc. anexos.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	31/05/2021 12:03:41
Assunto:	Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993/2020-TJAM.

Código de rastreabilidade:	80420212321782
Documento:	PrecatrioBAUKRAFTadvogado.pdf
Remetente:	Comarca do Interior: Caapiranga (Francilene Ramalho Andrade)
Destinatário:	Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau (TJAM)
Data de Envio:	31/05/2021 12:03:41
Assunto:	Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993/2020-TJAM.

Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2R RW2MB Z5K86 AKVHK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA – ESTADO DO AMAZONAS

Autos do processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo Físico nº 13/2015

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinada (procuração anexa), apresentar **MANIFESTAÇÃO DE ORDEM PÚBLICA POR NULIDADE NA CITAÇÃO**, conforme o exposto a seguir.

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito ajuizada em face do Município de Caapiranga em que a Requerente requer, em síntese, o pagamento em dobro de valores cobrados indevidamente.

Em análise do pleito inaugural, esse r. juízo determinou a intimação pessoal do Representante legal do Município de Caapiranga - AM, para comparecer em audiência preliminar.



DESPACHO

Paute-se nova data para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC.

P.R.I Cumpra-se

Caapiranga, 26 de Novembro de 2015.

ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, su - Caapiranga/AM

Percebe-se que pelo mandado, consta direcionamento ao representante legal do Município, o Prefeito Municipal.

Em ato contínuo, o juízo julgou procedente a presente demanda, encontrando-se a mesma em fase de execução.

É, em síntese, o breve relato dos autos no que efetivamente interessa.

II - AUSÊNCIA CORRETA DE CITAÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ALEGADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL

De plano, observa-se que a intimação do ente Municipal para seu representante comparecer em audiência preliminar, padece de vício insanável que deve ser chancelada com a respectiva nulidade, isso porque é consabido que o Município de Caapiranga é representado por seu prefeito, a teor do art. 75, inciso III, do CPC.

A propósito, o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, igualmente determina que compete ao prefeito representar o município, senão vejamos:

> Art. 71. **Compete ao prefeito**, entre outras atribuições:
> (...)
> II – **representar o Município em juízo** e fora dele;

Destarte, na fase cognitiva da presente ação, a intimação pessoal para comparecimento na respectiva audiência, se deu em nome do responsável pelo protocolo

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

do Município. Assim, como o ente público não possui Procurador Municipal de carreira, deveria a intimação ter se dado no nome do representante legal, que à época era o Prefeito Antonio Ferreira Lima.

Vejamos a imagem abaixo:



MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
AS 09:45 HORAS

Dessa forma, há nulidade processual absoluta de todos os atos após o despacho judicial para intimar o Requerido a participar de audiência preliminar. Vejamos como é assente a jurisprudência pátria nesse diapasão:

> APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PARA PROMOVER OS ATOS E AS DILIGÊNCIAS - PROCURADOR MUNICIPAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO NA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PESSOA DO PREFEITO. 1- (...); 2- **Verificando-se que a Lei Orgânica do Município prevê a competência do Prefeito para representa-lo em juízo e fora dele, a intimação pessoal do ente público para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, nos termos do art. 267, III, CPC/1973 ou art. 485, III, do CPC/2015, deve ocorrer na pessoa no Prefeito Municipal e não do Procurador do Município.** (TJ-MG - AC: 10344020043677001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 26/03/2018, Data de Publicação: 03/04/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO TEMPESTIVO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO E ETÍLICO. NULIDADE DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA. MANDADO RECEBIDO POR PESSOA SEM PODERES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO. REVELIA. PREJUÍZO CONSTATADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. I. **A citação do Município deve se realizar na pessoa de seu Prefeito** ou procurador, conforme estabelece a norma do artigo 12, II, do CPC; II. **O recebimento de carta de citação por pessoa, ainda que servidora do Município, mas sem poderes para representá-lo em juízo nos termos do art. 12, II, do CPC impõe a declaração de nulidade de todos os atos posteriores ao despacho que determinou a citação do Réu.** (TJ-MG - AC: 10701140071005001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 26/07/0015, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/07/2015

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PREFEITO OU DE SEU PROCURADOR. NULIDADE. **Se a citação endereçada ao Município foi recebida por pessoa diversa das previstas no art. 12, II, CPC, forçoso afirmar que a relação processual não restou estabelecid**a, isto é, a estrutura tríplice da relação jurídica processual não se efetivou, o que macula de forma insanável o feito, sobretudo, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.08.274193-2/001, Relator (a):

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Des.(a) Vieira de Brito , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/02/2010, publicação da sumula em 13/04/2010)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. Ante a demonstração de possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. A intimação constitui ato judicial que visa dar publicidade aos atos processuais e ciência às partes dos atos e termos do processo, assegurando eventual manifestação e acompanhamento dos atos praticados, razão pela qual incumbe ao julgador zelar pela sua regularidade, a fim de preservar a condução íntegra do processo e a observância do devido processo legal, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. No tocante à intimação de entes públicos, o art. 183 do CPC/2015 preceitua que a contagem do prazo de suas manifestações "terá início a partir da intimação pessoal", a qual "far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico", conforme regra estabelecida no § 1º da referida norma. **No caso dos autos, não restou evidenciada a efetiva intimação pessoal do recorrente, Município de Canoas,** acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento do recurso ordinário. **Nesse contexto, impõe-se o acolhimento da questão preliminar arguida, a fim de declarar a nulidade absoluta do acórdão regional decorrente da ausência de regular intimação pessoal do ente público sobre a inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, em respeito às garantias constitucionais positivadas no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.** Recurso de revista conhecido e provido.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

(TST - RR: 213488920155040203, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/09/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2019)

No caso em apreço, tendo a intimação sido direcionada ao Prefeito Municipal à época e sendo assinada por pessoa diversa daquela estabelecida na legislação vigente, vale dizer, o protocolista, que não juntou procuração nos autos demonstrando possuir poderes para receber citações/intimações em nome do Ente Municipal, há que se reconhecer a nulidade absoluta da intimação, até porque estabelece o parágrafo único do art. 183 do CPC, que todas as citações/intimações de órgãos públicos deverão ser feitas pessoalmente.

A) DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO DOS ASSESSORES JURÍDICOS, CITAÇÕES E/OU INTIMAÇÕES EM AUTOS ELETRÔNICOS SEM PROCURAÇÃO

Mister salientar que se tornou comum o serventuário desse juízo, à época, cadastrar eletronicamente os Assessores Jurídicos deste Município de Caapiranga que, **SEM PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS NOS AUTOS**, estavam sendo citados/intimados como se representante do Ente Público Municipal fosse.

Ocorre que, é cediço que o Município de Caapiranga NÃO possui PROCURADOR DE CARREIRA, sendo certo que os advogados pertencentes aos quadros comissionados são ASSESSORES JURÍDICOS que só podem ser habilitados nos autos ou mesmo representarem o ente municipal quando possuírem procuração dando-lhes poderes especiais, ou ainda, em última análise, quando estão devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Tais cadastramentos eletrônicos, citações e/ou intimações sem procuração nos autos, é ato completamente nulo de pleno direito, consoante já se decidiu a jurisprudência, uma vez que somente o Prefeito é quem detém poderes para nomear advogados para defesa do Município, porquanto, repita-se, o Ente Público não dispõe de Procurador Municipal de carreira.

Vejamos a jurisprudência, *in verbis*:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

EXECUÇÃO FISCAL.SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO, DIANTE DA INÉRCIA DO EXEQUENTE. II. - APELAÇÃO 2. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 267, § 1º DO CPC. **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO OU PROCURADOR. ADVOGADO NOMEADO POR MEIO DE PROCURAÇÃO, EXERCENDO APENAS FUNÇÃO JUDICIAL PARA INGRESSAR EM JUÍZO EM NOME DA MUNICIPALIDADE, QUE NÃO SE CONFUNDE COM O REPRESENTANTE LEGAL PREVISTO NO ART. 12, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE QUADRO DE PROCURADORES NO MUNICÍPIO** DE UNIÃO DA VITÓRIA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. NULIDADE DA SENTENÇA, PARA QUE O FEITO TENHA O SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO. III. - APELAÇÃO 1. RECURSO PREJUDICADO. IV. - APELAÇÃO 2.RECURSO PROVIDO, PARA ANULAR A R. SENTENÇA.APELAÇÃO 1. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1397475-9 - União da Vitória - Rel.: Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - - J. 10.11.2015) (TJ-PR - APL: 13974759 PR 1397475-9 (Acórdão), Relator: Jorge de Oliveira Vargas, Data de Julgamento: 10/11/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1707 10/12/2015)

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE CARANGOLA - SERVIDOR MUNICIPAL - PROGRESSÃO - NULIDADE DA CITAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. **Somente o Prefeito Municipal e/ou o Procurador do Município, este investido no cargo por aprovação em concurso público, detêm poderes de representação do Município.** 2. **O advogado que não é procurador municipal,** mas que possui procuração para representar o Município, necessita de poderes especiais para receber citação. 3**. Sem a concessão de poder especial para receber citação, a manifestação do advogado nos autos não configura comparecimento espontâneo. 4. É nulo o processo sem citação.** (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

1.0133.10.004436- 0/001, Relator (a): Des.(a) Oliveira Firmo , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/2013, publicação da sumula em 30/08/2013)

Sendo assim, todos os atos posteriores ao despacho que determinou a intimação do representante legal do Município de Caapiranga para comparecer em audiência preliminar (item 11.1), **DEVEM SER ANULADOS**, devendo o processo voltar a sua fase cognitiva, de modo que este Juízo intime pessoalmente o representante legal do Município de Caapiranga, o Sr. Francisco Andrade Braz, que é quem outorga poderes, consoante arts. 75, inciso III e 183, inciso II do CPC, bem como o art. 71, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer o Município de Caapiranga, data máxima vênia, que Vossa Excelência **CHAME O FEITO À ORDEM E DECLARE A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS O DESPACHO QUE DETERMINOU INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ITEM 11.1, DETERMINANDO-SE, POR CONSEGUINTE, QUE A INTIMAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEJA FEITA NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO, O SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ** (PREFEITO), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caso também não seja esse o entendimento desse r. juízo requer, em tese de prequestionamento, desde logo a manifestação expressa acerca dos arts. 75, III, 183, II e 280 do CPC, assim como do inciso LV do Art. 5º e Art. 93, inciso IX da Constituição Federal, o que se pede como medida de Direito e de Justiça.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Estado do Amazonas
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Manaus/AM, 05 de Julho de 2021.

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS

OAB/AM Nº 15.514

PREFEITURA DE CAAPIRANGA PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKK 47LQP 3EVH2 3ZKV3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, com sede na Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, devidamente constituído com o CNPJ sob o nº 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1806037-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87, domiciliada na cidade de Caapiranga/AM.

Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS: Dra. MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 15.514 e **Dr. ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 10.904.

PODERES: A quem confere poderes para representa-lo junto perante qualquer Fórum em Geral com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer causa ou ação, seja qual o autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, propor ação ou, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, representar ao Conselho Superior de Magistratura, ao Corregedor Geral de Justiça, alegar e defender todo o seu direito de justiça, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar-se por suspeito a quem lhe convier, dar e receber quitação, passar recibo(s), enfim, tratar de seus interesses bem como praticar todos os atos, para o fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Manaus/AM, 17 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
CNPJ nº 04.628.046/0001-00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLX6 S6VJ7 QZAEA LEN4K
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK
Digitalizada com CamScanner

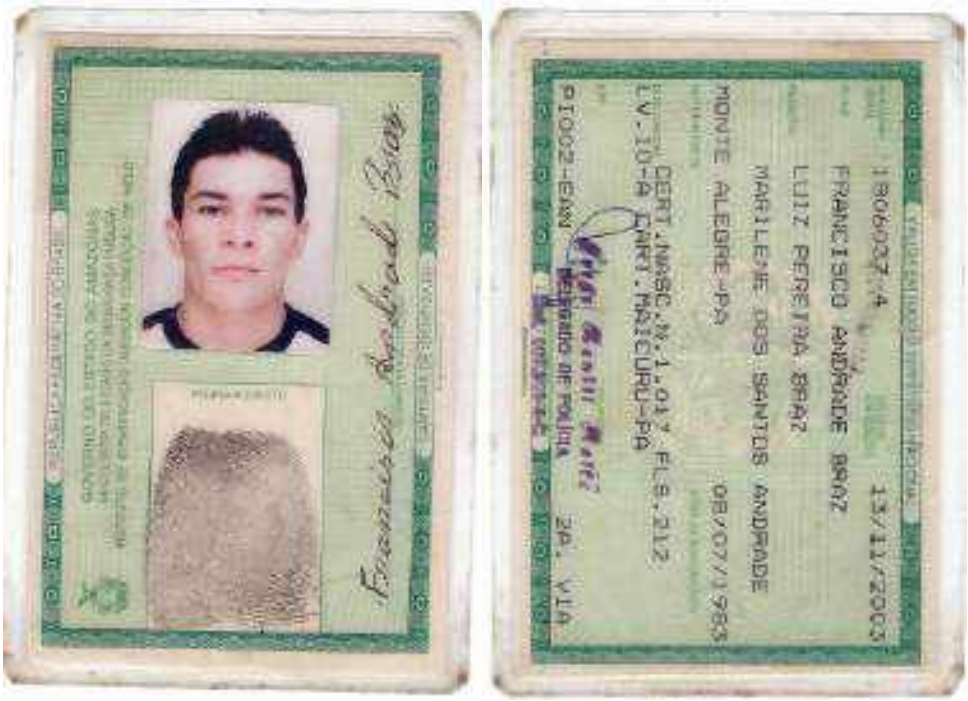

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7Y CYQ7N RVXWT UK3YK
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
757.269.202-87
Nome
FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Nascimento
08/07/1983
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
004D.21CF.E68A.F2FD
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:06:49 do dia 12/06/2013 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYMZ UKXNW CM4MX Y9GYY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNB Q9BFS RCL8C WLFH3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 19/05/2021 às 14:13:05

VIA PARA PAGAMENTO

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
R MANOEL CLETO, 755 ,
NOSSA SENHORA DAS GR
69.425-000 - CAAPIRANGA - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal
0902823-4	**04/2021**	**43782880**

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	10439388	26454	26037	1,00000	5	417	417

Período de Consumo: 25/03/2021 a 24/04/2021

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 417 kWh a 0.693490	0,693490	289,18
Correcao Monetaria Igpm 02/2021-00		5,31
Correcao Monetaria Igpm 01/2021-00		12,23
Multa Por Atraso 01/2021-00		8,26
Multa Por Atraso 02/2021-00		9,12
Juros De Mora De Importe/Servico 02/2021-00		2,12
Juros De Mora De Importe/Servico 01/2021-00		5,92
Estorno Multa Lei 5145/2020 01/2021-00		-8,26
Estorno Multa Lei 5145/2020 02/2021-00		-9,12
Estorno Juros Lei 5145/2020 02/2021-00		-2,12
Estorno Juros Lei 5145/2020 01/2021-00		-5,92
Correcao Monetaria Igpm 04/2021-00 (**)		2,40

(**) Via para pagamento com Juros/Multas/Correções emitida em: 19/05/2021

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	0	0	1,00000	0

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
(*)	(*)	(*)	**10/05/2021**	**R$ 309,12**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária.
Decreto Nº. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R$ 0,00

recorte aqui

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 19/05/2021 às 14:13:05

UC	Mês Faturado	No. FD	TC	Vencimento	Valor a Pagar
0902823-4	04/2021	0	5	**10/05/2021**	**R$ 309,12**

83660000003 5 09120047000 2 00000000902 7 82340421005 1

Página 468
PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.13 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROC. BAUK. 4
Página 544
PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 150.6 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
05/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE NULIDADE. Arq: DIPLOMA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Y CXS42 ABLGN XTRNY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O(A) Juiz(a) Eleitoral de Caapiranga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4737, de 15 de Julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 15 de Novembro de 2020, expede o presente diploma de **Prefeito(a) do Municipio de Caapiranga** para

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Eleito sob a legenda do Partido Social Cristão (PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO), por ter obtido 4752 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois votos), conforme Ata Geral das Eleições.

Caapiranga/AM, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA

Emitido em: 15/12/2020
A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço:
https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/

Código para a validação: dcb52b67a8627329945fdf6f03e87b9c

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA PARA O MANDATO DE 01/01/2021 À 31/12/2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01/01/2021) às quinze horas, no Espaço Comunitário Calçadão s/nº, Centro, nesta Cidade de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, esteve reunido solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga, para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito eleitoral, realizado no dia quinze de Novembro do ano de dois mil e vinte (15/11/2020), na hora pré-estabelecida, o Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**, mais idoso dentre os eleitos e empossados, fez a abertura da Solenidade pública e, em seguida, convidou para tomar assento à mesa os Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as): **BEATRIZ MATOS DE MELO, EMÍLIA DELFINO LIMA, FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM, FRANK MARQUES DE MATOS, MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISÉS SANTOS DA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL**. Ato contínuo, convidou os Senhores **Francisco Andrade Braz e Raimundo Ferreira Martins**, respectivamente Prefeito e Vice Prefeito eleitos e diplomados para senta-se à mesa. Composta a mesa, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para ficarem de pé e entoarem o **HINO NACIONAL BRASILEIRO** interpretado pelo cantor Lucas Matos e pelos músicos Jerson Martins e Jhonatas Martins. Dando prosseguimento a sessão, convidou os colegas Vereadores eleitos que apresentassem seus DIPLOMAS expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, juntamente com suas DECLARAÇÕES DE BENS. E permanecendo em pé perante o pavilhão das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município, proferirem o juramente de posse, nos seguintes termos: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Após o juramento, o Senhor Presidente DECLAROU EMPOSSADOS nos cargos de VEREADORES e VEREADORAS os (as) Senhores (as): **BEATRIZ MATOS DE MELO, EMÍLIA DELFINO LIMA, FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM, FRANK MARQUES DE MATOS, JORGE MARTINS SOBRINHO, MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISÉS SANTOS DA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL** e solicitou aos empossados que assinassem o livro de posse. Prosseguindo dando cumprimento ao Artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal combinado com o 24, §2º da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, procedeu a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2021-2022. E para tal, suspendeu a sessão por 10 minutos para que os interessados apresente sobre a mesa as respectivas candidaturas aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário da Mesa Diretora. Reaberto os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que sobre a mesa apresentou-se as seguintes candidaturas: para **Presidente** – Vereador **Moisés Santos da Silva**, para **Vice Presidente** – Vereador **Messias Dantas Ferreira** e para **Secretário da Mesa** – Vereador **Wellington de Oliveira Maciel**. Não havendo nenhuma interposição de impugnação, esclareceu que nos termos regimentais o voto será nominal, aberto e individual para cada cargo em disputa. Iniciaremos a votação pelo cargo de Presidente. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR JORGE MARTINS**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTEJ 96WBA PQMJU DMDFY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

SOBRINHO - voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Moisés Santos da Silva e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Moisés Santos da Silva. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Moisés Santos da Silva, obteve nove (09) votos. Prosseguindo a votação, agora, será para o cargo de Vice Presidente. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREDOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Messias Dantas Ferreira e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Messias Dantas Ferreira. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Messias Dantas Ferreira, obteve nove (09) votos. E por último a votação para Secretário da Mesa Diretora. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREDOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Wellington de Oliveira Maciel. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Wellington Oliveira Maciel, obteve nove (09) votos. Prosseguindo, o Sr. Presidente fez a publicação do resultado e deu POSSE aos eleitos para os cargos da Mesa Diretora: **PRESIDENTE – VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA**, **VICE PRESIDENTE VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA** E **SECRETÁRIO DA MESA VEREADOR WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**. Dando prosseguimento, o Presidente da sessão, suspendeu os trabalhos por cinco (5) minutos para dar Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito eleitoral de quinze de Novembro de dois mil e vinte (15/11/2020). Solicitou ao Vereador Messias Dantas Ferreira, Vice Presidente que acompanhasse o senhor Vice Prefeito Raimundo Ferreira Martins até a mesa dos trabalhos. E de igual modo, o senhor Presidente Moisés Santos da Silva, que acompanhasse o senhor Prefeito Francisco Andrade Braz, até a mesa dos trabalhos. Solicitou, que ambos ficassem de pé, e apresentassem seus Diplomas e Declarações de Bens, e permanecendo de pé com as mãos estendidas as bandeiras do Brasil, do Amazonas e do Município de Caapiranga, proferissem o juramento de posse dos seguintes termos: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Feito o juramento, o Presidente, DECLAROU EMPOSSADOS para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caapiranga para o mandato de **01/01/2021 à 31/12/2024** os senhores Francisco Andrade Braz e Raimundo Ferreira Martins. Ato contínuo, os senhores vereadores, em unanimidade usaram da palavra para agradecer a Deus, a família e ao povo que confiaram seus respectivos mandatos. Aos quais prometerem trabalhar com afinco para o bem estar da população caapiranguense. Com a palavra os senhores Prefeito Francisco Andrade Braz e Vice Prefeito Raimundo Ferreira Martins, de igual modo, agradeceram a Deus em primeiro lugar, a família e o povo caapiranguense, pela confiança depositada e prometeram honrar cada voto com trabalho e determinação, visando a melhoria da população caapiranguense. De volta com a palavra o senhor Presidente agradeceu a todos e deu a sessão por encerrada. E para constar, Eu, Wellington de Oliveira Maciel,

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTEJ 96WBA PQMJU DMDFY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

Secretário desta sessão solene a escrevi e subscrevi. Lavrando-se a presente Ata para os devidos fins.

Caapiranga/Am, 01 de janeiro de 2021.

Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**

Presidente da Sessão Solene

Vereador **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**

Secretário da Sessão Solene

Vereador **MOISÉS SANTOS DA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora empossado

Vereador **MESSIAS DANTAS FERREIRA**

Vice Presidente da Mesa Diretora empossado

Vereador **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**

Secretário da Mesa Diretora empossado

Vereador **BEATRIZ MATOS DE MELO**

Vereadora **EMÍLIA DELFINO LIMA**

Vereador **FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM**

Vereador **FRANK MARQUES DE MATOS**

Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**

Vereador **MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES**

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga empossado

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Vice Prefeito Municipal de Caapiranga empossado

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador: 1XNVHTVM0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2021 - Nº 2773. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTEJ 96WBA PQMJU DMDFY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERÍODO DE 01.01.2021 À 31.12.2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01.01.2021), ás quinze horas e vinte minutos (15h20min) nesta cidade de Caapiranga, município do Estado do Amazonas, no Centro Comunitário Calçadão, localizado a rua Joaquim Ferreira, S/N bairro Centro, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga com a presença dos senhores vereadores**: Moisés Santos da Silva (Presidente), Messias Dantas Ferreira (Vice-presidente), Wellington de Oliveira Maciel (Secretário da Mesa Diretora) Beatriz Matos de Melo, Emília Delfino Lima, Francisco do Bom Parto da Costa Amorim, Frank Marques Matos, Mário Jorge Silva de Magalhães,** autoridades e demais convidados para dar posse ao senhor Francisco Andrade Braz e o senhor Raimundo Ferreira Martins, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados do Município de Caapiranga/AM. Inicialmente o senhor Presidente Moisés Santos da Silva, solicitou aos senhores Prefeito e Vice-Prefeito que apresentassem seus diplomas de eleitos nas eleições Municipais de quinze de novembro de dois mil e vinte (15.11.2020), expedidos pela justiça eleitoral, juntamente com suas Declarações de Bens à Mesa Diretora e a população presente. Ato contínuo o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé, e os senhores Prefeito e Vice-Prefeito com as mãos estendidas as bandeiras, fazerem o juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: **"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Ato contínuo o senhor Presidente solicitou que assinassem o livro de posse. Em seguida declarou empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Caapiranga/AM, os senhores **Francisco Andrade Braz** e **Raimundo Ferreira Martins** para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021) à trinta e um de dezembro de dois e vinte quatro (31/12/2024). E para constar, lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga-AM, 01 de janeiro de 2021.

MOISÉS SANTOS DA SILVA

Presidente Da Mesa Diretora

MESSIAS DANTAS FERREIRA

Vice-Presidente Da Mesa Diretora

WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL

Secretário Da Mesa Diretora

BEATRIZ MATOS DE MELO

Vereador (A)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2S GWEVE 52ZG8 A4JBR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

EMÍLIA DELFINO LIMA

Vereador (A)

FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM

Vereador

FRANK MARQUES MATOS

Vereador

MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES

Vereador

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal De Caapiranga

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Vice-Prefeito Municipal De Caapiranga

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador: HVMS35Y9V

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2021 - Nº 2772. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2S GWEVE 52ZG8 A4JBR
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWS 2BLE3 FVXUV MJEMK

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de precatório n°. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES E PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES E PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO**, com fundamento no § 20° do artigo 100 da Constituição Federal, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

I- DA SÍNTESE DA DECISÃO

Em Decisão Monocrática Terminativa, proferida no dia 10 de julho de 2023, foi determinada a penhora online via SISBAJUD do valor de R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CNPJ n. ° 04.628.046/0001-00 em favor de BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, CNPJ:14.604.391/0001-68, com fundamento no § 6° do art. 100, da Constituição Federal e art. 20 da Resolução n. ° 303/2019 do CNJ.

Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RF LKVPJ 6X45W WKRJ3

No entanto, a manutenção da constrição causará prejuízos irreversíveis ao ente público municipal, visto que não estava na programação mensal o pagamento integral do precatório que será beneficiado pela decisão de bloqueio.

Por conta disso, e com vistas a minimizar o impacto potencialmente lesivo a economia e interesse público, visto que inúmeros serviços serão atacados pela falta de recurso, é que se apresenta o presente pedido de desbloqueio e aplicação do § 20 do artigo 100 da CF no caso em concreto.

II – DOS VALORES BLOQUEADOS

Nobre Desembargadora Presidente, o caso em análise envolve precatório que tem o valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados em desfavor do ente público em um mesmo exercício financeiro, em vista disso, há que se suscitar a aplicação do disposto § 20, no art. 100, da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
> [...]
> § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RF LKVPJ 6X45W WKRJ3

> mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A necessidade de aplicação deste dispositivo é de suma importância, pois o Município de Caapiranga sofreu uma drástica perda de Receita Corrente Líquida, passando de R$ 38.025.256,32 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), no exercício de 2022, para R$ 30.695.353,54 (trinta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no exercício de 2023.

Atualmente o Município possui outros 3 (três) precatórios a serem pagos, totalizando R$ 484.074,76 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Além dos valores citados, o ente federativo possui uma relação de despesas programadas para serem pagas com urgência (doc. anexo), perfazendo o valor de R$ 6.597.698,56 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Ademais, não se pode deixar de destacar que o valor efetivamente bloqueado supera o previsto na supracitada decisão, chegando ao montante de R$ 1.705.624,59 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro e cinquenta e nove centavos), e tendo um excesso de R$ 75.677,74 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RF LKVPJ 6X45W WKRJ3

Desta forma, em razão da existência da possibilidade de pagamento de 15% por cento do débito neste exercício financeiro de 2023 e o parcelamento do restante em cinco parcelas iguais nos exercícios financeiros subsequentes, é que se verifica a necessidade de manutenção do bloqueio do importe de valor de R$ 244.492,028 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) e o imediato desbloqueio do valor de R$ 1.461.132,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) que excede o valor que deve ser pago neste exercício financeiro.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e em conformidade com a previsão do § 20, do art. 100, da Constituição Federal, é que se requer de Vossa Excelência:

a) que acolha o pedido do município de Caapiranga de parcelamento do precatório em análise, para que, seja mantida a penhora do valor de R$ 244.492,028 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) correspondente ao percentual de 15% do valor do débito, e que o restante possa ser pago em 5x parcelas iguais de R$ 277.090,964 (duzentos e setenta e sete mil, noventa reais e noventa e seis centavos) nos próximos cinco exercícios financeiros;

b) que seja determinada a imediata devolução as contas do município do valor de R$ 1.461.132,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por exceder o valor que deverá ser pago neste exercício financeiro de 2023.

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RF LKVPJ 6X45W WKRJ3

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 13 de julho de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA

OAB/AM n° 4.177

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RF LKVPJ 6X45W WKRJ3

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332041126058493
04/12/2023 11:3

Agência 818-4
Conta corrente 12093-6 PM CAAPIRANGA FPM

Data 26/07/2023 Valor R$ 1.388.967,88 C

Importe referente a TED Transf.Eletr.Disponív, NR.PROC-00000000000003095212021804000O, documento 33.864.287, lote 14175, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 104 - CEF, enviada por , CNPJ 00.000.000/0000-00.

(Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: FRANCISCO ANDRADE BRAZ em 04/12/2023 11:36:11

Transação efetuada com sucesso por: JC234984 FRANCISCO ANDRADE BRAZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89C XSXFK BPESL TCCZB

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G332041126058493
04/12/2023 11:3

Agência 818-4
Conta corrente 12093-6 PM CAAPIRANGA FPM

Data 31/08/2023 Valor R$ 210.518,05 C

Importe referente a TED Transf.Eletr.Disponív, NR.PROC-00000000000003096062021804000O, documento 299.027.392, lote 14175, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 104 - CEF, enviada por , CNPJ 00.000.000/0000-00.

(Duzentos e dez mil e quinhentos e dezoito reais e cinco centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: FRANCISCO ANDRADE BRAZ em 04/12/2023 11:32:59

Transação efetuada com sucesso por: JC234984 FRANCISCO ANDRADE BRAZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQX AQ9TX JLPW3 KYV8K

04/12/2023, 10:19 Banco do Brasil

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R$)
14/07/2023	TRANSFERENCIA VLR	20230010279576	818-4 - 12093-6	1.589.538,72

Nome do Autor
Baukraft Engenharia Ltda

Data do Protocolamento
2023-07-13-15.22.22.000044

Processo
00030952120218040000

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS

UF	Comarca	Tribunal
AM	MANAUS	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:	CEF
Nome da Agência do Banco Destino:	ALEIXO
Nome do Favorecido:	Baukraft Engenharia Ltda
CPF/CNPJ do Favorecido:	14.604.391/0001-68

Modalidade	Valor (R$)
BB SETOR PUBLICO	1.589.538,72

Total: **1.589.538,72**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTD 6KZN8 P5N3H KA42K

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R$)
28/07/2023	TRANSFERENCIA VLR	20230010547834	818-4 - 12093-6	18.545,83

Nome do Autor
Regis Sociedade Individual de Advocacia

Data do Protocolamento
2023-07-27-15.42.15.000492

Processo
00030960620218040000

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS

UF
AM

Comarca
MANAUS

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino: CEF
Nome da Agência do Banco Destino: ALEIXO
Nome do Favorecido: Regis Sociedade Individual de Advocacia
CPF/CNPJ do Favorecido: 27.700.154/0001-42

Modalidade	Valor (R$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM	18.545,83

Total: 18.545,83

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8U F3RNL C7NH7 BET3B

04/12/2023, 10:16 Banco do Brasil

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Consultar por Agência 818-4 Conta 12093-6

Data	Histórico	Agência	Conta	Protocolo	Valor (R$)
11.07.2023	BLOQUEIO VLR	818-4	12093-6	20230010279576	1.589.538,72
14.07.2023	BLOQUEIO VLR	818-4	12093-6	20230010547834	18.545,83
14.07.2023	TRANSFERENCIA VLR	818-4	12093-6	20230010279576	1.589.538,72
28.07.2023	TRANSFERENCIA VLR	818-4	12093-6	20230010547834	18.545,83

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLSA BVSZ4 39MB3 LJ4UR

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPG DYVUE UESDE W99DY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEV 95GCU BYCUL BK4QK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000095-72.2019.8.04.3301

SENTENÇA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face de ANTONIO FERREIRA LIMA, ex-prefeito de Caapiranga/AM, e JULIANA GOMES DOS ANJOS, objetivando a condenação do requerido às sanções previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92, a ser arbitrado pelo Juízo, pela prática de ato de improbidade administrativa, delineado no art. 11, *caput*, I, da mesma Lei.

O MP aponta, como ato de improbidade administrativa, que o Requerido dispensou Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em janeiro de 2017, de forma arbitrária, e os substituiu por contratações de forma direta, sem observância à Emenda Constitucional n.51/2006, ao art. 198, §§ 4º e 6º, da CF e à Lei n. 11.350/06.

Fora juntado aos autos acervo probatório do alegado.

O Requerido apresentou resposta escrita após sua notificação, arguindo em síntese, litispendência e ausência de improbidade. A requerida não apresentou resposta.

Instado a manifestar-se sobre a resposta escrita, o MP requereu o recebimento da Inicial e o prosseguimento do feito.

A inicial foi recebida e determinada intimação dos requeridos.

Apenas o requerido contestou, basicamente retificando a resposta escrita.

o MP promoveu pelo prosseguimento do feito, opinou pelo julgamento antecipado da lide, e pelo reconhecimento e decretação da revelia ao réu.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. É sucinto o relatório.

Decido.

Inicialmente, decreto a revelia da requerida Juliana Gomes dos Santos.

A análise do mérito da presente ação tem por escopo a averiguação da existência ou não do ato de improbidade administrativa, delineado no art. 11, caput, I, da Lei 8.249/92, conforme descrito na petição inicial.

In casu, aduz o MP, que o Requerido dispensou Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em

janeiro de 2017, de forma arbitrária, e os substituiu por contratações de forma direta, sem concurso público ou processo seletivo, contrariando o que determina a Emenda Constitucional n.51/2006, o art. 198, §§ 4º e 6º, da CF e a Lei n. 11.350/06 e que a requerida impediu a reintegração de alguns servidores.

Quanto à requerida, Juliana dos Anjos, entendo incabível a condenação, tendo em vista que a Lei Orgânia de Caapiranga, no art. 71, IX, aduz que compete ao prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos serviços, de maneira que é dele a responsabilidade por nomear, exonerar e, consequentemenre, reintegrar os servidores.

Somado a isso, a conduta da requerida não está devidamente individualizada, não estando demonstrado de que maneira ela teria influenciado na não reintegração dos servidores, motivo pelo qual entendo pela improcedência da demanda quanto a ela.

Em relação ao requerido, destaca-se que a administração pública deve ser exercida com o dever de probidade, sob pena de responder pelo ato improbo, ensejando na aplicação das sanções previstas na Constituição Federal, conforme previsto no art. 37, § 4º da CF/88:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> *(…)*
>
> *§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

No mesmo sentido, a norma infraconstitucional, Lei nº 8.429/92, que reza no art. 11, caput, inciso I, c/c art. 12, inciso III:

> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*
>
> *(...)*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPG DYVUE UESDE W99DY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEV 95GCU BYCUL BK4QK

> *III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.*

Segundo o STJ, para configuração do ato de improbidade administrativa, nos casos do art. 11, da citada Lei, não há necessidade da comprovação do dolo específico, sendo bastante o dolo genérico (REsp 951.389).

De certo que ao dispensar servidores que participaram de processo seletivo e tendo contratado sem concurso público ou processo seletivo os seus substitutos que se demonstra a presença do dolo necessário para incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciado no art. 11, *caput*, inciso I, da Lei 8.429/92.

Nesse sentido, têm-se os seguintes julgados:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE PEABIRU. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) E MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E MÉDICO CLÍNICO GERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS DE TERCEIROS PRESTADOS EM VERDADEIRO CARÁTER DE SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA AS CONTRATAÇÕES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADOS EM RELAÇÃO AO PREFEITO QUE PROMOVEU AS CONTRATAÇÕES. APLICAÇÃO DAS PENAS DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92. MULTA CIVIL. PENALIDADE MANTIDA. REPRIMENDA SUFICIENTE E PROPORCIONAL A COIBIR A CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O AGENTE TENHA AUFERIDO PROVEITO PRÓPRIO OU CASO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. SERVIÇOS A CARGO DA OSCIP DEVIDAMENTE PRESTADOS À POPULAÇÃO. MINORAÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO QUE SE REVELA MUITO PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA ESCORREITA.RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0000837-36.2017.8.16.0132 - Peabiru - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 19.07.2021)*

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPG DYVUE UESDE W99DY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEV 95GCU BYCUL BK4QK

(TJ-PR - APL: 00008373620178160132 Peabiru 0000837-36.2017.8.16.0132 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 19/07/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2021)

PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA LEI Nº 8.429/92 NÃO VERIFICADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA. CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE SEM CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE DOLO ESPECÍFICO OU DE COMPROVAÇÃO DE DANO MATERIAL.

SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES DESPROVIDAS. 1. É de se rejeitar a alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 8.429/92, por vício formal na sua elaboração, considerando o desfecho negativo dado a essa arguição pelo Plenário do egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.182/DF. 2. O apelante FRANCISCO AURELIANO DE QUEIROZ CÂMARA, na qualidade de Secretário de Saúde Municipal, estava diretamente envolvido no processo de administração das verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde, inclusive foi o responsável pela apresentação de esclarecimentos sobre a situação dos agentes contratados temporariamente, em resposta aos ofícios encaminhados pelo MPF à Prefeitura Municipal de Amarante/PI (fls. 32 e 40/41), em face do que é de se reconhecer a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. 3. Os atos de improbidade administrativa na forma como descritos no art. 11, da Lei nº 8.429/92 só poderão ser punidos a título de dolo, razão pela qual se deve perquirir necessariamente, no caso concreto, acerca da existência ou não do elemento volitivo. 4. Não se exige, contudo, o dolo específico, mas tão-somente o dolo genérico, o que implica dizer que, no caso, basta que haja a violação voluntária e consciente dos deveres do agente, de forma injustificada, o que ficou efetivamente demonstrado no caso em exame. 5. In casu, ficou comprovado que os réus, ora apelantes, agiram com dolo, pois deliberadamente violaram regras legais ao não realizarem procedimento seletivo que lhes era exigível por força de lei e que, reiteradamente, foi cobrado pela CGU. A violação deste dever configurou, por conseguinte, atentado ao princípio da legalidade de forma deliberada, notadamente porque se comprometeram a realizar o certame e quedaram-se inertes em total desrespeito à exigência constitucional (CF, art. 198, § 4º, inserido pela EC 51). 6. A configuração do ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública não exige a ocorrência de prejuízo ao erário, na forma, inclusive, do que preceitua o art. 21, I, da Lei nº 8.429/92. Aplicação de precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça. 7. Sentença mantida. Apelações desprovidas. (grifei)(TRF-1 - AC: 443 PI 0000443-96.2009.4.01.4000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Data de Julgamento: 25/03/2013, QUARTA TURMA,Data de Publicação: e-DJF1 p.133 de 16/04/2013)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPG DYVUE UESDE W99DY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEV 95GCU BYCUL BK4QK

Os documentos carreados aos autos, que confirmam a não realização de concurso público ou processo seletivo para as contratações referentes às substituições dos ACS dispensados, atestam robustamente a ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo réu.

Assim, dúvidas não há de que a conduta do réu colide com o dever de probidade na função administrativa, rendendo assim o ensejo à aplicação das sanções previstas na Constituição Federal e na Lei 8.249/92.

Ademais, destaca-se que os agentes de saúde exonerados que ingressaram após a Emenda Constitucional 51/2006 encontram-se submetidos a Lei 11.350/06, a qual é expressa ao afirmar, em seu art. 10, que passo a transcrever, quais as hipóteses em que é possivel a exoneração dos referidos servidores.

> *Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*
>
> *I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;*
>
> *II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;*
>
> *III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 ; ou*
>
> *IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.*
>
> *Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º , ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.*

No caso dos autos, em que pese o ex-prefeito afirmar que a exoneração ocorreu por conta do excesso de despesa e por insuficiência de desempenho, documento algum foi juntado aos autos, de maneira que o requerido não se desimcubiu do seu ônus de alegar fato impeditivo do direito do autor, conforme o art. 373, II do CPC. Assim, é possível crer que as dispensas foram, em verdade, imotivadas, afrontado diretamente a legislação.

Destarte, concluo pela procedência da imputação de ato de improbidade ao requerido Antônio Ferreira Lima, pelo que aplico as penalidades de: suspensão de direitos políticos, pagamento de multa

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPG DYVUE UESDE W99DY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEV 95GCU BYCUL BK4QK

civil e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, com fulcro no art. 11, VI c/c art. 12, III, ambos da lei n 8.429/92.

Passo, por conseguinte, à dosimetria das sanções, sopesando-se que não há nos autos demonstração de dano ao erário:

- SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS, fixo a pena mínima de 3 (três) anos de suspensão dos direitos políticos.
- MULTA CIVIL DE ATÉ 100 (CEM) VEZES A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE. reputo razoável a fixação da multa civil em 02 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo Requerido, enquanto atuante no cargo de Prefeito de Caapiranga/AM.
- PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO. Aplico a sanção pelo prazo de 3 (três) anos como previsto no art. 12, III, da Lei n.º 8.429/92, e pelos fundamentos já explicitados quanto ao mérito.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo orgão ministerial em face de Juliana Gomes dos Anjos, mas julgo procedente em face de Antônio Ferreira Lima, o condenando às seguintes penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92:

a. Suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos;

b. Pagamento de multa civil no valor de 02 (DUAS) vezes o valor da última remuneração percebida enquanto Prefeito do Município Caapiranga/AM; e

c. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo de 3 (três) anos.

Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TRE/AM, a fim de comunicar as penas aplicadas por esta Sentença, de modo a serem devidamente registradas.

Dê-se ciência a MP.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caapiranga, 11 de Janeiro de 2023.

SILVÂNIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPG DYVUE UESDE W99DY
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEV 95GCU BYCUL BK4QK



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Avenida André Araújo, s/n, 10º andar – Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM
E-mail: sec.central.precatorios@tjam.jus.br

Ofício n.º 27/2021-PTJ-SCP

Manaus, 20 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Andrade Braz
Prefeito do Município de Caapiranga/AM

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência a listagem em ordem cronológica dos Precatórios do Município de Caapiranga, apresentados neste Egrégio Tribunal de Justiça, no período de 02 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021, com a planilha dos valores atualizados, a fim de serem incluídos na proposta orçamentária do exercício de 2022.

Ressalto que essa listagem tem a finalidade exclusiva para a inclusão no orçamento de 2022, uma vez que é vedada a divulgação no portal da identificação dos dados do beneficiário, nos termos do art. 12, §3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Atenciosamente,

assinado digitalmente
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0004173-50.2021.8.04.0000 e o código 19E69B6.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ8 EV66Z UD5U9 RY6PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos Precatórios do Município de Caapiranga

Regime geral de pagamento

Orçamento 2022

Ordem	N. do precatório	Credor	Data de apresentação do ofício no TJAM	Valor do ofício precatório	Natureza
1	0003096-06.2021.8.04.0000	Regis Sociedade Individual de Advocacia	31/05/2021 12h03	R$ 185.274,98	Alimentícia
	0003095-21.2021.8.04.0000	Baukraft Engenharia Ltda.	31/05/2021 12h03	R$ 1.235.166,55	Comum

Manaus, 20 de julho de 2021.

Andreia da Silva Souza Pinto
Secretária de Precatórios

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREIA DA SILVA SOUZA PINTO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0004173-50.2021.8.04.0000 e o código 19E69B9.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ8 EV66Z UD5U9 RY6PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Requerido: Municipio de Caapiranga

Orçamento: 2022
Data de atualização: 30/06/2021
Natureza: Todas

Relação de precatórios pendentes de pagamento

Ordem	Nº Precatório	Natureza	Orç.	Recebimento	Nome do beneficiário	Valor atualizado
00001	00030960620218040000	Alimentar	2022	21/05/2021 13:02:43	Regis Sociedade Individual de Advocacia	213.088,67
00002	00030952120218040000	Comum	2022	21/05/2021 13:02:43	Saukraft Engenharia Ltda	1.388.800,81
					TOTAL GERAL:	**1.601.889,48**

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ8 EV66Z UD5U9 RY6PA

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PRECATÓRIO

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ833 ZXDPW WZ6UF FKP7D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY3F TD3RU UU92U VPWR3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO

(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

O Doutor DIEGO DANIEL DAL BOSCO, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pela comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 1.235.166,55** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	**14.604.391/0001-68**

Crédito:

Valor corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor global
R$ 774.647,15	0,50%	460.519,40	**R$ 1.235.166,55**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo ( ) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
(X) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
( ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	(X) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento ___/___/_____ ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista	

Doença Grave ( ) sim ( ) não Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não Pagamento da parcela superpreferencial. ( ) sim ( ) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **30/04/2020**. (conforme cálculo de mov.127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (item 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (item 108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação d Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 15 de outubro de 2020. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
DIEGO DANIEL DAL BOSCO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ833 ZXDPW WZ6UF FKP7D
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY3F TD3RU UU92U VPWR3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EV U9APT T5445 4R3VA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDR5 HLRBM FMQ2F K6WNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO

(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

A Doutora SILVANIA CORREA FERREIRA, Juíza de Direito, titular da comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 185.274,98** (cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/AM 134/2017	**27.700.154/0001-42**

Crédito (honorários):

Valor corrigido (valor base)	Percentual aplicado	Valor dos juros	Valor global
R$ 1.235.166,55	15,00%	-	**R$ 185.274,98**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo (X) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
( ) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
(X) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	( ) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento: 24/11/1967 (X) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Doença Grave ( ) sim (X) não Pessoa com deficiência ( ) sim (X) não Pagamento da parcela superpreferencial ( ) sim (X) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **25/06/2020**. (conforme cálculo de mov. 127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (mov. 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (mov. 108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação de Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 18 de maio 2021. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
SILVANIA CORREA FERREIRA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EV U9APT T5445 4R3VA
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDR5 HLRBM FMQ2F K6WNA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de Precatório nº. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: Manifestação

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, SOLICITAR análise e REITERAR os argumentos e pedidos trazidos em Manifestação de pág. 149-153, sendo estes:

a) Que seja acolhido o pedido do município de Caapiranga de parcelamento do precatório em análise, para que, seja mantida a penhora do valor de R$ 244.492,028 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) correspondente ao percentual de 15% do valor do débito, e que o restante possa ser pago em 5x parcelas iguais de R$277.090,964 (duzentos e setenta e sete mil, noventa reais e noventa e seis centavos) nos próximos cinco exercícios financeiros;
b) Que seja determinada a imediata devolução às contas do município do valor de R$

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 17/07/2023 às 13:52 , sob o número WEB23100344618.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B7C890.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

1.461.132,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por exceder o valor que deverá ser pago neste exercício financeiro de 2023.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 17 de julho de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
OAB/AM n° 4.177

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 17/07/2023 às 13:52 , sob o número WEB23100344618.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B7C890.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PRECATÓRIO Nº: 0003095-21.2021.8.04.0000
CREDOR: B. E. LTDA . DEVEDOR: M. DE C. . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS: M. P. DO E. DO A.

DESPACHO

Ao Setor de Cálculo, verificar se o presente precatório possui valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios do ente devedor, conforme dispõe o art. 100, §20 da CRFB/88.

Manaus, 18 de julho de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

RAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 18/07/2023 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B83370.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Requerente: B. E. LTDA
Requerido: M. de C.

Manaus, 19 de julho de 2023.

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atenção ao Despacho de fls. 166, informo.

Considerando que o valor total dos precatórios para o orçamento 2022, onde o Município de Caapiranga figura como requerido, totaliza R$1.420.441,53 (um milhão quatrocentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), o valor deste precatório é superior a 15% (quinze por cento) do montante total requisitado correspondendo a 86,95% (oitenta e seis virgula noventa e cinco por cento) do orçamento.

É o que me cumpre informar.

Riordan Saylon Menezes Dantas
Analista Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIORDAN SAYLON MENEZES DANTAS, liberado nos autos em 19/07/2023 às 08:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B87376.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Precatório: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DECISÃO – CPPRES

Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença da Vara Única da Comarca de Caapiranga, processo n.º0000397-17.2013.8.04.3300, no qual o Município de Caapiranga foi condenado a pagar o montante de R$ 1.235.166,55 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de Baukraft Engenharia Ltda, conforme requisição às fls. 2/3.

Decisão de fls. 144/145 determinando o sequestro, via SISBAJUD, do valor de norama, determino a penhora online via SISBAJUD do valor de R$1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta do Município de Caapiranga.

Em petição às fls. 149/161 e 164/165, o Município de Caapiranga requereu o parcelamento compulsório presente no art. 100, §20 da CRFB/88, para que, seja mantida a penhora do valor de R$ 244.492,028 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) correspondente ao percentual de 15% do valor do débito, e que o restante possa ser pago em 5x parcelas iguais de R$ 277.090,964 (duzentos e setenta e sete mil, noventa reais e noventa e seis centavos) nos próximos cinco exercícios Financeiros. E, por conseguinte, a devolução do valor sequestrado a maior.

Em certidão à fl. 167, o Setor de Cálculos informou o presente precatório é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos demais processos do ente devedor.

O art. 34 da da Resolução n.° 303/2019 do CNJ estabelece os requisitos objetivos e subjetivos para o parcelamento previsto no art. 100, §20 da Constituição Federal:

> Art. 34. Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2º do mesmo artigo.

RA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE, liberado nos autos em 19/07/2023 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B8B317.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

> Art. 100 [...]
>
> §20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Assim, restam cumpridos os requisitos previstos na Constituição Federal e na Resolução CNJ n.º 303/2019, motivo pelo qual o pleito merece guarida.

Entretanto, advirto que os valores das parcelas deverão ser atualizados na forma da resolução supracitada, conforme dispõe o inciso primeiro do parágrafo segundo do artigo 34.

Pelo exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido da entidade devedora às fls. 149/161 e 164/165 e determino que seja mantida a penhora do valor de R$ 244.492,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos) correspondente ao percentual de 15% do valor do débito e que seja devolvido o restante sequestrado ao ente devedor. Por fim, que o saldo remanescente seja adimplido na forma do art. 34, §2.°, I da da Resolução n.° 303/2019 do CNJ.

Intimem-se as partes.

Após o prazo para manifestação, caso não haja impugnação, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento.

À Secretaria da Central de Precatórios para cumprimento.

Manaus, 19 de julho de 2023.

assinado digitalmente
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJAM

RA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE, liberado nos autos em 19/07/2023 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B8B317.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de Precatório nº. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: Manifestação

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, INDICAR conta e agência para devolução dos valores bloqueados que excederam o limite de 15% (quinze por cento):

- Banco do Brasil
  Agência 0818-4
  Conta 12093-6
  Prefeitura Municipal de Caapiranga
  CNPJ 04628046/0001-00

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 19 de julho de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
OAB/AM nº 4.177

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 19/07/2023 às 12:30 , sob o número VEB23100351231.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B8BB32.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidência/Central de Precatórios
Precatório N.°: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos da Secretaria da Central de Precatórios para emissão de alvará eletrônico, nos termos da decisão de fls. 468/169, preservando-se a penhora indicada nos termos da referida decisão, destinada ao domicilio bancário indicado em fls. 170.

Manaus, 19 de julho de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 19/07/2023 às 13:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B8C2C4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Requerente: B. E. LTDA
Requerido: P. M. de C.

Manaus, 19 de julho de 2023.

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atenção ao Despacho de fl. 171, informo.

Consoante Recibo de Bloqueio de Valores de fls. 162/163, foi realizado a penhora online via Sisbajud do montante de R$1.629.946,85 (Um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) nas contas do Município de Caapiranga para adimplemento do presente precatório.

Em Decisão de fls. 168/169 foi autorizado o parcelamento do precatório com base no art. 100, §20 da CRFB/88, devendo ser mantida a penhora no valor de R$244.492,03 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), corresponde ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor do débito, e devolvida a quantia restante sequestrada do ente devedor.

Diante do exposto, este setor de Cálculos informa que está disponível para devolução ao Município de Caapiranga a diferença de R$1.385.454,82 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE LOPES SIGADILHA, liberado nos autos em 19/07/2023 às 13:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B8C982.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Constam, à fl. 170, os dados bancários de titularidade do Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal para a devolução do valor excedente.

Diante do exposto, em cumprimento ao Despacho de fl. 171, este Setor de Cálculos Secretaria da Central de Precatórios informa que emitiu o Alvará Eletrônico para a transferência do saldo remanescente e o comprovante de pagamento será juntado aos autos tão logo se torne disponível.

É o que me cumpre informar.

JOYCE LOPES SIGADILHA
Assistente de Cálculos Judiciais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE LOPES SIGADILHA, liberado nos autos em 19/07/2023 às 13:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B8C982.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Alvará cadastrado em 19/7/2023 por joyce.sigadilha
Alvará enviado em 19/7/2023 por igor.campagnolli

fls. 174

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Presidência/central De Precatórios
Sistema de Alvará

Processo n°: 00030952120218040000
Número do Alvará: 320002262023
Situação atual: Ativo (Enviado para pagamento)
Representação Processual: Jus Postulandi
Tipo de Crédito: Crédito em Conta
Finalidade do Pagamento: Reclamado/Réu

O(A) Juiz(a) de Direito da Presidência/central De Precatórios, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

AUTORIZA o(a) Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder o levantamento de depósito em favor da parte, abaixo indicados, conforme as seguintes referências:

Conta Judicial nº:	03205040020270943
Autorizado(a):	Prefeitura Municipal de Caapiranga, Documento n° 04628046000100
Valor (R$):	R$ 1.385.454,82
Número da Conta:	0000000000012093-6
Número do Banco:	Banco do Brasil (001)
Número da Agencia:	0818

Dado e passado nesta cidade, aos 19 de Julho de 2023 às 13h55. Eu, igor.campagnolli, confiro e subscrevo o presente alvará.

Obs.: Após o envio, o alvará eletrônico tem até 5 dias úteis para ser cumprido pela instituição bancária.

Partes

Nome	Documentos	Participação
Baukraft Engenharia Ltda	CNPJ: 14.604.391/0001-68	Credor
Prefeitura Municipal de Caapiranga	CNPJ: 04.628.046/0001-00	Devedor
Ministério Público do Estado do Amazonas	CNPJ: 04.153.748/0001-85	Ministério Público do Estado do Amazonas
Luís Felipe Mota Mendonça	OAB: 2505/AM	Advogado
Evandro Ezidro de Lima Regis	CPF: 315.172.262-87 OAB: 2498/AM	Advogado
Antonio das Chagas Ferreira Batista	OAB: 4177/AM	Advogado

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 175

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Manaus – Credor: B. E. LTDA . Advs.: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM) e Devedor: M. de C. . Advs.: Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM) . Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 144/145, cujo teor é o seguinte: '"Nesse panorama, determino a penhora online via SISBAJUD do valor de R$1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta do Município de Caapiranga CNPJ n.° 04.628.046/0001-00 em favor de B. E. L., CNPJ: 14.604.391/0001-68, nos termos do art. 100, § 6.° da Constituição Federal e art. 20 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Após a efetivação do bloqueio, transfira-se o montante integral à conta judicial vinculada ao presente precatório e, não havendo irresignação das partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos da Central de Precatórios para manifestação quanto ao comprovante de sequestro. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.'". Manaus, 14 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: P. M. de C.
Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que a decisão de fls. 144/145 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 17/07/2023, com a consequente publicação no dia 18/07/2023

Manaus, 19 de julho de 2023.

Lícia Raquel de Paula Souza Benfica
Assistente Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.PROCESSO

Nº **0003095-21.2021.8.04.0000**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, já qualificado, comparece por seu advogado que a esta subscreve para formular **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da decisão de **fls. 168/169** fazendo-o pelos motivos fáticos e jurídicos seguintes.

1

1 – DA DECISÃO QUE SE BUSCA RECONSIDERAÇÃO.

As **fls. 168/169**, atendendo ao requerido pelo Município de Caapiranga, Vossa Excelência deferiu o pedido de parcelamento do precatório de **R$ 1.629.946,85** (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

O pedido de parcelamento do precatório, que deveria ter sido pago até **31/12/2022,** foi considerado por Vossa Excelência como preenchedor dos requisitos exigidos no art. 100, §20 da Constituição Federal, ou seja, considerou Vossa Excelência que o precatório é superior a 15% do montante dos demais processos do ente devedor.

Diz a decisão:

> **"Em certidão à fl. 167, o Setor de Cálculos informou o presente precatório é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos demais processos do ente devedor. O art. 34 da da Resolução n.° 303/2019 do CNJ estabelece os requisitos objetivos e subjetivos para o parcelamento previsto no art. 100, §20 daConstituição Federal:**

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Art. 34. Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5o do art. 100 da Constituição Federal, assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2o domesmo artigo.

Art. 100 [...]

§20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze porcento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Assim, restam cumpridos os requisitos previstos na Constituição Federal e na Resolução CNJ n.º 303/2019, motivo pelo qual o pleito merece guarida.

Entretanto, advirto que os valores das parcelas deverão ser atualizados na forma da resolução supracitada, conforme dispõe o inciso primeiro do parágrafo segundo do artigo 34.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da entidade devedora às fls. 149/161 e 164/165 e determino que seja mantida a penhora do valor de R$ 244.492,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos) correspondente ao percentual de 15% do valor do débito e que seja devolvido o restante sequestrado ao ente devedor. Por fim, que o saldo remanescente seja adimplido na forma do art. 34, §2.°, I da Resolução n.° 303/2019 do CNJ".

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Com o devido respeito à Vossa Excelência, claramente houve um induzimento ao erro, por certo, fruto do alardeado "prejuízo aos serviços públicos", como se um processo de mais de 10 anos e um precatório recebido na forma prevista em lei, **fosse uma surpresa.**

Ao cabo do presente pedido de reconsideração, cujo objetivo é evitar o questionamento judicial da decisão que ora se pede seja reconsiderada, verá Vossa Excelência que não procede o pedido de parcelamento.

2 – QUESTÃO PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 5º, INCISOS LIV e LV.

A despeito da natureza jurídica do processo de precatório, não se pode afastar a aplicação dos princípios básicos que informam, também, os processos administrativos, em especial a publicidade, a transparência, a ampla defesa e o contraditório.

Por certo não é necessário transcrever aqui o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal que, por sinal, deixa claro que o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório se aplicam aos processos administrativos também.

Nesse sentido, é difícil entender como pode Vossa Excelência liberar o valor bloqueado sem que a interessada fosse ouvida, sem garantir o devido processo, sem dar direito de defesa e sem permitir o contraditório.

Por outro lado, seguindo os termos da Resolução 303/2019-CNJ e da Resolução 19/2023-TJ/AM, Vossa Excelência intimou o Município de Caapiranga, conforme se constata as fls. 125/126, **para comprovar o pagamento do débito, tendo o ente silenciado.**

De qualquer maneira, é evidente que a decisão que devolveu ao ente devedor o valor que foi bloqueado, se fosse seguido todos os termos da Resolução 303/2019-CNJ e da Resolução 19/2023-TJ/AM **jamais poderia ser proferida sem que o Credor, Baukraft Engenharia Ltda fosse ouvido, razão pela qual a decisão é nula de pleno direito.**

Do exposto, requer a Vossa Excelência que reconheça a nulidade da decisão de fls. 168/169 e, por consequência, determine o sequestro do valor liberado em favor do credor.

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

3 – QUESTÕES DE MÉRITO.

3.1 – DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 100, §20º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA FINS DE PARCELAMENTO.

Dispõe o art. 100, §20º da Constituição Federal que:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim
>
> § 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de **precatórios judiciários** apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (negrito não consta do original)
>
> § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) **do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo**, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (negrito não consta do original)

Da leitura atenta se extrai que para se constatar que um precatório é superior a 15% para fins de ser possível o parcelamento em 6 anos, 15% no ano do pagamento e o restante nos cinco anos seguintes, deve-se levar em consideração o montante dos precatórios apresentados contra àquele devedor.

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

O art. 40 da Resolução 19/2023-TJ/AM, editada para complementar a Resolução 303/2019-CNJ, assim determina:

> Art. 40. Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do **montante dos precatórios** apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, **assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais** à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2º do mesmo artigo.

Evidente, pois, que a Resolução 19/2023-TJ/AM, ao esclarecer que o montante citado se refere *"...todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais..."* está exigindo para apuração do valor que o entende devedor apresente o total de precatórios que, no presente caso, são devidos pelo Município de Caapiranga junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

Contudo, decorrente da decisão de fls. 166, a Secretaria da Central de Precatórios, por intermédio da certidão de fls. 167, certificou, apenas, o valor dos precatórios junto ao TJ/AM.

5

E cadê o montante dos valores devidos junto ao TRT da 11ª REGIÃO?

E os valores junto ao TRF da 1ª Região?

Desse modo, constata-se que a decisão que deferiu o parcelamento do precatório, além de violar as regras do devido processo legal e da ampla defesa, também se fundou em informação incompleta, pois, desconsiderou os termos da própria Resolução 19/2023-TJ/AM que em seu art. 40 determina que o valor, para fins do previsto no art. 100, §20º da CF/88 deve ser o montante dos valores requisitados **pelos tribunais,** e não apenas os valores requisitados pelo TJ/AM.

Some-se a isso, o fato de que a certidão de fls. 167, não reflete, com clareza, o montante devido pelo Município de Caapiranga junto ao próprio TJ/AM, explica-se.

Segundo a certidão de fls. 167, o valor devido para o orçamento de 2022 é de R$ 1.420.441,53 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) e concluiu que o valor do precatório do presente feito corresponde à 86,95% dos precatórios junto ao TJ/AM.

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Supõe-se que o valor acima apontado de R$ 1.420.441,53 seja a soma dos precatórios no presente feito, em seu valor originário de requisição de R$ 1.235.166,55 com o valor de R$ 185.274,98 (0003096-06.2021.8.04.0000).

Porém, conforme consta da certidão de fls. 138, existe um terceiro processo, sob nº 0000758-30.2019.8.04.0000 (cujo valor não foi informado) e que não foi levado em consideração para se apurar o montante devido junto a este TJ/AM que, somados aos valores devidos junto ao TRT11 e ao TRF1 seriam necessários para se concluir sobre a superação ou não do valor de 15% deste precatório a embasar a decisão de suspensão do bloqueio e parcelamento do valor.

É surpreendente que, para se proceder ao bloqueio do valor, o rito previsto na Resolução 303/2019-CNJ tenha sido rigorosamente seguido com a certificação de posição na fila, atualização do valor, oitiva do MP, intimação da parte adversa para se manifestar enfim, o rigor para bloqueio foi total, mas, o desbloqueio não seguiu o mesmo rigor, sequer o mínimo e essencial devido processo.

Ademais, segundo os termos do art. 24 da Resolução 19/2023-TJ/AM, em especial o contido nos §§7º e 8º, jamais poderia ter havido a devolução dos valores sequestrados, *in verbis:*

6

> Art. 24. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.
>
> § 7º **A execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso**, nem se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais.
>
> § 8º Não sendo assegurado o tempestivo e regular pagamento por outra via, **o valor sequestrado para a quitação do precatório não poderá ser devolvido ao ente devedor.**

Assim, sequer caberia efeito suspensivo, caso se recorresse da decisão, quiçá, liberação sem o devido processo legal e sem a confirmação do preenchimento dos requisitos legais contidos nas resoluções citadas.

Forte nesses argumentos, requer o credor que Vossa Excelência reconsidere a decisão de fls. 168/169 e determine o sequestro de valores do ente devedor.

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

3.2 – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

O ente devedor, Município de Caapiranga, por intermédio do advogado contratado pelo senhor prefeito **Francisco Andrade Braz**, assevera surpresa com o bloqueio dos valores e argumenta que tal verba estava fora da programação:

> No entanto, a manutenção da constrição causará prejuízos irreversíveis ao ente público municipal, visto que **não estava na programação mensal** o pagamento integral do precatório que será beneficiado pela decisão de bloqueio. (negrito não consta do original)

De igual modo, por intermédio de uma nota pública (anexa) o Município afirmou a mesma surpresa para fazer política barata e rasteira para os servidores públicos daquele município.

Ora, o valor não está na programação porque este mesmíssimo prefeito, senhor **Francisco Braz**, as fls. 81/82 e respectiva procuração de fls. 73, tentou anular o presente precatório ao peticionar no dia **27/07/2021, ou seja, há mais de dois anos.**

Veja Vossa Excelência, há mais de dois anos o atual prefeito ingressou com um pedido de anulação do precatório (fls. 81/82) dos presentes autos, no que foi rejeitado pela decisão de fls. 114/115, após o devido processo legal e o respectivo contraditório.

De igual modo, junto ao juízo da Comarca de Caapiranga, o mesmo prefeito protocolou pedido de nulidade do ofício precatório, o qual foi negado e, cometendo erro grosseiro, ingressou com agravo de instrumento no primeiro grau, o qual teve seu seguimento negado.

Não satisfeito, por intermédio do mandado de segurança **4000174-84.2022.8.04.0000, para o qual sequer citou a empresa credora como parte interessada, o mesmo prefeito tentou anular o ofício precatório e teve sua pretensão rejeitada, tendo o MS a seguinte ementa:**

> **CÂMARAS REUNIDAS**
>
> **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4000174-84.2022.8.04.0000**
>
> **IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - ESTADO DO AMAZONAS, O ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRAINTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU –INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA - VIA INADEQUADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 267 DO STF. - Mostra-se inviável a impetração de mandado de segurança contra ato judicial de que cabe recurso com efeito suspensivo, consoante disposto no artigo 5º , inciso II , da Lei n. 12016 /2009 e Súmula 267 do STF.SEGURANÇA DENEGADA.

Portanto, é um ato desrespeitoso e aviltante que o ente devedor compareça perante Vossa Excelência para alegar surpresa com a ordem de sequestro, assim como é um desrespeito com a credora que decisão tenha se dado sem observância dos princípios constitucionais e sem o preenchimento dos requisitos legais, antes citados.

Diante de todo o exposto requer a Vossa Excelência que reconsidere a decisão de fls. 168/169 para o fim de determinar o sequestro dos valores devidos para quitação do precatório.

Por fim, requer a transferência do valor que permaneceu bloqueado para a conta junto a **Caixa Econômica Federal agencia 1043 conta 003 00000838-0.**

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 25 de julho de 2023.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000. Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4393.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 185

PREFEITURA DE CAAPIRANGA
PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO

URGENTE

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Caros servidores da Prefeitura de Caapiranga,

Informamos que na data de hoje, estava programado o pagamento da 1ª parcela do Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos e do salário dos servidores temporários.

No entanto, para surpresa da administração, as contas do Município foram bloqueadas por ordem judicial, nos autos do **Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300**, que tem como autora a empresa de construção Baucraft Engenharia, conforme petição abaixo.

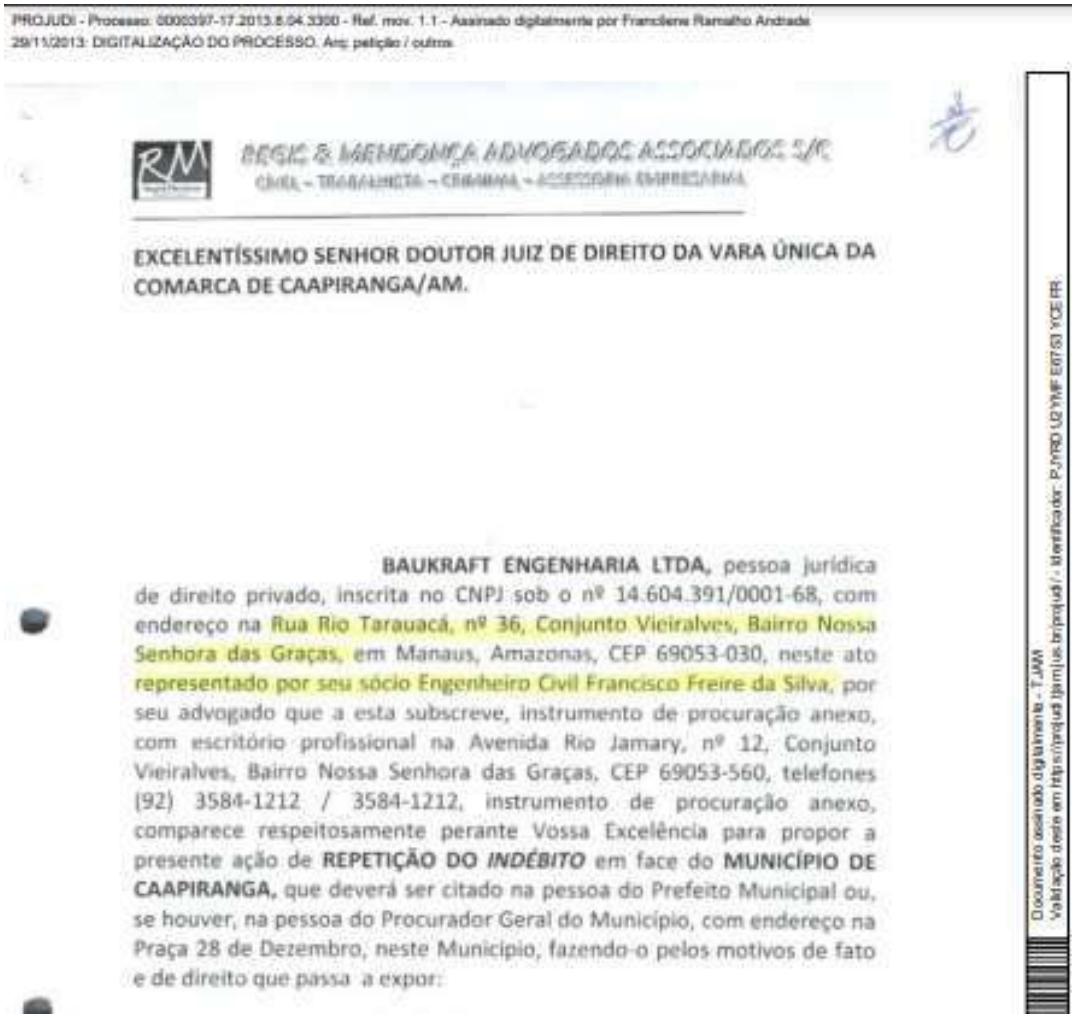

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com endereço na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Amazonas, CEP 69053-030, neste ato representado por seu sócio Engenheiro Civil Francisco Freire da Silva, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, com escritório profissional na Avenida Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-560, telefones (92) 3584-1212 / 3584-1212, instrumento de procuração anexo, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente ação de **REPETIÇÃO DO *INDÉBITO*** em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** que deverá ser citado na pessoa do Prefeito Municipal ou, se houver, na pessoa do Procurador Geral do Município, com endereço na Praça 28 de Dezembro, neste Município, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4394.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY



PROJUDI - Processo: 0002597-17.2013.8.04.3350 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

3 – DO PEDIDO

Em razão do exposto requer:

1 – A concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, conforme pleiteado no item 3 da presente inicial, com a respectiva fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da obrigação.

2 - A citação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de seu Procurador Geral, conforme os termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 12, inciso I do CPC, para responder aos termos da presente ação, querendo, sob as penas da lei, notadamente a decretação da revelia.

3 – A procedência do pedido com a correspondente condenação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** à restituição do *indebito* no valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) já **acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012**, que deverão ser corrigidos, pelo mesmo critério, até a data do efetivo pagamento.

Condenação do Réu ao ressarcimento das custas e despesas processuais desembolsadas pela parte Autora no curso do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) para os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus, 05 de dezembro de 2012.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Insta esclarecer que o processo, causador dos bloqueios judiciais, são oriundos, ainda, da época do ex-gestor municipal, **Sr. Antônio Ferreira Lima**, que recebeu recursos na conta da Prefeitura, **em 2012**, **a título de pagamento de ISS**, na ordem de **R$. 836.205,28 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e vinte e oito centavos)**, pago de forma dobrada (ou seja, duas vezes o mesmo valor) e, como não devolveu o valor a maior, a empresa ingressou com a ação.

Portanto, depois de mais de 10 (dez) anos, esse valor pago duplicado, somado aos juros e correções, chegou ao montante de **R$. 1.705.624,59 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),** bloqueados no dia de hoje, conforme extratos bancários abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4394.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor [R$]
11/07/2023	BLOQUEIO VLR	20230010279576	818-4 - 12093-6	1.589.538,72

Nome do Autor
Baukraft Engenharia Ltda

Data do Protocolamento
2023-07-10-15.29.47.000047

Processo
00030952120218040000

Juiz
JUIZ DE DIREITO

Vara
PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS

UF	Comarca	Tribunal
AM	MANAUS	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
BB SETOR PUBLICO	1.589.538,72

Total: 1.589.538,72

bradesco

Osasco, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 10/07/2023 , bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 00030952120218040000
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Vara: 26340 - PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS
Protocolo: 20230010279576 00003
Autor: Baukraft Engenharia Ltda
Tipo de Justiça: ESTADUAL

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	6513 - 7	169,99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4394.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Osasco, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	35685 - 9	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35688 - 3	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12126 - 6	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12511 - 3	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	15437 - 7	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	39688 - 5	0,00
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12126 - 6	102.458,18
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12511 - 3	13.457,70

Contudo, nosso Setor Jurídico já está trabalhando para ingressar ainda na data de hoje com a medida judicial cabível, afim de evitar o sequestro dos recursos, que trará graves prejuízos à ordem pública.

Em vista desse problema, que foge de nossa vontade, pedimos desculpas e contamos com a compreensão de todos, na certeza de que, tão logo haja suspensão dos bloqueios, efetivaremos o pagamento nas contas dos servidores.

Caapiranga/AM, 11 de julho de 2023.

Sidomar Fernandes
Secretário de Finanças de Caapiranga

Darlene Marques
Secretária de Administração de Caapiranga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4394.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA **4000174-84.2022.8.04.0000.**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14604391/0001 – 68**,** com sede situada na Rua rio Tarauacá, 36 – Vieiralves , bairro N.S. das Graças, cidade de Manaus, representada por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, comparece como devido respeito a presença de Vossa Excelência para apresentar **CONTESTAÇÃO** ao mandado de segurança Nº **4000174-84.2022.8.04.0000** impetrado por **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, já qualificado, fazendo-o pelos motivos fáticos e jurídicos seguintes.

1

1 - DA LEGITIMIDADE PARA CONTESTAR O FEITO.

A contestante é CREDORA do Impetrante nos autos do processo **0000397-17.2013.8.04.3300** – autos de ação de repetição do indébito – que resultou na abertura do processo de precatório nº **0003095-21.2021.8.04.0000** que se encontra no prazo para pagamento pelo Impetrante.

Portanto, a decisão que vier a ser proferida no mandado de segurança, cujo objeto é a anulação de ato judicial no processo originário de **0000397-17.2013.8.04.3300** de repetição do indébito, afetará os direitos creditórios da ora contestante.

Evidente, pois, que há legítimo interesse da contestante em intervir no feito para o fim de ver assegurado o seu direito de recebimento do crédito que restou reconhecido em longo processo de conhecimento e de cumprimento de sentença.

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Em face do exposto requer a Vossa Excelência que admita a parte contestante, BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, como litisconsorte passivo ou qualquer outra figura jurídica de intervenção que Vossa Excelência entender cabível.

2 - DA DECADÊNCIA PARA IMPETRAR O MANDADO DE SEGURANÇA – VIOLAÇÃO AO ART. 23 DA LEI 12.016/2009.

Afirmando tratar-se de mandado contra ato judicial, como de fato o é, a parte impetrante busca atribuir ao prazo decadencial de 120 dias para impetrar a ação mandamental, a qualidade de prazo judicial a ser contado em dias úteis.

Contudo, essa construção engenhosa não encontra amparo legal e, menos ainda, doutrinário e jurisprudencial, tendo um único doutrinador que, isoladamente, sustenta tal aberração, alçando a ação mandamental, na sua exceção (impetração contra decisão teratológica contra a qual não exista recurso próprio) à regra.

Com efeito, decadencial que é, o prazo para impetrar mandado de segurança não se suspende e nem se interrompe e, disto isto, constata-se que o mandado de segurança foi impetrado a destempo.

Com efeito, a decisão contra a qual a parte autora busca a tutela judicial foi proferida no dia **30/07/2021** e a parte autora teve ciência no dia **16/08/2021** dispondo até o dia **15/12/2021** para ingressar com o mandado, somente o fazendo no dia **20/01/2022, tudo devidamente confessado na própria inicial do MS.**

Em face do exposto, resta evidente que a ação mandamental foi proposta fora do prazo legal decadencial apontado pelo art. 23 da Lei 12.016/2009, **razão pela qual requer seja reconhecida a decadência.**

3 - DO NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL SUSCETÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO –

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Diz o Impetrante que "*Ora, é certo que ingressar com recursos, **no caso agravo de instrumento, mostra-se uma medida que dificilmente surtirá algum efeito**, dado que, em virtude da grande quantidade de demandas que abarrotam o Poder Judiciário, dificilmente haverá o julgamento de tal recurso antes dos valores serem transferidos por expedição de ofício para precatório prejudicando o Impetrante".* (Negritos não constam do original).

E já aqui se constata a **deslealdade processual da parte Impetrante, pois,** contra a decisão judicial a Impetrante **ingressou com agravo de instrumento**, pois, esse é o recurso cabível.

Contudo, um segundo problema ocorreu, qual seja, **a Impetrante cometeu um erro grosseiro, pois, ingressou com o agravo de instrumento no primeiro grau.**

Ao apreciar o cabimento do agravo de instrumento, a autoridade coatora proferiu a seguinte decisão:

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DECISÃO

" Vistos etc.

Passo à análise do pedido de encaminhamento do agravo de instrumento ao TJAM.

O agravo de instrumento é um dos tipos de recursos jurídicos do Direito Processual Civil brasileiro. Ele está regulamentado no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 1.3105/15) entre os artigos 1.015 e 1.020. Ele é o recurso utilizado para combater decisões interlocutórias, ou seja, decisões que o magistrado toma dentro de um processo que não levam à resolução do mérito da disputa.

O referido recurso é dirigido ao Tribunal de Justiça específico ou ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1016 do CPC, pois é um pedido de reanálise de uma decisão interlocutória tomada pelo juiz designado para o processo em primeira instância.

Nesse sentido, indefiro o pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, uma vez que o encaminhamento de agravo de instrumento ao Juízo de 1º grau é erro grosseiro, que viola a lei processual e o regimento interno do TJAM, especificamente seu art. 76, não havendo qualquer possibilidade de saneamento por este Juízo, sob pena de usurpação da competência do TJAM e violação do devido processo legal.

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

A petição ora analisada ainda pretende induzir este Juízo a erro, uma vez que a norma esculpida no art. 1018 do CPC faz referência à faculdade da parte recorrente de juntar, aos autos do processo, a cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso, não havendo qualquer menção de encaminhamento do referido recurso pelo Juízo de primeiro grau.

Diante do exposto, determino o desentranhamento da petição que interpôs o recurso, de maneira equivocada, em 1º grau, a fim de evitar tumulto processual.

À secretaria para dar prosseguimento ao feito.

Cientifique-se a patrona da Prefeitura Municipal de Caapiranga de que a reiteração deste equívoco no encaminhamento de petições a este Juízo ensejará a expedição de ofício à OAB para apuração de eventual inépcia profissional, conforme art. 34, inciso XXIV, da Lei 8.906/94.

Publique-se. Intime-se.

Caapiranga, 19 de Outubro de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA

Juíza de Direito"

4

Portanto, até mesmo a impetrante sabe que contra a decisão judicial que agora questiona em sede de MS era passível de recurso próprio, o agravo de instrumento que, de forma grosseira, foi interposto no primeiro grau.

Assim, a afirmação de que o agravo de instrumento dificilmente surtiria algum efeito, longe de ser verdade, é apenas a justificativa para o erro grosseiro cometido.

Como bem apontado pelo representante Ministerial em seu parecer de fls. 687/693, não é cabível o mandado de segurança, pois, *"...Na hipótese vertente, o Impetrante se insurge contra decisão interlocutória, apontada como ato coator, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga, nos autos da Ação de Repetição de Indébito, consubstanciado no ato de não recebimento da petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tendo em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.. Decisão na qual não se verifica nenhuma teratologia praticada pela autoridade indicada coatora, quando infere-se que o MM Juiz da causa não violou qualquer direito líquido e certo ao devido processo legal."*

Diante do exposto requer seja negada a segurança.

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Em nome da eventualidade, acaso seja ultrapassada a questões anteriores, a contestante passa a enfrentar o mérito.

4 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O Município de Caapiranga formulou idêntico pedido no primeiro grau, que restou indeferido e repetiu tal pedido nos autos do processo de precatório que, de igual modo, também, foi rejeitado, sendo este, pois, a terceira tentativa de reverter o processo de conhecimento e de cumprimento de sentença.

Na ação mandamental, diz o Impetrante:

> *"Percebe-se que pelo mandado, consta direcionamento ao representante legal do Município, o Prefeito Municipal à época.*
>
> *Em ato contínuo, o juízo julgou procedente a presente demanda, encontrando-se a mesma em fase de execução.*
>
> *Portanto, após analisar todos os atos processuais, o Impetrante encontrou nulidade no ato da intimação para audiência, eis que quem assinou a mesma foi o Protocolista da Prefeitura de Caapiranga, o qual não possuía procuração para tal ato nos autos, devendo ter se dado em nome do seu representante legal.*
>
> *Destarte, o Impetrante requereu a nulidade dos atos após a intimação, conforme exceção de pré-executividade (anexo), tendo a MMª decidido pela não concessão da nulidade, conforme decisão transcrita alhures".*

Portanto, a alegação primeira é de que há nulidade na citação do Município para o comparecimento à audiência preliminar, pois, o prefeito da época não recebeu, pessoalmente, o ato citatório.

Afirma que, não tendo o Município de Caapiranga Procurador de carreira, os atos devem ser feitos na pessoa do prefeito a quem caberia constituir representação judicial com poderes especiais.

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Aduz, ainda, que se trata de matéria de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase processual e finaliza informando que houve cadastramento, de ofício, de procuradores sem procuração com poderes especiais nos autos.

5 – DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Sustenta o Município de Caapiranga que a CITAÇÃO para audiência prévia de conciliação é nula de pleno direito por não haver sido feita na pessoa do prefeito da época.

Aduz que a CITAÇÃO foi feita na pessoa do responsável pelo protocolo e que, por isso, é nula.

Pois bem, tendo em vista que processo se iniciou de forma física, abaixo segue uma indicação das peças e respectivos EP em que constam a fase de tramitação física do processo, de modo a facilitar que o Juízo rapidamente identifique sua localização permitindo, assim, constatar as alegações aqui feitas.

EP. 1.1 até o EP 1.10 consta a PETIÇÃO INICIAL e seus ANEXOS.

6

EP 1.11 – Certidão de Autuação, conclusão, **despacho para citação**, recolhimento das custas, **mandado de citação**, **certidão de citação, CONTESTAÇÃO.**

EP 1.12 – **CONTESTAÇÃO** continuação, procuração, despacho para indicação de provas, RÉPLICA.

EP 1.13 – RÉPLICA continuação, mandado de intimação para indicar provas, certidão de intimação.

Voltando ao argumento de NULIDADE DA CITAÇÃO, sustentada pelo Município Réu, constata-se no **EP. 1.11** e respectiva certidão, que o Município de Caapiranga foi citado no dia **04/02/2013** na pessoa do então **Prefeito Municipal ZILMAR SALES**, conforme assinatura e respectiva certidão do oficial de justiça, abaixo coladas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 00001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍCIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei..

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, conforme petição inicial, cuja cópia segue anexo, como parte integrante deste, EFETUE A CITAÇÃO da parte abaixo selecionada para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. CUMPRA-SE.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC).

DESTINATÁRIO:
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro- Santa Luzia.

Eu, Escrivão, o digitei e conferi, subscrevo e assino por força do Provimento nº 002/94-CGJ.

Caapiranga, 07 de janeiro de 2013.

Recebido 04/02/2013

Av. Getúlio Vargas nº 345- Centro CEP 69.425.00 Fone 92-33641099

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPF 4WHL4 JZ8PH YVEYK



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Certidão. Certifico eu, Raul Augusto de Araújo Neto, Oficial de Justiça infra-assinado, que aos 05 de fevereiro de 2013, na Comarca de Caapiranga/Am, República Federativa do Brasil, em cumprimento do Mandado de intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga/Am, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, extraído dos autos n. 1023-12.2013.804.0014, tendo como requerente Baukraft engenharia LTDA e requerido a Prefeitura Municipal de Caapiranga, que compareci ao endereço constante na Carta e após as formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Município, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo. Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido**. O referido é verdade e dou fé.

Caapiranga/Am, 05de fevereiro de 2013

Raul Augusto de Araújo Neto
Oficial de Justiça.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPP 4WHL4 JZ8PH YVEYK

7

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Municipio, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido** O referido é verdade e dou fé.

Portanto, não é verdade que a CITAÇÃO do processo tenha ocorrido na pessoa que é responsável pelo protocolo.

Tanto que o Município ofertou a contestação e se defendeu nos autos, alegando toda a matéria de defesa que possuía, embora, sem razão.

De igual modo, a intimação para indicar as provas a serem produzidas foi feita na pessoa do **Prefeito em Exercício, Senhor Joaquim de Matos Sobrinho**, no dia **04/07/2013** e a respectiva advogada **Dra. Maria Benigno, esta em 02/07/2013**, como consta do EP 1.13, abaixo colado:

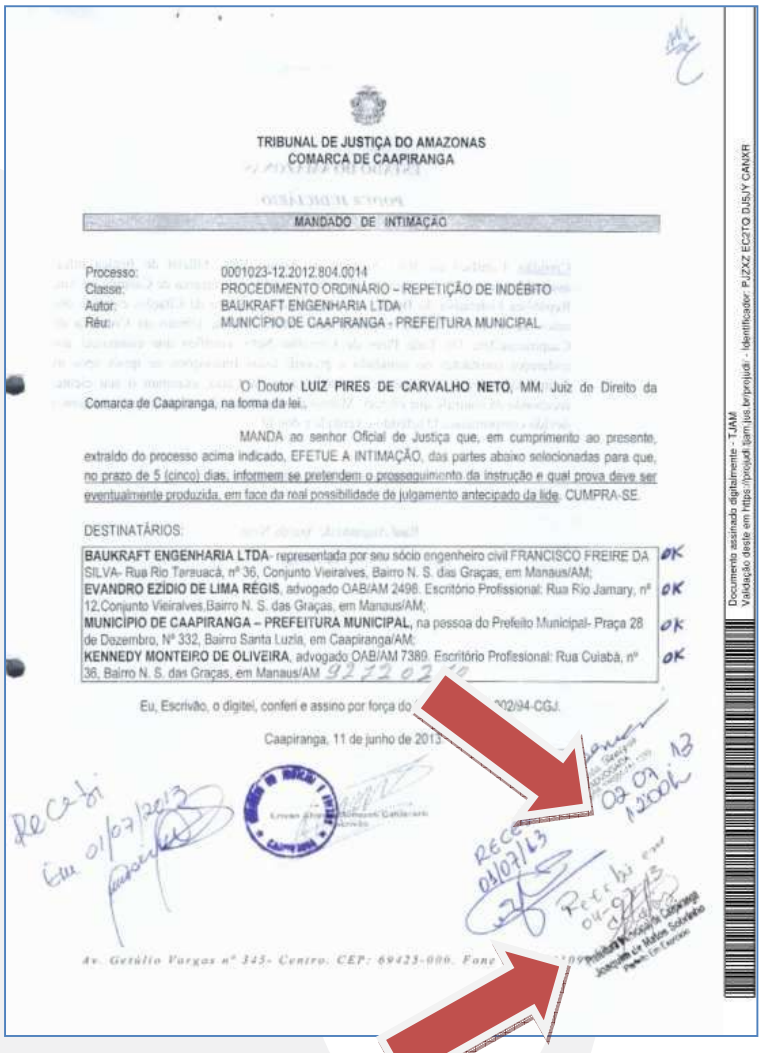

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei...

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO, das partes abaixo selecionadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se pretendem o prosseguimento da instrução e qual prova deve ser eventualmente produzida, em face da real possibilidade de julgamento antecipado da lide. CUMPRA-SE.

DESTINATÁRIOS:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA- representada por seu sócio engenheiro civil FRANCISCO FREIRE DA SILVA- Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
EVANDRO EZIDIO DE LIMA RÉGIS, advogado OAB/AM 2496. Escritório Profissional: Rua Rio Jamary, nº 12,Conjunto Vieiralves,Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro, Nº 332, Bairro Santa Luzia, em Caapiranga/AM; OK
KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA, advogado OAB/AM 7389. Escritório Profissional: Rua Cuiabá, nº 36, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM OK

Eu, Escrivão, o digitei, conferi e assino por força do ...02/94-CGJ.

Caapiranga, 11 de junho de 2013

Av. Getúlio Vargas nº 345- Centro. CEP: 69423-000. Fone

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXZ EC2TO DJSJY CANXR

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

E assim o processo seguiu seu curso normal, com a produção da prova requerida exclusivamente pela empresa que pleiteou, inúmeras vezes, o prosseguimento do feito que iniciara em 2012 e que hoje, 2022, busca o Município anular por meio de aventura jurídica.

Constata-se, portanto, que a intimação para CONCILIAÇÃO ocorreu de forma lícita e não trouxe nenhum prejuízo ao Município, tanto que compareceu à audiência constante do **EP 19.1,** por meio do advogado Charles Ribeiro da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA/AM

Processo nº: 397-17.2013.804.3300 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente(a): BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Requerido: MUNICÍPIO CAAPIRANGA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum da Comarca, presentes o Exmo. Sr. Dr. **GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO**, Juiz de Direito, comigo o Serventuário ao final assinado, a empresa Requerente, representada por **Francisco Freire da Silva**, acompanhado do Advogado, **Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, OAB/AM n. 2498, e o Requerido, representado pelo advogado Charles Ribeiro da Silva, OAB/AM nº. 5694.** Este pediu o prazo de 15 dias para juntar o substabelecimento.

Foi declarada aberta a audiência nos autos em epígrafe. Dada oportunidade de conciliação, o Requerido manifestou que não há proposta conciliatória a ser feita. O Requerido não especificou provas a produzir. O Autor especificou as provas na petição inicial, na parte que trata de antecipação de tutela, e no item 1.13 dos autos. O Requerente desistiu do depoimento pessoal das partes. O Requerido nada opõe ao pedido do Autor.

Deliberação em audiência: **Decisão**: Inicialmente, verifica-se nos autos que não há questão processual pendente. Portanto, defiro o pedido do Requerente quanto às provas especificadas. Assim, determino:

A) Seja oficiado ao Município de Caapiranga para trazer aos autos os extratos bancários dos anos de 2010 e 2011 referentes as contas correntes n. 096-0, agência 0818, Banco do Brasil, e da conta corrente 12511-3, agência 3739-7, Banco Bradesco;

B) Seja oficiado à Transportadora Associada de Gás/TAG, com endereço no item 1.13, fl. 13 dos autos, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrentes das retenções da Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda incidentes sobre as Notas Fiscais n. 73, 118, 140 referentes à Empresa Urucu Manaus S.A. e das Notas Fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes à Transportadora Associada de Gás/TAG do contrato 6911.0000323.10.2.

Prazo de 10 dias para cumprimento do ofício. Após a juntada de tais provas, vistas às partes para sucessivamente terem vistas dos autos no prazo de em 05 dias. Em seguida e nada mais havendo, dê-se nova vista às partes para alegações finais e conclusão.

Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrada a audiência, mandando lavrar o presente termo, que por estar conforme vai assinado por todos. Eu,_____, Serventuário, lavrei este termo.

Juiz de Direito Glen Hudson Paulain Machado
Requerente
Adv. do Requerente
Adv. do Requerido OAB/AM, 5.694

1

9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

O processo seguiu até a publicaçã da sentença de EP 60 contra a qual o Município interpôs APELAÇÃO (EP 64) e a Autora ofertou suas CONTRARRAZÕES (EP 70) que culminou com o ACÓRDÃO de EP 78.

Sob EP 93 se iniciou a fase de cumprimento de sentença, tendo o Município sido CITADO, para fins de art. 535 do CPC, na forma do mandado de **EP 101** e certidão de **EP 103** em que restou CITADO o Município na pessoa do então **Prefeito FRANCISCO ANDRADE BRAS** em 10/06/2019 e certificado o decurso de prazo nos termos da certidão de **EP 108.**

OBSERVE-SE QUE O PREFEITO CITADO PARA A FASE DE EXECUÇÃO FOI O PRÓPRIO PREFEITO QUE OUTORGOU A PROCURAÇÃO À ADVOGADA DESTE FEITO QUE NÃO SE OPOS À EXECUÇÃO, OCASIÃO EM QUE PODERIA ALEGAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E NÃO O FEZ.

Assim, inexiste qualquer nulidade de citação a ser declarada, ainda que possível fosse e, assim se diz, pois, caberia à parte alegar a nulidade na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos, o que não ocorreu, operando-se a preclusão, TAMBÉM.

10

Ademais, qualquer nulidade somente pode ser declarada se causar prejuízo efetivo, o que não é o caso, por certo, ainda que existisse, de uma intimação para audiência de conciliação que, repita-se, para a qual o Município foi intimado, compareceu e não ofertou qualquer proposta de acordo.

6 – DA IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE PELA VIA ESCOLHIDA.

Por fim e unicamente pelo amor ao argumento, ainda que existisse alguma nulidade, esta não poderia ser decretada pelo meio escolhido, isto é, MANDADO DE SEGURANÇA, pois, a sentença transitou em julgado em **OUTUBRO/2018** (EP 78.19).

Assim, sequer caberia ação rescisória que, em tese, seria a forma correta de o Município pleitear o que pleiteou.

Por qualquer prisma, a questão posta no pedido do Município não encontra amparo fático e, menos ainda, jurídico.

Trata-se, efetivamente, de uma tentativa vã de postergar o pagamento da dívida, como é o *modus operandi* de todos os gestores públicos que empurram as dívidas sempre para a administração seguinte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

No presente feito, os Prefeitos eleitos em 2012 e 2016 já se livraram do encargo, porém, olvida-se que o devedor é o Município e não o Prefeito ou a Prefeitura.

O devedor é o ente muito maior, o qual deveria ser tratado com mais respeito e responsabilidade, pois, no presente caso, é fato incontestável que a empresa pagou em duplicidade o tributo que devia como restou contabilmente provado nos autos.

Pelos motivos acima expostos, requer a EXEQUENTE BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA que Vossa Excelência ACOLHA NA INTEGRA A PRESNTE CONTESTAÇÃO para o fim de declarar a decadência ou, ainda, o não cabimento do mandado de segurança e, por fim, seja negada a segurança por não haver ilegalidade a ser declarada.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 12 de julho de 2022.

11

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Rua Salvador, nº 440, Sala 1207, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-040
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/07/2023 às 17:20 , sob o número WEB23100366476.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BB4395.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de Precatório nº. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: Manifestação

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,** nos termos do art. 3º, *caput* e §§ 2º e 3º do CPC.

Salienta-se que, pelo princípio da Cooperação, Eficiência e Economia processual, é possibilitado às partes a tentativa de acordo em qualquer fase do processo.

Portanto, requer que sejam as partes intimadas acerca da data e hora da audiência conciliatória a ser designada.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 28 de julho de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
OAB/AM nº 4.177

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 28/07/2023 às 15:57 , sob o número WEB23100374711.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BCEFF7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PRECATÓRIO Nº: 0003095-21.2021.8.04.0000
CREDOR: B. E. LTDA . DEVEDOR: P. M. DE C. . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS: M. P. DO E. DO A.

DESPACHO

Pedido de reconsideração do credor nas fls. 177/184.

Pedido de designação de audiência de conciliação na fls. 200 pelo Ente Devedor.

Assim, em virtude do Princípio da Cooperação e Celeridade Processual, *ab initio*, me abstenho de analisar as demais petições e **designo audiência conciliatória** para o **dia 03/08/2023 às 09:00**, podendo as partes comparecem na sede deste juízo, localizado na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas **ou** por meio da sala virtual:

Audiência Precatórios Caapiranga
Quinta-feira, 3 de agosto · 9:00 até 10:00am
Fuso horário: America/Manaus
Como participar do Google Meet
Link da videochamada: https://meet.google.com/njw-cvbv-oix
Ou disque: (BR) +55 11 4933-7952 PIN: 152 926 199#
Outros números de telefone: https://tel.meet/njw-cvbv-oix?pin=8826791012450

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.

Manaus, 31 de julho de 2023.

assinado digitalmente

RAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 31/07/2023 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BDB002.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 202

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

RAS

Avenida André Araújo, s/n, 10° andar – Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM
Telefone/Fax: (092) 2129-6651 / 2129-6652

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 31/07/2023 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2BDB002.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 203

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Credor: B. E. LTDA . Advs: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM) Devedor: P. M. de C. . Advs. Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM) - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 201/202, cujo teor final é o seguinte: "'Assim, em virtude do Princípio da Cooperação e Celeridade Processual, ab initio, me abstenho de analisar as demais petições e designo audiência conciliatória para o dia 03/08/2023 às 09:00, podendo as partes comparecem na sede deste juízo, localizado na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas ou por meio da sala virtual: Audiência Precatórios Caapiranga Quinta-feira, 3 de agosto 9:00 até 10:00am Fuso horário: America/Manaus Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/njw-cvbv-oix Ou disque: (BR) +55 11 4933-7952 PIN: 152 926 199# Outros números de telefone: https://tel.meet/njw-cvbv-oix?pin=8826791012450 À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.'". Manaus, 31 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: P. M. de C.
Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que o despacho de fls. 201/202 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 01/08/2023, com a consequente publicação no dia 02/08/2023.

Manaus, 1º de agosto de 2023.

Lícia Raquel de Paula Souza Benfica
Assistente Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida André Araújo, s/n, 10° andar - Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 - Manaus - AM
Telefone/Fax: (092) 2129-6651 / 2129-6652
Email: presidência@tjam.jus.br

PRESIDÊNCIA TJAM/ CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PROCESSO n.° 0003095-21.2021.8.04.0000
CREDORES: B. E. LTDA
DEVEDOR: Município de Caapiranga/AM

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 3 de agosto de 2023 na presença do excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, compareceu a parte credora, B. E. LTDA , representada pelo advogado, Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, OAB/AM n.° 2.498 e a parte devedora, Município de Caapiranga, na pessoa do seu prefeito, Francisco Andrade Braz, acompanhado do seu patrono, Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB-AM 4.177).

Aberta a audiência, acordaram as partes: i) a transferência do valor bloqueado no montante de R$ 244.492,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos) ao credor; ii) o depósito na conta judicial, pelo ente devedor, até o dia 31/08/2023, no valor de R$ 155.507,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos); iii) o depósito pelo devedor do saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas nos termos da Resolução n. 303/19 CNJ, com vencimento no dia 30 de cada mês, podendo se estender até o próximo dia útil, iniciando o referido parcelamento em janeiro de 2024.

Acordaram as partes também que, na hipótese de descumprimento de quaisquer dos termos supracitados: i) será autorizado o sequestro de todo o saldo remanescente devido e transferido o valor ao credor; ii) aplicar-se-á multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

Assim, em sede de audiência, o Exmo. Magistrado

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida André Araújo, s/n, 10° andar - Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 - Manaus - AM
Telefone/Fax: (092) 2129-6651 / 2129-6652
Email: presidência@tjam.jus.br

determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada mais havendo a acrescentar, encerrou-se a audiência lavrando-se o presente termo, que vai por todos assinados. Eu, Roberto Brito Neto, Assessor de Precatórios, digitei e subscrevo.

Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
Assinado de forma digital por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
Dados: 2023.08.03 11:17:38 -04'00'

Advogado da parte credora:

Advogado do ente devedor:

Francisco Andrade Braz
Prefeito de Caapiranga:

Advogado do Município:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Requerente: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Requerido: P. M. de C.

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Audiência de fls. 205/206, para conhecimento e as providências necessárias. Teor do ato: "Assim, em sede de audiência, o Exmo. Magistrado determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias."

Manaus, 4 de agosto de 2023.

Alexandre Braz dos Santos
Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BRAZ DOS SANTOS, liberado nos autos em 04/08/2023 às 08:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C06362.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Presidência/Central de Precatórios
Autos nº 0003095-21.2021.8.04.0000

Ação: Precatório
Credor: B. E. LTDA . Devedor: P. M. de C. . Ministério Público do Estado do Amazonas: M. P. do E. do A. . Advogados: Luís Felipe Mota Mendonça , Evandro Ezidro de Lima Regis e Antonio das Chagas Ferreira Batista

CERTIFICA-SE, que em 04/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no Portal Eletrônico do TJAM.

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: 'Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Audiência de fls. 205/206, para conhecimento e as providências necessárias. Teor do ato: "Assim, em sede de audiência, o Exmo. Magistrado determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias. "'

Manaus (AM), 4 de agosto de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, liberado nos autos em 04/08/2023 às 09:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C06AC9.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Nº MP: 08.2023.00021186-6
Nº JUDICIÁRIO: 0003095-21.2021.8.04.0000
AÇÃO: Precatório
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça
IMPETRANTE: Baukraft Engenharia Ltda.
IMPETRADO: Município de Caapiranga.
RELATORA: Exma Sra. Desembargadora Nélia Caminha Jorge - Presidência - Juiz 3

Parecer n.º 470.2023.GAJCÍVEL.

Direito Administrativo. Precatório. Acordo realizado em audiência. Homologação.

Eminente Desembargadora-Presidente,

Trata-se de Precatório Judicial, em que figuram, como Requerentes, **Baukraft Engenaria Ltda.**, e como Requerido, o **Município de Caapiranga.**

Em atenção ao ato ordinatório de fls. 207, esta Presidência abriu vista dos autos para manifestação sobre o acordo firmado entre as partes, em audiência.

Após, vieram-me os autos com vista.

Observa-se às fls. 205-206, a juntada do Termo de Audiência no qual as partes convergiram para a realização de acordo judicial para pagamento do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 07/08/2023 às 13:48 , sob o número WEB23080289005.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C15D63.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Precatório, sem apresentar quaisquer novas pendências.

Nesta esteira, mostra-se razoável o pleito de ambas as partes, em face do princípio da conciliação que rege hodiernamente o Processo Civil Brasileiro[1].

Por esta razão, este graduado Órgão Ministerial manifesta-se pela HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO firmado entre as partes, para que opere todos os efeitos legais.

É o parecer.

Manaus (AM), 07 de agosto de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

[1] Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.
(...) § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
(...)V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 07/08/2023 às 13:48 , sob o número WEB23080289005.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C15D63.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº **0003095-21.2021.8.04.0000**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, já qualificado, comparece por seu advogado que a esta subscreve para **REITERAR** pedido de alvará do valor acordado e que se encontra disponível para a conta junto a **Caixa Econômica Federal agencia 1043 conta 003 00000838-0.**

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 07/08/2023 às 15:10 , sob o número WEB23100393473.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C16363.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

AM
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0003095-21.2021.8.04.0000**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **07/08/2023 13:46:40**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**
Teor do Ato: **'Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Audiência de fls. 205/206, para conhecimento e as providências necessárias. Teor do ato: "Assim, em sede de audiência, o Exmo. Magistrado determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias. "'**

Manaus (AM), 7 de Agosto de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, liberado nos autos em 09/08/2023 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C24A28.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidência/Central de Precatórios
Precatório N.°: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: P. M. de C.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos da Secretaria da Central de Precatórios para emissão de alvará eletrônico ao credor do valor bloqueado, conforme item i do acordo celebrado nas fls. 205/206.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 16/08/2023 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C4BBDF.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Requerente: B. E. LTDA
Requerido: P. M. de C.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atendimento ao Despacho de fl. 213, informo.

Consoante Certidão de fls. 172/173, permaneceu disponível em conta judicial vinculada o valor de R$244.492,03 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos).

À fl. 211 constam os dados bancários da empresa Baukraft Engenharia LTDA para o recebimento do crédito disponível.

Diante do exposto, e em cumprimento ao Despacho de fl. 213, este Setor de Cálculos Secretaria da Central de Precatórios informa que emitiu os Alvarás Eletrônicos para a transferência dos valores nesta data, como segue:

BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO	SACADOR	VALOR	ALVARÁ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	R$ 244.492,03	320002902023

Por fim, esclarece que os valores apresentados não incluem os consectários legais originados durante o período em que o crédito esteve disponível em conta judicial, que serão levantados pela Caixa Econômica Federal – CEF na ocasião da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE LOPES SIGADILHA, liberado nos autos em 17/08/2023 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C5BEAE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

transferência, e que as cópias dos Alvarás Eletrônicos emitidos serão juntadas aos autos tão logo apresentem o *status* de cumprido.

É o que me cumpre informar.

JOYCE LOPES SIGADILHA
Assistente de Cálculos Judiciais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE LOPES SIGADILHA, liberado nos autos em 17/08/2023 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2C5BEAE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de Precatório nº. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: Manifestação

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, INFORMAR que até a presente data não houve devolução do valor de R$ 208.906,52 (duzentos e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente ao acordo realizado nos autos do processo nº 0003096-06.2021.8.04.0000.

Conforme demonstrado abaixo, o Despacho de fl. 479, proferido no dia 14 de agosto de 2023, determina a emissão de alvará eletrônico, entretanto, este só foi emitido no dia 29 de agosto de 2023.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos da Secretaria da Central de Precatórios para emissão de alvará eletrônico conforme itens i e ii do termo celebrado nas fls. 469/470.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/08/2023 às 14:24 , sob o número WEB23109454758.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2CC4FE9.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003096-06.2021.8.04.0000
Requerente: regis S. I. de A.
Requerido: M. de C.

Manaus, 29 de agosto de 2023.

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atendimento ao Despacho de fl. 479, informo:

Consoante Extrato Bancário de fl. 480, está disponível a quantia de

Outrossim, o Município encontra-se de mãos atadas pois depende do valor a ser liberado para honrar com o acordo realizado nos autos deste processo.

Ademais, o banco possui o prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir o alvará.

Dito isto, requer prorrogação de prazo para efetuar o pagamento do acordo ou que seja descontado o valor de R$ 155.507,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) diretamente da conta judicial, evitando assim, qualquer prejuízo a parte Credora.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 30 de agosto de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
OAB/AM nº 4.177

Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/08/2023 às 14:24 , sob o número WEB23109454758.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2CC4FE9.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de Precatório nº. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: Manifestação

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, INFORMAR a transferência do valor de R$ 155.507,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) para conta judicial em anexo. Atendendo assim, os termos do Acordo celebrado entre as partes em fl. 205.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
OAB/AM nº 4.177

Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 31/08/2023 às 15:44 , sob o número WEB23100460022.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2CCF78C.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

G337311616072220017
31/08/2023 16:20:10

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	818-4
Conta corrente	12093-6 PM CAAPIRANGA FPM

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	3205 ALEIXO
Conta corrente (com DV)	20321203
CNPJ	04.812.509/0001-90
Nome favorecido	AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	83.115
Valor	155.507,97
Destinação	0
Data transferência	31/08/2023
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	593FDC937519E0A7

Assinada por	JC235021 SIDOMAR FERNANDES VIEIRA	31/08/2023 16:09:59
	JC234984 FRANCISCO ANDRADE BRAZ	31/08/2023 16:20:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC234984 FRANCISCO ANDRADE BRAZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 31/08/2023 às 15:44 , sob o número WEB23100460022.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2CCF78F.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de Precatório nº. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: Manifestação

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, JUNTAR o comprovante de pagamento de Guia Judicial no valor de R$ 155.507,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos). Atendendo assim, os termos do Acordo celebrado entre as partes em fl. 205.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 04 de setembro de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
OAB/AM nº 4.177

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 04/09/2023 às 14:51 , sob o número WEB23100466985.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2CE3DF0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 221

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 04/09/2023 - 15h24
N° de controle: 081.205.864.037.664.849 | Documento: 0000225

Conta de débito:	**Agência: 3739 | Conta: 0012126-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM| CNPJ: 004.628.046/0001-00**
Código de barras:	**10498 39267 92000 100047 14698 373652 2 94920015550797**
Banco destinatário:	**104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Razao Social Beneficiário:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJAM**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJAM**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**000.360.305/0001-04**
Nome do Pagador:	**Municipio de Caapiranga**
CPF/CNPJ do pagador:	**004.628.046/0001-00**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**04/09/2023**
Data de vencimento:	**03/10/2023**
Valor	**R$ 155.507,97**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 155.507,97**
Descrição:	**GUIA JUDICIAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

2Ded9XNV OgIYOjvx iWpywupk laN?J### lCQhGpTJ CPemR4NC uVnv7KNV Do#vhVXW
DKXtQU#N *YDrUBb5 OJ5YN*@A G6JVsY5k e8yW4HRS *PjZ@PzM NGpQHeDZ uWMTKUHl
?N?PYrHD 66tjh8mW RtMMF*pi F@c#aX7Y TDD5H#Rl ProSIAJm 04540293 12327000

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 04/09/2023 às 14:51 , sob o número WEB23100466985.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2CE3DF2.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PRECATÓRIO Nº: 0003095-21.2021.8.04.0000
CREDOR: B. E. LTDA . DEVEDOR: P. M. DE C. . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS: M. P. DO E. DO A.

DESPACHO

À Secretaria da Central de Precatórios verificar o cumprimento do item i) e do item ii) pelo Ente Devedor do acordo celebrado nas fls. 205/206

Manaus, 12 de setembro de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

RAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 07:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2DD2EEF.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 223

Serviços de Depósitos Judiciais

CAIXA

Extrato

Data de Emissão: 03/10/2023 - Hora: 11:18:46 #10

Conta 3205 / 040 / 02045020-8

Processo

Tribunal	TJ AMAZONAS
Vara	PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS - MANAUS/AM
Número do Processo	00030952120218040000
Número Único do Processo	00030952120218040000

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	14.604.391/0001-68
Réu	MUNICIPIO DE CAAPIRANGA	04.628.046/0001-00

Saldo (R$)

Disponível	R$ 156.429,70 C
Bloqueado	R$ 0,00
Total	R$ 156.429,70 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
05/09/2023	92023	CR DJ ES R	155.507,97	155.507,97
05/09/2023	230904	Remuneração Básica	6,58	155.514,55
05/09/2023	44807	CRED JUROS	25,86	155.540,41
29/09/2023	230928	Remuneração Básica	158,18	155.698,59
29/09/2023	0	CRED JUROS	674,47	156.373,06

Número do Alvará: 320002902023

Informações de Controle do Alvará

Situação Atual: Cumprido
Mensagem: Alvará Cumprido
Usuário: Caixa Econômica Federal - CEF
Motivo:
Data: 22/08/2023 09:05:48

Dados do Alvará

Número do Alvará: 320002902023
Vara: Presidência/Central de Precatórios
Número da Conta Judicial: 03205040020270943
Data do Cadastro: 17/08/2023 08:22:27
Processo: 00030952120218040000
Beneficiário: Baukraft Engenharia Ltda
Documento: 14.604.391/0001-68
Sacador 1: Baukraft Engenharia Ltda
Documento: 14.604.391/0001-68
Representação Processual: Advogado
Advogado do Reclamante: Evandro Ezidro de Lima Regis
CPF do advogado: 315.172.262-87
OAB do advogado: 2498/AM
Tipo de Crédito: Crédito em Conta
Número do Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Número da Agência: 1043
Conta: 0003000000000838-0
Valor a Pagar: R$ 244.492,03
Valor Pago: R$ 246.537,15
Data da Consulta do Saldo: 14/07/2023
Finalidade do Pagamento: Reclamante/Autor

Partes

Nome	Documento	Participação
Baukraft Engenharia Ltda	CNPJ: 14.604.391/0001-68	Credor
Prefeitura Municipal de Caapiranga	CNPJ: 04.628.046/0001-00	Devedor
Ministério Público do Estado do Amazonas	CNPJ: 04.153.748/0001-85	Ministério Público do Estado do Amazonas
Luís Felipe Mota Mendonça	OAB: 2505/AM	Advogado
Evandro Ezidro de Lima Regis	CPF: 315.172.262-87 OAB: 2498/AM	Advogado
Antonio das Chagas Ferreira Batista	OAB: 4177/AM	Advogado

Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Requerente: B. E. LTDA
Requerido: P. M. de C.

Manaus, 3 de outubro de 2023.

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atendimento ao Despacho de fl. 222, informo.

À fl. 224 consta o Alvará Eletrônico de transferência do montante de R$224.492,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), conforme descrito no item i) do Termo de Audiência de fls. 205/206.

À fl. 223 está disponível a quantia de R$155.507,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) em favor de Baukraft Engenharia LTDA para cumprimento do item ii) do Termo de Audiência de fls. 205/206.

À fl. 211 constam os dados bancário de titularidade da empresa Baukraft Engenharia LTDA para a transferência dos créditos devidos em seu favor.

Diante do exposto, e em continuidade ao andamento do processo, este Setor de Cálculos Secretaria da Central de Precatórios informa que emitiu os Alvarás Eletrônicos para a transferência dos valores nesta data, como segue:

BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO	SACADOR	VALOR	ALVARÁ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	R$ 155.507,97	320004762023

Por fim, esclarece que os valores apresentados não incluem os consectários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE LOPES SIGADILHA, liberado nos autos em 03/10/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 303E82A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

legais originados durante o período em que o crédito esteve disponível em conta judicial, que serão levantados pela Caixa Econômica Federal – CEF na ocasião da transferência, e que as cópias dos Alvarás Eletrônicos emitidos serão juntadas aos autos tão logo apresentem o *status* de cumprido.

É o que me cumpre informar.

JOYCE LOPES SIGADILHA
Assistente de Cálculos Judiciais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOYCE LOPES SIGADILHA, liberado nos autos em 03/10/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 303E82A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PRECATÓRIO Nº: 0003095-21.2021.8.04.0000
CREDOR: B. E. LTDA . DEVEDOR: P. M. DE C. . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS: M. P. DO E. DO A.

DESPACHO

Notifique-se as partes para manifestação em face da certidão de fls.225/226 no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, encaminhe-se os autos para a Secretaria da Central de Precatórios.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.

Manaus, 4 de outubro de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

RAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 04/10/2023 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 3071C7B.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 228

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Credor: B. E. LTDA . Advs: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM) Devedor: P. M. de C. . Advs. Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM) - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 227, cujo teor final é o seguinte: '"Notifique-se as partes para manifestação em face da certidão de fls.225/226 no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, encaminhe-se os autos para a Secretaria da Central de Precatórios. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.'". Manaus, 13 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 LXDTN YUDFT 6UXWY

fls. 229

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: P. M. de C.
Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que a decisão de fls. 227 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 17/10/2023, com a consequente publicação no dia 18/10/2023.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

Lícia Raquel de Paula Souza Benfica
Assistente Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA/AM

Processo nº: 397-17.2013.804.3300 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente(a): BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Requerido: MUNICÍPIO CAAPIRANGA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum da Comarca, presentes o Exmo. Sr. Dr. **GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO**, Juiz de Direito, comigo o Serventuário ao final assinado, a empresa Requerente, representada por **Francisco Freire da Silva**, acompanhado do Advogado, **Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, OAB/AM n. 2498, e o Requerido, representado pelo advogado Charles Ribeiro da Silva, OAB/AM nº. 5694.** Este pediu o prazo de 15 dias para juntar o substabelecimento.

Foi declarada aberta a audiência nos autos em epígrafe. Dada oportunidade de conciliação, o Requerido manifestou que não há proposta conciliatória a ser feita. O Requerido não especificou provas a produzir. O Autor especificou as provas na petição inicial, na parte que trata de antecipação de tutela, e no item 1.13 dos autos. O Requerente desistiu do depoimento pessoal das partes. O Requerido nada opõe ao pedido do Autor.

Deliberação em audiência: **Decisão**: Inicialmente, verifica-se nos autos que não há questão processual pendente. Portanto, defiro o pedido do Requerente quanto às provas especificadas. Assim, determino:

A) Seja oficiado ao Município de Caapiranga para trazer aos autos os extratos bancários dos anos de 2010 e 2011 referentes as contas correntes n. 096-0, agência 0818, Banco do Brasil, e da conta corrente 12511-3, agência 3739-7, Banco Bradesco;

B) Seja oficiado à Transportadora Associada de Gás/TAG, com endereço no item 1.13, fl. 13 dos autos, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrentes das retenções da Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda incidentes sobre as Notas Fiscais n. 73, 118, 140 referentes à Empresa Urucu Manaus S.A. e das Notas Fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes à Transportadora Associada de Gás/TAG do contrato 6911.0000323.10.2.

Prazo de 10 dias para cumprimento do ofício. Após a juntada de tais provas, vistas às partes para sucessivamente terem vistas dos autos no prazo de em 05 dias. Em seguida e nada mais havendo, dê-se nova vista às partes para alegações finais e conclusão.

Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrada a audiência, mandando lavrar o presente termo, que por estar conforme vai assinado por todos. Eu,_____, Serventuário, lavrei este termo.

Juiz de Direito — Glen Hudson Paulain Machado, Juiz de Direito

Requerente

Adv. do Requerente

Adv. do Requerido — OAB/AM, 5.694

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003970172013804330 e código 1B0F951.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO DEZIDERIO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 11/10/2021 16:02:05 -0400
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1B0F952.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A
DOCUMENTO GERADO PELO PROJUDI, PROTOCOLADO EM 11/10/2021 16:02 , SOB O NÚMERO WEB21100321675.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DECISÃO

Vistos etc.

Veja-se que a presente ação transitou em julgado, inclusive na fase de cumprimento da sentença, havendo ordem para expedição de Precatório.

No entanto, entendo que o processamento do pedido de nulidade ajuizado pela Prefeitura Municipal é inviável, mormente o fato de que a decisão referente à expedição de RPV reveste-se de caráter administrativo, sendo insuscetível de impugnação. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STF:

> **(...) O Tribunal a quo reconheceu a preclusão do pedido de atualização do crédito relativamente ao valor do salário mínimo vigente à época da expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor, uma vez que postulou a atualização após o pagamento do requisitório. O exame da alegada ofensa constitucional exigiria prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie e da moldura fática delineada no acórdão de origem. Na hipótese verifica-se, de plano, que a impugnação mediante recurso extraordinário atrai o óbice da Súmula 733/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios." Precedentes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o conteúdo do acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. [ARE 832.348 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, j. 28-10-2014, DJE 221 de 11-11-2014.]**

> **Por fim, o Plenário desta Corte, no julgamento da Reclamação 2.425/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, assentou a "natureza administrativa das decisões da presidência dos Tribunais no cumprimento dos precatórios judiciais, caráter que se estende também às decisões colegiadas dos recursos internos contra elas interpostos". (...) O tema também é objeto da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, como se infere do Verbete 733: "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios". [ARE 759.979 AgR, rel. min. Ricardo Lewandoswki, 2ª T, j. 9-9-2014, DJE 188 de 26-9-2014.]**

> **Ademais, correta a decisão recorrida, ao aplicar a Súmula 733. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário para impugnar decisão de natureza administrativa proferida no processamento de precatórios. Nesse sentido, trago os seguintes julgados, de ambas as turmas: Recursos extraordinários. Reclamação correicional. 2. Ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região. Sequestro de valor existente em conta corrente do Estado para saldar débitos trabalhistas do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DERT. 3. Medida liminar deferida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Suspensão do ato impugnado e liberação do dinheiro do Estado do Ceará. 4. Agravo regimental de ambas as partes**

improvido pelo Órgão Especial do TST. 5. Recursos extraordinários interpostos sob alegação de ofensa aos arts. 100 e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. 6. Recursos interpostos de decisão referente a processo de Precatório, tendo, originariamente, como base ato do Presidente do TRT de ordem de sequestro de valores para atender ao montante do Precatório. Natureza administrativa. 7. 'Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios já que esta tem natureza administrativa e não jurisdicional'. Precedente da Corte. 8. Recursos extraordinários não conhecidos. (RE 229.786, rel. min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 18.5.2001).[AI 734.499 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 14-8-2012, DJE 168 de 27-8-2012.]

Ademais, deve ser ressaltado que este Juízo não detém competência para desconstituir suas próprias sentenças, sob pena de violação da coisa julgada, sendo que a via para a insurgência do referido ente é inadequada.

Portanto, não recebo a petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tenho em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.

À Secretaria para proceder com a expedição de Precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Caapiranga, 30 de Julho de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO PEZZUTO DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003095-21.2019.8.04.0000 e código 1B0F952.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei..

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO, das partes abaixo selecionadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se pretendem o prosseguimento da instrução e qual prova deve ser eventualmente produzida, em face da real possibilidade de julgamento antecipado da lide. CUMPRA-SE.

DESTINATÁRIOS:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA- representada por seu sócio engenheiro civil FRANCISCO FREIRE DA SILVA- Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
EVANDRO EZÍDIO DE LIMA RÉGIS, advogado OAB/AM 2498. Escritório Profissional: Rua Rio Jamary, nº 12,Conjunto Vieiralves,Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro, Nº 332, Bairro Santa Luzia, em Caapiranga/AM; OK
KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA, advogado OAB/AM 7389. Escritório Profissional: Rua Cuiabá, nº 36, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM 9272070 OK

Eu, Escrivão, o digitei, conferi e assino por força do Provimento nº 002/94-CGJ.

Caapiranga, 11 de junho de 2013.

Recebi Em 01/07/2013

Erivan Afonso Bonfim Gonçalves Cattleraro
Escrivão

Marcia Barbosa
ADVOGADA
02/01/13
12:00h

RECEBI 01/07/13

Recebi em 04-07-13
Prefeitura Municipal de Caapiranga
Joaquim de Matos Sobrinho
Prefeito Em Exercício

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO FREIRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0001023-12.2012.8.04.3300 e código 1B0F953.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 00001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍCIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei..

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraido do processo acima indicado, conforme petição inicial, cuja cópia segue anexo, como parte integrante deste, EFETUE A CITAÇÃO da parte abaixo selecionada para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. CUMPRA-SE.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC).

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro- Santa Luzia.

Eu, Escrivão, o digitei e conferi, subscrevo e assino por força do Provimento nº 002/94-CGJ.

Caapiranga, 07 de janeiro de 2013.

Erivan Afonso Menezes Calderaro
Escrivão

RECEBIDO 04/02/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1B0F954.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 113

91

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Certidão. Certifico eu, Raul Augusto de Araújo Neto, Oficial de Justiça infra-assinado, que aos 05 de fevereiro de 2013, na Comarca de Caapiranga/Am, República Federativa do Brasil, em cumprimento do Mandado de intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga/Am, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, extraido dos autos n. 1023-12.2013.804.0014, tendo como requerente Baukraft engenharia LTDA e requerido a Prefeitura Municipal de Caapiranga, que compareci ao endereço constante na Carta e após as formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Municipio, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo. Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido**. O referido é verdade e dou fé.

Caapiranga/Am, 05de fevereiro de 2013.

Raul Augusto de Araújo Neto
Oficial de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1B0F954.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Processo Nº 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DECISÃO – CPJAUX

Trata-se de pedido formulado pelo ente devedor às fls. 83/89 postulando a suspensão do presente precatório sob a premissa de nulidade absoluta na intimação do processo de origem.

Às fls. 100/107 a parte credora impugnou os argumentos esposados pela municipalidade.

Sem rodeios, razão não assiste à parte devedora.

A requisição às fls. 2/3 encaminhada pelo Juízo da Execução até o presente momento não fora cancelada ou tornada sem efeito, ao passo que o despacho à fl. 93 não é documento assaz para ensejar a suspensão do precatório, devendo haver uma determinação do Juízo de origem para tanto.

O Juízo da Execução é quem estabelece os parâmetros administrativos a serem seguidos pelo Tribunal na ocasião da expedição da requisição de precatórios, conforme o art. 5.° e 6.° da Resolução n.° 303/2019 do CNJ.

Ressalta-se que a expedição da requisição com a consequente formalização do precatório presume o trânsito em julgado dos autos originários e, caso o título executivo seja de alguma forma alterado ou cancelado deve haver a comunicação do Juízo a esta presidência.

Pelo exposto, indefiro a petição às fls. 83/89.

Intimem-se as partes.

Av. André Araújo, s/n°,Aleixo – CEP. 69.060-000
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO FILHO, liberado nos autos em 30/12/2021 às 09:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1C3BA00.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Após o transcurso do prazo legal, caso não haja manifestação, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios aguardando o pagamento ou o decurso do prazo constitucional para tanto.

Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Manaus, 29 de dezembro de 2021.

assinado digitalmente
Roberto Hermidas de Aragão Filho
Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios

Av. André Araújo, s/n°,Aleixo – CEP. 69.060-000
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO FILHO, liberado nos autos em 30/12/2021 às 09:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1C3BA00.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 116

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Manaus – Credor: B. E. LTDA . Advs.: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM) e Devedor: M. de C. Advs.: Márcia Érica Felipe Marins (15514/AM) . Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 114/115, cujo teor é o seguinte: "indefiro a petição às fls. 83/89. Intimem-se as partes. Após o transcurso do prazo legal, caso não haja manifestação, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios aguardando o pagamento ou o decurso do prazo constitucional para tanto.". Manaus, 17 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: M. de C.
Advogado: Márcia Érica Felipe Marins (15514/AM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que a decisão de fls. 114/115 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 18/01/2022, com a consequente publicação no dia 21/01/2022, nos termos da portaria nº 2.327 de 01 dezembro de 2021.

Manaus, 18 de janeiro de 2022.

Jocileia Marques Vieira Sampaio
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, o Credor: B. E. LTDA e o Devedor: M. de C. não apresentaram qualquer manifestação em relação à decisão de fls. 114/115, embora regularmente intimado às fls. 117. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 31 de janeiro de 2022.

assinado digitalmente
Alexandre Braz dos Santos
Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BRAZ DOS SANTOS, liberado nos autos em 31/01/2022 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1C7B5AA.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº **0003095-21.2021.8.04.0000**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14604391/0001 – 68**,** com sede situada na Rua rio Tarauacá, 36 – Vieiralves, bairro N.S. das Graças, cidade de Manaus, representada por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração nos autos, comparece com o devido respeito a presença de Vossa Excelência para requerer **SEQUESTRO DE VALORES** do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, já qualificado, fazendo-o pelos motivos fáticos e jurídicos seguintes.

A contestante é CREDORA do ente municipal decorrente do processo **0000397-17.2013.8.04.3300** – autos de ação de repetição do indébito – que resultou na abertura do processo de precatório nº **0003095-21.2021.8.04.0000** apresentado para pagamento no dia 31/05/2021 as 12:03 horas, conforme despacho datado de 20/07/2021 (fls. 68/69).

Quando da apresentação do precatório no dia 31/05/2021, as 12:03 horas, vigia o disposto no art. 100, §5º da Constituição Federal com o seguinte teor:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> § 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Condomínio The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM | CEP 69057-000 Telefones: (92) 3346-1000/3346-2000/99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e tjam.jus.br, protocolado em 17/01/2023 às 09:37 , sob o número WEB23100012070.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 242AB9A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

> débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de **precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (negrito e sublinhado não constam do original).

Portanto, o ente devedor deveria ter efetuado o pagamento até o dia **31/12/2022**, o que não ocorreu, como se infere dos autos em face da inexistência de documento comprobatório.

De bom tom se realçar, mesmo que isso seja óbvio, que a alteração implementada pela Emenda Constitucional 114/2021, por meio da qual a data de apresentação para fins de pagamento no exercício seguinte passou a ser o dia 02/04, somente passou a vigorar em 2022, conforme consta do art. 8º, inciso I da própria EC, abaixo transcrito:

> Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor:
>
> I - a partir de 2022, para a alteração do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional;
>
> II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

A Constituição Federal, por seu art. 100, §6º assim dispõe:

> Art. 100 - *omissis*
>
> § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, **o sequestro da quantia respectiva.**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, por intermédio da **Resolução 303/2019** firmou as regras para os procedimentos quanto ao pagamento dos precatórios, fixando em seu artigo 19 e seguintes as diretrizes para o SEQUESTRO de valores, valendo destacar:

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Condomínio The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM | CEP 69057-000 Telefones: (92) 3346-1000/3346-2000/99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e tjam.jus.br, protocolado em 17/01/2023 às 09:37 , sob o número WEB23100012070.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 242AB9A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Do Sequestro

Art. 19. Em caso de burla à ordem cronológica de apresentação do precatório, **ou de não alocação orçamentária do valor requisitado**, faculta-se ao credor prejudicado requerer o **sequestro do valor necessário** à integral satisfação do débito.

Art. 20. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Compete exclusivamente ao presidente do tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.

§ 2º O pedido será protocolizado perante a presidência do tribunal, que determinará a intimação do gestor da entidade devedora para que, em 10 dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações.

§ 3º Decorrido o prazo, os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias.

§ 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a presidência do tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, valendo-se, para isso, da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

§ 5º A medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica.

§ 6º Observado o parágrafo anterior, efetuar-se-ão os pagamentos devidos com os valores sequestrados.

§ 7º A execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, nem se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais.

§ 8º Não sendo assegurado o tempestivo e regular pagamento por outra via, o valor sequestrado para a quitação do precatório não poderá ser devolvido ao ente devedor.

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Condomínio The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM | CEP 69057-000 Telefones: (92) 3346-1000/3346-2000/99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e tjam.jus.br, protocolado em 17/01/2023 às 09:37 , sob o número WEB23100012070.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 242AB9A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Em face de todo o exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência para que determine a intimação do ente devedor para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do valor objeto do presente precatório, sob pena de sequestro, ouvido o Ministério Público do Estado do Amazonas.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 17 de janeiro de 2023.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Condomínio The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM | CEP 69057-000 Telefones: (92) 3346-1000/3346-2000/99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e tjam.jus.br, protocolado em 17/01/2023 às 09:37 , sob o número WEB23100012070.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 242AB9A.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
PRECATÓRIO N.°: 0003095-21.2021.8.04.0000
CREDOR: B. E. LTDA . DEVEDOR: M. DE C.

DESPACHO

Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do pagamento ou prestar informações, sob pena de bloqueio via SISBAJUD.

Após, caso não haja o cumprimento da determinação, abra-se **vista** ao Órgão Ministerial para manifestar-se sobre o sequestro, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 20, da Resolução CNJ n.° 303/2019:

> Art. 20. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6º do art. 100 da Constituição Federal.
>
> § 1° Compete exclusivamente ao presidente do tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
>
> § 2º O pedido será protocolizado perante a presidência do tribunal, que determinará a intimação do gestor da entidade devedora para que, em 10 dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações.
>
> § 3º Decorrido o prazo, os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias.
>
> § 4° Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a presidência do tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, valendo-se, para isso, da ferramenta eletrônica SISBAJUD. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
>
> § 5º A medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica.

Em seguida, à Secretaria da Central de Precatórios para **certificar** a posição do presente feito na listagem de ordem cronológica.

Estando apto para pagamento, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais para **atualizar**

Av. André Araújo, s/n°,Aleixo – CEP. 69.060-000
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 23/01/2023 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 249F823.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

os valores para fins de sequestro.

Não estando apto, retornem-me conclusos os autos.

Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Manaus, 23 de janeiro de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

Av. André Araújo, s/n°,Aleixo – CEP. 69.060-000
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 23/01/2023 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 249F823.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Devedor: M. de C. . Advs. Márcia Érica Felipe Marins (15514/AM) - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 123/124, cujo teor final é o seguinte: "'Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do pagamento ou prestar informações, sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Após, caso não haja o cumprimento da determinação, abra-se vista ao Órgão Ministerial para manifestar-se sobre o sequestro, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 20, da Resolução CNJ n.º 303/2019: Art. 20. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6odo art. 100 da Constituição Federal. § 1º Compete exclusivamente ao presidente do tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.(redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) § 2o O pedido será protocolizado perante a presidência do tribunal, que determinará a intimação do gestor da entidade devedora para que, em 10 dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações. § 3o Decorrido o prazo, os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias. § 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a presidência do tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, valendo-se, para isso, da ferramenta eletrônica SISBAJUD.(redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) § 5o A medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica. Em seguida, à Secretaria da Central de Precatórios para certificar a posição do presente feito na listagem de ordem cronológica. Estando apto para pagamento, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais para atualizar os valores para fins de sequestro. Não estando apto, retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.'". Manaus, 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: M. de C.
Advogado: Márcia Érica Felipe Marins (15514/AM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que o despacho de fls. 123/124 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 01/02/2023, com a consequente publicação no dia 02/02/2023.

Manaus, 2 de fevereiro de 2023.

Natasha Nunes Sampaio
Secretariado

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº **0003095-21.2021.8.04.0000**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos do processo de precatório que tem como devedor o **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, também qualificado, comparece perante Vossa Excelência para requerer o cumprimento da decisão de fls. 123/124 quanto ao envio dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de sequestro formulado as fls. 119/122.

1

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 23 de fevereiro de 2023.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e tjam.jus.br, protocolado em 23/02/2023 às 15:20 , sob o número WEB23100068254.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 25C2A90.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, o Devedor: M. de C. , não apresentou qualquer manifestação em relação ao despacho de fls. 123/124, embora regularmente intimado às fls. 126. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

Natasha Nunes Sampaio
Secretariado

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Presidência/Central de Precatórios
Autos nº 0003095-21.2021.8.04.0000

Ação: Precatório
Credor: B. E. LTDA . Devedor: M. de C. . Ministério Público do Estado do Amazonas: M. P. do E. do A. . Advogados: Luís Felipe Mota Mendonça , Evandro Ezidro de Lima Regis e Márcia Érica Felipe Marins

CERTIFICA-SE, que em 24/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no Portal Eletrônico do TJAM.

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: 'Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do pagamento ou prestar informações, sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Após, caso não haja o cumprimento da determinação, abra-se vista ao Órgão Ministerial para manifestar-se sobre o sequestro, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 20, da Resolução CNJ n.º 303/2019: Art. 20. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6odo art. 100 da Constituição Federal. § 1º Compete exclusivamente ao presidente do tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.(redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) § 2o O pedido será protocolizado perante a presidência do tribunal, que determinará a intimação do gestor da entidade devedora para que, em 10 dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações. § 3o Decorrido o prazo, os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias. § 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a presidência do tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, valendo-se, para isso, da ferramenta eletrônica SISBAJUD.(redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) § 5o A medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica. Em seguida, à Secretaria da Central de Precatórios para certificar a posição do presente feito na listagem de ordem cronológica. Estando apto para pagamento, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais para atualizar os valores para fins de sequestro. Não estando apto, retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.'

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjam.jus.br, liberado nos autos em 24/02/2023 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 25C8D5F.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 130

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjam.jus.br, liberado nos autos em 24/02/2023 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 25C8D5F.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

AM
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0003095-21.2021.8.04.0000**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **01/03/2023 12:09:20**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**
Teor do Ato: '**Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do pagamento ou prestar informações, sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Após, caso não haja o cumprimento da determinação, abra-se vista ao Órgão Ministerial para manifestar-se sobre o sequestro, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 20, da Resolução CNJ n.º 303/2019: Art. 20. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6odo art. 100 da Constituição Federal. § 1º Compete exclusivamente ao presidente do tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.(redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) § 2o O pedido será protocolizado perante a presidência do tribunal, que determinará a intimação do gestor da entidade devedora para que, em 10 dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações. § 3o Decorrido o prazo, os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias. § 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a presidência do tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, valendo-se, para isso, da ferramenta eletrônica SISBAJUD.(redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) § 5o A medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica. Em seguida, à Secretaria da Central de Precatórios para certificar a posição do presente feito na listagem de ordem cronológica. Estando apto para pagamento, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais para atualizar os valores para fins de sequestro. Não estando apto, retornem-me conclusos os**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZON e tjam.jus.br, liberado nos autos em 01/03/2023 às 12:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2601D90.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

autos. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.'

Manaus (AM), 1 de Março de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZON e tjam.jus.br, liberado nos autos em 01/03/2023 às 12:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2601D90.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Nº JUDICIÁRIO: 0003095-21.2021.8.04.0000
Nº MP: 08.2023.00021186-6
AÇÃO: Precatório
ÓRGÃO: Presidência/Central de Precatórios
RELATOR(A): Exmo(a) Sr.(a) Desembargador(a) Presidência - Juiz 3
CREDOR: Baukraft Engenharia Ltda
DEVEDOR: Município de Caapiranga-AM

Parecer n.º 038.2023.GAJCÍVEL

Direito Constitucional – Precatório em mora – Inadimplemento – Possibilidade de sequestro das contas do devedor.

Eminente Desembargador-Relator,

Trata-se de Precatório originário da Comarca de Caapiranga-AM, extraído dos autos de n.º 0000397-17.2013.8.04.3300, em que figura como credor **Baukraft Engenharia Ltda**, e como devedor **Município de Caapiranga-AM**.

Observa-se às fls. 119-122 e 127, petições do credor requerendo o pagamento e sequestro do saldo remanescente, e às fls. 123-124, despacho intimando o Requerido para depósito do valor, no prazo de 10 (dez) dias.

UMG/RMG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO e tjam.jus.br, protocolado em 01/03/2023 às 12:10 , sob o número WEB23080054288.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 260295E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A



Após, vieram os autos com vista.

É o relatório, no essencial. Passa-se à manifestação.

Analisando o conteúdo dos autos, entende-se que o precatório deve ter seu curso retomado, mormente porque se estende por lapso temporal, que extrapola os limites da razoabilidade e celeridade processual. Mesmo intimado, o devedor não comprovou a regularização do pagamento do saldo ora em mora, conforme certidão de fls. 128.

Outrossim, observa-se que o precatório cumpre as formalidades legais.

Destarte, a partir da Emenda Constitucional n.º 62/2009, o sequestro passou a ser possível tanto no caso de preterição na ordem de inscrição do precatório, quanto no de inexistência de alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito. Eis o teor do art. 100, §6º, da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> (...)
>
> § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO e tjam.jus.br, protocolado em 01/03/2023 às 12:10 , sob o número WEB23080054288.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 260295E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

> do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito**, o sequestro da quantia respectiva**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Logo, à luz do texto constitucional e do posicionamento do Tribunal Superior acerca desta matéria, fica claro ser possível e necessário o sequestro do valor correspondente ao crédito pendente do Requerente.

Por todo o exposto, manifesta-se este Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, ante o permissivo legal, após a Central de Precatórios certificar a posição do presente feito na listagem de ordem cronológica e a subsequente atualização dos valores, pelo prosseguimento do feito, com o sequestro do valor pendente de pagamento.

É o Parecer.

Manaus (AM), 01 de março de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Portaria n.º 0328/2023/PGJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO e tjam.jus.br, protocolado em 01/03/2023 às 12:10 , sob o número WEB23080054288.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 260295E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº **0003095-21.2021.8.04.0000**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos do processo em referência que move contra o **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, também qualificado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e ao final requerer.

Pela decisão de fls. 123/124 foi determinada a oitiva do Município de Caapiranga que não se manifestou, foi determinada a oitiva do MP que se manifestou favoravelmente (fls. 133/135).

Porém, ainda falta a Secretaria da Central de Precatórios **certificar a posição deste feito na listagem cronológica** e, ato contínuo, **a atualização do valor para fins de SEQUESTRO.**

Em face de todo o exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência para que determine o cumprimento das demais medidas e faça os autos conclusos para apreciação do pedido de sequestro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 17 de março de 2023.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e tjam.jus.br, protocolado em 17/03/2023 às 10:32 , sob o número WEB2310010687 3.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2725C90.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº Nº **0003095-21.2021.8.04.0000**

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14604391/0001 – 68**,** com sede situada na Rua rio Tarauacá, 36 – Vieiralves, bairro N.S. das Graças, cidade de Manaus, representada por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração nos autos, comparece com o devido respeito a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer.

Desde de 19/01/2023 Vossa Excelência determinou que a Secretaria de Precatórios deveria CERTIFICAR a posição do presente feito na listagem de ordem cronológica, após o prazo de manifestação do devedor e do Ministério Público.

1

Desde o dia 01/03/2023 o processo está apto para receber a referida certidão, contudo, a despeito das três visitas feitas pelo advogado do credor, até a presente data não houve a certificação.

Conquanto compreenda o credor que há diversos municípios que estão na mesma situação, fato é que a Secretaria de Precatórios não soube definir qual é o critério para expedir as certidões, se por ordem cronológica de conclusão dos processos, se por ordem alfabética de municípios, se por quantidade de devedores, enfim, se há um critério, este não foi informado.

Em face do acima exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência que determine à Secretaria de Precatórios que cumpra com a determinação contida na decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 04 de maio de 2023.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Avenida Mario Ypiranga, nº 315, Sala 503, Bairro Adrianópolis, Manaus - AM | CEP 69057-000
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e softplan.com.br, protocolado em 04/05/2023 às 14:15 , sob o número WEB23100192125.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2938330.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: Município de Caapiranga-AM

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho de fls. 123/124, que o presente precatório ocupa a 4ª posição na listagem em ordem cronológica para o pagamento dos precatórios do Município de Caapiranga-AM, a qual foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2022.

Certifico, ainda, que os precatórios em posição precedente estão na seguinte situação: 0003947-50.2018.8.04.0000 (1ª posição) foi pago e determinado o arquivamento; 0000758-30.2019.8.04.0000 (2ª posição) NÃO consta comprovante de depósito, nem manifestação da parte credora na forma do art. 100, § 6º da Constituição Federal; 0003096-06.2021.8.04.0000 (3ª posição) NÃO consta comprovante de depósito, porém o credor peticionou e está em procedimento de bloqueio de valores.

Manaus, 05 de maio de 2023.

assinado digitalmente
Andreia da Silva Souza Pinto
Secretária da Central de Precatórios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA DA SILVA SOUZA PINTO, liberado nos autos em 05/05/2023 às 18:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2942B81.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidência/Central de Precatórios
Precatório N.°: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DESPACHO

Considerando que o precatório que ocupa a 2.ª posição na listagem de ordem cronológica fora sobrestado, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos da Secretaria da Central de Precatórios para informar o valor atualizado para fins de sequestro.

Manaus, 6 de junho de 2023.

assinado digitalmente
Igor de Carvalho Leal Campagnolli
Juiz Auxiliar da Presidência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, liberado nos autos em 07/06/2023 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2A1B239.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO / ANALÍTICO

Data do cálculo: 23/06/2023 13:52:13

(P) Parâmetros utilizados:

1 - IPCA-E, da data do lançamento até 31/12/2022 (pro rata)
Taxa Selic, de 01/01/2023 até 31/05/2023 (pro rata)
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, de 25/06/2020 até 31/05/2021

2 - IPCA-E, da data do lançamento até 31/12/2022 (pro rata)
Taxa Selic, de 01/01/2023 até 31/05/2023 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	30/04/2020	774.647,15	985.506,51	25/06/2020	55.188,36		0,00	0,00	0,00	0,00	1.040.694,87
2	25/06/2020	460.519,40	589.251,98		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	589.251,98
Total		**1.235.166,55**	**1.574.758,49**		**55.188,36**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.629.946,85**

Totais

Atualização monetária	Total geral
1.629.946,85	1.629.946,85

Mônica Zimmermann (TT)
Assistente Judiciário

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.25 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROCESSO DESBLOQUEIO 3

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Atualização monetária de 774.647,15 em 30/04/2020

IPCA-E, da data do lançamento até 31/12/2022 (pro rata)
Taxa Selic, de 01/01/2023 até 31/05/2023 (pro rata)
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, de 25/06/2020 até 31/05/2021

Data	Correção		Juro legal		Juro compensatório		Valor multa	Encargos	Taxa adm	Total
	%	Valor	%	Valor	%	Valor				
30/04/2020	0,000000	774.647,15	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	774.647,15
31/05/2020	-0,590000	770.076,73	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	770.076,73
24/06/2020	0,016000	770.199,94	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	770.199,94
30/06/2020	0,004000	770.230,75	0,100000	770,23	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	771.000,98
31/07/2020	0,300000	772.541,44	0,600000	4.635,25	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	777.176,69
31/08/2020	0,230000	774.318,28	1,100000	8.517,50	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	782.835,78
30/09/2020	0,450000	777.802,72	1,600000	12.444,84	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	790.247,56
31/10/2020	0,940000	785.114,06	2,100000	16.487,40	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	801.601,46
30/11/2020	0,810000	791.473,49	2,600000	20.578,31	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	812.051,80
31/12/2020	1,060000	799.863,11	3,100000	24.795,76	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	824.658,87
31/01/2021	0,780000	806.102,04	3,600000	29.019,67	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	835.121,71
28/02/2021	0,480000	809.971,33	4,100000	33.208,82	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	843.180,15
31/03/2021	0,930000	817.504,06	4,600000	37.605,19	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	855.109,25
30/04/2021	0,600000	822.409,09	5,100000	41.942,86	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	864.351,95
31/05/2021	0,440000	826.027,69	5,600000	46.257,55	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	872.285,24
30/06/2021	0,830000	832.883,72	5,600000	46.641,49	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	879.525,21
31/07/2021	0,720000	838.880,48	5,600000	46.977,31	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	885.857,79
31/08/2021	0,890000	846.346,51	5,600000	47.395,40	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	893.741,91
30/09/2021	1,140000	855.994,86	5,600000	47.935,71	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	903.930,57
31/10/2021	1,200000	866.266,80	5,600000	48.510,94	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	914.777,74
30/11/2021	1,170000	876.402,12	5,600000	49.078,52	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	925.480,64
31/12/2021	0,780000	883.238,06	5,600000	49.461,33	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	932.699,39
31/01/2022	0,580000	888.360,84	5,600000	49.748,21	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	938.109,05
28/02/2022	0,990000	897.155,61	5,600000	50.240,71	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	947.396,32
31/03/2022	0,950000	905.678,59	5,600000	50.718,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	956.396,59
30/04/2022	1,730000	921.346,83	5,600000	51.595,42	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	972.942,25
31/05/2022	0,590000	926.782,78	5,600000	51.899,84	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	978.682,62
30/06/2022	0,690000	933.177,58	5,600000	52.257,94	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	985.435,52
31/07/2022	0,130000	934.390,71	5,600000	52.325,88	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	986.716,59
31/08/2022	-0,730000	927.569,66	5,600000	51.943,90	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	979.513,56
30/09/2022	-0,370000	924.137,65	5,600000	51.751,71	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	975.889,36
31/10/2022	0,160000	925.616,27	5,600000	51.834,51	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	977.450,78
30/11/2022	0,530000	930.522,04	5,600000	52.109,23	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	982.631,27
31/12/2022	0,520000	935.360,75	5,600000	52.380,20	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	987.740,95
31/01/2023	1,120000	945.836,79	5,600000	52.966,86	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	998.803,65
28/02/2023	0,920000	954.538,49	5,600000	53.454,16	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.992,65
31/03/2023	1,170000	965.706,59	5,600000	54.079,57	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.786,16
30/04/2023	0,920000	974.591,09	5,600000	54.577,10	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.168,19
31/05/2023	**1,120000**	**985.506,51**	**5,600000**	**55.188,36**	**0,000000**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.040.694,87**

Atualização monetária de 460.519,40 em 25/06/2020

IPCA-E, da data do lançamento até 31/12/2022 (pro rata)
Taxa Selic, de 01/01/2023 até 31/05/2023 (pro rata)

Data	Correção		Juro legal		Juro compensatório		Valor multa	Encargos	Taxa adm	Total
	%	Valor	%	Valor	%	Valor				
30/06/2020	0,003333	460.534,75	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	460.534,75
31/07/2020	0,300000	461.916,35	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	461.916,35
31/08/2020	0,230000	462.978,76	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	462.978,76
30/09/2020	0,450000	465.062,17	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	465.062,17
31/10/2020	0,940000	469.433,75	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	469.433,75
30/11/2020	0,810000	473.236,16	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	473.236,16
31/12/2020	1,060000	478.252,47	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	478.252,47
31/01/2021	0,780000	481.982,84	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	481.982,84
28/02/2021	0,480000	484.296,35	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	484.296,35
31/03/2021	0,930000	488.800,31	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	488.800,31
30/04/2021	0,600000	491.733,11	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	491.733,11
31/05/2021	0,440000	493.896,74	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	493.896,74
30/06/2021	0,830000	497.996,08	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	497.996,08
31/07/2021	0,720000	501.581,65	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	501.581,65
31/08/2021	0,890000	506.045,73	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	506.045,73
30/09/2021	1,140000	511.814,65	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	511.814,65
31/10/2021	1,200000	517.956,43	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	517.956,43
30/11/2021	1,170000	524.016,52	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	524.016,52
31/12/2021	0,780000	528.103,84	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	528.103,84
31/01/2022	0,580000	531.166,85	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	531.166,85
28/02/2022	0,990000	536.425,40	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	536.425,40
31/03/2022	0,950000	541.521,44	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	541.521,44
30/04/2022	1,730000	550.889,76	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	550.889,76
31/05/2022	0,590000	554.140,01	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	554.140,01
30/06/2022	0,690000	557.963,58	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	557.963,58
31/07/2022	0,130000	558.688,93	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	558.688,93
31/08/2022	-0,730000	554.610,50	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	554.610,50
30/09/2022	-0,370000	552.558,44	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	552.558,44
31/10/2022	0,160000	553.442,53	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	553.442,53
30/11/2022	0,530000	556.375,78	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	556.375,78
31/12/2022	0,520000	559.268,93	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	559.268,93

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 142

Data	Correção		Juro legal		Juro compensatório		Valor multa	Encargos	Taxa adm	Total
	%	Valor	%	Valor	%	Valor				
31/01/2023	1,120000	565.532,75	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	565.532,75
28/02/2023	0,920000	570.735,65	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	570.735,65
31/03/2023	1,170000	577.413,25	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	577.413,25
30/04/2023	0,920000	582.725,46	0,000000	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	582.725,46
31/05/2023	**1,120000**	**589.251,98**	**0,000000**	**0,00**	**0,000000**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**589.251,98**

Totais

Atualiz. monetária	Total geral
1.629.946,85	1.629.946,85

_____

Mônica Zimmermann (TT)
Assistente Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Requerente: B. E. LTDA
Requerido: M. de C.

Manaus, 23 de junho de 2023.

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atenção ao Despacho de fls. 139, informo.

Após correção monetária às fls. 140/142, o crédito em favor de Baukraft Engenharia Ltda totaliza R$1.629.946,85 (um milhão e seiscentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

É o que me cumpre informar.

Mônica Zimmermann Dias
Analista Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA ZIMMERMANN, liberado nos autos em 23/06/2023 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2A8A61F.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Precatórion.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DECISÃO - OFÍCIO N.° 1134/2023 – CPPRES

Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença da Vara Única da Comarca de Caapiranga, processo n.º0000397-17.2013.8.04.3300, no qual o Município de Caapiranga foi condenado a pagar o montante de R$ 1.235.166,55 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de Baukraft Engenharia Ltda, conforme requisição às fls. 2/3.

Às fls. 119/122, o credor requer o sequestro dos valores, nos termos do art. 100, § 6.° da Constituição Federal.

Despacho às fls. 123/124, intimando o devedor a proceder a regularização do pagamento devido, sob pena de bloqueio via Sisbajud, nos moldes do art. 20 da Resolução n.° 303/2019 do CNJ.

À fl. 128, a Secretaria da Central de Precatórios certificou que o devedor não apresentou manifestação quanto ao despacho de fls. 123/124.

À fl. 138, a Secretaria da Central de Precatórios informa que o presente precatório encontra-se apto para pagamento na listagem em ordem cronológica dos precatórios do ente devedor.

Parecer do Ministério Público às fls. 133/135, manifestando-se pelo prosseguimento do sequestro do valor inadimplido.

Certidão do Setor de Cálculos à fl. 143 informando o valor atualizado devido pelo ente.

É o relatório.

RAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE, liberado nos autos em 10/07/2023 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B4A15E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nesse panorama, **determino a penhora online via SISBAJUD do valor de R$1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta do Município de Caapiranga CNPJ n.° 04.628.046/0001-00 em favor de Baukraft Engenharia Ltda, CNPJ: 14.604.391/0001-68**, nos termos do art. 100, § 6.° da Constituição Federal e art. 20 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ.

Após a efetivação do bloqueio, transfira-se o montante integral à conta judicial vinculada ao presente precatório e, não havendo irresignação das partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos da Central de Precatórios para manifestação quanto ao comprovante de sequestro.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.

Manaus, 26 de junho de 2023.

assinado digitalmente
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJAM

RAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE, liberado nos autos em 10/07/2023 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B4A15E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 146

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PRESIDÊNCIA - CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230010279576
Data/hora de protocolamento:	10/07/2023 15:29
Número do processo:	0003095-21.2021.8.04.0000
Juiz solicitante do bloqueio:	NÉLIA CAMINHA JORGE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	14604391000168
Nome do autor/exequente da ação:	Baukraft Engenharia Ltda
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

04628046000100: MUNICIPIO DE CAAPIRANGA

Valor a Bloquear

R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05237 - BCO BRADESCO
/

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

Processo nº. 0003095-21.2021.8.04.0000

Ref. Permissão para acesso aos autos digitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que a esta subscreve, com endereço profissional constante no rodapé deste impresso, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a permissão deste patrono, para acesso a integra dos **autos digitais de nº 0003095-21.2021.8.04.0000,** haja vista que o mesmo tramita sob sigilo.

Termos em que,

Espera deferimento.

Manaus/AM, 12 de Julho de 2023.

Antonio das Chagas Ferreira Batista
OAB/AM 4.177

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 12/07/2023 às 16:57 , sob o número WEB23100336577.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B5F3FE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA DE CAAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pc 28 de Dezembro, nº 332, santa luzia, CEP 69.425-000, na cidade de caapiranga/AM, inscrita com CNPJ nº 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) Nº1806037-4 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 757.269.202-87, residente e domiciliado na av Waldomiro Moraes castro, CEP 69.425.000, cidade de capiranga/AM, nomeia e constitui seu bastante procurador.

MANDATÁRIOS: Os advogados **ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA**, inscrito na OAB/AM sob nº 4177, todos com escritório em Manaus/AM, na Rua Celso Haddad, Casa 4, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-091, Fone (92) 3348-7917, a quem confere os

PODERES: "AD JUDICIA ET EXTRA" para representação no foro em geral e perante o Governo Federal, em qualquer causa ou ação em que seja autor ou réu, assistente, oponente ou de alguma forma interessado podendo, para isso, requerer ou promover judicial ou extrajudicialmente, propor ou responder ação ou ações, inclusive mandados de segurança, *habeas corpus,* relaxamentos de prisões, reclamações trabalhistas, cautelares preparatórias ou incidentais, produção de provas ou qualquer outra, prestar informações podendo, inclusive, re-e-ratificá-las, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, seguir quaisquer recursos judiciais ou administrativos em todos os seus trâmites perante quaisquer repartições, juízos ou Tribunais, em todas as Instâncias, podendo contestar ou impugnar autos de infrações administrativos, dar e receber quitação, receber via alvará perante qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive sociedades de economia mista, empresas públicas, Autarquias, bancos privados ou estatais, podendo ainda, agir conjunta ou separadamente e até substabelecer, enfim praticar todos os atos inerentes ao regular exercício da advocacia nos exatos moldes da Lei nº 8.906/94.

Caapiranga – AM, 17 de Março de 2023.

Francisco Andrade Braz

Telefone: **Emails:**

antoniobatista.advocacia@gmail.com
(92) 3348.7917
Rua Celso Haddad |N. 4 | Adrianópolis | CEP 69057-091 | Manaus | AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 12/07/2023 às 16:57 , sob o número WEB23100336577.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B5F3FF.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo de precatório n°. 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Devedor: Município de Caapiranga – Prefeitura Municipal
Ref.: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES E PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL, já qualificado nos autos do Precatório em epígrafe, por meio de seu advogado signatário que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES E PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO**, com fundamento no § 20° do artigo 100 da Constituição Federal, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

I- DA SÍNTESE DA DECISÃO

Em Decisão Monocrática Terminativa, proferida no dia 10 de julho de 2023, foi determinada a penhora online via SISBAJUD do valor de R$ 1.629.946,85 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) na conta do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CNPJ n. ° 04.628.046/0001-00 em favor de BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, CNPJ:14.604.391/0001-68, com fundamento no § 6° do art. 100, da Constituição Federal e art. 20 da Resolução n. ° 303/2019 do CNJ.

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23109339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

No entanto, a manutenção da constrição causará prejuízos irreversíveis ao ente público municipal, visto que não estava na programação mensal o pagamento integral do precatório que será beneficiado pela decisão de bloqueio.

Por conta disso, e com vistas a minimizar o impacto potencialmente lesivo a economia e interesse público, visto que inúmeros serviços serão atacados pela falta de recurso, é que se apresenta o presente pedido de desbloqueio e aplicação do § 20 do artigo 100 da CF no caso em concreto.

II – DOS VALORES BLOQUEADOS

Nobre Desembargadora Presidente, o caso em análise envolve precatório que tem o valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados em desfavor do ente público em um mesmo exercício financeiro, em vista disso, há que se suscitar a aplicação do disposto § 20, no art. 100, da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
> [...]
> § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23109339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

> mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A necessidade de aplicação deste dispositivo é de suma importância, pois o Município de Caapiranga sofreu uma drástica perda de Receita Corrente Líquida, passando de R$ 38.025.256,32 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), no exercício de 2022, para R$ 30.695.353,54 (trinta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no exercício de 2023.

Atualmente o Município possui outros 3 (três) precatórios a serem pagos, totalizando R$ 484.074,76 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Além dos valores citados, o ente federativo possui uma relação de despesas programadas para serem pagas com urgência (doc. anexo), perfazendo o valor de R$ 6.597.698,56 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Ademais, não se pode deixar de destacar que o valor efetivamente bloqueado supera o previsto na supracitada decisão, chegando ao montante de R$ 1.705.624,59 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro e cinquenta e nove centavos), e tendo um excesso de R$ 75.677,74 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23109339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Desta forma, em razão da existência da possibilidade de pagamento de 15% por cento do débito neste exercício financeiro de 2023 e o parcelamento do restante em cinco parcelas iguais nos exercícios financeiros subsequentes, é que se verifica a necessidade de manutenção do bloqueio do importe de valor de R$ 244.492,028 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) e o imediato desbloqueio do valor de R$ 1.461.132,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) que excede o valor que deve ser pago neste exercício financeiro.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e em conformidade com a previsão do § 20, do art. 100, da Constituição Federal, é que se requer de Vossa Excelência:

a) que acolha o pedido do município de Caapiranga de parcelamento do precatório em análise, para que, seja mantida a penhora do valor de R$ 244.492,028 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) correspondente ao percentual de 15% do valor do débito, e que o restante possa ser pago em 5x parcelas iguais de R$ 277.090,964 (duzentos e setenta e sete mil, noventa reais e noventa e seis centavos) nos próximos cinco exercícios financeiros;

b) que seja determinada a imediata devolução as contas do município do valor de R$ 1.461.132,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por exceder o valor que deverá ser pago neste exercício financeiro de 2023.

ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q, Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23109339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Manaus - AM, 13 de julho de 2023.

ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA

OAB/AM n° 4.177

Rua Celso Haddad, Nº 4, Quadra Q,
Adrianopolis. CEP: 69.057-091.
(92) 3348-7917
(92) 99441-4657
antoniobatista.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23109339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F72.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

1 - Consultar Solicitações por Agência e Conta 2 - Listar Solicitações por Agência e Conta **3 - Detalhar Solicitação de Bloqueio**

- CNPJ Base da Instituição: **60.746.948**
- Empresa: **Banco Bradesco S.A.**
- Número do Protocolo: **20230010279576** Sequência do Protocolo: **3**
- Data/Hora Protocolo: **2023-07-10-19:56:50:015935**
- Tipo de Documento: **CNPJ** Número do Documento: **04.628.046/0001-00** Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**
- Tipo de Pessoa: **JURIDICA** Tipo de Situação: **VIGENTE**

- Origem: **BACEN** Motivo: **ORDEM JUDICIAL EXPRESSA**
- Categoria: **JUDICIAL** Modalidade: **VALOR**

- Vara e Juizo: **26340 - PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS**
- Natureza da Ação: **CIVEL** Tipo de Justiça: **ESTADUAL**
- Número do Ofício:
- Número do Processo: **00030952120218040000**
- Nome do Juiz Solicitante: **JUIZ DE DIREITO**
- Nome do Autor: **Baukraft Engenharia Ltda**

- Indicação de Conta Salário: **NÃO** Efetivação em Conta Salário: **NÃO**
- Indicação de Agência e Conta: **NÃO** Conta Única: **NÃO**

- Data do Bloqueio: **10/07/2023** Data Fim do Bloqueio:
- Indicador Valor Único: **NÃO**
- Valor Solicitado: **1.629.946,85** Valor Atendido Total: **116.087,87** Valor Atendido Conta Salário: **0,00**
- Saldo Bloqueio Atual Total: **116.087,87**
- Saldo Bloqueio Atual Conta Salário: **0,00**

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.25 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROCESSO DESBLOQUEIO 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F73.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Estado do Amazonas
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CAAPIRANGA

RELAÇÃO DE DESPESAS PROGRAMADAS PARA SEREM PAGAS COM URGÊNCIA

ORDEM	NOTA FISCAL	VALOR DA NF	EMPRESA CREDORA	CNPJ	OBJETO
1	34	198.907,99	ALM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	43.471.183/0001-36	MEDICAMENTOS
2	3	28.256,03	ALM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	43.471.183/0001-36	MEDICAMENTOS
3	25	253.529,69	ALM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	43.471.183/0001-36	MEDICAMENTOS
4	16	141.183,52	2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	23.075.910/0001-39	COMBUSTÍVEL
5	12	133.939,89	2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	23.075.910/0001-39	COMBUSTÍVEL
6	10	125.066,91	2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	23.075.910/0001-39	COMBUSTÍVEL
7	18	204.255,07	2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	23.075.910/0001-39	COMBUSTÍVEL
8	5037	179.505,62	D DA S XAVIER LTDA - EPP	40.153.262/0001-00	TRANSPORTE FLUVIAL E TERRESTRE
9	23	190.530,00	GP DA COSTA EIRELI	36.039.330/0001-38	TRANSPORTE ESCOLAR
10	7	79.763,13	E. D. DE OLIVEIRA LTDA	84.449.065/0001-09	MERENDA ESCOLAR
11	39	47.151,44	RENOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.142.066/0001-38	MEDICAMENTOS
12	3	147.650,28	A C FERNANDES NETO	13.323.665/0001-88	COMBUSTÍVEL
13	2	102.516,50	A C FERNANDES NETO	13.323.665/0001-88	COMBUSTÍVEL
14	25	142.403,38	A C FERNANDES NETO	13.323.665/0001-88	COMBUSTÍVEL
15	5013	303.345,03	BGL BATISTA EIRELI	22.619.691/0001-49	CONST. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
16	179	60.269,00	DROGARIA AMAZONAS	13.562.898/0001-33	MEDICAMENTOS
17	184	23.522,00	DROGARIA AMAZONAS	13.562.898/0001-33	MEDICAMENTOS
18	123	125.000,00	R SILVA FIRMINO DA SILVA	22.236.644/0001-16	AQUIS. GRUPO GERADOR PARA UNIDADE DE SAÚDE
19	30	33.681,32	EULE PAULA LOUREIRO VAS	35.489.224/0001-93	LIMP. PÚBLICA
20	32	33.681,32	EULE PAULA LOUREIRO VAS	35.489.224/0001-93	LIMP. PÚBLICA
21	33	33.681,32	EULE PAULA LOUREIRO VAS	35.489.224/0001-93	LIMP. PÚBLICA
22	8	91.026,80	E. D. DE OLIVEIRA LTDA	84.449.065/0001-09	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
23	5030	210.118,41	CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	05.193.500/0001-00	CONST. PRAÇA SANTO ANTÔNIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F74.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

24	404	140.066,83	J S SERVIÇOS ESPEC. CONSTRUÇÃO CIVIL E COM ATACADISTA	01.177.822/0001-05	MEDICAMENTOS
25	24	266.443,68	VP PINHEIRO FERREIRA EIRELI	30.156.311/0001-05	
26	6582	133.682,02	JRNS COMERC DE PROD ALIMENTÍCIOS	10.788.629/00012-82	PROD ALIMENTÍCIOS
27	6515	274.704,88	JRNS COMERC DE PROD ALIMENTÍCIOS	10.788.629/00012-82	PROD ALIMENTÍCIOS
28	6197	14.139,50	JRNS COMERC DE PROD ALIMENTÍCIOS	10.788.629/00012-82	MAT. EXPEDIENTE
29	6090	224.131,35	JRNS COMERC DE PROD ALIMENTÍCIOS	10.788.629/00012-82	MAT. EXPEDIENTE
30	6719	153.327,67	JRNS COMERC DE PROD ALIMENTÍCIOS	10.788.629/00012-82	MAT. EXPEDIENTE
31	6720	153.154,83	JRNS COMERC DE PROD ALIMENTÍCIOS	10.788.629/00012-82	MAT. LIMPEZA
32	FOPAG	1.716.217,75	FOPAG - FOLHA DE PAGAMENTO		FOPAG - FOLHA DOS CONTRATOS DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SERVIDORES DE CAAPIRANGA
33	FOPAG	632.845,40	FOPAG - FOLHA DE PAGAMENTO - 13º SALÁRIO		FOPAG - FOLHA DE PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIOS DE SERVIDORES DE CAAPIRANGA
VALOR TOTAL		**6.597.698,56**			

CAAPIRANGA/AM, 11 DE JULHO DE 2023

SIDOMAR FERNANDES VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
04.628.046/0001-00
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
PC 2ª de Dezembro, nº 332
Santa Luzia
Cep: 69.425-000
CAAPIRANGA AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F74.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R$)
11/07/2023	BLOQUEIO VLR	20230010279576	818-4 - 12093-6	1.589.538,72

Nome do Autor
Baukraft Engenharia Ltda

Data do Protocolamento
2023-07-10-15.29.47.000047

Processo
00030952120218040000

Juíz
JUIZ DE DIREITO

Vara
PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS

UF
AM

Comarca
MANAUS

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
BB SETOR PUBLICO	1.589.538,72

Total: 1.589.538,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F75.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 158

bradesco

Osasco, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 10/07/2023 , bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 00030952120218040000
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Vara: 26340 - PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS
Protocolo: 20230010279576 00003
Autor: Baukraft Engenharia Ltda
Tipo de Justiça: ESTADUAL

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	6513 - 7	169,99
Conta Órgão Público Municipal	3707	33564 - 9	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	33565 - 7	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35679 - 4	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35681 - 6	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35682 - 4	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35683 - 2	0,00

Fone Fácil Bradesco
Capitais e regiões metropolitanas - 4002 0022
Demais regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod: 02154687897987.BLQE Versão 01/2020 1 / 2

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F76.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Osasco, 11/07/2023 fls. 159
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	35685 - 9	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35688 - 3	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12126 - 6	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12511 - 3	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	15437 - 7	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	39688 - 5	0,00
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12126 - 6	102.458,18
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12511 - 3	13.457,70

Fone Fácil Bradesco
Capitais e regiões metropolitanas - 4002 0022
Demais regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod: 02154687897987.BLOE Versão 01/2020

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F76.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 160



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Orçamento Programa - Exercício de 2023

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade / Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
1				**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**			
02				PODER EXECUTIVO			
02	02			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02	02	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
28				Encargos Especiais			
28	846			Outros Encargos Especiais			
28	846	0221		CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
28	846	0221	2009 0000	ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS			
064			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.01.010-700 001	100.000,00
				Total			100.000,00

Código de Aplicação

700	RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00
001	ORDINÁRIO	100.000,00
TOTAL		100.000,00

FRANCISCO ANDRADE BRAZ	HELLEN CHRISTINE B. DA SILVA	SIDOMAR FERNANDES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CNTADORA	SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE FINANÇAS
757.269.202-87	439.378.022-15	636.303.382-91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F77.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

ESTADO DO AMAZONAS
PREEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
JANEIRO A JUNHO 2022		
RECEITA CORRENTE	R$	41.230.195,43
REDUÇÕES DO FUNDEB	-R$	3.204.939,11
RCL 2022	**R$**	**38.025.256,32**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
JANEIRO A JUNHO 2023		
RECEITA CORRENTE	R$	34.179.604,54
REDUÇÕES DO FUNDEB	-R$	3.484.251,00
RCL 2023	**R$**	**30.695.353,54**

RCL 2022	**R$**	**38.025.256,32**
RCL 2023	**R$**	**30.695.353,54**
DIFERENÇA	**R$**	**7.329.902,78**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 13/07/2023 às 17:37 , sob o número WEB23100339673.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 2B67F78.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

fls. 162

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PRESIDÊNCIA - CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230010279576
Data/hora de protocolamento:	10/07/2023 15:29
Número do processo:	0003095-21.2021.8.04.0000
Juiz solicitante do bloqueio:	NÉLIA CAMINHA JORGE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	14604391000168
Nome do autor/exequente da ação:	Baukraft Engenharia Ltda
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
04628046000100: MUNICIPIO DE CAAPIRANGA	R$ 1.746.304,06

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUL 2023 15:29	Bloqueio de Valores	NÉLIA CAMINHA JORGE	R$ 1.629.946,85	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 116.087,87	10 JUL 2023 19:57
13 JUL 2023 15:22	Desbloqueio de Valores	NÉLIA CAMINHA JORGE	R$ 116.087,87	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUL 2023 15:29	Bloqueio de Valores	NÉLIA CAMINHA JORGE	R$ 1.629.946,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 269,34	12 JUL 2023 02:37
13 JUL 2023 15:22	Desbloqueio de Valores	NÉLIA CAMINHA JORGE	R$ 269,34	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUL 2023 15:29	Bloqueio de Valores	NÉLIA CAMINHA JORGE	R$ 1.629.946,85	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.629.946,85	11 JUL 2023 05:41
13 JUL 2023 15:22	Transferência de Valor ID: 072023000018584563	NÉLIA CAMINHA JORGE	R$ 1.629.946,85	Não enviada	-	-

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6H W449L 58H76 CA38A

12/08/2020

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.791.382-34**

Nome: **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**

Data de Nascimento: **10/05/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:29:18** do dia **12/08/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EDC0.D15C.79E5.A9D0**

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFE.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

12/08/2020

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Este documento foi juntado ao processo em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFE.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.604.391/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:27** (data e hora de Brasília).

Este documento foi juntado eletronicamente em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAUKRAFT ENGENHARIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *)
33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais (Dispensada *)
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Dispensada *)
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ROBERTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília). Página: **3/4**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2021.8.04.3300 e código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

11/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.604.391/0001-68 **MATRIZ**		**24/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.12-5-00 - Condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO TARAUACA	**241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-580	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOFREIRE@BAUKRAFT.COM.BR	**(92) 9331-1207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília). Página: **4/4**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200227891	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
AMP2000008707

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS
Local

4 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas - TJAM, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300, código 1960DFE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 10 de maio de 1951, engenheiro civil, natural de Manacapuru/AM, portador da Cédula de Identidade nº 0162822-4 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 025.791.382-34, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas;

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Manaus no Estado do Amazonas, portadora da Cédula de Identidade sob número 0475557-0 SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob número 191.774.292-49, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 639 – Condomínio Portal da Villa – Edifício Alfa, 5º andar, apartamento 502, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, únicos sócios da empresa que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Manaus – AM, na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, sob o nº 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986 e alterações posteriores sob os números; Primeira 213506 de 13/10/1986, Segunda 216438 de 02/09/1987, Terceira 217720 de 22/03/1988, Quarta 218241 de 31/05/1988, Quinta 220575, Sexta 11220731 de 20/04/1989, Sétima 11222348 de 26/10/1989, Oitava 112240638 de 03/07/1990, Nona 225271 de 14/04/1990 e NIRE 13200227891 EM 08/03/1991, Décima 82651 de 08/05/1991, Décima Primeira 85349 de 11/08/1991, Décima Segunda 937258 de 26/03/1992, Décima Terceira 96321 de 26/06/1992, Décima Quarta 117215 de 16/07/1993, Décima Quinta 119406 de 29/09/1993, Décima Sexta 120995 de 29/11/1993, Décima Sétima 125737 de 22/04/1994, Décima Oitava 129589 de 18/08/1994, Décima Nona 164418 de 13/09/1996, Vigésima 173813 de 25/06/1997, Vigésima Primeira 179700 de 16/10/1997, Vigésima Segunda 199278 de 03/05/1999, Vigésima Terceira 222588 de 17/05/2001, Vigésima Quarta 242554 de 08/01/2003 e Vigésima Quinta 259411 de 26/02/2004, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA -DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – A Sociedade passará a funcionar sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, assumindo o Ativo e Passivo da sua Denominação Social.

SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A atividade principal da sociedade passa a ser a atividade de:

4120-4/00 Construção de Edifícios

As atividades secundárias passam a ser as atividades de:

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 Preparação de canteiros e limpeza de terrenos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 21000003095.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

8

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL - TRABALHISTA - CRIMINAL - ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.604.391/0001-68, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDEREÇO NA RUA RIO TARAUACA, 36, CONJUNTO VIEIRALVES, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP 69053-030, POR SEU SÓCIO GERENTE **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/AM 312-D.

OUTORGADOS: Dr. LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/AM** sob o **nº 2505** e **Dr. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/AM** sob o **nº 2498**, ambos com escritório profissional na Rua Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, **CEP 69053-560 - fones: (92) 3584-1212 / 3584-1717.**

PODERES: OS OUTORGANTES, que assinam de próprio punho o presente instrumento particular de procuração, constituem os **OUTORGADOS**, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral com cláusula **"AD JUDICIA"**, nos termos do art. 38 do CPC, para defesa de seus direitos e interesses, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo, ainda proporem a quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, acompanhando uma e outra até final decisão, usando os recursos legais disponiveis e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manaus, 05 de dezembro de 2012.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
OUTORGANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DD9.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

8

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL - TRABALHISTA - CRIMINAL - ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, **CNPJ 14.604.391/0001-68**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDEREÇO NA RUA RIO TARAUACA, 36, CONJUNTO VIEIRALVES, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP 69053-030, POR SEU SÓCIO GERENTE **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/AM 312-D.

OUTORGADOS: Dr. LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/AM** sob o **nº 2505** e **Dr. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/AM** sob o **nº 2498**, ambos com escritório profissional na Rua Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, **CEP 69053-560 - fones: (92) 3584-1212 / 3584-1717.**

PODERES: OS OUTORGANTES, que assinam de próprio punho o presente instrumento particular de procuração, constituem os **OUTORGADOS**, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral com cláusula **"AD JUDICIA"**, nos termos do art. 38 do CPC, para defesa de seus direitos e interesses, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo, ainda proporem a quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, acompanhando uma e outra até final decisão, usando os recursos legais disponiveis e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manaus, 05 de dezembro de 2012.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
OUTORGANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DA6.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DO 2º GRAU

Processo n.º:0003095-21.2021.8.04.0000
Classe:Precatório
Credor: B. E. LTDA
Advogado: Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Advogado: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM)
Devedor: M. de C.

Certifico, para os devidos fins, que o processo nº 0000397-17.2013.3300 foi virtualizado sob o nº **0003095-21.2021.8.04.0000** (Precatório). **Certifico**, ainda, que digitalizei na íntegra o conteúdo digital com 65 páginas, contidos no Ofício precatório, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Caapiranga, encaminhado à esta Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau, via MALOTE DIGITAL em 31.05.2021 às 12h03mim.

Certifico, ainda, o cadastramento dos autos n.º 0003096-06.2021.8.04.3300, em que há credor diverso referente aos mesmos autos originais de processo.

O referido é verdade e dou fé. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 16 de junho de 2021.

João Reis Carreira
Coordenadoria da Distribuição de 2º Grau e Autuação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REIS CARREIRA, liberado nos autos em 16/06/2021 às 13:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1962276.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

CERTIDÃO

Certifico que, analisando os autos, verifica-se o não cumprimento do art. 6.º, inciso V, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro 2019, do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista a seguinte inconsistência: (1) a divergência entre a data-base indicada no ofício precatório de fls. 02/03 e a data constante na conta de liquidação de fls. 26.

Certifico ainda, que na certidão de fls. 66 consta a data de recebimento, via malote na Coordenadoria de Distribuição Processual do 2.º Grau em 31/05/2021, às 12:03 horas, considerando este o momento de apresentação do precatório, conforme o disposto no art. 2.º, VII c/c art. 7.º, § 6.º, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, por fim, que no Ofício Precatório de fls. 02/03 foi indicada a natureza do crédito como comum.

Manaus, 19 de julho de 2021.

assinado digitalmente
Alexandre Braz dos Santos
Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BRAZ DOS SANTOS, liberado nos autos em 19/07/2021 às 00:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19D7CE0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidência/Central de Precatórios
Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DECISÃO-OFÍCIO REQUISITÓRIO N.º 810/2021 - CPPRES

Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença da Vara Única da Comarca de Caapiranga, processo n.º0000397-17.2013.8.04.3300, no qual o Município de Caapiranga foi condenado a pagar o montante de R$ 1.235.166,55 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de Baukraft Engenharia Ltda, conforme requisição às fls. 2/3.

Certidão da Central de Precatórios à fl. 67, informa que não foram cumpridas as formalidades previstas no art. 6.º da Resolução CNJ n.º 303/2019, tendo em vista a seguinte inconsistência: (1) a divergência entre a data-base indicada no ofício precatório de fls. 02/03 e a data constante na conta de liquidação de fls. 26. e que a natureza do crédito indicada é comum.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre consignar que, não obstante a certidão de fl. 67 apontar o não cumprimento do art. 6.º da Resolução CNJ n.º 303/2019, verifico que a divergência relatada pode ser dirimida por meio da conta de liquidação de fl.26, de modo que a data-base a ser considerada no presente feito é 30/04/2020, conforme enuncia o 4º da Portaria nº1.993/2020 do TJ/AM que considera a data-base a data final do índice de correção monetária utilizada na conta de liquidação.

Assim, para não haver prejuízo ao jurisdicionado, nos termos do art. 7.º, § 6.º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, deverá ser considerada como data de apresentação a do recebimento via malote na Coordenadoria de Distribuição Processual do 2.º Grau, ou seja 31/05/2021, às 12:03 horas.

No panorama delineado nos autos, uma vez que se encontram acostadas ao feito todas as informações indispensáveis para a instrução do precatório, **oficie-se** ao ente devedor para inclusão no orçamento do presente requisitório no valor de R$ 1.235.166,55 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de Baukraft Engenharia Ltda, crédito de natureza

Av. André Araújo, s/nº,Aleixo – CEP. 69.060-000
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, liberado nos autos em 20/07/2021 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19E120E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

comum, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014.

Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução do TJAM n.º 003/2014.

Ressalte-se ainda que, realizada a inclusão no orçamento, o pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito judicial a ser efetuado na Caixa Econômica Federal – CEF, agência n.° 3205, na conta judicial cujo número pode ser obtido em qualquer dependência da aludida instituição financeira, na internet, ou na página da Caixa Econômica Federal – CEF, ou ainda no site www.tjam.jus.br pelo link de acesso especialmente criado para este fim.

Cópia da presente decisão serve como ofício.

Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo na listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.

Manaus, 20 de julho de 2021.

assinado digitalmente
Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do TJAM

Av. André Araújo, s/nº,Aleixo – CEP. 69.060-000
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, liberado nos autos em 20/07/2021 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19E120E.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Rodrigo Conde Ferreira <rodrigo.conde@tjam.jus.br>

Envio de Decisão-Ofício Requisitório 810/2021

1 mensagem

Rodrigo Conde Ferreira <sec.central.precatorios@tjam.jus.br> 20 de julho de 2021 21:39
Para: prefeituracaapirangaam@gmail.com

De ordem, encaminho anexa a Decisão-Ofício Requisitório 810/2021, referente ao precatório 0003095-21.2021.8.04.0000.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Rodrigo Conde Ferreira
Assistente Judiciário
Secretaria da Central de Precatórios

0003095-21.2021 caapiranga Decisão Of. Req. 810 2021 cppres.pdf
490K

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

AO JUÍZO DE DIREITO DA PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DE MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS

Autos do processo nº 0003095-21.2021.8.04.0000

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, devidamente constituída sob o CNPJ de nº 04.628.046/0001-00, com sede à Avenida Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, casado, empresário/prefeito, inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87 e RG sob o nº 1806037-3, residente e domiciliado em Caapiranga/AM, vêm com o devido respeito e acatamento de praxe a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de Repetição de Indébito em epígrafe, que lhe move **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA.**, requerer

HABILITAÇÃO PROCESSUAL

de sua patrona *in fine* firmada, devidamente constituída, instrumento procuratório *ut* incluso, Dra. **MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS**, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Amazonas sob o nº 14.514, residente e domiciliada à Rua Francisco Pizarro, nº 81, Bairro Flores, CEP: 69.058-199, Manaus/AM, onde receberá as notificações e intimações de praxe nos termos do art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade, endereço eletrônico marcia_erica_felipe@hotmail.com, nos autos do processo em epígrafe procedendo-se as devidas anotações de estilo.

Ainda, por oportuno requer que todas as publicações alusivas ao feito sejam realizadas em nome da supracitada patrona, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F08.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

Manaus/AM, 27 de julho de 2021.

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS

OAB/AM Nº 15.514

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F08.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, com sede na Praça 28 de Dezembro, nº 332, bairro Santa Luzia, CEP: 69.425-000, Caapiranga/AM, devidamente constituído com o CNPJ sob o nº 04.628.046/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1806037-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87, domiciliada na cidade de Caapiranga/AM.

Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS: Dra. MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 15.514 e **Dr. ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 10.904.

PODERES: A quem confere poderes para representa-lo junto perante qualquer Fórum em Geral com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer causa ou ação, seja qual o autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, propor ação ou, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, representar ao Conselho Superior de Magistratura, ao Corregedor Geral de Justiça, alegar e defender todo o seu direito de justiça, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar-se por suspeito a quem lhe convier, dar e receber quitação, passar recibo(s), enfim, tratar de seus interesses bem como praticar todos os atos, para o fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Manaus/AM, 17 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
CNPJ nº 04.628.046/0001-00

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F09.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0B.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
757.269.202-87

Nome
FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Nascimento
08/07/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
004D.21CF.E69A.F2FD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:06:49 do dia 12/06/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.26 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins
11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROCESSO DESBLOQUEIO 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0C.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

fls. 76

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 19/05/2021 às 14:13:05

VIA PARA PAGAMENTO

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
R MANOEL CLETO, 755 ,
NOSSA SENHORA DAS GR
69.425-000 - CAAPIRANGA - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal
0902823-4	**04/2021**	**43782880**

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	10439388	26454	26037	1,00000	5	417	417

Período de Consumo: 25/03/2021 a 24/04/2021

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 417 kWh a 0.693490	0,693490	289,18
Correcao Monetaria Igpm 02/2021-00		5,31
Correcao Monetaria Igpm 01/2021-00		12,23
Multa Por Atraso 01/2021-00		8,26
Multa Por Atraso 02/2021-00		9,12
Juros De Mora De Importe/Servico 02/2021-00		2,12
Juros De Mora De Importe/Servico 01/2021-00		5,92
Estorno Multa Lei 5145/2020 01/2021-00		-8,26
Estorno Multa Lei 5145/2020 02/2021-00		-9,12
Estorno Juros Lei 5145/2020 02/2021-00		-2,12
Estorno Juros Lei 5145/2020 01/2021-00		-5,92
Correcao Monetaria Igpm 04/2021-00 (**)		2,40

(**) Via para pagamento com Juros/Multas/Correções emitida em: 19/05/2021

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	0	0	1,00000	0

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
(*)	(*)	(*)	**10/05/2021**	**R$ 309,12**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária.
Decreto Nº. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R$ 0,00

recorte aqui

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 19/05/2021 às 14:13:05

UC	Mês Faturado	No. FD	TC	Vencimento	Valor a Pagar
0902823-4	04/2021	0	5	**10/05/2021**	**R$ 309,12**

83660000003 5 09120047000 2 00000000902 7 82340421005 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0D.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Página 643

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.26 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROCESSO DESBLOQUEIO 2

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB211002404 11,
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0E.

fls. 77

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O(A) Juiz(a) Eleitoral de Caapiranga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4737, de 15 de Julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 15 de Novembro de 2020, expede o presente diploma de **Prefeito(a) do Municipio de Caapiranga** para

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Eleito sob a legenda do Partido Social Cristão (PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO), por ter obtido 4752 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois votos), conforme Ata Geral das Eleições.

Caapiranga/AM, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA

Emitido em: 15/12/2020
A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço:
https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/

Código para a validação: dcb52b67a8627329941fdf6f03e87bbc

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA PARA O MANDATO DE 01/01/2021 À 31/12/2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01/01/2021) às quinze horas, no Espaço Comunitário Calçadão s/nº, Centro, nesta Cidade de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, esteve reunido solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga, para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito eleitoral, realizado no dia quinze de Novembro do ano de dois mil e vinte (15/11/2020), na hora pré-estabelecida, o Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**, mais idoso dentre os eleitos e empossados, fez a abertura da Solenidade pública e, em seguida, convidou para tomar assento à mesa os Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as): **BEATRIZ MATOS DE MELO, EMÍLIA DELFINO LIMA, FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM, FRANK MARQUES DE MATOS, MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISÉS SANTOS DA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL**. Ato contínuo, convidou os Senhores **Francisco Andrade Braz e Raimundo Ferreira Martins**, respectivamente Prefeito e Vice Prefeito eleitos e diplomados para senta-se à mesa. Composta a mesa, o Senhor Presidente convidou a todos os presentes para ficarem de pé e entoarem o **HINO NACIONAL BRASILEIRO** interpretado pelo cantor Lucas Matos e pelos músicos Jerson Martins e Jhonatas Martins. Dando prosseguimento a sessão, convidou os colegas Vereadores eleitos que apresentassem seus DIPLOMAS expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, juntamente com suas DECLARAÇÕES DE BENS. E permanecendo em pé perante o pavilhão das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município, proferirem o juramente de posse, nos seguintes termos: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Após o juramento, o Senhor Presidente DECLAROU EMPOSSADOS nos cargos de VEREADORES e VEREADORAS os (as) Senhores (as): **BEATRIZ MATOS DE MELO, EMÍLIA DELFINO LIMA, FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM, FRANK MARQUES DE MATOS, JORGE MARTINS SOBRINHO, MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES, MESSIAS DANTAS FERREIRA, MOISÉS SANTOS DA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL** e solicitou aos empossados que assinassem o livro de posse. Prosseguindo dando cumprimento ao Artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal combinado com o 24, §2º da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, procedeu a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2021-2022. E para tal, suspendeu a sessão por 10 minutos para que os interessados apresente sobre a mesa as respectivas candidaturas aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário da Mesa Diretora. Reaberto os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que sobre a mesa apresentou-se as seguintes candidaturas: para **Presidente** – Vereador **Moisés Santos da Silva**, para **Vice Presidente** – Vereador **Messias Dantas Ferreira** e para **Secretário da Mesa** – Vereador **Wellington de Oliveira Maciel**. Não havendo nenhuma interposição de impugnação, esclareceu que nos termos regimentais o voto será nominal, aberto e individual para cada cargo em disputa. Iniciaremos a votação pelo cargo de Presidente. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO –** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR JORGE MARTINS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0F.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

SOBRINHO - voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Moisés Santos da Silva**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Moisés Santos da Silva e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Moisés Santos da Silva. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Moisés Santos da Silva, obteve nove (09) votos. Prosseguindo a votação, agora, será para o cargo de Vice Presidente. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO** – voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREDOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Messias Dantas Ferreira**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Messias Dantas Ferreira e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Messias Dantas Ferreira. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Messias Dantas Ferreira, obteve nove (09) votos. E por último a votação para Secretário da Mesa Diretora. Pela ordem: **VEREADORA BEATRIZ MATOS DE MELO** – voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADORA EMÍLIA DELFINO LIMA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREDOR FRANK MARQUES DE MATOS -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel**, VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA -** voto em Wellington de Oliveira Maciel e **VEREADOR WELLINGTON OLIVEIRA MACIEL -** voto em Wellington de Oliveira Maciel. Concluída a votação, computou-se que o único candidato Vereador Wellington Oliveira Maciel, obteve nove (09) votos. Prosseguindo, o Sr. Presidente fez a publicação do resultado e deu POSSE aos eleitos para os cargos da Mesa Diretora: **PRESIDENTE** – **VEREADOR MOISÉS SANTOS DA SILVA**, **VICE PRESIDENTE VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA** E **SECRETÁRIO DA MESA VEREADOR WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**. Dando prosseguimento, o Presidente da sessão, suspendeu os trabalhos por cinco (5) minutos para dar Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito eleitoral de quinze de Novembro de dois mil e vinte (15/11/2020). Solicitou ao Vereador Messias Dantas Ferreira, Vice Presidente que acompanhasse o senhor Vice Prefeito Raimundo Ferreira Martins até a mesa dos trabalhos. E de igual modo, o senhor Presidente Moisés Santos da Silva, que acompanhasse o senhor Prefeito Francisco Andrade Braz, até a mesa dos trabalhos. Solicitou, que ambos ficassem de pé, e apresentassem seus Diplomas e Declarações de Bens, e permanecendo de pé com as mãos estendidas as bandeiras do Brasil, do Amazonas e do Município de Caapiranga, proferissem o juramento de posse dos seguintes termos: "**Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Feito o juramento, o Presidente, DECLAROU EMPOSSADOS para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caapiranga para o mandato de **01/01/2021 à 31/12/2024** os senhores Francisco Andrade Braz e Raimundo Ferreira Martins. Ato contínuo, os senhores vereadores, em unanimidade usaram da palavra para agradecer a Deus, a família e ao povo que confiaram seus respectivos mandatos. Aos quais prometerem trabalhar com afinco para o bem estar da população caapiranguense. Com a palavra os senhores Prefeito Francisco Andrade Braz e Vice Prefeito Raimundo Ferreira Martins, de igual modo, agradeceram a Deus em primeiro lugar, a família e o povo caapiranguense, pela confiança depositada e prometeram honrar cada voto com trabalho e determinação, visando a melhoria da população caapiranguense. De volta com a palavra o senhor Presidente agradeceu a todos e deu a sessão por encerrada. E para constar, Eu, Wellington de Oliveira Maciel,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0F.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Secretário desta sessão solene a escrevi e subscrevi. Lavrando-se a presente Ata para os devidos fins.

Caapiranga/Am, 01 de janeiro de 2021.

Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**

Presidente da Sessão Solene

Vereador **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**

Secretário da Sessão Solene

Vereador **MOISÉS SANTOS DA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora empossado

Vereador **MESSIAS DANTAS FERREIRA**

Vice Presidente da Mesa Diretora empossado

Vereador **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL**

Secretário da Mesa Diretora empossado

Vereador **BEATRIZ MATOS DE MELO**

Vereadora **EMÍLIA DELFINO LIMA**

Vereador **FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM**

Vereador **FRANK MARQUES DE MATOS**

Vereador **JORGE MARTINS SOBRINHO**

Vereador **MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES**

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga empossado

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Vice Prefeito Municipal de Caapiranga empossado

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador: 1XNVHTVM0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2021 - Nº 2773. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F0F.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERÍODO DE 01.01.2021 À 31.12.2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01.01.2021), ás quinze horas e vinte minutos (15h20min) nesta cidade de Caapiranga, município do Estado do Amazonas, no Centro Comunitário Calçadão, localizado a rua Joaquim Ferreira, S/N bairro Centro, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga com a presença dos senhores vereadores**: Moisés Santos da Silva (Presidente), Messias Dantas Ferreira (Vice-presidente), Wellington de Oliveira Maciel (Secretário da Mesa Diretora) Beatriz Matos de Melo, Emília Delfino Lima, Francisco do Bom Parto da Costa Amorim, Frank Marques Matos, Mário Jorge Silva de Magalhães,** autoridades e demais convidados para dar posse ao senhor Francisco Andrade Braz e o senhor Raimundo Ferreira Martins, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados do Município de Caapiranga/AM. Inicialmente o senhor Presidente Moisés Santos da Silva, solicitou aos senhores Prefeito e Vice-Prefeito que apresentassem seus diplomas de eleitos nas eleições Municipais de quinze de novembro de dois mil e vinte (15.11.2020), expedidos pela justiça eleitoral, juntamente com suas Declarações de Bens à Mesa Diretora e a população presente. Ato contínuo o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé, e os senhores Prefeito e Vice-Prefeito com as mãos estendidas as bandeiras, fazerem o juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: **"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo"**. Ato contínuo o senhor Presidente solicitou que assinassem o livro de posse. Em seguida declarou empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Caapiranga/AM, os senhores **Francisco Andrade Braz** e **Raimundo Ferreira Martins** para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021) à trinta e um de dezembro de dois e vinte quatro (31/12/2024). E para constar, lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga-AM, 01 de janeiro de 2021.

MOISÉS SANTOS DA SILVA

Presidente Da Mesa Diretora

MESSIAS DANTAS FERREIRA

Vice-Presidente Da Mesa Diretora

WELLINGTON DE OLIVEIRA MACIEL

Secretário Da Mesa Diretora

BEATRIZ MATOS DE MELO

Vereador (A)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F10.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

EMÍLIA DELFINO LIMA

Vereador (A)

FRANCISCO DO BOM PARTO DA COSTA AMORIM

Vereador

FRANK MARQUES MATOS

Vereador

MÁRIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES

Vereador

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal De Caapiranga

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Vice-Prefeito Municipal De Caapiranga

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador: HVMS35Y9V

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2021 - Nº 2772. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 13:48 , sob o número WEB21100240411.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F8F10.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

AO JUÍZO DE DIREITO DA PRESIDÊNCIA/CENTRAL DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DE MANAUS – ESTADO DO AMAZONAS

Autos do processo nº 0003095-21.2021.8.04.0000

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua patrona *in fine* signatária, instrumento procuratório *ut* incluso, solicitar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da decisão de fls. 68/69, que o oficiou a incluir no orçamento do presente requisitório, do valor da condenação de R$ 1.235.166,55 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA.**

I - BREVE SÍNTESE

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito ajuizada em face do Município de Caapiranga em que a Requerente requer, em síntese, o pagamento em dobro de valores cobrados indevidamente.

Em análise do pleito inaugural, esse r. juízo determinou a intimação pessoal do Representante legal do Município de Caapiranga - AM, para comparecer em audiência preliminar, conforme despacho abaixo:

DESPACHO

Paute-se nova data para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC.

P.R.I.Cumpra-se

Caapiranga, 26 de Novembro de 2015.

ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO
Juíza de Direito

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

Percebe-se que pelo mandado, consta direcionamento ao representante legal do Município, o Prefeito Municipal.

Em ato contínuo, o juízo julgou procedente a presente demanda, encontrando-se a mesma em fase de execução. Contudo, em 1º instância, na Vara Única da Comarca de Caapiranga/AM, este ente municipal requereu a nulidade de todos os atos processuais após o despacho e mandado de intimação demonstrados acima, pelos fatos que irá expor a seguir.

Ademais, a MM. Juíza ainda não decidiu o pleito, estando o mesmo em fase de intimação da parte exequente para, querendo, impugna-lo.

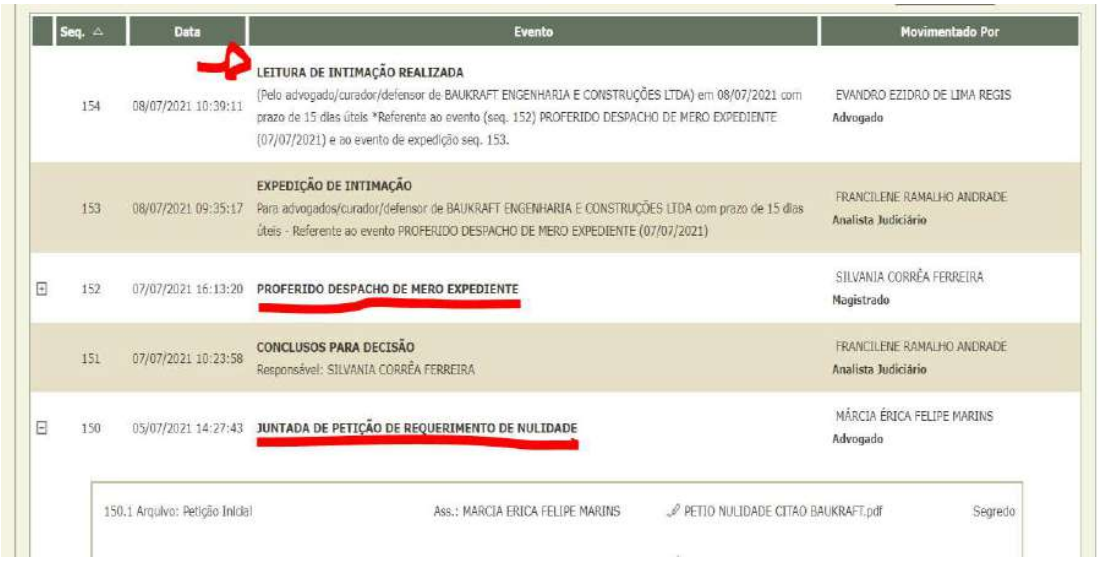

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
154	08/07/2021 10:39:11	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) em 08/07/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 152) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2021) e ao evento de expedição seq. 153.	EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS Advogado
153	08/07/2021 09:35:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2021)	FRANCILENE RAMALHO ANDRADE Analista Judiciário
152	07/07/2021 16:13:20	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	SILVANIA CORRÊA FERREIRA Magistrado
151	07/07/2021 10:23:58	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: SILVANIA CORRÊA FERREIRA	FRANCILENE RAMALHO ANDRADE Analista Judiciário
150	05/07/2021 14:27:43	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE NULIDADE	MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS Advogado
150.1 Arquivo: Petição Inicial		Ass.: MARCIA ERICA FELIPE MARINS PETIO NULIDADE CITAO BAUKRAFT.pdf	Segredo

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

É, em síntese, o breve relato dos autos no que efetivamente interessa.

II - AUSÊNCIA CORRETA DE CITAÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ALEGADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL

De plano, observa-se que a intimação do ente Municipal para seu representante comparecer em audiência preliminar, padece de vício insanável que deve ser chancelada com a respectiva nulidade, isso porque é consabido que o Município de Caapiranga é representado por seu prefeito, a teor do art. 75, inciso III, do CPC.

A propósito, o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, igualmente determina que compete ao prefeito representar o município, senão vejamos:

> Art. 71. **Compete ao prefeito**, entre outras atribuições:
> (...)
> II – **representar o Município em juízo** e fora dele;

Destarte, na fase cognitiva da presente ação, a intimação pessoal para comparecimento na respectiva audiência, se deu em nome do responsável pelo protocolo do Município. Assim, como o ente público não possui Procurador Municipal de carreira, deveria a intimação ter se dado no nome do representante legal, que à época era o Prefeito Antonio Ferreira Lima.

Vejamos a imagem abaixo:

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
ÀS 09:45 HORAS
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

Dessa forma, há nulidade processual absoluta de todos os atos após o despacho judicial para intimar o Requerido a participar de audiência preliminar. Vejamos como é assente a jurisprudência pátria nesse diapasão:

> APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PARA PROMOVER OS ATOS E AS DILIGÊNCIAS - PROCURADOR MUNICIPAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO NA PESSOA DO PREFEITO. 1- (...); 2- **Verificando-se que a Lei Orgânica do Município prevê a competência do Prefeito para representa-lo em juízo e fora dele, a intimação pessoal do ente público para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, nos termos do art. 267, III, CPC/1973 ou art. 485, III, do CPC/2015, deve ocorrer na pessoa no Prefeito Municipal e não do Procurador do Município.** (TJ-MG - AC: 10344020043677001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 26/03/2018, Data de Publicação: 03/04/2018)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO TEMPESTIVO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO E ETÍLICO. NULIDADE DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA. MANDADO RECEBIDO POR PESSOA SEM PODERES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO. REVELIA. PREJUÍZO CONSTATADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. I. **A citação do Município deve se realizar na pessoa de seu Prefeito** ou procurador, conforme estabelece a norma do artigo 12, II, do CPC; II. **O recebimento de carta de citação por pessoa, ainda que servidora do Município, mas sem poderes para representá-lo em juízo nos termos do art. 12, II, do CPC impõe a declaração de nulidade de todos os atos posteriores ao despacho que determinou a citação do Réu.** (TJ-MG - AC: 10701140071005001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 26/07/0015, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/07/2015
>
> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PREFEITO OU DE SEU

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

PROCURADOR. NULIDADE. **Se a citação endereçada ao Município foi recebida por pessoa diversa das previstas no art. 12, II, CPC, forçoso afirmar que a relação processual não restou estabelecida,** isto é, a estrutura tríplice da relação jurídica processual não se efetivou, o que macula de forma insanável o feito, sobretudo, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.08.274193-2/001, Relator (a): Des.(a) Vieira de Brito , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/02/2010, publicação da sumula em 13/04/2010)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. Ante a demonstração de possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A INCLUSÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM PAUTA DE JULGAMENTO. A intimação constitui ato judicial que visa dar publicidade aos atos processuais e ciência às partes dos atos e termos do processo, assegurando eventual manifestação e acompanhamento dos atos praticados, razão pela qual incumbe ao julgador zelar pela sua regularidade, a fim de preservar a condução íntegra do processo e a observância do devido processo legal, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. No tocante à intimação de entes públicos, o art. 183 do CPC/2015 preceitua que a contagem do prazo de suas manifestações "terá início a partir da intimação pessoal", a qual "far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico", conforme regra estabelecida no § 1º da referida norma. **No caso dos autos, não restou evidenciada a efetiva intimação pessoal do recorrente, Município de Canoas**, acerca da inclusão do feito em pauta de julgamento do recurso ordinário. **Nesse contexto, impõe-se o acolhimento da questão preliminar arguida, a fim de declarar a nulidade absoluta do acórdão regional decorrente da ausência de regular intimação pessoal do ente público sobre a inclusão do recurso ordinário em pauta de**

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

> **julgamento, em respeito às garantias constitucionais positivadas no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna**. Recurso de revista conhecido e provido (TST - RR: 213488920155040203, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/09/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2019).

No caso em apreço, tendo a intimação sido direcionada ao Prefeito Municipal à época e sendo assinada por pessoa diversa daquela estabelecida na legislação vigente, vale dizer, o protocolista, que não juntou procuração nos autos demonstrando possuir poderes para receber citações/intimações em nome do Ente Municipal, há que se reconhecer a nulidade absoluta da intimação, até porque estabelece o parágrafo único do art. 183 do CPC, que todas as citações/intimações de órgãos públicos deverão ser feitas pessoalmente.

Assim, por se tratar de matéria de ordem pública por nulidade absoluta, o presente precatório deve ser suspenso até decisão judicial sobre o assunto.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer o Município de Caapiranga, data máxima vênia, que Vossa Excelência CHAME O FEITO À ORDEM E SUSPENDA O PRESENTE PRECATÓRIO ATÉ POSTERIOR DECISÃO JUDICIAL DE MÉRITO, por analogia ao art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Caso não seja esse o entendimento desse r. juízo requer, em tese de prequestionamento, desde logo a manifestação expressa acerca dos arts. 75, III, 183, II e 280 do CPC, assim como do inciso LV do Art. 5º e Art. 93, inciso IX da Constituição Federal, o que se pede como medida de Direito e de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 12 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Assessoria Jurídica

MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS

OAB/AM nº 15.514

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - CNPJ: 04.628.046/0001-00
Praça 28 de Dezembro, Nº. 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM
E-mail: prefeituracaapirangaam@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e tjam.jus.br, protocolado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 19F92F7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

D E S P A C H O

Paute-se nova data para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC.

P.R.I.Cumpra-se

Caapiranga, 26 de Novembro de 2015.

ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 19F92F8.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, assinado em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 19F92F9.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Carta/Mandado de Intimação para MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Autor(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

Exmo Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Audiência Preliminar: 30 de Março de 2016 às 14:30.
Local: Rua Getulio Vargas, sn - Caapiranga/AM

Caapiranga, 25 de Fevereiro de 2016.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA - AM
RECEBI
21 MAR 2016
ÀS 09:45 HORAS
PROTOCOLISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCILENE RAMALHO ANDRADE, em 25/02/2016 às 10:16h
Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 1860858-ccc-3300

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-21.2023.8.04.3300 e o código 19F92FA.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Des."Paulo Herban Maciel Jacob"-Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92)99169-8022 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

DESPACHO

Vista dos autos à parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 dias acerca do pedido de nulidade formulado nos autos.

Após, voltem os autos conclusos.

Caapiranga, 07 de Julho de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 27/07/2021 às 14:45 , sob o número WEB21100240535.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 19F92FB.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Manaus – Credor: B. E. LTDA . Advs.: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM) e Devedor: M. de C. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 68/69, cujo teor é o seguinte: "DECISÃO-OFÍCIO REQUISITÓRIO N.º 810/2021 - CPPRES Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença da Vara Única da Comarca de Caapiranga, processo n.º0000397-17.2013.8.04.3300, no qual o Município de Caapiranga foi condenado a pagar o montante de R$ 1.235.166,55 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de B. E. LTDA, conforme requisição às fls. 2/3. Certidão da Central de Precatórios à fl. 67, informa que não foram cumpridas as formalidades previstas no art. 6.º da Resolução CNJ n.º 303/2019, tendo em vista a seguinte inconsistência: (1) a divergência entre a data-base indicada no ofício precatório de fls. 02/03 e a data constante na conta de liquidação de fls. 26. e que a natureza do crédito indicada é comum. É o relatório. Inicialmente, cumpre consignar que, não obstante a certidão de fl. 67 apontar o não cumprimento do art. 6.º da Resolução CNJ n.º 303/2019, verifico que a divergência relatada pode ser dirimida por meio da conta de liquidação de fl.26, de modo que a data-base a ser considerada no presente feito é 30/04/2020, conforme enuncia o 4º da Portaria nº1.993/2020 do TJ/AM que considera a data-base a data final do índice de correção monetária utilizada na conta de liquidação. Assim, para não haver prejuízo ao jurisdicionado, nos termos do art. 7.º, § 6.º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, deverá ser considerada como data de apresentação a do recebimento via malote na Coordenadoria de Distribuição Processual do 2.º Grau, ou seja 31/05/2021, às 12:03 horas. No panorama delineado nos autos, uma vez que se encontram acostadas ao feito todas as informações indispensáveis para a instrução do precatório, oficie-se ao ente devedor para inclusão no orçamento do presente requisitório no valor de R$ 1.235.166,55 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de B. E. LTDA, crédito de natureza comum, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução do TJAM n.º 003/2014. Ressalte-se ainda que, realizada a inclusão no orçamento, o pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito judicial a ser efetuado na Caixa Econômica Federal - CEF, agência n.° 3205, na conta judicial cujo número pode ser obtido em qualquer dependência da aludida instituição financeira, na internet, ou na página da Caixa Econômica Federal - CEF, ou ainda no site www.tjam.jus.br pelo link de acesso especialmente criado para este fim. Cópia da presente decisão serve como ofício. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo na listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 2 de agosto de 2021.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: M. de C.
Advogados: Todos os representantes das partes passivas Não informado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que a decisão de fls. 68/69 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 03/08//2021, com a consequente publicação no dia 04/08/2021.

Manaus, 3 de agosto de 2021.

Rodrigo Conde Ferreira
Assistente Judiciário

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 30/08/2021 às 10:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80420212470486
Documento: 810_2021.pdf
Remetente: Secretaria da Central de Precatórios (Yasmim Rodrigues Thury)
Destinatário: Comarca do Interior: Caapiranga (TJAM)
Data de Envio: 30/08/2021 10:24:13
Assunto: Envio da Decisão-Ofício Requisitório N.º 810/2021- CPPRES, referente ao precatório 0003095-21.2021.8.04.0000

Imprimir

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.26 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROCESSO DESBLOQUEIO 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA TJAM/CENTRAL DE PRECATÓRIOS
Precatório N°: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Devedor: M. de C.

DESPACHO

Primeiramente, defiro a petição da parte devedora às fls. 71/72.

Intime-se a parte credora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição às fls. 83/89.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, inclusive para cadastrar a advogada, Dra. Márcia Érica Felipe Marins como procuradora do município.

Manaus, 4 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Roberto Hermidas de Aragão Filho
Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios

Av. André Araújo, s/n°,Aleixo - CEP. 69.060-000
Fone: (92) 2129.6652 Fax: (92) 2129.6651
Site: www.tjam.jus.br - Manaus/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO FILHO, liberado nos autos em 04/10/2021 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1AF19E8.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

fls. 98

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Secretaria da Central de Precatórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Precatório - N.º 0003095-21.2021.8.04.0000 - Credor: B. E. LTDA . Advs: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM) Devedor: M. de C. . - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 97, cujo teor final é o seguinte: "Primeiramente, defiro a petição da parte devedora às fls. 71/72. Intime-se a parte credora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição às fls. 83/89. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, inclusive para cadastrar a advogada, Dra. Márcia Érica Felipe Marins como procuradora do município.". Manaus, 5 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA, liberado nos autos em 07/10/2021 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B05CA7.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria da Central de Precatórios

Precatório n.º: 0003095-21.2021.8.04.0000
Credor: B. E. LTDA
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis (2498/AM) e Luís Felipe Mota Mendonça (2505/AM)
Devedor: M. de C.
Advogado: Todos os representantes das partes passivas Não informado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(*Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 38/2007-TJ/AM*)

Certifico que o despacho de fls. 97 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 06/10/2021, com a consequente publicação no dia 07/10/2021.

Manaus, 7 de outubro de 2021.

assinado digitalmente
Priscila Oliveira da Costa e Silva
Assistente Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA OLIVEIRA DA COSTA E SILVA, liberado nos autos em 07/10/2021 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B05EBE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

AO JUÍZO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PRECATÓRIOS.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, credora nos autos do processo em referência em que é devedor **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, também qualificado, por seu advogado que a esta subscreve, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de **fls. 97** para se manifestar sobre a petição de fls. 83/89, fazendo-o nos seguintes termos.

1

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O Município de Caapiranga, como informou em petição de fls. 83/89, também formulou idêntico pedido no primeiro grau.

Contudo, o pedido do Município de Caapiranga foi devidamente rejeitado pelo Juízo da Comarca de Caapiranga, conforme a inclusa decisão, parcialmente abaixo transcrita, nos seguintes termos:

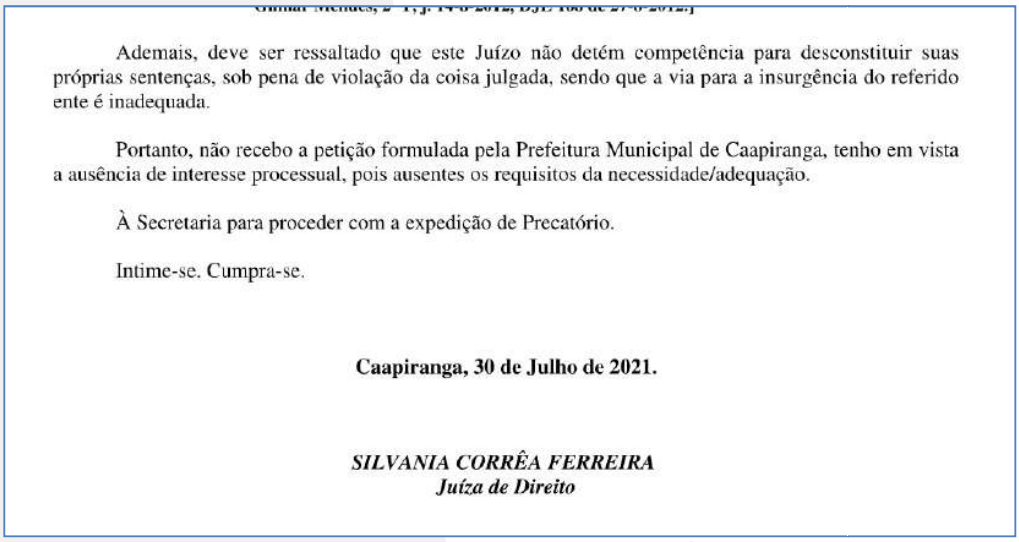

Ademais, deve ser ressaltado que este Juízo não detém competência para desconstituir suas próprias sentenças, sob pena de violação da coisa julgada, sendo que a via para a insurgência do referido ente é inadequada.

Portanto, não recebo a petição formulada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, tenho em vista a ausência de interesse processual, pois ausentes os requisitos da necessidade/adequação.

À Secretaria para proceder com a expedição de Precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Caapiranga, 30 de Julho de 2021.

SILVANIA CORRÊA FERREIRA
Juíza de Direito

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Na petição, não conhecida, o Município de Caapiranga fez diversas alegações, todas absurdas, entre as quais, a que o advogado do Município, para atuar nos feitos judiciais, teria que possuir poderes especiais, nos seguintes termos:

> "Ocorre que, é cediço que o Município de Caapiranga NÃO possui PROCURADOR DE CARREIRA, sendo certo que os advogados pertencentes aos quadros comissionados são ASSESSORES JURÍDICOS que só podem ser habilitados nos autos ou mesmo representarem o ente municipal **quando possuírem procuração dando-lhes poderes especiais**, ou ainda, em última análise, quando estão devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal". (negritos nosso).

Contudo, tanto a procuração juntada no primeiro grau quanto a procuração que consta as fls. 73 destes autos **não contém poderes especiais conferidos** à Dra. Marcia Erica Felipe Marins ou mesmo ao Dr. Allan Pinheiro Pessoa.

2

2 – DAS ALEGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

Diz o Município de Caapiranga, por intermédio da Advogada Marcia Erica Felipe Marins, que subscreve eletronicamente a petição de fls. 83/89 que há nulidade na citação do Município para o comparecimento à audiência preliminar, pois, o prefeito da época não recebeu, pessoalmente, o ato citatório.

Afirma que, não tendo o Município de Caapiranga Procurador de carreira, os atos devem ser feitos na pessoa do prefeito a quem caberia constituir representação judicial com poderes especiais.

Aduz, ainda, que se trata de matéria de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase processual e finaliza informando que houve cadastramento, de ofício, de procuradores sem procuração com poderes especiais nos autos.

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

3 – DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Sustenta o Município de Caapiranga que a CITAÇÃO para audiência prévia de conciliação é nula de pleno direito por não haver sido feita na pessoa do prefeito da época.

Aduz que a CITAÇÃO foi feita na pessoa do responsável pelo protocolo e que, por isso, é nula.

Pois bem, tendo em vista que processo se iniciou de forma física, abaixo segue uma indicação das peças e respectivos EP em que constam a fase de tramitação física do processo, de modo a facilitar que o Juízo rapidamente identifique sua localização permitindo, assim, constatar as alegações aqui feitas.

EP. 1.1 até o EP 1.10 consta a PETIÇÃO INICIAL e seus ANEXOS.

EP 1.11 – Certidão de Autuação, conclusão, **despacho para citação**, recolhimento das custas, **mandado de citação**, **certidão de citação, CONTESTAÇÃO.**

EP 1.12 – **CONTESTAÇÃO** continuação, procuração, despacho para indicação de provas, RÉPLICA.

EP 1.13 – RÉPLICA continuação, mandado de intimação para indicar provas, certidão de intimação.

Voltando ao argumento de NULIDADE DA CITAÇÃO, sustentada pelo Município Réu, constata-se no **EP. 1.11** e respectiva certidão, que o Município de Caapiranga foi citado no dia **04/02/2013** na pessoa do então **Prefeito Municipal ZILMAR SALES**, conforme assinatura e respectiva certidão do oficial de justiça, abaixo coladas:

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Regis ADVOCACIA
Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 00001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍCIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei..

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, conforme petição inicial, cuja cópia segue anexo, como parte integrante deste, EFETUE A CITAÇÃO da parte abaixo selecionada para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. CUMPRA-SE.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC).

DESTINATÁRIO:
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro- Santa Luzia.

Eu, Escrivão, o digitei e conferi, subscrevo e assino por força do Provimento nº 002/94-CGJ.

Caapiranga, 07 de janeiro de 2013.

Recebido 04/02/2013

Av. Getúlio Vargas nº 345- Centro CEP 69.425.00 Fone 92-33641099

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPP 4WHL4 JZ8PH YVEYK



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Certidão. Certifico eu, Raul Augusto de Araujo Neto, Oficial de Justiça infra-assinado, que aos 05 de fevereiro de 2013, na Comarca de Caapiranga/Am, República Federativa do Brasil, em cumprimento do Mandado de intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga/Am, Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, extraido dos autos n. 1023-12.2013.804.0014, tendo como requerente Baukraft engenharia LTDA e requerido a Prefeitura Municipal de Caapiranga, que compareci ao endereço constante na Carta e após as formalidades legais efetuei a CITAÇÃO na pessoa do represente legal do Municipio, Sr. Zilmar Sales, o qual após as formalidades legais, exarou o seu ciente bem como aceitou a contrafé que ofereci. Motivo. Motivo pelo qual devolvo o presente **devidamente cumprido**. O referido é verdade e dou fé.

Caapiranga/Am, 05de fevereiro de 2013

Raul Augusto de Araujo Neto
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPP 4WHL4 JZ8PH YVEYK

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Portanto, não é verdade que a CITAÇÃO do processo tenha ocorrido na pessoa que é responsável pelo protocolo.

Tanto que o Município ofertou a contestação e se defendeu nos autos, alegando toda a matéria de defesa que possuía, embora, sem razão.

De igual modo, a intimação para indicar as provas a serem produzidas foi feita na pessoa do **Prefeito em Exercício, Senhor Joaquim de Matos Sobrinho**, no dia **04/07/2013** e a respectiva advogada **Dra. Maria Benigno, esta em 02/07/2013**, como consta do EP 1.13, abaixo colado:

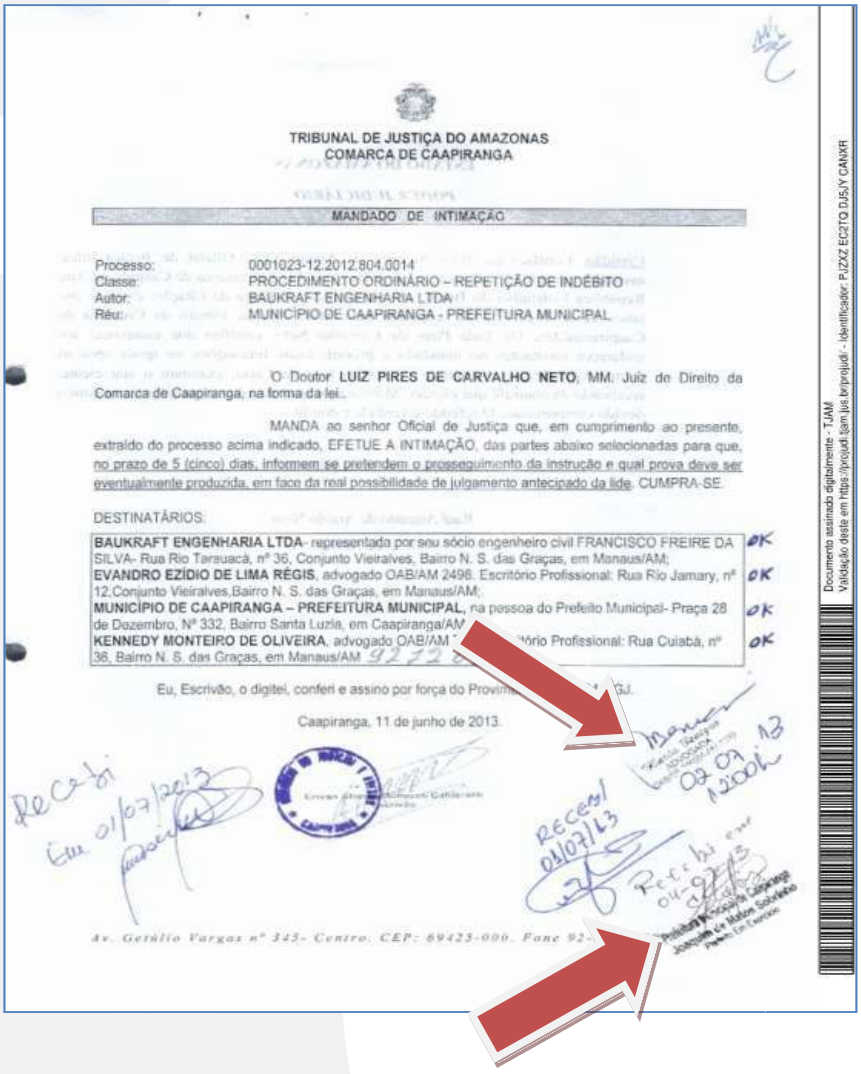

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001023-12.2012.804.0014
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Autor: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Réu: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caapiranga, na forma da lei...

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO, das partes abaixo selecionadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se pretendem o prosseguimento da instrução e qual prova deve ser eventualmente produzida, em face da real possibilidade de julgamento antecipado da lide. CUMPRA-SE.

DESTINATÁRIOS:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA- representada por seu sócio engenheiro civil FRANCISCO FREIRE DA SILVA- Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
EVANDRO EZÍDIO DE LIMA RÉGIS, advogado OAB/AM 2498. Escritório Profissional: Rua Rio Jamary, nº 12,Conjunto Vieiralves,Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM; OK
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Prefeito Municipal- Praça 28 de Dezembro, Nº 332, Bairro Santa Luzia, em Caapiranga/AM OK
KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA, advogado OAB/AM ...tório Profissional: Rua Cuiabá, nº 36, Bairro N. S. das Graças, em Manaus/AM OK

Eu, Escrivão, o digitei, conferi e assino por força do Provim... GJ.

Caapiranga, 11 de junho de 2013.

Av. Getúlio Vargas nº 345- Centro. CEP: 69423-000. Fone 92-...

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZKZ EC2TQ DJSJY CANXR

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

E assim o processo seguiu seu curso normal, com a produção da prova requerida exclusivamente pela empresa que pleiteou, inúmeras vezes, o prosseguimento do feito que iniciara em 2012 e que hoje, 2021, busca o Município anular por meio de uma simplória e desprovida petição.

Constata-se, portanto, que a intimação para CONCILIAÇÃO ocorreu de forma lícita e não trouxe nenhum prejuízo ao Município, tanto que compareceu à audiência constante do **EP 19.1,** por meio do advogado Charles Ribeiro da Silva.

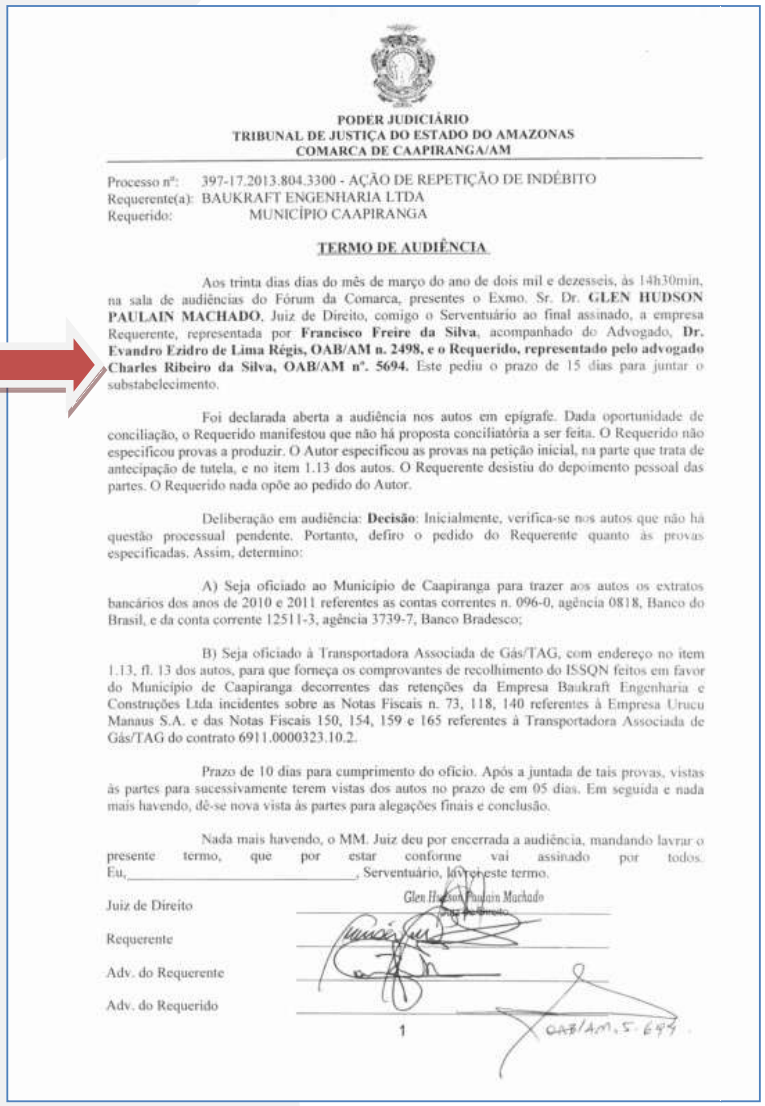

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA/AM

Processo nº: 397-17.2013.804.3300 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente(a): BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
Requerido: MUNICÍPIO CAAPIRANGA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum da Comarca, presentes o Exmo. Sr. Dr. **GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO**, Juiz de Direito, comigo o Serventuário ao final assinado, a empresa Requerente, representada por **Francisco Freire da Silva**, acompanhado do Advogado, **Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, OAB/AM n. 2498, e o Requerido, representado pelo advogado Charles Ribeiro da Silva, OAB/AM nº. 5694.** Este pediu o prazo de 15 dias para juntar o substabelecimento.

Foi declarada aberta a audiência nos autos em epígrafe. Dada oportunidade de conciliação, o Requerido manifestou que não há proposta conciliatória a ser feita. O Requerido não especificou provas a produzir. O Autor especificou as provas na petição inicial, na parte que trata de antecipação de tutela, e no item 1.13 dos autos. O Requerente desistiu do depoimento pessoal das partes. O Requerido nada opõe ao pedido do Autor.

Deliberação em audiência: **Decisão**: Inicialmente, verifica-se nos autos que não há questão processual pendente. Portanto, defiro o pedido do Requerente quanto às provas especificadas. Assim, determino:

A) Seja oficiado ao Município de Caapiranga para trazer aos autos os extratos bancários dos anos de 2010 e 2011 referentes as contas correntes n. 096-0, agência 0818, Banco do Brasil, e da conta corrente 12511-3, agência 3739-7, Banco Bradesco;

B) Seja oficiado à Transportadora Associada de Gás/TAG, com endereço no item 1.13, fl. 13 dos autos, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrentes das retenções da Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda incidentes sobre as Notas Fiscais n. 73, 118, 140 referentes à Empresa Urucu Manaus S.A. e das Notas Fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes à Transportadora Associada de Gás/TAG do contrato 6911.0000323.10.2.

Prazo de 10 dias para cumprimento do ofício. Após a juntada de tais provas, vistas às partes para sucessivamente terem vistas dos autos no prazo de em 05 dias. Em seguida e nada mais havendo, dê-se nova vista às partes para alegações finais e conclusão.

Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrada a audiência, mandando lavrar o presente termo, que por estar conforme vai assinado por todos. Eu, _____, Serventuário, lavrei este termo.

Glen Hudson Paulain Machado
Juiz de Direito

Requerente

Adv. do Requerente

Adv. do Requerido

1

6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

O processo seguiu até a prolatação da sentença de EP 60 contra a qual o Município interpôs APELAÇÃO (EP 64) e a Autora ofertou suas CONTRARRAZÕES (EP 70) que culminou com o ACÓRDÃO de EP 78.

Sob EP 93 se iniciou a fase de cumprimento de sentença, tendo o Município sido CITADO, para fins de art. 535 do CPC, na forma do mandado de EP 101 e certidão de EP 103 em que restou CITADO o Município na pessoa do então **Prefeito FRANCISCO ANDRADE BRAS** em 10/06/2019 e certificado o decurso de prazo nos termos da certidão de EP 108.

OBSERVE-SE QUE O PREFEITO CITADO PARA A FASE DE EXECUÇÃO FOI O PRÓPRIO PREFEITO QUE NÃO SE OPOS À EXECUÇÃO, OCASIÃO EM QUE PODERIA ALEGAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E NÃO O FEZ.

Assim, inexiste qualquer nulidade de citação a ser declarada, ainda que possível fosse e, assim se diz, pois, caberia à parte alegar a nulidade na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos, o que não ocorreu, operando-se a preclusão.

Ademais, qualquer nulidade somente pode ser declarada se causar prejuízo efetivo, o que não é o caso, por certo, ainda que existisse, de uma intimação para audiência de conciliação que, repita-se, para a qual o Município foi intimado, compareceu e não ofertou qualquer proposta de acordo.

4 – DA IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE PELA VIA ESCOLHIDA.

Por fim e unicamente pelo amor ao argumento, ainda que existisse alguma nulidade, esta não poderia ser decretada pelo meio escolhido, isto é, simples petição, pois, a sentença transitou em julgado em **OUTUBRO/2018** (EP 78.19).

Assim, sequer caberia ação rescisória que, em tese, seria a forma correta de o Município pleitear o que pleiteou.

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

Por qualquer prisma, a questão posta no pedido do Município não encontra amparo fático e, menos ainda, jurídico.

Trata-se, efetivamente, de uma tentativa vã de postergar o pagamento da dívida, como é o *modus operandi* de todos os gestores públicos que empurram as dívidas sempre para a administração seguinte.

No presente feito, os Prefeitos eleitos em 2012 e 2016 já se livraram do encargo, porém, olvida-se que o devedor é o Município e não o Prefeito ou a Prefeitura.

O devedor é o ente muito maior, o qual deveria ser tratado com mais respeito e responsabilidade, pois, no presente caso, é fato incontestável que a empresa pagou em duplicidade o tributo que devia como restou contabilmente provado nos autos.

Pelos motivos acima expostos, requer a EXEQUENTE BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA que Vossa Excelência rejeite o pedido formulado, bem como, ADVIRTA o ente Municipal do dever de cooperação que se exige das partes envolvidas no processo para que, na eventual repetição do ato, lhe seja aplicada multa por litigância de má-fé.

8

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 11 de Outubro de 2021.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

ADVOGADO OAB/AM 2498

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 11/10/2021 às 16:02 , sob o número WEB21100321675.
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1B0F950.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ878 P6R63 ZJYNN SWR3D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80420212321780
Nome original: PrecatrioBAUKRAFTprincipal.pdf
Data: 31/05/2021 12:03:41
Remetente:
Francilene Ramalho Andrade
Comarca do Interior: Caapiranga
TJAM
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB AM 134 2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993 2020-TJAM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REIS CARREIRA, liberado nos autos em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1960D84.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

OFÍCIO PRECATÓRIO
(Portaria nº 1993/2020-TJAM)

A Doutora SILVANIA CORREA FERREIRA, Juíza de Direito, titular da comarca de Caapiranga, Estado do Amazonas, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R$ 1.235.166,55** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ
BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA	**14.604.391/0001-68**

Crédito:

Valor corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor dos juros	Valor global
R$ 774.647,15	0,50%	460.519,40	**R$ 1.235.166,55**

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do órgão previdenciário
( ) sim (X) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de meses RRA
( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	-

- Ente público devedor: **Município de Caapiranga-AM.**

- CNPJ do ente devedor: **04.628.046/0001-00**

- Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
( ) Administrativo ( ) Civil
( ) Constitucional ( ) Trabalhista
(X) Tributário ( ) Acidente de Trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANIA CORREA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 20210616131900000005194B6D1.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

- Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
( ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	(X) Não-Alimentar
( ) Benefícios Previdenciários e Indenizações por morte ou invalidez	( ) Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Data de Nascimento ___/___/_____ ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Doença Grave ( ) sim ( ) não Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não Pagamento da parcela superpreferencial. ( ) sim ( ) não	( ) Desapropriações - Demais

- Data-base utilizada na definição do valor do crédito: **25/06/2020**. (conforme cálculo de mov.127.1).
- Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: **03/10/2018**. (mov. 78.19).
- Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: **08/10/2019**. (mov.108.1).
- Data do conhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: **não se aplica.**

A presente requisição é extraída dos autos da ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, movida por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, originária da Ação d Repetição de Indébito, Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300, ajuizada em data de 06/12/2012 perante este Juízo.

Caapiranga-AM, em 18 de maio de 2021. Eu,…… André Coelho de Souza, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente)
SILVANIA CORREA FERREIRA
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 194B6D1.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80420212321781
Nome original: 397-172013_Precatório.doc. anexos.pdf
Data: 31/05/2021 12:03:41
Remetente:
Francilene Ramalho Andrade
Comarca do Interior: Caapiranga
TJAM
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Envio de OFÍCIOS PRECATÓRIOS. Processo de origem nº 0000397-17.2013.8.04.3300. Credor1: BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA. Credor2: REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB AM 134 2017. Seguem anexos documentos referidos na Portaria 1993 2020-TJAM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REIS CARREIRA, liberado nos autos em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003095-21.2021.8.04.0000 e código 1960D89.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com endereço na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Amazonas, CEP 69053-030, neste ato representado por seu sócio Engenheiro Civil Francisco Freire da Silva, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, com escritório profissional na Avenida Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-560, telefones (92) 3584-1212 / 3584-1212, instrumento de procuração anexo, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente ação de **REPETIÇÃO DO *INDÉBITO*** em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** que deverá ser citado na pessoa do Prefeito Municipal ou, se houver, na pessoa do Procurador Geral do Município, com endereço na Praça 28 de Dezembro, neste Município, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 – DOS FATOS.

A Autora prestou serviços para a empresa **TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A - TUM**, conforme faz prova o incluso contrato firmado em 28/05/2010, cujo objeto era o recapeamento da Estrada Ary Antunes que liga a sede do Município de Caapiranga à localidade denominada de "MEMBECA".

Esclarece que a TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM foi incorporada pela **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG,** assumindo todas as responsabilidades daquele contrato, conforme os termos do ADITIVO 01 que passou a numerar o contrato como sendo **6911.0000323.10.2.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/listarDocumentos.jus?actionType=assinar informando o código verificador: 13031609595121000003095 e código CRC: 1960D8D.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Justo por isso, as três primeiras notas fiscais foram emitidas para TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM e as demais para **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG.**

Por força do referido contrato e da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre as notas fiscais emitidas pela Autora para a **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, incidia o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em favor do Município de Caapiranga.

Ocorre que os valores incidentes sobre as notas fiscais descritas na inclusa planilha foram recolhidos em **duplicidade** em favor do Município de Caapiranga, posto que tanto foram recolhidos pela **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG** como pela própria Autora BAUKRAFT ENGENHARIA, sobre cada uma das notas fiscais emitidas, conforme planilha anexa e respectivos documentos.

2 – DO DIREITO

Trata-se de ressarcimento do valor pago em duplicidade referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as notas fiscais emitidas em função do contrato mencionado e descritas na planilha anexa, emitidas pela Autora.

Diz o Código Civil, por seu art. 876, *in verbis*:

> **Art. 876.** Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

A ação de repetição de indébito tributário tem como base o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e se encontra expressamente previsto no Código Tributário Nacional e sua composição estrutural encontra amplo respaldo no Código de Processo Civil.

Igualmente, a restituição total ou parcial dos valores pagos a maior a título de tributos encontra sua fundamentação legal no art. 165 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960D8D.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

> Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou **pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido** em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido (negritos não constam do original).

O direito material à restituição dos valores pagos a maior existe independente da modalidade de pagamento adotada pelo sujeito passivo (art. 162, CTN), bem como pela modalidade de lançamento do credito tributário.

Ademais, o Código Tributário Nacional disciplina expressamente que havendo pagamento indevido é cabível a ação de repetição de indébito.

Assim é que, tendo o Réu recebido valor que não lhe era devido, ante a duplicidade de recolhimento, está a obrigado a devolver o valor pago, acrescidos dos encargos legais, isto é juros e correção monetária, ambos a contar da data de recebimento indevido.

3 – DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Cumpre destacar, ainda, que há pequenas divergências entre alguns valores pagos pela empresa ao Município Réu e aqueles valores recolhidos pela **TUM,** em função da **TUM** recolher o montante devido ao Município, aí se incluído, em algumas situações, recolhimento de outras empresas.

Justo por isso é indispensável que esse D. Juízo, determine que **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG** forneça os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960D8D.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA por conta da retenção dos valores constantes das notas fiscais indicadas.

De igual modo, é indispensável que o sejam colacionados aos autos os extratos bancários das contas correntes do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, de modo a se confirmar os valores e as datas em que foram pagos em duplicidade pela empresa **BAUKRAFT**, até mesmo para fins de fixação da data base de aplicação dos juros.

Isto porque, em se tratando de ISSQN que deveria ser retido na fonte de pagamento, no caso na **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, caberia a essa empresa, apenas, o dever de recolher o valor devido, daí porque as datas de correção do valor cobrado são aquelas em que a empresa **BAUKRAFT** realizou o pagamento que ensejou a duplicidade de recolhimento.

Em razão do acima exposto requer a Vossa Excelência que defira a antecipação parcial dos efeitos da tutela para o fim de determinar:

I – Ao **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** que traga aos autos os extratos bancários dos anos de **2010 e 2011** referentes as contas correntes **12096-0** da **agência 0818** do **Banco do Brasil** e da conta corrente **12511-3** da **agência 3739-7** do Banco **Bradesco**.

II – A **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, com sede na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **CEP 22210-901**, para que forneça os comprovantes de recolhimento do ISSQN feitos em favor do Município de Caapiranga decorrente das retenções da empresa BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTAS FISCAIS 73, 118, 140, referentes a empresa TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A – TUM e das notas fiscais 150, 154, 159 e 165 referentes a empresa **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS/TAG**, CNPJ 06.248.349/0001-23, referente ao contrato **6911.0000323.10.2, como sucessora daquela primeira.**

III – Fixação do prazo de cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária a ser previamente fixada por esse Juízo.

Rua Rio Jamary, nº 12, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, CEP 69053-560, fone (92) 3584-1212 / 3584-1717 – e-mail: Evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/listarDocumentos.jus?actionType=apresentar e informe o processo 0601087-45.2021.8.04.3300 e código 1960D8D.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REGIS & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

3 – DO PEDIDO

Em razão do exposto requer:

1 – A concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, conforme pleiteado no item 3 da presente inicial, com a respectiva fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da obrigação.

2 - A citação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de seu Procurador Geral, conforme os termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 12, inciso I do CPC, para responder aos termos da presente ação, querendo, sob as penas da lei, notadamente a decretação da revelia.

3 – A procedência do pedido com a correspondente condenação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** à restituição do *indebito* no valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) já **acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012**, que deverão ser corrigidos, pelo mesmo critério, até a data do efetivo pagamento.

Condenação do Réu ao ressarcimento das custas e despesas processuais desembolsadas pela parte Autora no curso do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) para os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus, 05 de dezembro de 2012.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

Rua Rio Jamary, nº 12, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, CEP 69053-560, fone (92) 3584-1212 / 3584-1717 – e-mail: Evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/listarDocumentos.jus?nomeAba=listarDocumentos e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960D8D.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.
Data de atualização dos valores: novembro/2012
Indexador utilizado: Débitos Judiciais relativos às Ações Acidentárias
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ISSQN SOBRE NF 73	22/02/2010	76.411,58	89.918,33	0,00	29.673,05	0,00	119.591,38
2	ISSQN SOBRE NF 118	30/07/2010	67.988,26	77.983,06	0,00	21.835,26	0,00	99.818,32
3	ISSQN SOBRE NF 140	22/09/2010	55.174,31	63.285,36	0,00	16.454,19	0,00	79.739,55
4	ISS SOBRE NF 150	15/12/2010	68.341,17	76.468,73	0,00	17.587,81	0,00	94.056,54
5	ISSQN SOBRE NF 159	16/12/2010	6.373,07	7.131,00	0,00	1.640,13	0,00	8.771,13
6	ISSQN SOBRE NF 154	13/01/2011	260.948,11	290.240,40	0,00	63.852,89	0,00	354.093,29
7	ISSQN SOBRE NF 165	15/12/2010	58.225,87	65.150,46	0,00	14.984,61	0,00	80.135,07
		Sub-Total						R$ 836.205,28
		TOTAL GERAL						R$ 836.205,28

Evandro E. de L. Regis
Advogado - OAB/AM 2498

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960D90.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av, Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25

Autor(s):
- BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
  RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM CEP: 69.000-000

Réu(s):
- MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

SENTENÇA

Trata-se de ação de repetição de indébito em face do Município de Caapiran proposta pela autora em epígrafe em 05 de dezembro de 2012.

A parte autora alega que no ano de 2010, atuou como prestadora de serviços cor empresa Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM, que tinha como objeto o recapeamento da estrada A Antunes que interliga a cidade a zona rural denominada Membeca.

Aclara que a TUM foi incorporada pela empresa Transportadora Associada de Gá TAG, assumindo todas as responsabilidades daquele contrato.

Em razão disso, as três primeiras Notas Fiscais foram emitidas para a empresa TUM as demais para a TAG.

Alega, ainda, que por força do contrato e da lei que rege o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, emitidas pela parte autora para a TAG, incidia o ISSQN, os quais foram pa em duplicidade pelas duas empresas supracitadas em favor da Fazenda Pública Municipal.

Requereu, por fim, o deferimento da antecipação parcial dos efeitos da tutela p determinar a apresentação, pelo Município, dos extratos bancários do ano de 2010 e 2011 e pela empr TAG, dos comprovantes de recolhimento do tributo sobre serviços, ISSQN em exame, a citação do requer e a consequente procedência do pedido em tela.

A parte autora carreou aos autos a planilha de valores pagos; uma cópia do contrato empreitada entre a parte autora e TUM, contrato nº 006/2010, datado de 28 de maio de 2010; cópia do contr celebrado entre a empresa TAG e a parte autora, em razão da incorporação da TUM pela TAG em 18/08/20 e os contratos da primeira, consequentemente, foram assumidos pela incorporadora;

A parte requerente carreou, ainda, aos autos cópia de notas fiscais de serviços exped pelo Município de Caapiranga, item 1.9, quais sejam: **NF nº 00000073, datada de 11/12/2009,** com o valor lançamento de tributo, ISSQN, no valor de R$ 76.411,68 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze reai sessenta e oito centavos); **NF nº 00000118, de 07/07/2010**, com o valor de tributo calculado de R$ 67.988 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **NF nº 00000140, 01/09/2010**, com o valor de tributo recolhido de R$ 55.174,30 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e qua reais e trinta centavos), todas identificadas como tomador de serviços a empresa TUM.

Não obstante, colacionou no bojo do processo cópia da **NF nº 0000150**, de **02/09/2** , com valor do tributo de R$ 68.341,16 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezess

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

centavos); **NF nº 00000154**, **de 01/10/2010**, tributada no valor de R$ 260.948,10 (duzentos e sessenta r novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos); **NF nº 00000159,** de **04/11/2010**, com tributo calculado R$ 6.373,07 (seis mil reais, trezentos e setenta e três reais e sete centavos); **NF nº 00000165 de 06/12/201** com imposto calculado de R$ 58.225,87 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e s centavos) essas tiveram como tomador a empresa TAG.

Carreou aos autos, item 1.10, os comprovantes dos tributos recolhidos pela empr autora, conforme a seguir: i) **NF nº 00000073, valor do tributo** R$ 76.411,68 (setenta e seis mil, quatrocen e onze reais e sessenta e oito centavos), recolhido em 22/02/2010; ii) **NF nº 00000118, valor de tributo** 67.988,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), recolhido por m de transferência bancária em 30/07/2010; iii) **NF nº 00000140, valor do tributo** R$ 55.174,30 (cinquent cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), recolhido por meio de transferência bancária 22/09/2010; **NF nº 0000150, valor do tributo** R$ 68.341,16 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e reais e dezesseis centavos), recolhido por meio de transferência bancária em 15/12/2010; iv) **NF nº 000001** **valor do tributo** R$ 260.948,10 (duzentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centav recolhido por meio de transferência bancária em 03/01/2011; v) **NF nº 00000159, valor do tributo** 6.373,07 (seis mil reais, trezentos e setenta e três reais e sete centavos), recolhido por meio de transferên bancária em 16/12/2010 e; vi) **NF nº 00000165, valor do tributo** R$ 58.225,87 (cinquenta e oito r duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), recolhido por meio de transferência bancária e 15/12/2010, todos recolhidos pela prestadora de serviço, ora autora, Braukraft, **totalizando R$ 593.462 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

Ainda sobre o efetivo recolhido, apresentou os comprovantes de pagamento por m de transferência bancária, tendo como favorecida a Fazenda Pública Municipal, todavia, pagos pela TU item 1.10, a partir das fls. 81, quais sejam: **i) NF nº 00000073,** datada de 11/12/2009**,** foi supostame recolhido em novamente em 05/01/2010 com **o valor de R$ 80.001,01; ii) NF nº 00000140,** de 01/09/201 foi supostamente recolhido em duplicidade, datada de **08/10/2010 com o valor de R$ 85.667,24; iii) ransferência bancária no valor de R$ 59.402,98 datada de 10/01/2017 indicada como sendo referente recolhimento do imposto concernente à NF nº 00000165, valor do tributo** R$ 58.225,87 (cinquenta e c mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), sem identificação expressa.

Totalizando, segundo a planilha de atualização acostada aos autos, item 1.10, fl. 87, 836.205,28 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), a serem restituídos contribuinte, ora autor.

Porém, consta nos autos uma divergência quanto à **NF nº 00000118, valor de trib** R$ 67.988,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) paga a menor p pela empresa TAG, qual seja, esta recolheu aos cofres do Fisco Municipal o valor de R$ 60.367,65 (sesse mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), evidenciando uma diferença negativa 7.620,60 (sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) devidos à Fazenda Pública.

Este Juízo, não vislumbrando a presença dos requisitos ensejadores, deixou conceder a antecipação de tutela requestada e determinou a citação da parte requerida para manifestar-se autos. Citado, o requerente contestou a ação e refutou o pedido da parte autora, alegando, em síntese inexistência do pagamento do imposto em duplicidade e, em segundo plano, suscitou a ilegitimidade da pa autora para o pleito em voga.

Ainda, referente à contestação, a parte demanda pugna pela impossibilidade aplicação dos juros de mora e da aplicação da taxa *selic* na situação aventada.

Em vias de réplica, a parte autora manifestou-se alegando que persiste a convicção legitimidade quanto à autora, haja vista a existência da substituição tributária entre a TAG, ora tomador serviço, e a Baukraft, prestadora do serviço. Declarou, ainda, que a Municipalidade à época recusou administrativamente a devolver os valores recolhidos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, it 1.12 dos autos.

Por fim, requereu, a título de produção de prova, em síntese, que o Município Caapiranga traga aos autos os extratos bancários do ano de 2010 e 2011 e que a empresa TAG, os documen comprobatórios do recolhimento tributário acerca da lide.

O Juízo deferiu esse pedido da parte autora, haja vista o silêncio da requerid determinou a intimação da empresa TAG e do Município.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o código 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Pautou-se audiência preliminar para fins de oportunizar às partes a tentativa conciliação, a qual restou infrutífera.

A empresa TAG respondeu ao pleito do Juízo e carreou parcialmente aos autos documentos solicitados, ou seja, somente referente às NF's nº's 140, 150, 154 e 165, em razão supracitados documentos contarem mais de cinco (05) anos.

Concernente aos documentos, item 23.6, a referida empresa juntou copia da transa bancária nos valores de: a) R$ 68.341,17 recolhido em 08/10/2010 referente à NF 0000150, de 02/09/2010; R$ 59.402,98, recolhido em 10/01/2011, referente à NF 000165, de 06/12/2010; c) R$ 85.667,24, recolhi em 08/10/2010; d) R$ 6.373,08, recolhidos em 10/12/2010 e; e) R$ 260.948,11, recolhidos em 10/11/2010.

O requerido juntou aos autos cópia dos extratos bancários do lapso temporal aponta no feito.

As partes foram intimadas para apresentar as suas alegações finais, as quais, síntese, a parte autora ratificou os termos da inicial e da réplica à contestação e a parte requerida reiterou termos da contestação e arguiu a declaração de prescrição quanto ao crédito requestado pela autora.

Os autos vieram-me conclusos.

É a síntese do relato. DECIDO.

Os pedidos preliminares já foram apreciados pelo Juízo, portanto, restaram afastados

Passa à análise da matéria.

Trata-se de ação cível com a pretensão de repetição de indébito proposta pela empr Baugraft Engenharia Ltda em desfavor do Município de Caapiranga.

Em suma, a parte autora alega ter praticado o recolhimento de tributo, ISSQN, duplicidade para o Erário Municipal, carreando para tanto os documentos constantes no bojo dos autos.

Alega, ainda, que não obteve êxito em receber os valores dos tributos pa indevidamente por meio da seara administrativa junto ao Ente municipal.

Em sede de argumentação, declinou nos autos que, na forma de substituto tributá recolheu concomitantemente com as empresas Transportadora Urucu Manaus S.A – TUM e a Transportad Associada de Gás – TAG, valores tributários no valor atualizado de R$ 836.205,28 (oitocentos e trinta e s mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos) de forma indevida, passíveis de restituição pela Fazen Pública requerida.

Por seu turno, o Ente Público, em vias de contestação, refutou o pedido da pa autora, alegando em resumo, a ilegitimidade ativa e, por fim, a inexistência do dever de restituição do va recolhido pela parte requerida.

Em réplica, a parte requerente repisa os argumentos da parte demandada e ratific legitimidade, argumentando que é parte legítima em razão de ter participado como substituto tributário operação em tela, portanto, faz jus ao pleito como parte.

A empresa TAG carreou aos autos cópia dos comprovantes de arrecadação munici (DAM), seus respectivos comprovantes de recolhimento do valor devido do imposto, itens 23.5 usque 23 do processo em epígrafe.

A parte autora em alegações finais ratificou todo o exposto na exordial, requerend total procedência do pedido em tela.

Quanto à Fazenda Pública, esta reiterou os termos da contestação e impugnou documentos acostados pela empresa TAG, por entender devido o imposto pago pelas duas empresas.

Pois bem, compulsando as divergências pontuadas pelas partes, precipuamente, fa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

uma síntese, quanto aos direitos e obrigações dos sujeitos concernentes ao recolhimento dos valores referer ao imposto em análise, sob a luz da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Código Tributário Nacional estabele

As partes são capazes e possuem legitimidade para estarem em Juízo, litigando sobr interesse em questão, senão vejamos o diz o enunciado do art. 119 do CTN:

> Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de dir público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Na causa em exame, a Fazenda Pública é a parte demanda, portanto, parte legíti para o litígio nos termos da lei tributária.

Quanto a parte autora, sob a exegese da supracitada norma infraconstitucior infere-se que a pessoa jurídica é parte legitimada para litigar nos feitos de seu interesse, consoante os tern dos arts. 121 e 122 do CTN, *in verbis*:

> Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrig ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
>
> Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
>
> I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situa que constitua o respectivo fato gerador;
>
> II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, obrigação decorra de disposição expressa de lei.
>
> Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrig às prestações que constituam o seu objeto.

Na lide *sub examine*, a parte autora figura como contribuinte substituído para recolhimento dos valores tributários quanto ao objeto e o local do fato gerador, ou seja, a parte autora prestador de serviço, enquanto o sub-rogado da obrigação é o tomador de serviços, este sendo o responsá pelo referido recolhimento, aclarado pelo disposto no art. 3º, da LC nº 116/03, *ipsis litteris:*

> Art. 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimer no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Reda dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Neste caso, o imposto será devido e o crédito tributário deverá ser cobrado no local prestação dos serviços, nos termos da supracitada norma tributária complementar.

Concernente ao suscitado acerca da obrigação tributária para o recolhimento aludido tributo, a LC nº 116/03 também disciplina sobre o tema, determinando que o prestador de serviços responsável pelo recolhimento, que independe de retenção na fonte, conforme o art. 5º dessa lei, *in verbis*:

> Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.
>
> Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade p crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclus no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
>
> § 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obriga ao recolhimento integral do imposto devido, multa

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

> acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada
> retenção na fonte.
>
> § 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste arti
> são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).
>
> Omissis;
>
> II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora
> intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.
> 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.
> 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Nesse diapasão, o art. 6º da referida lei, consagra que a parte autora é obrigada,
meio de seu tomador de serviços, ora empresa TAG, a recolher os tributos devidos ao Município de Caapira
a, afastando, portanto, eventual dúvida da obrigatoriedade do recolhimento pelas duas empresas sobr
mesmo fato gerador.

Quanto à comprovação do recolhimento dos créditos em análise, inexiste divergênc
Contudo, existe, para tanto, vasta colação de comprovantes para corroborar e exaurir qualquer suscita
quanto ao tema.

Por fim, passemos à exegese do pedido de declaração de prescrição do débito tributá
em voga.

Concernente a matéria aventada, o instituto da prescrição é matéria de ordem públi
a qual o juiz deverá declará-la de ofício ou a requerimento das partes, podendo ser alegada em qualquer g
de jurisdição pela parte interessada.

A parte autora fez constar no bojo dos autos que o Município de Caapiranga, aciona
administrativamente, não devolveu o valor recolhido indevidamente. Porém, não juntou nos autos documen
que comprovassem o alegado.

Quanto ao alegado nesse tópico, o CTN disciplina sobre o direito material os pra
nos artigos 165 a 169, senão vejamos:

> Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente
> prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, s
> qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o dispo
> no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido
> maior que o devido em face da legislação tributária aplicáv
> ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gera
> efetivamente ocorrido;
>
> II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação
> alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou
> elaboração ou conferência de qualquer documento relativo
> pagamento;
>
> *Omissis*.

Consubstanciado nos documentos carreados aos autos pela parte autora, em aplica
do dispositivo legal acima, conclui-se pela efetiva existência do recolhimento com o consequente o direit
restituição haja vista a apresentação dos comprovantes de pagamento feitos tanto pelo prestador de serviç
ora requerente, quanto pelo substituto tributário, ora tomador de serviços.

Ainda, nessa análise, os arts. 166 a 169 do CTN, dispõem:

> Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua nature

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/autenticarDocumento.jsf e informe o código 21031613190000003095 e o código verificador 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

> transferência do respectivo encargo financeiro somente será feit
> quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de t
> transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizad
> recebê-la.
>
> *Omissis.*
>
> Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se con
> decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
>
> I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extin
> do crédito tributário;
>
> II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tor
> definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a deci
> judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindid
> decisão condenatória.
>
> Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da deci
> administrativa que denegar a restituição.
>
> Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início
> ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da d
> da intimação validamente feita ao representante judicial da Faze
> Pública interessada.

Nessa abordagem, veremos por duas vertentes, primeiramente, quanto à prova direito de pleitear a aludida repetição, que conforme o exposto no bojo dos autos, restou comprovada con juntada das notas fiscais, onde constavam expressamente o nome do prestador e do tomador dos serviços, b como o DAM onde se pode aferir o nome da parte autora como contribuinte e o valor do referido impo pago pelo tomador, item 1.13, fls. 112. e itens 23.5 usque 23.14 dos autos, inferindo-se, portanto, pelo dire da parte autora de requer a repetição em análise.

Ainda sobre o esse tópico, a empresa TAG, quando suscitada sobre a apresentação referidos comprovantes da arrecadação tributária em exame, nada arguiu sobre o interesse na repetição indébito pleiteada pela parte requerente.

Noutro prisma, olhemos pelo prazo prescricional do débito em voga, ou seja, do dire de ação para o recebimento do valor pago indevidamente à Fazenda Pública em razão da duplicidade.

Apesar da manifestação da parte autora quanto ao pedido de restituição do valor pa ao Município na seara administrativa, essa nada colacionou aos autos, tampouco a parte demandada, portan fica prejudicada a aplicação da contagem do prazo prescricional insculpido no art. 169 do CTN.

Nessa esteira, resta para tanto a aplicabilidade da contagem do prazo prescricional cinco (05) anos disposto no art. 168, I, do CTN, ou seja, a data da contagem do referido prazo dar-se-á da d do pagamento indevido, qual seja, 05/01/2010; 22/02/2010; 30/07/2010; 22/09/2010; 08/10/2010; 10/11/20 10/12/2010; 15/12/2010; 16/12/2010; 10/01/2011; 13/01/2011 e o último em 10/03/2011, respectivamente ação judicial foi proposta em 05/12/2012 e despachada para citação do requerido em 14/12/2012, com cita efetivada em 04/02/2013.

Quanto ao acima exposto, assim entende o STJ, senão vejamos:

> STJ - RE nos EDcl no REsp 1109958 /
> RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS
> DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2008/027108
> PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBI
> - PRAZO – LEI.
>
> COMPLEMENTAR 118/2005 - RE 566.621/RS - ART. 543-B, §

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/acessoDocumento.jsf, informe o processo 0601087-45.2021.8.04.3300 e código 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

DO CPC - READEQUAÇÃO DE ENTENDIMENTO APLICAÇÃO DO NOVO ART. 168, I, DO CTN ÀS DEMAND AJUIZADAS A PARTIR DE 09/06/2005 - DEMANDA AJUIZA EM 15/05/2006 - TESE DOS CINCO MAIS CINCC NÃO-APLICAÇÃO – RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Data da publicação: DJe 14/02/2013

1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 566.621/ entendeu que o prazo de cinco anos do art. 168, I, do CTN, alter por força do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005, para pleite repetição de valores recolhidos indevidamente como tributo aplica às demandas ajuizadas na vigência do referido art. 3º, ou seja, a pa de 09/06/2005, de modo que tendo por termo ad quem a data ajuizamento é viável recuperar os valores indevidamente pagos cinco anos da referida data. Se a demanda é ajuizada na vigência redação anterior à LC 118/2005, aplica-se a tese conhecida "5+5", de modo que o contribuinte possui 10 anos, contados do f gerador, para repetir o que pagou indevidamente a título de tributo

2. Juízo de adequação formulado com fundamento no art. 543-E 3º, do CPC para negar provimento ao recurso especial, tendo vista que a demanda foi proposta no ano de 2006.

Dito isso, a ação em análise encontra-se dentro do prazo prescricional insculpido na e ratificado pela jusrisprudência dos Tribunais Superiores, portanto, cabível a repetição do indébito.

Fixada essa premissa, quanto à correção monetária, haja vista a inexistência d disposição no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 055 de 20.11.1991, elege-s correção monetária na forma simples, àbase de 1% a.m, nos termos da correção de valores na seara cív praticada por este Tribunal de Justiça, o qual faz-seuso da calculadora virtual no sítio eletrônic *http://www.tjam.jus.br/index.php/option=com_chronocontact&chronoformname=frm_calculadora_advoga* sob a égide da Lei nº Lei 10.406/02.

Concernente ao *quantum*em voga, inicialmente, o valor recolhidoa menor equivale a R$7.620,60 (sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) na NF 000118, o qual deveria ter si recolhido ao Fisco, ora requerido, por obvio do cediço interesse público será descontado do valor pago exame.

Destarte, considerando o pedido valor requestado na inicial equivalente a R 593.462,43 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavo descontado a valor devido, resta a título de repetição doindébito ao requerente o montante equivalente a l 585.841,83 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), o q devidamente corrigido nos moldes acima, tendo como data inicial 30/07/2010 até esta data, resulta o valor **R$ 914.680,06**(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos).

Ante o exposto e por todo o conjunto probatório analisado no bojo dos autos, JUL(PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para, condenar o Município de Caapirang devolver o indébito tributário recolhido em duplicidade pela parte autora, no montante equivalente a **914.680,06**(novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos). Como consequên EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e ainda:

a) Condenoas partes ao pagamento das custas processuaisde forma igualitá considerando-se que a parte autora não comprovou efetivamente nos autos ter acionado administrativament requerido para a devolução do valor requestado antes de buscar a tutela jurisdicional, não podendo valer-se sua própria ingerência organizacional para demandar direito em desfavor de outrem, imputando-ll integralmenteo ônus da lide. Vale o mesmo prisma para a parte requerida e;

b) Condenoas partes, da mesma forma igualitária e pelo mesmo fundamento, pagamento dos honorários advocatícios, os quais FIXO-OS em dez por cento (10%), nos termos do art.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REGINALDO CARREIRA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DE4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

§3º, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Caapiranga, 8 de Agosto de 2017.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROJUDI - CAAPIRANGA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DE4.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Relatora

Dr(a)
Procurador(a) de Justiça

RELATÓRIO

No que tange ao relatório, adoto o elaborado às fls. 272/273 como parte integrante deste decisório.

VOTO

Inicialmente, conheço o recurso, posto que tempestivo, nos termos da lei processual civil e por estarem presentes seus demais requisitos de admissibilidade.

Trata-se de apelação interposta pelo Município de Caapiranga em face do apelado Baukraft Engenharia Ltda. alegando que a r. Decisão do Juízo a quo não foi aplicada corretamente, primeiro por não ter a autora/recorrente legitimidade para pleitear em juízo ação de repetição indébito e segundo, por não ter juntado documentos capazes de demonstrar a veracidade de suas alegações.

A decisão do Juiz a quo entendeu pelo parcial provimento, concedendo ao autor/apelado os valores concernentes a repetição indébito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 1960DE8.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Da legitimidade;

O Código Tributário Nacional dispõe em seu artigo 166 o qual trago a baila, que o a restituição do tributo será devida a quem conseguir demonstrar que sofreu o encargo financeiro.

> Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

O Superior Tribunal de Justiça manifestou seu entendimento em recurso repetitivo REsp 1.161.476/RS, afirmando que sendo o ISS espécie de tributo indireto, caberá ao litigante pleitear por restituição de valores desde que demonstre que foi ele quem arcou com os valores pleiteados em sede repetição indébito.

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.
> 543-C, DO CPC. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
> PROVA DA NÃO REPERCUSSÃO. EXIGIBILIDADE, IN CASU. ART. 166 DO CTN.
> 1. O ISS é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto.
> 2. A pretensão repetitória de valores indevidamente recolhidos a título de ISS incidente sobre a locação de bens móveis (cilindros, máquinas e equipamentos utilizados para acondicionamento dos gases vendidos), hipótese em que o tributo assume natureza indireta, reclama da parte autora a prova da não repercussão, ou, na hipótese de ter a mesma transferido o encargo a terceiro, de estar autorizada por este a recebê-los, o que não ocorreu in casu, consoante dessume-se do seguinte excerto da sentença, in verbis: "Com efeito, embora pudesse o autor ter efetuado a prova necessária, que lhe foi facultada, deixou de demonstrar que absorveu o impacto financeiro decorrente do pagamento indevido do ISS sobre a operação de locação de móveis, ou que está autorizado a demandar em nome de quem o fez. Omitiu prova de que tenha deixado de repassar o encargo aos seus clientes ou que tenha autorização destes para buscar a repetição, conforme exigência expressa inscrita no art. 166

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.
Este documento foi gerado pelo usuário 000[illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-21.2022.8.04.3000 e o código 1960DE8.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

do CTN." 3. Precedentes: REsp 1009518/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 21/08/2009; AgRg no AgRg no REsp 947.702/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009; AgRg no REsp 1006862/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 18/09/2008; REsp 989.634/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 10/11/2008; AgRg no REsp n.º 968.582/SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 18/10/2007;
AgRg no Ag n.º 692.583/RJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU de 14/11/2005; REsp n.º 657.707/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 16/11/2004).
4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.
(REsp 1131476/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

No caso em questão a autora/apelada demonstrou com documentos acostados nos autos ser a contribuinte de fato, pois como prestador do serviço, sofreu descontos dos valores contratuais e posteriormente pagou notas fiscais referentes ao mesmo serviço prestado.

Dessa forma, restou comprovado que a autora/apelada é parte legítima para pleitear em ação de repetição indébito os valores questionados, não assistindo razão as alegações desta apelante.

O apelante alega ainda que os documentos juntados nos autos pela recorrida não são suficientes para concluir que o pagamento em dobro do ISS fora realizado indevidamente.

No entanto, em análise aos autos, contatou-se que ocorreu o pagamento em duplicidade, a empresa tomadora do serviço juntou nas fls. 134/144 a respectivas DAM's e comprovante dos pagamentos, tendo ainda a recorrida juntado nas fls.63/78 as notas e comprovante dos pagamentos, sendo o mesmo serviço prestado e nas datas correspondentes as apresentadas pela empresa tomadora do serviço e os mesmos números das notas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.
Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 1960DE8.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Terceira Câmara Cível
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Assim sendo, estando comprovada nos autos as alegações da autora/apelada no que diz respeito ao pagamento realizado em duplicidade, resta evidente seu direito de obter a devolução atribuindo devidamente juros e multa, nos termos da sentença proferida inicialmente.

Em respeito ao que dispõe o artigo 85,§ 11, do Código de Processo Civil, majoro os valores de honorários advocatícios fixados anteriormente para 15%.

Ante o exposto, **conheço e nego provimento à Apelação,** mantendo a sentença fustigada em sua integralidade.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, remetam-se os autos à origem.

Manaus, 23 de julho de 2018

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/06/2021 às 13:19 .
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Terceira Câmara Cível

Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Terceira Câmara Cível

Apelação Cível nº 0000397-17.2013.8.04.3300

Apelante	**:**	**Município de Caapiranga - Prefeitura Municipal**
Advogado	**:**	**Antonio das Chagas Ferreira Batista, Patricia Gomes de Abreu**
Apelado	**:**	**Baukraft Engenharia e Construções Ltda**
Advogado	**:**	**Evandro Ezidro de Lima Regis**
Relatora	**:**	**Nélia Caminha Jorge**
Juiz de 1.° Grau	**:**	**Glen Hudson Paulain Machado**

EMENTA – DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. ISS. APELAÇÃO CÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA. TRIBUTO INDIRETO. DOCUMENTOS SUFICIENTES. RECURSO IMPROVIDO.

I – A legitimidade é do prestador de serviço para postular em ação de repetição indébito quando se tratar de ISS, haja vista que neste caso fala-se em tributo indireto e o apelado demonstrou nos autos ser o contribuinte de fato, respondendo diretamente com seu patrimônio.

II – Ficou demonstrado nos autos que o apelado pagou duas vezes o mesmo tributo, sobre o mesmo serviço prestado, neste caso não restaram dúvidas quanto seu direito para pleitear em juízo e ter seu direito concedido.

III – Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação nº** 0000397-17.2013.8.04.3300, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da(s) Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso,** nos termos do voto da desembargadora relatora.

Sala das Sessões, Manaus, 23 de julho de 2018.

Desembargador(a) **Nélia Caminha Jorge**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código D90DFD.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 1960DE8.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

0000397-17.2013.8.04.3300

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a Apelação Cível transitou em julgado.

Manaus, 3 de outubro de 2018.

Laura Araújo Litaiff
Secretária
M.16730

TERMO DE REMESSA

Aos data de 3 de outubro de 2018, remeto este Processo de Apelação nº 0000397-17.2013.8.04.3300 ao Cartório da Fórum de Caapiranga.

Laura Araújo Litaiff
Secretária
M16730

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAURA MARIA MITOSO DE ARAUJO LITAIFF. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código E61DBB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO [illegible] e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e o código 1960DEB.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80420201844973
Nome original: 0000397-17.2013 - CAAPIRANGA - CALCULO.pdf
Data: 25/06/2020 11:54:38
Remetente:
Carla Manuela Xavier Barbosa
Secretaria da 1ª Contadoria
TJAM
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: SEGUE CALCULO PROCESSO Nº 0000397-17.2013. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR O
ALCULO, FAVOR CONTACTAR VIA EMAIL: carla.xavier@tjam.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PEDRO GAIA REBELO e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DF1.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Data do cálculo: 25/06/2020 11:31:51 - PROC Nº 0000397-17.2013 - CAAPIRANGA

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR, da data do lançamento até 25/03/2015 (pro rata)
IPCA-E, de 26/03/2015 até 30/04/2020 (pro rata)
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 25/06/2020

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	30/07/2010	585.841,83	774.647,15	30/07/2010	460.519,40		0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.166,55

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
HONORÁRIOS, CONF ACORDAO	Atualização	1.235.166,55	15,00	185.274,98
			Total	**185.274,98**

Totais

Atualização monetária	Honorário	Total geral
1.235.166,55	185.274,98	1.420.441,53

Carla Manuela Xavier B. Vitor
Auxilar da Contadoria

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 127.1 - Assinado digitalmente por Andre Coelho de Souza 30/07/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Cálculo atualizado

PROJUDI - Processo: 0601087-45.2023.8.04.3300 - Ref. mov. 1.27 - Assinado digitalmente por Marcia Erica Felipe Marins 11/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PROCESSO DESBLOQUEIO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REIS CARREIRA, liberado nos autos em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj, informe o processo 0003095-26.2021.8.04.0000 e código 1960DF2.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certidão - decurso do prazo - art. 535 do CPC

Certifico que a Fazenda Pública Municipal foi intimada (evento 101.1 e 103.1) para no prazo de trinta (30) dias manifestar-se nos termos do art. 535 do CPC, quanto aos cálculos apresentados no item 93.1 dos autos, porém deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. O referido é verdade. Dou fé.

Certidão - decurso do prazo - art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88

Certifico para os devidos fins que a parte executada, apesar de regularmente intimada, conforme a intimação no bojo dos autos (evento 101.1 e 103.1), deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação quanto ao interesse esculpido no art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88. É o que me cumpre certificar.

Caapiranga, 08 de Outubro de 2019.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DF3.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69..41-0-000 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Certidão - decurso do prazo
(art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 662/2020-TJAM)

Certifico que as partes foram devidamente intimadas aceca do valor constante da conta de liquidação apresentada pela contadoria judicial de mov. 127. Certifico também que não houve oposição aos cálculos apresentados. O referido é verdade. Dou fé.

Caapiranga, 15 de Outubro de 2020.

FRANCILENE RAMALHO ANDRADE
Analista Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO DE ARAUJO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DF4.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DECISÃO

Apesar de regularmente intimada para apresentação de embargos à execução, a fazenda pública municipal se quedou inerte.

Por isso, HOMOLOGO os cálculos apresentados na petição contida no evento 93.2.

Expeça-se, por intermédio do Presidente do Tribunal, o competente precatório, observando-se à risca o disposto na Resolução nº 3/2014 – DVEXPED – TJ/AM, em especial o artigo 18 e seguintes.

Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário.

Caapiranga, 28 de Outubro de 2019.

Igor Caminha Jorge
Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o código 1960DEE.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DECISÃO

Apesar de regularmente intimada para apresentação de embargos à execução, a fazenda pública municipal se quedou inerte.

Por isso, HOMOLOGO os cálculos apresentados na petição contida no evento 93.2.

Expeça-se, por intermédio do Presidente do Tribunal, o competente precatório, observando-se à risca o disposto na Resolução nº 3/2014 – DVEXPED – TJ/AM, em especial o artigo 18 e seguintes.

Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário.

Caapiranga, 28 de Outubro de 2019.

Igor Caminha Jorge
Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DF6.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Fórum de Justiça Des "Paulo Herban Maciel Jacob" - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: (92) 99294-8031 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0000397-17.2013.8.04.3300

Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R$836.205,25
Exequente(s): • BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 14.604.391/0001-68)
RUA RIO TARAUACA, 36 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Executado(s): • MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAÇA 28 DE DEZEMBRO, S/N - SANTA LUZIA - CAAPIRANGA/AM - CEP: 69.425-000

DECISÃO

Apesar de regularmente intimada para apresentação de embargos à execução, a fazenda pública municipal se quedou inerte.

Por isso, HOMOLOGO os cálculos apresentados na petição contida no evento 93.2.

Expeça-se, por intermédio do Presidente do Tribunal, o competente precatório, observando-se à risca o disposto na Resolução nº 3/2014 – DVEXPED – TJ/AM, em especial o artigo 18 e seguintes.

Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário.

Caapiranga, 28 de Outubro de 2019.

Igor Caminha Jorge
Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFC.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

PROCESSO Nº 0000397-17.2013.8.04.3300

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em referência que move em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de **mov. 131.1**, para expor e ao final requerer.

Quanto aos cálculos juntados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sob **mov. 127.1**, A Exequente concorda com os mesmos, pois, estão de acordo com os parâmetros fixados no título judicial.

1

Quanto ao Precatório dos Honorários de Sucumbência, na forma do art. 8º da Resolução 303/2019, deverá o precatório ser expedido em nome de **REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ 27.700.154/0001-42, inscrita na OAB/AM sob nº 134/2017, na forma do contrato social, cartão do CNPJ e Certidão de Registro que se anexa.

Portanto, sobre os honorários advocatícios **não deve haver retenção previdenciária e nem fiscal**, posto que, neste caso, tais encargos, juntamente com o ISSQN, PIS e COFINS, são recolhidos pela Sociedade em seu ajuste anual de Declaração de Imposto de Renda.

Quanto aos encargos previdenciários e fiscais sobre o principal, também não deve haver, pois, trata-se de ação de repetição do in débito e, portanto, diz respeito à verba pertencente à empresa que fora pago em duplicidade, não sendo, pois, base de cálculo para qualquer imposto a ser retido no precatório.

Quanto à data base do precatório, de fato o ofício expedido constou data equivocada, razão pela qual requer seja utilizada a data dos cálculos de **mov. 127.1**, isto é, **25/06/2020** em cumprimento ao disposto no art. 6º, VI da Resolução 303/2019.

Seguem em anexos os seguintes documentos:

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REGINALDO DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFD.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Regis ADVOCACIA

Advocacia especializada em Direito Médico
Cível - Penal - Ética

1 – Contrato Social de BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA.
2 – CNPJ Baukraft Engenharia Ltda.
3 – RG e CPF do sócio de Baukraft Engenharia Ltda.
4 – Contrato Social REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
5 – CNPJ Regis Sociedade Individual de Advocacia.
6 – Certidão de Registro junto à OAB de Regis sociedade Individual de Advocacia.
7 – Carteira da OAB/AM de Evandro Ezidro de Lima Regis, titular da Sociedade Regis Sociedade Individual de Advocacia.

Em face do acima exposto requer a devolução do Precatório à Presidência do TJ/AM.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 18 de Agosto de 2020.

EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 2498

2

Av. Rio Jutaí, nº 401, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças, Manaus - AM | CEP 69053-020
Telefones: (92) 3346-1000 / 3346-2000 / 99981-7560 | E-mail: evandro.regis@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960DFD.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420202029245

Nome original: decisao-oficio 883 2020 proc 2311 78 2020.pdf

Data: 30/10/2020 09:41:03

Remetente:

Jociléia Marques Vieira Sampaio
Secretaria da Central de Precatórios
TJAM

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão de cancelamento: envio da decisão-ofício nº 883 2020- CPPRES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO GABRIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960E05.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

fls. 35

fls. 54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidência/Central de Precatórios
Precatório n.º: 0002311-78.2020.8.04.0000
Credor: B. E. e C. LTDA , E. E. de L. R.
Devedor: M. de C.

DECISÃO-OFÍCIO N.º 883/2020 – CPPRES

Versam os autos sobre precatório oriundo de Cumprimento de Sentença, processo de origem n.º 0000397-17.2013.8.04.3300, no qual figuram como credor Baukraft Engenharia Ltda e devedor Município de Caapiranga/AM, conforme requisição às fls. 2/4.

Considerando que a Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 7.º, § 6.º, estabelece como data de apresentação do Precatório a do protocolo de recebimento do ofício pelo Tribunal ao qual está vinculado o juízo da execução com as informações e documentações completas e, não obstante tenha sido oportunizada a complementação das pendências descritas na certidão de fls. 47, a parte requerente não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 53.

Assim, determino o **cancelamento** do presente precatório por ausência de requisitos necessários a sua formalização.

Oficie-se ao Juízo de origem para os procedimentos que julgar cabíveis, enviando-lhe cópia do presente *decisum* e devolvendo-lhe, caso ainda se encontrem em poder desta Corte, a documentação original enviada.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo, e para as providências que se fizerem necessárias.

Manaus, 19 de outubro de 2020.

assinado digitalmente
Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do TJAM

Av. André Araújo, s/nº,Aleixo – CEP. 69.060-000
Fone: (92) 2129.6652 Fax: (92) 2129.6651
Site: www.tjam.jus.br – Manaus/AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0002311-78.2020.8.04.0000 e o código 167953E.

Este documento foi gerado pelo usuário 000[illegible] em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0002311-78.2020.8.04.0000 e o código 1960E42.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/004.550-4	AMP2000008707	28/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960DFF.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/004.550-4	AMP2000008707	28/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RIBEIRO FREIRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300, código de validação 1960E03.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO FREIRE DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 10/05/1951, RG Nº 01628224 SSP-AM, CPF 025.791.382-34, AVENIDA MARIO YPIRANGA, Nº 639, APTO 502, BAIRRO ADRIANOPOLIS, CEP 69057-001, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 04 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO CAMARA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960E04.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, de NIRE 1320022789-1 e protocolado sob o número 20/004.550-4 em 30/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1038342, em 07/02/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador AURIAN SALES.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA
191.774.292-49	JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.791.382-34	FRANCISCO FREIRE DA SILVA

Manaus. sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por AURIAN SALES, Servidor(a) Público(a), em 07/02/2020, às 09:01 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 20/004.550-4.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA e FRANCISCO FREIRE DA SILVA em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300, código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Manaus. sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi juntado ao processo eletrônico PROJUDI em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – Por único sócio da empresa, com base na MP 881/2019 MP 881/2019 transforma-se a mesma em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO ATIVO E PASSIVO – A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo do único sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, que se compromete, também, a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora alterada.

A vista da modificação ora feita consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CNPJ 14.604.391/0001-68

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, natural de Manacapuru/AM, nascido em 10 de maio de 1951, casado em regime comunhão universal de bens, empresário administrador, inscrito no cadastro de pessoa Física CPF/MF sob o nº 025.791.382-34, portador do RG 0162822-4 SSP/AM, residente domiciliado à Rua Recife, nº 639, Condomínio Portal da Villa, Edificio Alfa, 5 andar, Apto 502, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-001, na cidade de Manaus/AM; único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA sob número 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob o NIRE 13200227891, em sessão de 08 de março de 1991, cadastrada no CNPJ 14.604.391/0001-68, resolve, assim, consolidar o contrato social de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, tem prazo de duração indeterminado e início no arquivamento do ato na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA sob número 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob o NIRE 13200227891, em sessão de 08 de março de 1991.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO: A sociedade tem sede estabelecida à Rua Rio Tarauacá, nº 241, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus Estado do Amazonas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS: O objetivo social da empresa é a atividade de:
4120-4/00 – Construção de edifícios

Os objetivos sociais secundários são as atividades de:
8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO DA SILVA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2021.8.04.3300 e código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

8112-5/00 – Condomínios prediais
8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios
8130-3/00 – Atividades de paisagísticas
4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
6810-2/01 – Compra e venda de imoveis próprios
6810-2/03 – Loteamento de imoveis próprios
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 – Obras de fundações
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplanagem
4399-1/01 – Administração de obras
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas praças e calçadas
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais
4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02 – Obras de irrigação
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de aguas
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 – Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 – Construção de estações de redes de telecomunicações
4221-9/05 – Manutenção de estações de redes de telecomunicações
4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes – exceto de fabricação própria
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
4329-1/99 – Outras obras de instalações de construção não especificadas anteriormente
4399-1/03 – Obras de alvenaria
4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 –Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05 –Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO DE ARAUJO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

8112-5/00 – Condomínios prediais
8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios
8130-3/00 – Atividades de paisagísticas
4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
6810-2/01 – Compra e venda de imoveis próprios
6810-2/03 – Loteamento de imoveis próprios
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 – Obras de fundações
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplanagem
4399-1/01 – Administração de obras
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas praças e calçadas
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais
4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02 – Obras de irrigação
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de aguas
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 – Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 – Construção de estações de redes de telecomunicações
4221-9/05 – Manutenção de estações de redes de telecomunicações
4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes – exceto de fabricação própria
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
4329-1/99 – Outras obras de instalações de construção não especificadas anteriormente
4399-1/03 – Obras de alvenaria
4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 –Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05 –Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REGINALDO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais
4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/02 – Obras de irrigação
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de aguas
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 – Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 – Construção de estações de redes de telecomunicações
4221-9/05 – Manutenção de estações de redes de telecomunicações
4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre
4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
4329-1/99 – Outras obras de instalações de construção não especificadas anteriormente
4399-1/03 – Obras de alvenaria
4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 –Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/05 –Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
7111-1/00 – Serviços de arquitetura
7112-0/00 – Serviços de engenharia
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99 –Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01 – Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03 – Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 – Manutenção e reparação de compressores

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANOREH e GIANREDA Urbanizadora em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

3314-7/05 – Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 – Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/99 – Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios
4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99 –Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA, CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a Sra. **JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA** que cede e transfere neste ato suas quotas no valor de R$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil reais) para o sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, e declara que o faz livre e desembaraçada de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer da sócia cessionária, quer da sociedade.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social permanece no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, passando a ter a seguinte distribuição:

TITULAR	(%)	Quotas	TOTAL
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	100	8.000.000	8.000.000,00
TOTAL	**100**	**8.000.000**	**8.000.000,00**

CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado a sócia antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda, com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da empresa, isenta de caução, compete ao sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA,** autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe permitido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANOREH e GILMARREDA Autenticado em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 194B6D0.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.700.154/0001-42 **MATRIZ**		**03/05/2017**

NOME EMPRESARIAL
REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO JUTAI	**401**	**CONJ VIEIRALVES**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.053-020	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVANDRO.REGIS@HOTMAIL.COM	**(92) 3346-1000/ (92) 9981-7560**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **10:16:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960E06.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PROTOCOLO : 11332017
LOCAL : SECRETARIA
REQUERENTE: regis advocacia
ASSUNTO : REGISTRO DE SOCIEDADE
DATA/HORA : 05/05/2017 17:04:15
USUARIO : VERA LUCIA GONÇALVES GARCIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

AMAZONAS

CERTIDÃO

SEC -476/2017

CERTIFICO constar o Processo nº 17 – K/2016, devidamente julgado pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, que aprovou o Registro de Sociedade Individual em 27 de Abril de 2017, sob a denominação "REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ", constituída pelo Advogado Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, inscrito nesta Seccional. CERTIFICO, ainda, que o escritório da sociedade está localizado na Avenida Rio Jutaí, nº 401, Conjunto Vieiralves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, Manaus/AM, destinado à prestação de serviços de advocacia em geral, assessoria e consultoria jurídica, recebendo o Registro sob o nº 134/2017. Parecer da Câmara Especial, datado de 27 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico da OAB/AM em 03 de maio de 2017. Do que, para constar, eu Vera Lucia G. Garcia, Chefe da Secretaria, lavrei a presente Certidão, aos 05 dias do mês de maio de 2017, a qual vai abaixo assinada pela Secretária-Geral da OAB/AM.

IDA MARCIA BENMUYON DE CARVALHO
Secretária-Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas em 16/06/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960E07.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY





Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-** em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o código 1960E08.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

28º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA

FRANCISCO FREIRE DA SILVA, brasileiro, natural de Manacapuru/AM, nascido em 10 de maio de 1951, casado em regime comunhão universal de bens, empresário administrador, inscrito no cadastro de pessoa Física CPF/MF sob o nº 025.791.382-34, portador do RG 0162822-4 SSP/AM, residente domiciliado à Rua Recife, nº 639, Condomínio Portal da Villa, Edificio Alfa, 5 andar, Apto 502, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-001, na cidade de Manaus/AM; e

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA, brasileira, natural de Campina Grande/PB, casada em regime comunhão universal de bens, nascida em 28 de março de 1955, advogada, inscrita no cadastro de pessoa Física CPF/MF sob o nº 191.774.292-49, portadora da RG 0475557-0 SSP/AM, residente domiciliada à Rua Recife, nº 639, Condomínio Portal da Villa, Edificio Alfa, 5 andar, Apto 502, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-001, na cidade de Manaus/AM, únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob a denominação de **BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA sob número 112.0010417-8, em sessão de 15/08/1986, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, sob o NIRE 13200227891, em sessão de 08 de março de 1991 e última alteração registrada na JUCEA em 27/05/2011 sob número 398136, cadastrada no CNPJ 14.604.391/0001-68, com sede à Rua Rio Tarauacá, nº 36, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus Estado do Amazonas, resolvem, assim, alterar o contrato social de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERACAO DO ENDEREÇO: Devido alteração do número do imóvel, o endereço da empresa passa a ser à Rua Rio Tarauacá, nº 241, Bairro N. Sra das Graças, CEP 69.053-580, na cidade de Manaus Estado do Amazonas

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERACAO DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Seu objetivo social principal permanece sendo a atividade de
4120-4/00 – Construção de edifícios

Os objetivos sociais secundários passam a ser as atividades de:
8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 – Condomínios prediais
8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios
8130-3/00 – Atividades de paisagísticas
4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
6810-2/01 – Compra e venda de imoveis próprios
6810-2/03 – Loteamento de imoveis próprios
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 – Preparação de canteiros e limpeza de terrenos
4391-6/00 – Obras de fundações
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplanagem
4399-1/01 – Administração de obras
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0000397-17.2013.8.04.3300 e código 1960E00.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
7111-1/00 – Serviços de arquitetura
7112-0/00 – Serviços de engenharia
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/99 –Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
3314-7/01 – Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03 – Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 – Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05 – Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 – Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/99 – Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios
4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/99 –Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO: O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, tendo o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, assim distribuído:

Sócios	(%)	Quotas	R$
FRANCISCO FREIRE DA SILVA	100	8.000.000	8.000.000,00
TOTAL	**100**	**8.000.000**	**8.000.000,00**

CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL – É facultado ao sócio antecipar a distribuição de lucros, desde que feita a devida provisão e/ou o pagamento da Contribuição Social e Imposto de Renda, com base em balanços ou balancetes intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, isenta de caução, compete ao sócio **FRANCISCO FREIRE DA SILVA**, com poderes de atribuições de sócio administrador, podendo assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, sendo-lhe proibido o fornecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer documentos de mero favor ou em benefício de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. No caso de ausência ou impedimento, o sócio

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REGINALDO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/03/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960E00.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

administrador poderá atribuir a gestão da empresa a um procurador nomeado com poder específico para substituí-lo no cargo.

CLAUSULA SETIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEMBLÉIAS – A sociedade, por possuir menos de 10 (dez) sócios, fica desobrigada a deliberar em assembléia ou reunião os negócios da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Decorrido esse prazo sempre que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS BALANÇOS ANUAIS: Os Balanços Anuais para o encerramento do exercício, deverão ser efetuados com data de 31 de dezembro de cada ano, assim como a elaboração do inventário contido no balanço patrimonial que espelhará o resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, inclusive franquias e representações comerciais no País ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE: A título de remuneração pró-labore, cada sócio poderá retirar mensalmente até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda na conformidade da situação financeira da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: A morte ou interdição de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio excluído, podendo nele fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Se o evento verificar-se dentro dos primeiros 6 (seis) meses do encerramento do Balanço este servirá de base, caso contrário, será procedido o levantamento de novo Balanço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O sócio administrador **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA ERICA FELIPE MARINS e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjam.jus.br/projudi/, informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300, código 1960E00.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Manaus/Amazonas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Manaus, 20 de Janeiro de 2020

FRANCISCO FREIRE DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

JACI RIBEIRO FREIRE DA SILVA
SÓCIA RETIRANTE

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1038342 em 07/02/2020 da Empresa BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, Nire 13200227891 e protocolo 200045504 - 30/01/2020. Autenticação: 8291AFE5D1E33D4D6D91258388C03363BDA5E99. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 20/004.550-4 e o código de segurança FgjL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO REINALDO DE FREITAS BERNARDO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, em 16/05/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ e informe o processo 0601087-45.2023.8.04.3300 e código 1960E00.
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX42 NZYRK UQT2Y U6KLY

PREFEITURA DE
CAAPIRANGA
PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Caros servidores da Prefeitura Municipal,
Senhores e senhoras fornecedores (as)
População em Geral de Caapiranga

Informamos que na data de hoje, estava programado o pagamento da 1ª parcela do Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos e do salário dos servidores temporários, além da quitação de despesas na área de saúde, educação, social, dentre outras.

No entanto, as contas do Município foram bloqueadas por ordem judicial, nos autos do **Processo nº 0000397-17.2013.8.04.3300**, que tem como autora a empresa de construção Baucraft Engenharia, conforme petição abaixo.

PROJUDI - Processo: 0000397-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

RM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA/AM.

BAUKRAFT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.604.391/0001-68, com endereço na Rua Rio Tarauacá, nº 36, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, Amazonas, CEP 69053-030, neste ato representado por seu sócio Engenheiro Civil Francisco Freire da Silva, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, com escritório profissional na Avenida Rio Jamary, nº 12, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-560, telefones (92) 3584-1212 / 3584-1212, instrumento de procuração anexo, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente ação de **REPETIÇÃO DO *INDÉBITO*** em face do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** que deverá ser citado na pessoa do Prefeito Municipal ou, se houver, na pessoa do Procurador Geral do Município, com endereço na Praça 28 de Dezembro, neste Município, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KL 4PVKJ WE5LB RPSNY

PREFEITURA DE
CAAPIRANGA
PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANÇANDO

PROJUDI - Processo: 0602597-17.2013.8.04.3300 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Francilene Ramalho Andrade
29/11/2013: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: petição / outros

RM BESSE & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CÍVEL – TRABALHISTA – CRIMINAL – ASSESSORIA EMPRESARIAL

3 – DO PEDIDO

Em razão do exposto requer:

1 – A concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, conforme pleiteado no item 3 da presente inicial, com a respectiva fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da obrigação.

2 - A citação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de seu Procurador Geral, conforme os termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 12, inciso I do CPC, para responder aos termos da presente ação, querendo, sob as penas da lei, notadamente a decretação da revelia.

3 – A procedência do pedido com a correspondente condenação do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** à restituição do *indebito* no valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) já **acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pela taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o dia 30/11/2012**, que deverão ser corrigidos, pelo mesmo critério, até a data do efetivo pagamento.

Condenação do Réu ao ressarcimento das custas e despesas processuais desembolsadas pela parte Autora no curso do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 836.205,28** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) para os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.
Manaus, 05 de dezembro de 2012.

EVANDRO GUIDO DE LIMA REGIS
ADVOGADO OAB/AM 3488

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KL 4PVKJ WE5LB RPSNY

Insta esclarecer que o processo, causador dos bloqueios judiciais, são oriundos, ainda, da época do ex-gestor municipal, Sr. **Antônio Ferreira Lima**, que recebeu recursos na conta da Prefeitura, **em 2010 e 2011, a título de pagamento de ISS**, na ordem de **R$. 836.205,28 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e vinte e oito centavos)**, pago de forma dobrada (ou seja, duas vezes o mesmo valor) e, como não devolveu o valor a maior, a empresa ingressou com a ação.

Portanto, depois de mais de 12 (doze) anos, esse valor pago duplicado, somado aos juros e correções, chegou ao montante de **R$. 1.705.624,59 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E CINCO MIL,SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),** bloqueados no dia de hoje, conforme extratos bancários abaixo.

PREFEITURA DE
CAAPIRANGA
PRA CAAPIRANGA CONTINUAR AVANCANDO

11/07/2023, 18:23 Banco do Brasil

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor [R$]
11/07/2023	BLOQUEIO VLR	20230010279576	818-4 - 12093-6	1.589.538,72

Nome do Autor
Baukraft Engenharia Ltda

Data do Protocolamento
2023-07-10-15.29.47.000047

Processo
00030952120218040000

Juiz
JUIZ DE DIREITO

Vara
PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS

UF	Comarca	Tribunal
AM	MANAUS	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Destino da Transferência

Nome do Banco Destino:
Nome da Agência do Banco Destino:
Nome do Favorecido:
CPF/CNPJ do Favorecido:

Modalidade	Valor (R$)
BB SETOR PUBLICO	1.589.538,72
Total:	**1.589.538,72**

bradesco

Osasco, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 10/07/2023 , bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 00030952120218040000
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Vara: 26340 - PRESIDENCIA CENTRAL DE PRECATORIOS
Protocolo: 20230010279576 00003
Autor: Baukraft Engenharia Ltda
Tipo de Justiça: ESTADUAL

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	6513 - 7	169,99

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KL 4PVKJ WE5LB RPSNY

PREFEITURA DE
CAAPIRANGA
PRA CAAPIRANGA CONTINUAR MUDANÇANDO

Osasco, 11/07/2023
Local e Data

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CPF/CNPJ/MF: 04.628.046/0001-00

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Órgão Público Municipal	3707	35685 - 9	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3707	35688 - 3	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12126 - 6	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	12511 - 3	1,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	16437 - 7	0,00
Conta Órgão Público Municipal	3739	39688 - 5	0,00
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12126 - 6	102.458,18
BRADESCO FICFI RF CP PODER PUBLICO	3739	12511 - 3	13.457,70

Contudo, nosso Setor Jurídico já está trabalhando para ingressar ainda nesta data com a medida judicial cabível, afim de evitar o sequestro dos recursos, que trará graves prejuízos à ordem pública.

Em vista desse problema, que foge de nossa vontade, pedimos desculpas e contamos com a compreensão de todos, na certeza de que, tão logo haja suspensão dos bloqueios, efetivaremos o pagamento nas contas dos servidores.

Caapiranga/AM, 11 de julho de 2023.

Sidomar Fernandes
Secretário de Finanças de Caapiranga

Darlene Nascimento Marques
Secretária de Administração de Caapiranga

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KL 4PVKJ WE5LB RPSNY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CAAPIRANGA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPIRANGA - CÍVEL - PROJUDI
Fórum de Justiça Desdor. Paulo Herban Maciel Jacob - Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193 - Santa Luzia - Caapiranga/AM - CEP: 69.425-000 - Fone: 92984690798 - E-mail: comarca.caapiranga@tjam.jus.br

Autos nº. 0601087-45.2023.8.04.3300

DESPACHO

Vistas ao MPE para manifestação.

Caapiranga, 12 de Dezembro de 2023.

Felipe Nogueira Cadengue de Lucena
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FE CSH6N FNXWM HLARD